SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3340

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2022/CISAN-CENTRAL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA - CISAN-CENTRAL/RO - CNPJ 10.914.290/0001-32 e;

CONTRATADA: MEGA VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 03.376.298/0001-27.

DO OBJETO: Aquisição de veículo tipo caminhonete pick-up, novo 0 (zero) km, para atender as necessidades do departamento administrativo do CONTRATANTE.
VALOR TOTAL: R$246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).
DO PRAZO: vigência 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato.

Ariquemes, 01 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do Cisan Central/RO

Publicado por:
Alda Maria de Azevedo Januário Miranda
Código Identificador:8F89B419

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº126/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº126/2022/PARA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATORIO: Nº1.176 /2022.
A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 10.248 de 27 de julho de 2021, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,**tipo Menor Preço Por Item**,** que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares n. 123/2006 c/c 147/2014 eDecreto 8.538/2015.
O objeto da presente licitação é: Registro de preço para aquisição de Enfeites de decoração Natalinas, para o Natal de luz de 2022 da Praça Castelo Branco, para atender a SEMAF.
Estima-se o valor de R$105.433,66(cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Abertura: 16/11/2022
Horário para Início da Sessão: 10:00h (Brasília-DF)
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.licitanet.com.br "**Acesso ao Sistema**"
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado.
www.altaflorestadoeste.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações.
E-mail:cpl@altaflorestadoeste.ro.gov.br Fone: (69)3641-2463

Alta Floresta D Oeste, 01/11/2022

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:B7F12D17

PODER EXECUTIVO
TERMO DE ANULAÇÃO DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE VÍCIO INSANÁVEL EXISTENTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2022.

Termo de anulação
Despacho de anulação de processo licitatório em razão de vício insanável existente nos autos do processo administrativo 03/2022.

CARTA CONVITE Nº 3/2022

Objeto: Realização de licitação na modalidade (Carta Convite) pela comissão de compras da **EMEIEF MARIA DE SOUZA PEGO** de Alta Floresta D´Oeste - RO. Conforme a as Leis nº 8.666/93, Art. 22 Item III, $ 3, art. 23 III, para aquisição de Gêneros Alimentícios. Conforme Projeto Básico, especificações técnicas e condições descritas nos Anexos do Edital nº 003/2022.

O Prefeito Municipal de Alta Floresta D´Oeste em exercício, Giovan Damo, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;
Que a análise das razões de recurso foi verificada vício insanável, capaz de prejudicar o certame;
Que o parecer jurídico nº 03/2022 sugeriu correções e todas as irregularidades a serem sanadas.
Considerando que a Administração Pública tem o poder/ dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos.
DECIDE:
Pelos motivos elencados no parecer jurídico nº 03/2022 anular o processo licitatório que versa sobre "Realização de licitação na modalidade (Carta Convite) pela comissão de compras da Escola **EMEIEF MARIA DE SOUZA PEGO** de Alta Floresta D´Oeste - RO, conforme a as Leis nº 8.666/93, Art. 22 Item III, $ 3, art. 23 III, para aquisição de Gêneros Alimentícios. Conforme Projeto Básico, especificações técnicas e condições descritas nos Anexos do Edital nº 003/2022."
Dá-se a ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo exercer a ampla defesa e o contraditório.
E, proceda-se à abertura de um novo processo licitatório.

Publique-se.

Alta Floresta D´Oeste, 30/09/2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:127B4E4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 019/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO** do tipo Menor Preço Por Valor Global, para Ampliação de Unidade de Saúde do Programa Requalificação da Atenção Básica, UBS Vista Alegre CNES 7328613. Proposta nº 11913.5770001/20-008 do Governo Federal por intermédio do Ministério de Saúde no Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, em regime de empreitada por preço Global, Processo Administrativo n° 918/SEMUSA/2022. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da **sessão previsto para o dia 21/11/2022, a partir das 08h30min**, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal). Valor estimado **R$ 199.977,00** (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais). Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.altoalegre.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n.º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Opção 11.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 01 de Novembro de 2022.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:D9DC91E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 019/CPL/2022

Objeto: Ampliação de Unidade de Saúde do Programa Requalificação da Atenção Básica, UBS Vista Alegre
ONDE SE LÊ: sessão previsto para o dia 21/11/2022, a partir das 08h30min**.**
LEIA-SE: sessão previsto para o dia 25/11/2022, a partir das 08h30min
Ficando inalterado as demais informações

Alto Alegre dos Parecis, 01 de Novembro de 2022.

ALEX FRANIQUES FERREIRA DA COSTA
Presidente Oficial

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:6B6D9860

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 350/GP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 350/GP, de 01 de Novembro de 2022.

"EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA ADMITIDA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. Denair Pedro da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022/SEMEC/SEMUSA, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de 14 de Junho de 2022.

CARGO/FUNCÃO: NUTRICIONISTA
CARGA HORÁRIA: 40H
NOME: TANIA SUELI DA SILVA DAMASCENO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 01 de Novembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:EB295852

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 351/GP, 01 DE NOVEMBRO 2022.

DECRETO Nº. 351/GP, 01 de Novembro 2022.

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A
Art. 1º. Fica nomeada a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022, conforme Edital de convocação nº 17/GP/2022, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO: TECNICA EM ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 40H
LOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 25º LUGAR
NOME: SIMONE NEIVA DOS SANTOS

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 01 de Novembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:2C84562F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 352/GP, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº. 352/GP, de 01 de Novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr**. DENAIR PEDRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 18/GP/2022:

Art. 2º. A candidata ora convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação do nome da convocada:

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMEC – NUTRICIONISTA -40 HORAS – ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Classificação	Nome Candidato	Local de Lotação
8º. Lugar	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 01 de Novembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B538DDF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 665/2022

PORTARIA Nº 665/GAB/2022

ALVORADA DO OESTE-RO, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 976/2019.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). CLEONICE ANTUNES DOS SANTOS CARNEIRO NATAL**,** brasileiro(a), casado (a), portador (a) do RG nº 7636521/SESP/ PR e do CPF:021.920.899-96, domiciliado (a) neste município, do cargo de ASSESSORA ASSISTENTE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:FC06FE7F

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 666/2022

PORTARIA Nº. 666/SEMAD/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Comissão para Apuração de Fatos conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Memorando nº 565/SEMED/2022 de 26/10/2022 e Processo de nº 2958-1/2022 DATADO DE 31/10/2022.
Art. 2º - Esta Comissão será presidida pela **Sr.ª WALDIRENE RIBEIRO COSTA**, portadora do CPF sob n° 667.272.***-91- como Secretário, **Sr. GILMAR HONORATO DE ASSIS**, portador do CPF

sob n° 588.655.***-49, e como membro a **Sr.ª GEISIMARA ROCHA DA SILVA**, portadora do CPF sob n° 916.057.***-63, onde a Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período caso seja necessário e desde que haja justificativa para tanto, conforme Art.183 da Lei 656/2011, data início a contar do dia **04/11/2022**. A aludida comissão terá atribuições de emitir, conceder e julgar todos os atos para o bom e fiel andamento da comissão.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:E9817472

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 169/2022
PROCESSO Nº: 1888-1/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: MILENIUM EIRELI-ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 882987/DPCN/2019 VALOR: R $ 247.038,70 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
FUN. PROGRAMÁTICA: 25.4520017.2407 CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.51-99
FONTE DE RECURSOS: CONTRAPARTIDA – CONVÊNIO Nº 882987/DPCN/2019 - FICHA ORÇAMENTARIA: 1017 - 1019
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS EMPENHO: 1583 - 1584
DATA: 17/10/2022 PEDIDO Nº 775,776 ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
MILENIUM EIRELI-ME - CONTRATADO
CARLOS DE BRITO ALMEIDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO INTERVENIENTE OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.
CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:09C03897

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 170/2022
PROCESSO Nº: 1700-1/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: MILENIUM EIRELI-ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE - RO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO COM RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 884192/DPCN/2019 VALOR: R $ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
FUN. PROGRAMÁTICA: 25.4520017.2406 CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.51-99
FONTE DE RECURSOS: CONTRAPARTIDA – CONVÊNIO Nº 884192/DPCN/2019 - FICHA ORÇAMENTARIA: 1016 - 1018
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS EMPENHO: 1585 - 1586
DATA: 17/10/2022 PEDIDO Nº 777,778 ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE
MILENIUM EIRELI-ME - CONTRATADO
CARLOS DE BRITO ALMEIDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO INTERVENIENTE OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.
CRISTINA GARCIA AGUIAR HOPKA DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – PGM

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:6EE3D5FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°074/IPEMA/2022

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora Francisca Sheila Alves de Castro Pilati.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;
Considerando o Processo Previdenciário n.º0047/2021;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Francisca Sheila Alves de Castro Pilati,** nascida em 04/10/1.962, CPF n.º280.402.282-04, PIS/PASEP n.º1.204.877.565-0, RG n.º95023010599 SSP-CE, admitida em 01/03/1999, no cargo de "Professora", Nível IV, Classe "L", referência/faixa 23 anos, matrícula n.º2549-6, carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regida pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c Art. 50, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005 e o Art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional 103/2019.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 24 de outubro de 2022.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:D64B72CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 462/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5201/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)**RALSON M. LIMA EIRELI** CNPJ:33.146.225/0001-00

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes e de Consumo como: Mobiliários, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Escolares, afim de atender as demandas atuais da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes;
ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS
ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 16 PORTAS
DESCRIÇÃO: Armário roupeiro de aço com dezesseis portas com venezianas para ventilação, compartimentos independentes sem divisórias internas, fechamento das portas independentes através de pitão para cadeado.
DIMENSÕES MÍNIMAS:
Largura: 1230 mm;
Profundidade: 400 mm;
Altura: 190 mm;
Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100micrometros.
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:
Corpo, divisórias e portas em chapa 22(0,75mm);
Piso dos compartimentos em chapa 20(0,90mm);
Pés em chapa 16(1,50mm);
Dobradiças em chapa internas não visíveis na parte exterior do móvel no mínimo 75mm de altura 14 (1,9mm), duas unidades por porta.
Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado.
Pintura em tinta em pó hibrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza.
GARANTIA: Mínima de doze meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação;
MESA DE REFEITÓRIO 10 LUGARES COM BANCOS ESCAMOTEÁVEIS INDIVIDUAIS
Mesa de refeitório 10 lugares com bancos escamoteáveis individuais, tampo e bancos em MDF de medindo aproximadamente 30mm, revestido em fórmica post-forming com pintura em tinta epóxi-pó, tratamento antiferrugem e anticorrosivo. Dimensões aproximadas (cxlxa): - 10 lugares - 3000x800x780mm - 10 bancos redondos de 300x300mm de diâmetro.

PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 57.318,10 (cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos)**,** conforme **Nota de Empenho** nº: 8382/2022.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 25 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:0D6E3D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022/PREGÃO/SML/PMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 17.644/SEMSAU/2022 – MODO DE DISPUTA/ABERTO - LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Objeto: Registro de Preçopara Eventual e Futura Aquisição de Materiail Médico Hospitalar Fracassados em Pregão Anterior, tipo: bolsa de ostomia, cinto abdominal, fralda desc. do tipo roupa íntima, lanceta para lancetador accu-chek SOFTCLIX, sistema para ostomia, sonda trato urinário uretral, sonda uretral de alívio, etc...,para atender as necessidades de Pacientes Oriundos de Mandados Judiciais da SEMSAU do município de Ariqumes/RO, por um período de 12 (doze) meses, com o valor total estimado em R$ 65.583,28
A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de Dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 131/2022** do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 04/11/2022 até às 09h00min do dia 18/11/2022. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 18/11/2022(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras.** informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 01 de novembro de 2022.

ADRIANO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Adriano dos Santos
Código Identificador:F7B68B31

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2022/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 16.248/SEMOSP/2022 MODO DE DISPUTA: ABERTO - CÓD. UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de **Horas Máquinas/Veículos** do tipo: (caminhão basculante, caminhão pipa, escavadeira hidráulica, motoniveladora, rolo compactador, retroescavadeira, mini e pá carregadeira), Inclusas as despesas com operadores/motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa,por um período de 12 (doze) meses. Com o valor total estimado em **R$ 12.030.380,00** (Doze milhões, Trinta Mil e Trezentos e Oitenta Reais)**.**
A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 18.260 de 22 de dezembro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **144/2022** do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02 e do Decreto Federal 10.024/19, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 04/11/2022 até às 09h00min do dia 21/11/2022. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 21/11/2022** (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e/ou **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras** (**Comprasnet**). Informações na Sala da SML, na sede da Prefeitura de Ariquemes-RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: **pregaopma@hotmail.com**.

Ariquemes (RO), 01 de novembrode 2022.

JONHISON JOSE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:0653B100

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19176/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 2.604, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO MONTANTE DER$ 25.238,97 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2604 de 27/12/2021 (ID 683570) publicada no dia 11/01/2022, edição 3132 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-14929/2022-Memorando 428 de 26/10/2022 (ID 1208697) os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 25.238,97 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**,em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				
Projeto/Atividade: 2419-VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	1155	02.10.08.244.0017.2419	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.238,97
ANULAÇÃO	0424	02.10.08.244.0017.2419	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-25.238,97
Fontede recurso: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				25.238,97
TOTAL DE ANULAÇÃO				-25.238,97

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:CF06E6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 19175/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 2618, DE 14 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 107,39 (CENTO E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOo disposto no art. 3º, inciso IIIdaLei 2618 de 14/03/2022 (ID 802083);
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 2790/2022-Memorando 953 de 31/10/2022 (ID 1215086)os quais justificam o pleito.
DECRETA:
Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de **R$ 107,39 (cento e sete reais e trinta e nove centavos)** em favor da unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 1335-CONVÊNIO Nº 274/PGE/2019-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A EMEF ROBERTO TURBAY				
TRANSFERÊNCIA	FICHA	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
ACRESCENTAR	1153	02.07.12.361.0029.1335	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15,05
REDUZIR	877	02.07.12.361.0029.1335	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15,05
Fonte: 2.571-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação				
ACRESCENTAR	1154	02.07.12.361.0029.1335	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	92,34
REDUZIR	878	02.07.12.361.0029.1335	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-92,34
Fonte: 2.500.1001-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				107,39

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei 2618 de 14/03/2022 (ID 802083) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 44ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/R

Publicado por:
Ubethania de Melo Santos
Código Identificador:4944C630

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 103/2022
PROC. N.º 13406/SEMSAU/2022

A Prefeita do Município de Ariquemes/RO homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica n.º 103/2022, referente ao Processo Administrativo n.º 13406/2022, cujo objeto é: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Papéis Termossensíveis e Filmes para Exames Diagnósticos por Imagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, em favor das empresas E DA PASCOA ASSIS - CNPJ: 21.573.367/0001-74, com valor total de R$5.584,80 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A - CNPJ: 33.255.787/0001-91, com valor total de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - CNPJ: 34.021.009/0001-09, com valor total de R$7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$37.534,80 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Ariquemes/RO, 01 de Novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:DC2C8D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 435/2022

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO nº 435/2022
Processo Administrativo nº8058/2021

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMA
2)RONDDA VIGILANCIA ELETRONICA LTDA MECNPJ:06.199.223/0001-06
OBJETO:Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de central de alarmes e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone e internet com instalação de equipamentos e acessórios em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR:R$3.009,33(três mil, nove reais e trinta e três centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Comissão de Fiscalização do Contrato
Leandro Hernani Lemos;
Diogo José Rosset
Gustavo Alex Pasold Batista
GESTOR DO CONTRATO: Magda Oliveira Matos

Ariquemes/RO, 13de outubrode 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:DB641C35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 018/2022

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 001/SEMSAU/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:
Art. 1° Convocar candidatos aprovados no teste seletivo de que trata o Edital n.° 001/SEMSAU/2022, publicado em 17 de maio de 2022, para apresentação da documentação (constante no item 12.3 do edital);
Art. 2° Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariquemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166 setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no PERÍODO DE 03 A 10 DE NOVEMBRO DE 2022.
Art. 3º O candidato convocado deverá apresentar no mesmo prazo da entrega de documentos (03 a 10 de novembro de 2022), os seguintes exames:
1. Atestado de saúde física e mental; 2. hemograma completo; 3. Ureia; 4. Creatinina; 5. TGO; 6. TGP; 7. Glicemia em jejum; 8. Hemoglobina Glicosilada; 9. Beta HCG (Mulheres); 10. Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista); 11. Raio-X AP (com laudo).
Art. 4º Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:

•MÉDICO CLÍNICO GERAL - ATENÇÃO BÁSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
37	LUCAS PRANDO BRAIDO	***.060.642-**

•ENFERMEIRO - ATENÇÃO BÁSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
19	TATIANE FREITAS DA SILVA ARAÚJO	***.193.512-**
20	HYOLLANDA DE OLIVEIRA MOREIRA	***.864.402-**
21	VALÉRIA RODRIGUES DE SOUZA	***.103.***-**

•TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
32	ELIZABETH PONTES DE LIMA FONTENELLE	***.020.442-**
33	SIMONE BARROS BALIEIRO	***.099.392-**
34	ANA LUCIA COELHO DO PRADO	***.073.602-**

Art. 5° Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados via e-mail no ato da inscrição (conforme item 12.4.2 do Edital n.º 001/SEMSAU/2022).
Art. 6° Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094/3535-3666.

Ariquemes/RO, 01 de novembro de 2022.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Evelyn Martins Luciano Alves Silva
Código Identificador:5BF21B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/SML/2022, P.E 050/2022/PREGÃO/SML/PMA-GSRP

Processo Administrativo nº**21.352/2022/SEMSAU**
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 033/SML/2022, Processo n° 7378/SEMFAZ/2022, PE nº 050/2022/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, para contemplar a proposta/emenda nº 07582.909000/1190-04 - Mariana Carvalho, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO.

A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Saúde, considerando oParecer 1054 de 31/10/2022 (ID 1215495),**HOMOLOGA**a despesa, através da Adesão via Carona,**Processo Administrativo nº 21.352/SEMSAU/2022**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Ariquemes/RO,em favor da empresa:
FORNECEDOR: MEGA VEÍCULOS LTDA
CNPJ:03.376.298/0001-27
VALOR TOTAL:R$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)**ITEM: 01 da Ata**
RECURSO: 1500 - RP, 1601 - SUS

Ficando o processo homologado no valor total deR$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais),consubstanciado com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2012 eDecreto Federal n° 7.892/2013.

Ariquemes-RO, 01 de novembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 18.987/2022

Elaborado por: Juliane Aires Santana

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:FD4E2190

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº**16537/2022/SEMSAU**
Objeto: Contratação, para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuada a empresa concessionária autorizada,para prestação de serviço de revisão periódica do veículo Modelo: HUNDAY /HR HDB, placa: QTH4D42, ano 2021/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.
REVISÃO DE 10.000 KM E 20.000 KM.
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Ariquemes, através da Secretária Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação,**Processo Administrativo nº. 16537/SEMSAU/2022**,visando àContratação, para que através dos procedimentos legais pertinentes, seja efetuada a empresa concessionária autorizada,para prestação de serviço de revisão periódica do veículo Modelo: HUNDAY /HR HDB, placa: QTH4D42, ano 2021/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde,**REVISÃO DE 10.000 KM E 20.000 KM,**em favor de:
FORNECEDOR:SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA;
CNPJ:21.428.039/0001-84
VALOR:R$ 6.484,52(seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
RECURSO: Próprio
Ficando o processo homologado com valor total deR$ 6.484,52(seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos),consubstanciado no Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 01 de novembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/2022

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:490F458D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2022

Processo Administrativo nº3852/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDACNPJ:25.534.201/0001-08

OBJETO:DO OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do valor e prorrogação do prazo no Contrato nº 147/2022.

1.1 O valor global do contrato passará a ser de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

2.1.Fica aditivado o prazo de 6 (seis) meses a partir do dia 2 de novembro de 2022.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ariquemes/RO, 1ºde novembrode 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Gabriel Santos Dalla Costa
Código Identificador:5F918D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL - EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO N° 012/2022

Rememora-se que,a Corregedoria da Guarda Municipal, foi instituída pela Lei Municipal nº 2.417/2020, tendo, Corregedora da Guarda Municipal de Ariquemes, instituída no teor da Portaria nº 454, de 24 de Novembro de 2.020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), em 26/11/2020, Edição 2847.
Estes autos foram conduzidos de modo físicos, todavia foram digitalizados, compilado e inserido no Sistema de Controle de Processos/EPROC, sistema eletrônico utilizado por este ente.
Tal processo é concernente a procedimento de ordem disciplinar, de caráter sigiloso, e dele decorreram decisão correspondente ao resultado final dos autos, inerentes à eventual desconformidades legais em face de servidor (a) público (a) municipal, lotação no âmbito da Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, Agente da Guarda Municipal deste Município, pelos fatos evidenciados no teor do referido feito.
Pelo que, o presente julgamento (Decisão), é advindo/expedido pela Corregedora da Guarda Municipal, contido no referido processo, embasado pela legalidade correspondente e peças pertinentes nos autos.
Assim, ante ao caso em tela, decidiu-se pelo, **DEVIDO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DESTE FEITO, SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE AO SERVIDOR,** em consonância com o disposto no inciso II do art. 62 da LeiMunicipal nº 2.293/2019 (Código de Conduta da Guarda Municipal de Ariquemes/RO), conforme se depreende o bojo dos autos mencionados, inseridos no EPROC.
Realiza-se, devida PUBLICIDADE INERENTE AO RESULTADO FINAL/MOTIVO DE DESFECHO DO PROCESSO, quanto do encerramento e arquivamento do Procedimento Disciplinar de SINDICÂNCIA, dos autos de nº 8-10017/2022.

Ariquemes-RO, 01 de Novembro de 2.022.

Documento assinado eletronicamente por **DIEINE EIRE KONDRATOWSKI**,**Corregedora da Guarda Mun. - Portaria n° 454/2020**, em 01/11/2022 às 08:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Dieine Eire Kondratowski
Código Identificador:1480FE5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA N° 1-1840/2020

Processo nº 1-1840/2020

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **14/11/2022,** para apresentação de conclusão e outras providências Administrativas, sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 1º de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula da Silva Ferreira
Código Identificador:25C5E600

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO O TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO N° 038/PMB/2017

"TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/PMB/2017 E PROCESSO Nº 1085/SEMA/2017".

O MUNICÍPIO DE BURITIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 504.848 SSP/RO e CPF nº 469.598.582-91, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **WORLDNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI,** CNPJ/MF nº 18.456.569/0001-21, com sede na **Avenida Juscelino Kubischek, nº 2274, Setor 4, no município de Ariquemes/RO**, CEP 76.873-500, tendo como representante legal o Sr. **MARCELO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 251189 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 221.033.412-87, residente e domiciliada em Ariquemes/RO, conforme documentos de fls. 1.156 a 1.160, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** ao **Contrato nº 038/PMB/2017** e **Processo nº 1085/SEMA/2017**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira. O presente termo tem por objeto **prorrogar o prazo e valor sem reajuste de preço**, em **CARÁTER EXCEPCIONAL** ao **contrato e processo supracitados**, compreendendo o período de **12 (doze) meses** (**01.11.2022** até **31.10.2023), ou até que o novo processo licitatório seja finalizado, momento que deve ser rescindido o presente contrato**, de acordo com a dotação orçamentária vigente, conforme a seguir:

SEMA: o valor mensal de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), Nota de empenho: 6116/2022, Ficha: 38, dotação orçamentária: 02.03.01 – 04.122.1001.2004 – 3.3.90.40.99, valor empenhado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fl. 1.169;

SEMA/SEMECE: o valor mensal de **R$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), Nota de empenho: 6117/2022, Ficha: 38, dotação orçamentária: 02.03.01 – 04.122.1001.2004 – 3.3.90.40.99, valor empenhado: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), fl. 1.170; e

SEMUSA: o valor mensal de **R$ 10.000,00** (dez mil reais) Nota de empenho: 2393/2022, Ficha: 273, dotação orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2248 – 3.3.90.40.99, valor empenhado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fl. 1.171;

Cláusula segunda. Fica acordado que **o valor restante das despesas**, poderá ser empenhado no orçamento do respectivo exercício, conforme necessidade de cada secretaria que utilizam o serviço em questão, **até a conclusão do novo processo**.

Cláusula terceira. Fica acordado que após a conclusão do novo procedimento administrativo para contratação dos serviços em **SUBSTITUIÇÃO** ao presente, seja efetuado a rescisão, devendo, no entanto, a Secretaria Municipal de Administração **NOTIFICAR** a empresa com **30 (trinta) dias** de antecedência de acordo com a previsão legal."

Cláusula quarta. As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n.º: 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Buritis/RO, 31 de outubro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

WORLDNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 18.456.569/0001-21
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF
2. _____
CPF

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO N° 038/PMB/2017

PROCESSO N° 1-1085/2017-SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: WORLDNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA INTERLIGAÇÃO DE PONTOS INCLUINDO TORRE PARA TRANSMISSÃO DE SINAL AOS REFERIDOS PONTOS, ATRAVÉS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, REDE FÍSICA E LÓGICA, ALÉM DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL

EMPENHO Nº 6116/2022
SEMA
Ficha nº 38
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – 04.122.1001.2004 – 3.3.90.40.99
Valor empenhado: R$ 20.000,00
Valor Mensal: R$ 10.000,00
Valor Total: R$ 120.000,00

EMPENHO Nº 6117/2022
SEMA/SEMECE
Ficha nº 38
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – 1004.122.1001.2004 – 3.3.90.40.99
Valor empenhado: R$ 10.800,00
Valor Mensal: R$ 5.400,00
Valor Total: R$ 64.800,00

EMPENHO Nº 2393/2022
SEMUSA
Ficha nº 273
Unidade Orçamentária: 02.08.01 – 10.301.1003.2248 – 3.3.90.40.99
Valor empenhado: R$ 20.000,00
Valor Mensal: R$ 10.000,00
Valor Total: R$ 120.000,00

VALOR TOTAL: R$ 304.800,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.10.2023

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:15F01B1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.115, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre Prorrogação de Contrato da servidora ZENI RODRIGUES MOREIRA do Teste Seletivo nº 001/2021, e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar o Contrato de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2021, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 29 de outubro de 2022, da servidora **ZENI RODRIGUES MOREIRA,** cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40h, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, conforme data acima supracitada.

Buritis-RO, 31 de outubro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B3E42940

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13116 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1617

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância
de R$7.593,82 distribuídos as seguintes dotações:

020601 SECRETARIA MUNIC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

639 04.122.1001.2008.0000APOIO AS ATIVID ADMINIST DA SEMOSP 7.593,82
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 2500

2 Recursos de Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020702 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVA

156 04.122.1001.2016.0000 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES -7.593,82
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSF.R. Grupo: 0 1500
1 Recursos do Exercicio Corrente

002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 31 de outubro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7D3C6F6F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 164CPLMS/2022,** Processo Administrativo de nº.**1435.1.1-2022/SEMA**, **objeto: aquisição de material de consumo e permanente (SERVIDOR DELL e HD),** de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa:**

QUELINI CRISTINA MEDEIROS GOMES CNPJ - 47.955.983/0001-83 a proposta no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 40.192.091/0001-29 a proposta no valor de R$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais).

Buritis, 1º de novembro de 2022

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:231CE733

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinadas à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 023/2022/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1008/SEMAGRI/2022** de acordo com as Leis 13.019/14, Lei 3.307/13, Lei 3.122/2013, Decreto Estadual 21.431/2016 e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da Associação:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MARCO VINTE (ASPROVINTE) – CNPJ 02.697.996/0001-61 objeto: 01 (uma) COLHEDORA DE FORRAGEM - tombamento 16034.

Buritis – RO, 1º de novembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:217E9FF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1020/2022

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1020/2022, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Aquisição de reagentes para o equipamento contador hematológico (Aparelho de Hematologia), para atender às necessidades do

Laboratório instalado na Unidade Mista de Saúde do Município de Cabixi - RO, conforme constante no Processo n. º 1020/2022.

Favorecido (s): CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ: 10.541.396/0001-38
Valor Total: R$ R$ 3.656,19

DA DISPENSA: Fundamento Legal da presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93:

"Art.25.É dispensável a licitação:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 1020/2022, conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em consequência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:

Aquisição de reagentes para o equipamento contador hematológico (Aparelho de Hematologia), para atender às necessidades do Laboratório instalado na Unidade Mista de Saúde do Município de Cabixi - RO, conforme constante no Processo n. º 1020/2022.

Favorecido (s): CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ: 10.541.396/0001-38

Valor Total: R$ R$ 3.656,19

DA DISPENSA: Fundamento Legal da presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93:

"Art.25.É dispensável a licitação:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

Unidade Orçamentária: 0500 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
33.90.30.35 - Material Laboratorial

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 01 de novembro de 2022.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Dec. Nº 001/2021

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi - RO, 01 de novembro de 2022.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Dec. Nº 001/2021

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:0458952D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE

A Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em conformidade com a Lei nº 9.452 de 20/03/1997, comunica aos Partidos Políticos, ACIC/CDL, SITRACOM e Câmara Municipal de Vereadores, a liberação de recursos para execução dos projetos abaixo relacionados:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Termo de Adesão n° 031/PGE-2022 –Transporteescolar dos alunos da zona rural matriculados narede de ensino estadual – Programa Ir e Vir	Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC	1.090.898,34	16/08/2022	B. Brasil/ 1179-7/ 66672-6
Termo de Adesão n° 031/PGE-2022 –Transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual – Programa Ir e Vir	Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC	1.090.898,35	06/10/2022	B. Brasil/ 1179-7/ 66672-6
Convênio n° 504/PGE-2022 – Aquisição de bicicletas para atender o programa "Jovens Gênios Aprendizagem Criativa"	Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC	800.000,00	01/11/2022	B. Brasil/ 1179-7/ 68022-2

Cacoal/RO, 01de novembrode 2022.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:37F94D66

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 112/PMC/2022

PROCESSO: 7545/2022
CONTRATANTE: Município de Cacoal/PGM
CONTRATADA: ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.149.280/0001-18
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS NOS DIÁRIOS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA E TRIBUNAIS SUPERIORES EM NOME DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.
Valor: R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)
DATA: 26/10/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:56EFCCF2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0737/PMC/2022.

O Prefeito Municipal de Cacoal Senhor ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:
Art. 1° - Tornar público a relação dos servidores estatutários e estatutários temporários demitidos e exonerados, nos períodos compreendidos conforme relação abaixo:

NOME	CAD.	EXONERAÇÃO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DO CARGO
CLAUDEMIR ESPINA	1380	17.10.2022	APOSENTADORIA ESPECIAL	BRAÇAL
FRANCIELEN BEMFICA LACERDA DOS SANTOS RODRIGUES	8635	27.09.2022	A PEDIDO	PROFESSOR DE LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA
MARIA ROSARIO SOUZA GONZALEZ	3035	10.10.2022	APOSENTADORIA POR IDADE	ZELADOR(A)
MARSILENE FRANCISCO CARDOSO	7486	06.10.2022	A PEDIDO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos as datas das demissões e exonerações.

Cacoal - RO, 31deoutubrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração - Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:54AE78D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 037/AMEC/2022

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ede Lucas Trajano Moraes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade do RG. nº 1xxxxx0 SESDC/RO e inscrito no CPF nº 038.xxx.xxx-64, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, para exercer o cargo em Comissão de Monitor de Handebol da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao Símbolo VII Tabela I do anexo II constante na Lei nº 4.374/PMC/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 01 de novembro de 2022.

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 8.019/PMC/2021

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B966F218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 8.965/PMC/2022

ALTERA O DECRETO N 7.390/PMC/2019 – QUEINSTITUI NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da comissão permanente de sindicância.

DECRETA:

Art. 1º Altera art. 2º do Decreto n.7.390/PMC/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será integrada por servidores estáveis pertencentes ao quadro do Município e será composta de 10 (dez) membros efetivos, conforme abaixo:

MEMBROS EFETIVOS:

1- CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
2- ELISÂNGELA DE JESUS SANTOS
3- GREZIELLE MORESCHI DA SILVA
4- KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA
5- MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA
6- MARCELO MACHADO DOS SANTOS
7- RICARDO DE SÁ VIEIRA
8- TAINÃ LOPES DE MELO
9 - WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
10- ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 01 de novembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EA57EA31

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 096/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 7481//2019.
Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7F69104A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 097/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 868//2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5513CA39

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 098/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 9825//2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F1D8EAEF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 099/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 2330//2022.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8E821D26

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 100/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 6653//2020.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D56DEFBC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 101/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo disciplinar, autos n. 5655//2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9AF88201

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 098/PMC/2022

PROC. 1332/ORDINÁRIO/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/ SEMUSA
CONTRATADA: BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 31.770.650/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – ITENS 15, 16 E 20, PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS/CEO E A SAÚDE BUCAL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR:R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).
DATA: 19/10/2022.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FFBAE4E0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 100/PMC/2022

PROC. 1332/ORDINÁRIO/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/ SEMUSA
CONTRATADA: MBR FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 16.845.253/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – ITENS 12, 13, 22 E 23, PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS/CEO E A SAÚDE BUCAL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
VALOR:R$ 12.233,00(doze mil, duzentos e trinta e três reais)
DATA: 19/10/2022.

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D2F99C0A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 102/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 374/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:ACED15EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 103/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 2687/2018 apenso 4467/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:45668725

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 104/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.
Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 2702/2021.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7C848731

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 105/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 767/2020.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B49477D2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 106/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Sindicância, autos n. 559/2020.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FB903CDD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 107/COGEM/2022

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por sua Corregedora-Geral **SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por seu presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Disciplinar, autos n. 8065/2019.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 31 de outubro 2022.

SAMARA GNOATTO DE CASTRO CHAVES
Corregedora-Geral do Município
OAB/RO 5.566

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3C3D5C60

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna público o Julgamento à revelia do auto de infração n. 640/SEMMA/2022. Processo n. 4804/2022, ocorrido em 20/10/2022. Sujeito Ativo: Prefeitura Municipal de Cacoal. Sujeito Passivo: Espólio de Sebastião Cândido de Oliveira. Ação Fiscal: Procedente. Dispõe de 30 dias para quitar o crédito reclamado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Cacoal, 31 de outubro 2022.

SANDRO RICARDO RIBEIRO COELHO
Secretário Municipal de meio Ambiente

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F4BA5616

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	5171/2022
b) Licitação Nrº :	125/2022
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	01/11/2022
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor:**INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**
CNPJ/CPF: **10.717.170/0001-45**
LOTE: 01.
ITEM: 01.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 51.169,52 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Fornecedor:**MORENO E MARTINHAGO LTDA**
CNPJ/CPF: **43.867.444/0001-31**
LOTE: 01.
ITENS: 02, 03, 04, 05, 06.
LOTE: 02.
ITEM: 01.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 94.255,54 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 145.425,06 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

CACOAL/RO,01 de novembrode 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretária Municipal De Saúde

CLAUDEMAR LITTIG
Diretor Geral Da Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A92E3A82

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N°137/SAAE/2022

Dispõe sobre a nomeação interina do Srº Ricardo de Medeiros Freire cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomear Servidor para cargo comissionado de Coordenador de Gestão de Pessoas SAAE no período de férias da Servidora Cintia Gomes de Santana.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, interinamente, da Sr. º Ricardo de Medeiros Freire para exercer o cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas, com vigência de 03/11/2022 a 02/12/2022.

Art. 2º- O servidor acima não fará jus ao recebimento de remuneração, inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 01 de novembro de 2022.

Publicado por:
Patricia Barbara Jakoski
Código Identificador:0E2CDA79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022

A comissão permanente de Licitação Torna-se sem efeito Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia dia 27/05/2022. Edição 3229, Conforme **Código Identificador:** 967F7177.

Candeias do Jamari- RO, 01 de Novembro de 2022.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL - Gerenciador do SRP
Decreto - 6.390 de Abril de 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:A1148351

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2022/CPL/PMCJ

MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica nº. 058/2022/CPL/RO, no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM : OBJETO: Aquisição de um Veículo furgão original de fábrica adaptado para Ambulância Tipo - A , visando fornecer serviços de rotina por meio da Secretaria Municipal de Saúde- semusa. Data e Horário da Abertura: 17/11/2022 às 10h00min(DF). VALOR ESTIMADO: R$ 202.241,25 (duzentos e dois duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). Local da Licitação: www.licitanet.com.br Retirado do edital: www.licitanet.com.br e portal transparência da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Candeias de Jamari - RO, 01 de novembro de 2022.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro da CPL/PMCJ
Portaria nº 14 de 17 De Janeiro 2022

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:8AFB351C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2022

Processo Administrativo: 3396-1/2022

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 005/CPL/2022, aquisições de insumos/penso médico hospitalar e laboratorial, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari PMCJ/RO através do PREGÃO ELETRÔNICO: 042/2021, oriundo do processo administrativo 1119/2021.

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 25.034.906/0001-58
Requisição: 002/2022
Valor R$ 14.345,30 (quatorze mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

EMPRESA: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.455.068/0001-11
Requisição: 002/2022
Valor R$ 28.081,50 (vinte e oito mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: ALPHAMED COMÉRCIO DE PORDTUOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.351.642/0001-57
Requisição: 002/2022
Valor R$ 43.311,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos e Onze Reais)

EMPRESA: MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 30.511.964/0001-65
Requisição: 002/2022
Valor R$ 14.400,30 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais e Trinta Centavos)

EMPRESA: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 18.964.366/0001-46
Requisição: 002/2022
Valor R$ 37.320,00 (Trinta e Sete Mil e Trezentos e Vinte Reais)

EMPRESA: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Requisição: 002/2022
Valor R$ 97.600,00 (Noventa e Sete Mil e Seiscentos Reais)

EMPRESA: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ: 26.093.205/0001-52
Requisição: 001/2022.
Valor R$ 3.831,00 (Três Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais)

EMPRESA: M N ANDRADE FILHO LTDA
CNPJ: 37.297.457/0001-10
Requisição: 001/2022
Valor R$ 1.878,00 (Um Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais)

EMPRESA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61
Requisição:001/2022
Valor R$ 5.434,62 (Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 001 R$: 246.201,72 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Um Reais e Setenta e Dois Centavos).

Liberação da **ATA DE SRP N° 005/2022**, em favor das empresas detentoras da ata: **EMPRESA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.034.906/0001-58, ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 27.455.068/0001-11, ALPHAMED COMÉRCIO DE PORDTUOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.351.642/0001-57**, **MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 30.511.964/0001-65, RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 18.964.366/0001-46, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64, CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ: 26.093.205/0001-52, M N ANDRADE FILHO LTDA - CNPJ: 37.297.457/0001-10 E MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - CNPJ: 04.724.729/0001-61.** Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, **01 de novembro de 2022.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:2F53301A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 3/2022/SESAU-CES

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVASQUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DECANDEIAS DO JAMARI - RO.

A Comissão Temporária de Intervenção Eleitoral no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO - CTIECMSCJ, instituída pelo pleno do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDONIA CES/RO,órgão Deliberativo, Consultivo e Fiscalizador das Ações de Saúde no âmbito Estadual, conforme dispõe a Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 e a Lei Estadual 2.212 de 21 de dezembro de 2009 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e seu Regimento Interno, vem:
CONSIDERANDOo Ofício nº 00143/2022, encaminhado pela 12ª Promotoria de Justiça, que solicita proceder uma fiscalização no Conselho Municipal de Candeias do Jamari;
CONSIDERANDOque o Ofício nº 00143/2022 foi ponto de pauta e deliberação realizada na 328ª Reunião Ordinária do Pleno do CES/RO, realizada em 10/05/2022, e que o Procurador de Saúde do Município de Candeias do Jamari, Dr. Graciliano Sanchez, esteve presente nas discussões apresentou ao Pleno do CES a dificuldade que a Secretaria de Saúde de Candeias tem para conseguir a composição do conselho, bem como para deliberar no pleno do CMSCJ, o que pode ocasionar prejuízos à municipalidade pela bloqueio de verbas destinada à Saúde;
CONSIDERANDOitem IX da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe:
IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos

a estruturação e composição do Conselho Municipal. O mesmo será atribuído ao Conselho Nacional de Saúde, quando não houver Conselho;

CONSIDERANDOque foi decido pelo pleno a criação da Comissão Temporária de Fiscalização no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, no intuito a dar resposta a solicitação Ofício nº 00143/2022 e aos questionamentos realizados pelo procurador do município de Candeias do Jamari;

CONSIDERANDOa apresentação do Relatório da Comissão Temporária de Fiscalização no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari na 329ª Reunião Ordinária do CES/RO, realizada em 14/06/2022, que apresentou em seu relatório algumas dificuldades na composição das entidades do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – RO;

CONSIDERANDOque o pleno decidiu pela criação de Comissão Temporária para realização de chamamento e regularização do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, para que o mesmo cumpra o seu papel social de forma plena e independente.

CONSIDERANDOque conforme Portaria nº 2725, publicada no Diário Oficial de Rondônia Nº 118 de 24/06/2022, que nomeia os integrantes da**Comissão Temporária de Intervenção no Conselho Municipal de Saúde Candeias do Jamari - CTIPCMS/CJ**do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO, com a seguinte composição:

Cel BM Gilvander Gregório de Lima - Coordenador (AGEVISA/GESTOR);
Cleibson André Nunes Torres - Membro (CRP/RO/TRABALHADOR);
Sandra Giselly Lessa Máximo - Membro (CRESS/TRABALHADOR);
Edna Maria dos Anjos Mota - Membro (SINDERON/TRABALHADOR);
Antônio Acácio do Amaral - Membro (SITERON/USUÁRIO);
Robinson Cardoso Machado Yaluzan - Membro (CREMERO/TRABALHADOR);
Rogélio Rocha Barros (CRF/TRABALHADOR).

CONSIDERANDOa inclusão do Ponto de Pauta, Discussão e Deliberação no Pleno do Conselho Estadual de Saúde na 332ª (Trecentésima Trigésima Segunda), que tratou sobre a atual situação do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, e votou-se em plenário do próprio CMS/CJ pela destituição da Mesa Diretora, mantendo o conselho ativo, provendo novas eleições;

CONSIDERANDOa apresentação do relatório de intervenção do CMS/CJ pelo coordenador da Comissão na 333ª reunião plenária do CES/RO no dia 17/10/2022, na qual foi aprovada a instituição da Comissão Temporária Eleitoral para conduzir os trabalhos da eleição da composição do novo pleno e eleição da mesa diretora no referido conselho de saúde, para o Biênio 2023/2024.

RESOLVE:

APROVAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO E ELEIÇAO DAS ENTIDADES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI - RO – BIÊNIO 2023/2024, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Edital tem por objetivo a convocação pública para a Eleição de Entidades representativas de usuários, trabalhadores em Saúde, Governo Municipal e de Prestadores de Serviços de Saúde, que se interessarem em ocupar vaga de representação no Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO (CMS CJ) Estado de Rondônia, para o Biênio**2023/2024,**conforme Lei Municipal de Candeias do Jamari de Candeias do Jamari, nº 595 de 03 de outubro de 2011.

DAS DISPOSIÇOES

Art. 2º Para fins deste edital, serão considerados entidades representativas as descritas no inciso III da alínea "a" até a alínea "q" da Resolução CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012.

Art. 3º As entidades serão inscritas, homologadas e eleitas, por segmento de representação para ocuparem as vagas do Pleno do CMS/CJ no mandato do Biênio 2023/2024, conforme critérios deste Edital ou emanados dele, obedecendo a Lei Municipal de Candeias do Jamari nº 595 de 03 de outubro de 2011.

DA COMISSÃO DE INTERVENÇÃO ELEITORAL.

Art. 4ºA composição da comissão Intervenção Eleitoral está na Portaria nº 4162, CES/RO disponibilizada em 26/09/2022, com os seguintes membros indicados pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia:

Cel BM Gilvander Gregório de Lima - Coordenador (AGEVISA/GESTOR);
Cleibson André Nunes Torres - Membro (CRP/RO/TRABALHADOR);
Sandra Giselly Lessa Máximo - Membro (CRESS/TRABALHADOR);
Edna Maria dos Anjos Mota - Membro (SINDERON/TRABALHADOR);
Antônio Acácio do Amaral - Membro (SITERON/USUÁRIO);
Robinson Cardoso Machado Yaluzan - Membro (CREMERO/TRABALHADOR);
Rogélio Rocha Barros (CRF/TRABALHADOR).

andamento;

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:
- Conduzir o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu

- Dar conhecimento público das inscrições das entidades e seus indicados; III - publicar a relação das inscrições de candidaturas;
IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral; V – Indicar pessoas para auxílio/observação do processo eleitoral;
VII - proclamar o resultado Eleitoral;

DA COMPOSIÇAO, PROPORCIONALIDADE E REPRESENTANTES DO CMS/CJ

Art. 6ºO CMS/CJ será composto por representantes de Usuários (as), de Trabalhadores (as) da

Saúde, Governo Municipal e de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme o art. 5º da Lei Municipal de Candeias do Jamari, 595 de 03 de outubro de 2011.

Art. 7ºO Conselho Municipal de Saúde têm a seguinte constituição:
– 50% (cinquenta por cento) pelos representantes dos seguimentos organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde;
– 25% (vinte e cinco por cento) por representantes do Poder Público e de Prestadores de Serviços de Saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.
– 25% (vinte e cinco por cento) representantes do entidades dos trabalhadores da Saúde;

Parágrafo único.O Representante da Secretária Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO é membro nato do conselho, como um dos representantes previstos ao inciso III da referida Lei Municipal de Candeias do Jamari, Nº 595 de 03 de outubro de 2011, devendo somente indicar seus representantes com cópia de seus documentos pessoais e portaria de nomeação.

Art. 8º As vagas do CMS/CJ serão preenchidas por indicados de Entidades representativas observando o princípio seguinte paridade estabelecida nas legislações da saúde e conforme o art. 7º da lei 595 de 03 de outubro de 2011, com os seguintes segmentos:
I – 06 (seis) representantes de entidades de Usuários do Sistema Único de Saúde; II – 03 (três) representantes de Entidades dos trabalhadores da Saúde;
III – 03 (três) representantes do Poder Público e de Prestadores de Serviços de Saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.

Art. 9º Serão considerados Entidades representativas as descritas no inciso III da alínea "a" até a alínea "q" da Resolução CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012:
associações de pessoas com patologias;
associações de pessoas com deficiências;
entidades indígenas;
movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
movimentos organizados de mulheres, em saúde;
entidades de aposentados e pensionistas;
entidades de defesa do consumidor;
organizações de moradores;
entidades ambientalistas;

organizações religiosas;
comunidade científica;
Parágrafo único. As entidades de Usuários deverão possuir CNPJ próprio, independência administrativa e de funcionamento, tendo personalidade jurídica, conforme Código Civil.
Art. 10.São consideradas entidades representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde (Trabalhadores da Saúde):
Conselhos de profissões regulamentadas, da área da saúde;
Sindicatos, Federações e confederações reconhecidos formalmente, que representam os trabalhadores da área da saúde, obedecendo as instancias federativas, que estejam atuando no âmbito do município de Candeias do Jamari - RO.

Art. 11.São consideradas entidades representativas de Governo e Prestadores de Serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:
Governos, no Poder Executivo Municipal (esfera municipal);
Entidades prestadoras de serviço de saúde contratadas ou conveniadas pelas Gestores do SUS Municipal, que prestem serviço em território municipal.
Art. 12. Cada Entidade só poderá concorrer a um segmento representativo, conforme sua natureza de representatividade nos termos do presente edital.
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES
Art. 13. As entidades interessadas em concorrer a uma vaga deverão se inscrever, mediante a apresentação dos seguintes documentos cumulativamente:
- Cópias do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório, ou cópia da Lei de Constituição da entidade, conforme natureza e personalidades jurídicas das Entidades;
- Cópia da ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente, ata que deve estar registrada em
Cartório;
- Cópia da ata de fundação e Constituição, ata que deve estar registrada em cartório na sua
última versão;
- Cópia das 2 (duas) últimas atas de reuniões; V - Ficha de inscrição corretamente preenchida;
- Declarações formal do (s) representante (s) legal (is) da entidade, ou de seus prepostos solicitando inscrição, acompanhada por todos os documentos supramencionados (anexo modelo de declaração);
- Comprovação da Sede Física da entidade, mediante a copias das últimas 2 (duas) Contas energia elétrica e/ ou telefone e/ ou água, desde que esteja no nome da instituição.
Parágrafo Único– Caso a entidade não possua sede própria, o endereço deverá ser confirmado através de registro em ATA.
Art. 14. No ato da sua inscrição, as entidades deverão entregar os documentos dos indicados para representação titular (1) e suplente (1), apresentando cumulativamente:
I – Cópias de documento oficial com foto indicando RG e CPF das pessoas indicadas; II – Comprovante de Residência das pessoas indicadas;
– Oficio da entidade subscrito por seu representante legal, indicando oficialmente os nomes das pessoas como titulares e suplentes.
– Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça – TJ das pessoas indicadas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
– Certidão Negativa Criminal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região –TRF1 das pessoas indicadas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
– Certidão de quitação eleitoral e de plenos direitos políticos emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE das pessoas indicadas, dos últimos 30 (trinta) dias;
– Certidão do TCE/RO;
Art. 15. As entidades que representam**usuários e trabalhadores,**além dos documentos constantes no**Art. 13**e**14**, devem apresentar, cumulativamente:
- Declaração que não possui vínculo familiar e grau de parentesco com gestores municipais (Prefeito e Secretários);
- Documento comprovando a filiação/ vínculo com a entidade há pelo menos 6 (seis) meses;
– Declaração que não exerce cargo de confiança/comissionado em órgão vinculados ao
município;

Art. 16. As entidades que desejam participar do seguimento de representação de Governo devem
apresentar, além dos documentos do**Art. 13**e**14**, cópia do decreto de nomeação dos indicados.
Art. 17. As Prestadoras de Serviços devem apresentar, além dos documentos previstos no**Art.**
13e**14**, copias do documento de vínculo empregatício e/ou que representa a entidade;
DAS INSCRIÇÕES

edital.

Art. 18. As Inscrições das entidades serão realizadas conforme cronograma anexo ao presente

Art. 19.O resultando e status de deferimentos das inscrições serão publicados no mural oficial da

Prefeitura de Candeias do Jamari - RO e no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO, sito a rua 21 de Abril, com Rua professor Marcos Veigante, Nº 1010, Bairro União, até 14 horas do horário estabelecido no cronograma -**Anexo II**, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.
Art. 20. Serão consideradas inscritas as Entidades que apresentarem integralmente os documentos, nas condições dos**Arts. 13**ao**17**.
Art. 21. As inscrições poderão ser realizadas pelo e-mail <**seces-ro@hotmail.com**>, desde que a documentação encaminhada possua autenticação em cartório, no período estabelecido do cronograma do**Anexo II**do presente edital.
Parágrafo único. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente desde que apresentado à documentação original para conferência e cópia nos períodos do cronograma do**Anexo II**.
DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES
Art. 22. Será habilitada a Entidade inscrita que atenda simultaneamente, aos seguintes critérios: I - Estar legalmente constituída há, no mínimo, 3 (três) anos, no dia da inscrição;
- Ter atuação comprovada no âmbito do município de Candeias do Jamari - RO, através de relatório de atividade assinado por sua diretoria ou representante legal;
- Ter os representantes indicados, comprovadamente, conforme Art. 5, Parágrafo 1º;
- Ter representatividade ou base social (filiados/ associados) no município de Candeias do Jamari - RO, para entidades de Usuários e Trabalhadores da área de Saúde;
Art. 23. Serão consideradas as inscrições homologadas as entidades devidamente habilitadas a concorrer o pleito conforme critérios do presente edital.
Art. 24. Será divulgada a relação de Entidades habilitadas e classificação no período do cronograma estabelecido do**Anexo II**.
DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES
Art. 25. Em caso de concorrência de vaga das entidades do mesmo seguimento, serão critérios

de seleção:

I – Maior Tempo de existência e funcionamento da Entidade; II – Não ter composto o CSM/CJ no último Biênio;
Art. 26. Sendo apurado o item desempate a Comissão Eleitoral proclamará a entidade.
Art. 27. Caso não haja número suficiente de entidades habilitadas (por quantidade e/ ou

paridade), o pleno do Conselho Estadual de Saúde será comunicado, para providencias e novo Processo Eleitoral, bem como este Edital poderá receber adequações, respeitando a legislação vigente.
DOS RECURSOS
Art. 28. As entidades ou interessados em interpor recursos deverão protocolá-los na data estabelecida no cronograma -**Anexo II**, das 08 horas até às 14 horas, através do e-mail de inscrição <**seces-ro@hotmail.com**>, devendo a comissão retornar com recebido.
§º1. As respostas aos recursos serão divulgadas no mural oficial de publicações da Prefeitura de Candeias do Jamari - RO e no Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO, sito a rua 21 de Abril, com Rua professor Marcos Veigante, Nº 1010, Bairro União,

até 14 horas do horário estabelecido no cronograma -**Anexo II**, não havendo reconsideração das respostas aos recursos.

DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOVA COMPOSIÇAO DO CMS/CJ

Art. 29.A homologação da composição das entidades e indicados para o pleno CMS/CJ, Biênio 2023/2024, será realizada, em Reunião Extraordinária, no dia**11/11/2022,**às 9 horas, na Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO.

Art. 30.A reunião será conduzida pelo Presidente do CES/RO, tendo como secretários o coordenador da Comissão de Intervenção e os demais membros da comissão eleitoral.

Art. 31.Só poderá ter voz na Plenária, além dos membros da comissão eleitoral, os indicados pelas entidades homologadas e classificadas por segmento;

§1º.O indicado suplente da entidade só terá direito a voto na ausência do indicado titular.

§2º.O representante indicado só poderá representar uma entidade.

Art. 32.O credenciamento dos representantes das Entidades habilitadas será realizado no local da plenária através de documento de identificação oficial com foto.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 33. Na ocasião da posse das entidades será realizada a eleição da mesa diretora do
CMS/CJ.

Parágrafo Único– Todos os membros titulares são candidatos natos, e os conselheiros
interessados em concorrer a um dos cargos da mesa diretora deverão manifestar-se no dia da eleição.**Art. 34.**Será proclamada a eleição dos cargos na ordem de importância abaixo elencada: I – Presidente;
– Vice-presidente;
– 1º Secretário;
– 2º Secretario;

Art. 35.O Segmento de representação eleito não poderá concorrer aos demais cargos da ordem.

Parágrafo único.O indicado pela Entidade SEMSAU/CJ não poderá concorrer ao cargo de presidente, podendo colocar o nome para pleito nos demais cargos,

Art. 36. Será lavrada Ata com assinatura de todos os presentes na posse e na eleição da mesa diretora, indicando a quantidade de votos recebidos e as entidades votantes.

Art. 37. Ao final dos processos de eleição a Comissão Eleitoral anunciará a composição do Novo Plenário do CMS/CJ com sua diretoria.

DAS DISPOSIÇOES FINAIS E VEDAÇÕES

Art. 38. Os membros da Comissão Organizadora não poderão concorrer, como representantes de Entidades de vagas neste Processo Eleitoral.

Art. 39. Está vedada a indicação, por parte das Entidades de Usuários e Trabalhadores, para disputa de vagas no Plenário, neste processo Eleitoral, pessoas que:
– Sejam membros do Ministério Público (Promotores)
– Sejam parlamentares (Vereadores, Deputados, Senadores).
– Sejam familiares/ parentes, em linha reta ou colateral, até 2º Grau, dos Gestores Municipais (Prefeito e Secretário Municipal de Saúde).
– Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão dirimidos pela Comissão de Intervenção Eleitoral no Conselho Municipal de Candeias do Jamari - RO, não cabendo recursos.

Porto Velho, RO, 26 de outubro de 2022.

ROBINSON CARDOSO MACHADO YALUZAN
Membro da CTICSCJ
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia -CES/RO

CEL BM GILVANDER GREGÓRIO DE LIMA
Conselheiro Estadual de Saúde Coordenador da CTICSCJ

Razão Social:
Endereço da entidade: Fone:
E-mail: CNPJ:

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

No âmbito do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari/RO, qual o Segmento que representa?
( ) Entidades Representantes dos Usuários do Sus:
( ) Entidade Representantes dos Trabalhadores em Saúde Pública;
( ) Entidade Representantes do Governo e/ou Prestadores de Serviço Público.
Indique abaixo quais foram as 03 (três) principais ações desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses pela entidade?
Nome completo do representante legal: Endereço do representante legal:
Fone do representante legal:
E-mail do representante legal:
CPF do representante legal RG do representante legal:
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

Assinatura

Candeias do Jamari – RO:/ /

ANEXO II
CRONOGRAMA

Tarefa	Prazo
Publicação do Edital no DIOF RO	28/10/2022
Prazo para inscrição por e-mail com documentos digitalizados e autenticados em cartório	28/10/2022 à 04/11/2022, às 14h00
Inscrição presencial	28/10/2022 e 04/11/2022, das 08h00 às 14h00
Divulgação da Habilitação das entidades e classificação	08/11/2022
Prazo para recurso	09/11/2022, das 08h às 14:h00
Divulgação da Resposta aos Recursos e divulgação do resultado	09/11/2022, às 18h00
Divulgação do resultado Final	10/11/2022
Reunião Extraordinária com a Posse dos Conselheiros e eleição da nova mesa diretora	11/11/2022

Documento assinado eletronicamente por**Robinson cardoso machado yaluzan**,**Conselheiro(a)**, em 27/10/2022, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador**0033210633**
e o código CRC**6CBEE360**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0036.085256/2022-95 SEI nº 0033210633

Publicado por:
Elisangela Ferreira de Souza Lima
Código Identificador:84584F7A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7380 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO, **JARBAS DA CONCEIÇÃO LORENO,** para exercer o Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, **CDA-03**,pertencente à Secretaria Municipal de Economia e Gestão-SEMEG, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A7934645

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 7.384 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR INCIATIVA DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido a contar de 01/11/2022, o contrato de trabalho por prazo determinado da servidora **SUZYE KELEN MONTEIRO LOUREIRO, cad. 10483,** cargo celetista de **Enfermeira,** pertencente à Secretária Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Candeias do Jamari, rescisão previsto em cláusula contratual conforme o Parágrafo Único do art. 7º da Lei Municipal nº 329, de 22/04/2004.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5565EB4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 2.164/2022
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 525/2022, 02 de Agosto de 2022, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 020/2022, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo Administrativo Digital nº: 2.164/2022, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Revitalização de Ginásio de Esportes Dirceu Campagnolli, com área de construção de 1.485,10 m²; a obra está localizada na Avenida Integração Nacional, n° 1867, Bairro Jardim São Paulo, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Próprios, com valor estimado em **R$ 288.490,96 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa reais noventa e seis centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL.** Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Rua Florianopolis, 503, Maranata - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 21/11/2022 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, Nº 503, Bairro Maranata – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 21/11/2022 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, Nº 503, Bairro Maranata – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 01 de Novembro de 2022.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:40157311

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 1.807/2022
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 525/2022, 02 de Agosto de 2022, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 019/2022, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo Administrativo Digital nº: 1.807/2022, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para execução da Rede Lógica do Hospital São Lucas, localizado na Rua Nova Zelândia, Nº 1192, no Município de Cerejeiras - RO, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas. Com Recursos SEMSAU - SUS, com valor estimado em **R$ 96.498,06 (Noventa e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.** Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Rua Florianopolis, 503, Maranata - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 22/11/2022 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, Nº 503, Bairro Maranata – Centro.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 22/11/2022 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de

Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, Nº 503, Bairro Maranata – Centro.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 01 de novembro de 2022.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Presidente da CPL
Decreto nº 525/2022

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:68C16E8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital, pós-pago, através de plano empresarial de minutos ilimitados mensais e fornecimento de 75 aparelhos em regime de comodato, sendo 59 linhas para portabilidade e 16 linhas novas, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 217.632,60 (duzentos e dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais sessenta centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.569/2022,** ----------tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 21/11/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis n° 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 01 de Novembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:FDF61F40

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 014/CMS/2022

"Dispõe sobre aprovação doPlano Diretor da Saúde Mental 2023/2025 do Munícipio de Cerejeiras."

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art 1º - Aprovar o Plano Diretor de Saúde Mental referente ao período de 2.023 à 2.025 do Município de Cerejeiras– RO, apresentado na Reunião Ordinária ocorrida no dia 25 de outubro de 2022, conforme ATA nº 08/2022;

Art 2° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 01 de novembro de 2022.

SUELI APARECIDA GODOI ZANATTA
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:8B8576E2

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO E ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE

O Município de Cerejeiras através do Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.° 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como ***CONTRATANTE*** e o Srº. **ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE,** brasileiro, solteiro, portador do **RG 802898 SESDEC/RO**, e do **CPF N° 760.815.402-00, residente e domiciliado no Município de Vilhena-RO,** doravante denominado simplesmente como ***CONTRATADO***, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo Indeterminado conforme, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 24 de outubro de 2022.

LISETE MARTH –	***ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE***
Prefeita Municipal	Contratado
Contratante	

Testemunhas:

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:919DCD4A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO E LINDAURA MARINHO BASTOS

O Município de Cerejeiras através do Fundo Municipal de Saúde Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.181.382/0001-25, com sede à Rua Florianópolis, n.° 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como ***CONTRATANTE*** e o Srº. **LINDAURA MARINHO BASTOS,** brasileira, casada, portadora do **RG 532.561 SESDEC/RO**, e do **CPF N° 560.456.622-53, residente e domiciliada neste Município de Cerejeiras-RO,** doravante denominado simplesmente como ***CONTRATADA***, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo Indeterminado conforme, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 24 de outubro de 2022.

LISETE MARTH	***LINDAURA MARINHO BASTOS***
Prefeita Municipal	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0F3EC1DC

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 199/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. DORVINA SCHIMIDT QUADROS.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e por outro lado a Sra. **Dorvina Schimidt Quadros,** brasileira, portador do CPF nº 036.126.568-99, com endereço na Rua Paraná nº 1654, Bairro Primavera, Cerejeiras – RO, doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR,** ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO,** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRESCIMO DE VALOR
Fica aditivado o valor do contrato N° 199/2020, com reajuste de preço de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), justificado na correção pelo INPC (IBGE), conforme previsto na cláusula quarta § 2° e §3 º do respectivo contrato, ficando vigente o valor mensal em R$ 1.500,68 (mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
244 0021 2095 0000 – Manutenção do Programa Criança Feliz
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
3.3.90.36.15.0000 – Locação de Imóveis
Ficha: 275
Recurso Convênio Federal C/C 20.259-2
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 199/2020 do Processo 2120/2020 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 27 de Outubro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante/ Locatário

SRA. DORVINA SCHIMIDT QUADROS
Contratado/Locador

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C8E50B49

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 087 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre restrições de trafego de veículos escolares em determinadas vias.

Zenilda Terezinha Mendes da Silva, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o local de estacionamento de veículos escolares para embarque e desembarque dos alunos;
Considerando que em frente das unidades escolares são regulamentadas a parada e estacionamento somente de veículos escolares;
Considerando que as vias nas laterais escolares são a opção de estacionamento para servidores e responsáveis por alunos;
Considerando que em horário de pico de embarque e desembarque de alunos os estacionamentos laterais as unidades escolares estão com grande fluxo e congestionamento de veículos;
Considerando que a logística do transporte escolar preza sempre pela segurança do estudante,
Considerando a Lei Municipal n° 2.607/2.017 que institui o serviço público municipal de transporte escolar.

RESOLVE:
Art. 1° Fica vedado o retorno de veículos escolares municipais na rua Belo Horizonte, esquina com a Rua Panamá, visando minimizar a probabilidade de sinistros de trânsito.
Art. 2º Os motoristas que realizam o transporte escolar deverão se atentar para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 31 de outubro de 2022.

Assinatura Eletrônica
ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 412/2017

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:81E0B57B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 124/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA REZE CONSTRUTORA LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições

conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **REZE CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.291.944/000105, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 2050, Bairro Floresta, em Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. EUCLIDES SOUZA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 695.978.632-00 e RG nº 725137 SSP/RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 124/2022, por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 29/11/2022 a 27/02/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da se secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 124/2022 com a prorrogação de prazo da execução por mais 90 (noventa) dias compreendendo o período de 30/09/2022 a 29/12/2022, conforme previsto na Cláusula Treze – Do Prazo de Execução das Obras ou Serviços, mediante justificativa apresentada pela empresa e justificativa apresentada pela secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 124/2022 do Processo 469/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 27 de outubro 2022.

EDERSON LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EUCLIDES SOUZA RODRIGUES

REZE CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Cleia Souza Santos
Josimara da Silva Alvarenga

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:BF814266

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 039/2022

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o candidato aprovado no processo administrativo nº 1237/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 29/08/2022 Nº3295, DECRETO Nº 1094/2022 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**03/11/2022 a 08/11/2022**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

CUIDADOR -SEMED 01

Franciele de Oliveira Sidou Neres NF.60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social,
b) Pis/Pasep;
c) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
f) (02) Fotos 3 x 4 Recente;
g) Carteira de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;C
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n)Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho e psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q) Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 01/11/2022 às 09:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**313464**e o código verificador**5A69CC33**.

Docto ID: 313464 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:C0E25C01

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2022

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do contratado, oContrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 005/2022, realizado no dia 09 de junho de 2022, que trata sobre a contratação provisória do senhor**Paulo Henrique Rescarolli**brasileiro,**Agente de Inspeção Sanitária I**, Grupo Ocupacional ATA-422 - Classe I, Referência Salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA/MARFRIG,portador (a) da Cédula de Identidaden.º**00001097790 SESDC/RO**e inscrito no CPF**014.668.692-67**,residente na Avenida Altino Manoel de Oliveira nº. 2023, Bairro Centro, na Cidade de Chupinguaia -RO.

As partes resolvem de comum acordo, distratar, as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 005/2022, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada deverá cumprir o disposto na Clausula 8ª do referido contrato:O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público, se não

cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª, encerrando suas atividades de acordo com o Requerimento no**dia 01 de novembro de 2022 conforme consta no processo nº. 1934/2022não cumprindo o prazo estabelecido.**
E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.
Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**PAULO HENRIQUE RESCAROLLI**,**AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA II**, em 01/11/2022 às 09:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/11/2022 às 09:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 01/11/2022 às 12:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**313511**e o código verificador**DB521853**.
Docto ID: 313511 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:C5ADEEDC

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o ProcessoAdministrativo nº 1751/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 114/2022, para a empresa**RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI EPP,**com o valor de R$27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para o item 04 licitado, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 311703), Documentação da empresa(ID 311699)e Termo de Adjudicação(ID 311927)em anexo.

Chupinguaia RO, 31 de outubro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/10/2022 às 13:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**313328**e o código verificador**DCF4A053**.

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:663B2D88

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o ProcessoAdministrativo nº 1751/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 114/2022, para a empresa**P. D. V. PECAS EIRELI,**com o valor de R$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 01 e 03 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 311703), Documentação da empresa(ID 311698)e(ID 312310), Termo de Adjudicação(ID 311927)em anexo.

Chupinguaia RO, 31 de outubro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/10/2022 às 13:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**313331**e o código verificador**C8C80F06**.

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:263818FF

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**o ProcessoAdministrativo nº 1751/2022, conforme o Pregão Eletrônico nº 114/2022, para a empresa**E L N COMERCIO E SERVICOS LTDA,**com o valor de R$: 89.000,00 (oitenta e nove mil reais),porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 02 e 05 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 311703), Documentação da empresa(ID 311678), Termo de Adjudicação(ID 311927)em anexo.

Chupinguaia RO, 31 de outubro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 31/10/2022 às 13:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**313335**e o código verificador**AC8CA278**.

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:D6637B67

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação direta com a**OI S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 76.535.764/0323-47,**para a

Prestação dos Serviços de Telefonia Fixa para o nº**(69) 3346 1107,**utilizado na Supervisão, Inspeção e Orientação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para o período de outubro, novembro e dezembro de 2022, de acordo com o Termo de Referência (ID 310592), Justificativa da Contratação (ID 310645), NAD (ID 310464) e Parecer da Auditoria (ID 311287), anexo aos autos, com empenho no valor de R$: 1.173,00 (um mil cento e setenta e tres reais), com respaldo legal no inciso I do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº. 70/2022.

Processo Administrativo nº. 568/2022.

Gabinete da Prefeita, 01 de novembro de 2022.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/11/2022 às 09:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**313582**e o código verificador**061BCDA0**.

Publicado por:
Sindoval Gonçalves
Código Identificador:E978C6BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°388 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder a servidora**SONIA SCHMIDT**lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em31.10.2016no cargo deTécnica em Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2016/2021 Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, do dia 01.11.2022 a 29.01.2023.
Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/11/2022 às 10:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**194308**e o código verificador**486ADBC3**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:E92F4A7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°389 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder ao servidor**ANDRÉ GARCIA CABRAL**lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, empossado no regime estatutário em05.10.2009no cargo deVigia, direito adquirido referente ao quinquênio 2014/2019 Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, do 01.11.2022. à 30.11.2022.

Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/11/2022 às 10:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**194313**e o código verificador**BBA730A9**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:563E94EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°390 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder ao servidor**REGINALDO DE OLIVEIRA PINHO**lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, empossado no regime estatutário em24.03.2015no cargo deGari Coletor, direito adquirido referente ao quinquênio 2015/2020 Licença Prêmio por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 03.11.2022. à 17.12.2022.
Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/11/2022 às 10:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**194321**e o código verificador**08C3DA3D**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:F52EBB63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°391 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28.12.2012.

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder a servidora**IZAURA TEIXEIRA DE ASSIS**lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no regime estatutário em06.04.2015no cargo dePedagoga Educação Infantil, direito adquirido referente ao quinquênio 2015/2020 Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, a partir do dia 03.11.2022 a 31.01.2023.
Art. 2°- Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.
.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/11/2022 às 10:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**194331**e o código verificador**4ED2ED1E**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:73CAF257

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/PMCOL/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2022

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais***CONVOCA***os candidatos aprovados no Concurso Publico nº 001/PMCOL/2022, realizado nodia 29 de maio de 2022**,**comresultado parcial publicado no Diário da AROM no dia 30 de junho de 2022. De acordo com as categorias funcionais e classificações abaixo relacionados, a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de**30 (trinta**) dias, a contar da publicação do presente Edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, munidos dos seguintes documentos acompanhados por 01 (uma) cópia.

XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS -Documentos necessários apresentar para posse no cargo:

a) CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição;
b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
c) PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino);
d) Certidão de Casamento ou Nascimento;
e) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
f) Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo;
g) Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
h) Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
i) 02 fotos 3x4 recentes;
j) Declaração de bens;
k) Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37, XVI, da Constituição Federal, sob as penas da lei;
l) Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
m) Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório);
n) Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
o) Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo);
p) Número de conta corrente, agência de Colorado/RO. (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames - item 25 do Capítulo XX:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia de jejum;
c) Ácido úrico;
d) Uréia;
e) Creatinina
f) Colesterol total e frações;
g) Triglicerídeos;
h) Sorologia para doença de chagas;
i) VDRL;
j) Tipagem sanguínea;
k) Urina: EAS;
l) Hepatite B e C: (Profissionais da Saúde)
m) Parasitológico de fezes;
n) radiológico: RX Tórax PA/Perfil com laudo; Raio x da Coluna total (Cervical, Dorsal, Lombo Sacra) com laudo. Exceto para Gestantes
o) Avaliação psiquiátrica: emitido por profissional Médico Psiquiatra com cadastro de psiquiatra no Conselho Regional de Medicina e na Sociedade Brasileira de Psiquiatria. (Com Laudo);
p) Avaliação neurológica. (Com Laudo);
q) Avaliação oftalmológica. (Com Laudo);
r) Avaliação ginecológica com laudo (candidatas do sexo feminino);
s) Colpocitologia oncótica (candidatas do sexo feminino);
t) Mamografia bilateral (candidatas acima de 40 anos de idade);
u) Avaliação urológica com laudo (candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
v) Avaliação cardiológica com laudo e apresentação de Eletrocardiograma (ECG);
w) Avaliação ortopédica com laudo e apresentação de Ultrassonografia de ombro e punho.
y) Exame FAN.
x) PSA. (candidatos do sexo masculino).

PSICOLOGO CLINICO

1-MILENA QUEIROZ DOURADO

MEDICO VETERINARIO

1-ANDREIA DO BONFIM SILVESTRE

Colorado do Oeste, 01 de Novembro de 2022.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 01/11/2022 às 10:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**194352**e o código verificador**30913838**.

Publicado por:
Robson Pereira da Silva
Código Identificador:782660CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO NR°.1189/2022/SEMED
TOMADA DE PREÇOS 004/2022 2ª CHAMADA
ATA DE JULGAMENTO

ATA N°. 003/2022
Às**08h:00min**do dia**01/11/2022**, nas dependências da**Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria N.º**364/2022**(ID 38755)(ID 39208), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento do envelope de Documentações da empresa;

NOME	N.º CNPJ/CPF
GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	22.085.629/0001-14

O presidente da comissão recapitulou aos novos membros da comissão, que na primeira cessão realizada no dia 20/09/2022 com início às 09h:15min e encerramento às 12h:00min(ID 30317), a comissão anterior nomeada pelo Decreto n°. 028/2021(ID 6806), após análise de todas as documentações, ficou constatado irregularidade quanto a data de validade da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, com validade de 30 dias após emissão em 02/08/22, sendo assim vencida em 01/09/22, porém como a empresa declarou sendo ME e/ou EPP e goza dos benefícios da Lei 123/2006 (Art. 43), a comissão verificou online no site TJ-RO e constatou que a certidão estava regular, sendo assim foi feita a emissão e juntada nos autos, também foi realizado consultas nos cadastros SICAF, CEIS, CNIA e TCU, estando estes regulares, porém o presidente da comissão decidiu suspender a cessão por tempo indeterminado, para solicitar pareceres técnicos dos Setores deEngenharia (referente ao acervo e atestado) e Contabilidade (referente ao balanço).

O presidente da comissão informou ainda aos novos membros, que na segunda cessão realizada(ID 32274), foi analisadoos pareceres técnicos; da Contabilidade(ID 31991), que afirmou a conformidade dos documentos da empresa, e da Engenharia(ID 31087), declarando que a documentação da empresa**GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,**não atendia integralmente o que foi solicitado em edital, vejamos;

ITEM	QTD MÍNIMA	QTD APRESENTADA PROFISSIONAL	QTD APRESENTADA EMPRESA
Substituição/execução Forro	185,43 M²	*40,50 M²	*68,84 M²
Execução de Pintura	496,92 M²	579,22 M²	505,20 M²
Recuperação/Execução Concreto	1,19 M³	12,52 M³	13,96 M³
Execução Alambrado	63,81 M²	260,00 M²	*0,00
Recuperação/Execução Piso	159,03 M²	714,00 M²	*0,00
* Item não Atendido			

Ainda na cessão anterior(ID 32274), a comissão decidiu**INABILITAR**a empresa**GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,**por deixar de cumprir as exigências do edital quanto ao item 5 (atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional), e no mesmo ato abriu prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da notificação, para apresentar nova documentação escoimada das causas que a inabilitou, nos termos do Art. 48 § 3º da Lei 8666/93.

Após breve relato dos ocorridos nas cessões anteriores, o presidente da comissão informou aos demais membros, que a empresa apresentou dentro do prazo nova documentação complementar conforme(ID 33753), a fim de superar os motivos que havia inabilitado, porém, o parecer técnico(ID 35617), aponta que dos documentos reapresentados, apenas a qualificação técnica do profissional foi totalmente atendida, enquanto a qualificação técnica da empresa deixou de atender o item Substituição/execução Forro, permanecendo a quantidade apresentada inicialmente de 68,84m² do total exigido de 185,43m², o parecer técnico justifica que desconsiderou o Atestado fornecido pela Associação de Esportes de São Francisco ASSOFRAN, classificando-o como inválido.

O presidente da comissão informou ainda aos demais membros, que nesse interregno de tempo, solicitou esclarecimento da empresa conforme(ID 35937), quanto aos motivos narrados no parecer técnico, em relação ao atestado inválido apresentado da ASSOFRAN, realizando tal diligência com amparo legal no item 7.6 do Edital(ID 24880). A empresa de modo solícito respondeu cada indagação conforme(ID 37542), após as justificativas foram encaminhadas para parecer técnico da engenharia, no qual detém conhecimento para julga-los, a resposta veio através do(ID 38286), onde a engenharia volta a repetir divergências insanáveis no acervo em questão, por fim, de forma resumida as justificativas não foram suficientes para elucidar e esvair os apontamentos e irregularidades constatados.

Ato contínuo a comissão analisou com pontualidade os relatos posto pelo presidente da comissão, como também confrontou com as regras editalícias, e então**DECIDE INABILITAR**a empresa**GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por deixar de cumprir com as regras definidas e aceitas no Edital.

Com base no Edital(ID 24880) no Item 15.3, que determina o direito de recurso em qualquer fase da licitação e Art. 109 Inciso I alínea A da Lei 8.666/93, que dispõe sobre o direito de interposição de recursos, em especial quanto habilitação ou inabilitação do licitante,**ficaaberto prazo de 05 (cinco dias úteis) a contar de 04/11/2022 à 10/11/2022**, para que a empresa possa manifestar impugnação sobre a decisão que a inabilitou, caso não o faça, fica notificada no mesmo conforme determinação do Edital Item 7.1.5, para efetuar a retirada do envelope n°.02 de propostas de preços ainda lacrado, após 15 (quinze) dias sem manifestação sobre o interesse de retirada, será descartado e inutilizado toda documentação da proposta.

Encerrada a sessão às**11h00min**, com observância no exposto acima, concluímos os procedimentos relativos à**Tomada de Preços n.º004/2022**, para a presente data,**restando a sessão FRACASSADA**, conforme motivos expostos acima.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, que a secretariei e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO
Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO
Secretária

BARBARA RACHEL N. DA SILVA
Membro

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:72ACC615

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 01/2022.
Processo Administrativo nº 172/2022.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para veículo Toyota Hilux Cab Dup SR-AT 2.8 16V Turbo, placa NCU 6432, de propriedade da Câmara Municipal.
Tipo: Menor Preço Global.
Valor: R$ 4.159,03 (quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavos)
Respaldado no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis sob nº 009/2022, para contratar a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita sob o CNPJ nº 61.198.164/0001-60, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de seguro para veículo Toyota Hilux Cab Dup SR-AT 2.8 16V Turbo, placa NCU 6432, de propriedade da Câmara Municipal.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no jornal contratado para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Costa Marques, 26 de Outubro de 2022.

MAURO SÉRGIO COSTA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleonice Aparecida Ortiz
Código Identificador:E461FA8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

PROCESSO Nº 134/2022
ASSUNTO: Locação de Imóvel – Prédio para funcionamento da extensão do CRAS, no Distrito de São Domingos do Guaporé.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 8.666/93.

Considerando o disposto no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93.

Considerando o memorando nº 071/SEMASC/2022, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, junto com seu projeto básico, onde a mesma solicita o aluguel de um imóvel no Distrito de São Domingo do Guaporé, para a instalação da extensão do CRAS, e demais atividades realizadas pela Secretaria.

Considerando que a Comissão de Pesquisa e Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, nomeada através do Decreto nº 043/GAB/2022, realizou a avaliação de vários prédios no Distrito de São Domingos do Guaporé, constantes do processo administrativo n° 134/2022.

Considerando que a Secretária de Ação Social e Cidadania, após análise do relatório feito pela comissão, considerou que o prédio mais vantajoso e que atende as necessidades do CRAS é o do Senhor Ronio Gonçalves Neto, que atingiu o valor de **R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensal, por 12 meses, totalizando o valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).**

Considerando a solicitação de autorização expressa da autoridade superior da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania no Memorando nº 071/SEMASC/2022, para que seja feita a devida Prestação dos Serviços, em atendimento do seu conteúdo.

Considerando que o Proprietário do Imóvel apresentou proposta comercial mais vantajosa pro município conforme o praticado no mercado e citado no relatório da Comissão de Pesquisa e Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, e que o mesmo preenche os requisitos constitucionais para contratação com administração pública, **RESOLVE:**

DISPENSAR, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, Licitação para o funcionamento da Extensão do CRAS da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania em São Domingos do Guaporé, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Mesma.

Valor: O valor total adjudicado é de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais),** conforme abaixo:

-Favorecido:
RONIO GONÇALVES NETO 04138109684
CNPJ: 48.441.650/0001-07
END. Av. Airton Senna, nº 8478, São Domingos do Guaporé
CEP: 76.937-000
CIDADE: Costa Marques - RO

Publique-se.

Costa marques/RO, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ ARRIATES NETO
Presidente da CPL
Dec. 314/GAB/2022

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:1EA687ED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022

Processo Administrativo nº 1-203/2022. Contrato Administrativo nº 45/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, ora**Contratante**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa **TERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 16.715.115/0001-00, ora **Contratada**. **Objeto Contratado**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONTRATO DE REPASSE Nº 904705/2020/MS/CAIXA - OPERAÇÃO 1072871-99.**Objeto do Aditivo**: prorrogação do prazo de execução do CONTRATO **45/2022**, por um período de **150 (cento e cinquenta) dias**.Celebrado em 27/10/2022. AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Isabela Caroline Dias Garcia
Código Identificador:1AC29D62

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 826/2022

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 826/2022.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 022/CPL/2022.
Objeto: 1ª revisão, para o veículo Ambulância, Marca RENAULT, modelo Master Marimar A, ano de fabricação/ modelo 2022/2023, Placa: RSU7I96, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data Homologação: 01/11/2022

Valor Total R$: **1.811,94 (Hum Mil Oitocentos e Onze Reais Noventa e Quatro Centavos).**
Empresa: **SAGA LEMANS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**
CNPJ: **30.903.216/0001-28**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 01 de Novembro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3298B01F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 720/2022

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos.
Processo Administrativo de nº 720/2022.
Modalidade: **Concorrência Pública nº 001/CPL/2022.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ E DRENAGEM DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0603390-97/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, destinado ao objeto do contrato de financiamento "APOIO FINANCEIRO PARA INFRAESTRUTURA URBANA", conforme PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO e demais documentos anexos a este Termo e os anexos do presente edital.

Data Homologação: 01/11/2022

Valor Total Homologado R$: **14.889.134,49 (Quatorze Milhões Oitocentos e Oitenta e Nove Mil Cento e Trinta e Quatro Reais Quarenta e Nove Centavos).**

Empresa: **CONSTRUTORA GBM EIRELI EPP**
CNPJ: **14.768.890/0001-90**

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 01 de Novembro de 2022.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:686E09E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA - EPP CNPJ: 08.676.370/0001-55 AVENIDA JOAO PESSOA, 944 - MARTINS, UBERLANDIA - MG, CEP: 38400-338 Telefone: (34) 3224-3308 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
60	MIDAZOLAM INJ. IM/IV 1MG/ML C/5ML **Marca: HIPOLABOR**	AP	1.000	3,92	3.920,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**3.920,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Distribuidora De Medicamentos Pró Saúde LTDA
CNPJ: 08.676.370/0001-55
Representante:
EDUARDO CHINI CALHAU
CPF: 047.382.156-71
Email: atendimento@distribuidoraprosaude.com.br
Fone: (34) 3219-8357

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:35029D7B

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Item	EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 23.312.871/0001-46 RUA SERGIPE, 955 SALA COMERCIAL - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-080 Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
17	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/5ML **Marca: HIPOLABOR**	AP	300	4,44	1.332,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**1.332,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do Produto de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) b) multa moratória 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) multa compensatória; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Exemplarmed Comércio De Prod. Hospitalares – LTDA - ME
Inscrita No CNPJ 23.312.871/0001-46
Representante –
CASSIANO RODRIGO CHMIEL
CPF: 948.635.630-00
Email: cassianoexemplar@hotmail.com
Fone – (54) 3712-3655/3712-1129

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:91632452

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 17.472.278/0001-64 RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16 EMPRESA - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TELEFONE: (54) 3523 2202 **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**				
41	DIAZEPAM 10MG **Marca: SANTISA**	CP	**50.000**	0,08	4.000,00
42	DIAZEPAM 5 MG **Marca: SANTISA**	CP	**50.000**	0,07	3.500,00
58	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG **Marca: HIPOLABOR**	CP	**5.000**	0,68	3.400,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**10.900,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro

Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.

4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) **advertência;**

b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis,

a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Goldenplus Com. De Me. E Prod. Hosp. LTDA
CNPJ: 17.472.278/0001-64
Sócio Administrador:
MARCELO MAROSTICA
CPF: 820.347.290-72
E-Mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:6783AA2D

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 36.028.477/0001-22 R 139, SN QUADRA32 - BEIRA RIO, PARAUAPEBAS - PA, CEP: 68515-000 TELEFONE: (94) 9159-5157 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML IV C/10ML **Marca: CRISTALIA**	AP	600	3,83	2.298,00
75	SULFATO DE MAGNESIO 50% INJ. IV/IM 10ML **Marca: HALEX/ISOFARMA**	AP	800	10,03	8.024,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**10.322,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes

consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Hiperfar Materiais Hospitalar E Medicamentos LTDA
CNPJ: 36.028.477/0001-22
Procurador:
SIDNEY BRASIL DA SILVA JUNIOR
CPF: 527.178.956-04
E-Mail: licitacaohiperfar@gmail.com/rt@hiperfar.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:5D86C21A

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de jun

ho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	INPHARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 43.607.262/0001-21 RUA MARIA JOSÉ NOGUEIRA, 658 JD COOPAGRO, TOLEDO - PR CEP: 85902-460 TELEFONE: (45) 9 9965-8536 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	DIPIRONA SÓDICA INJ. IV/IM 1G C/2ML. MARCA: GENERICO/SANTISA	AP	**25.000**	2,54	63.500,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**63.500,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou

SEMSAU, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Inpharma Hospitalar LTDA
CNPJ: 43.607.262/0001-21
Representante Legal:
JEAN CARLOS PETRY
CPF: 063.086.819-03
E-Mail: inpharma_hospitalar@hotmail.com
:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:7C5679AB

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	SUELLEN BEZERRA SILVA CNPJ: 35.842.972/0001-08	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	R CASSIOPEIA, 381 TERREOSALA 02 - SANTO AGOSTINHO, MANAUS - AM, CEP: 69036-600 TELEFONE: (92) 3302-3473 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO				
64	MISOPROSTOL 200MCG VAGINAL **MARCA: INFAN**	CP	**200**	43,71	8.742,00
24	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG **MARCA: EMS**	CP	**3.000**	0,55	1.650,00
25	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG **MARCA: EMS**	CP	**20.000**	0,85	17.000,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**27.392,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Suellen Bezerra Silva
CNPJ: 35.842.972/0001-08
Representante Legal:
SUELLEN BEZERRA SILVA
CPF: 019.647.772-75
E-Mail: licitacao@sbsbrasil.net.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:14795068

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 34.921.773/0001-22 AV 4ª AVENIDA, SN LOTE 011 - JARDIM ALTO PARAISO, APARECIDA DE GOIANIA – GO CEP: 74948-015 TELEFONE: (62) 9108-5131 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 4% 40MG/ML C/20ML **MARCA: SANOFI**	FR	500	9,29	4.645,00
70	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML **MARCA: PRATI DONADUZZI**	FR	100	14,65	1.465,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**6.110,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Supera Med Hospitalar EIRELI
CNPJ: 34.921.773/0001-22
Representante Legal:
JORLAN JERONIMO AFONSO DA SILVA
CPF: 434.302.601-91
E-Mail: licitacao@superamed.com/compras@superamed.com

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:75B0C293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1689/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Processo 2268/2020.

RESOLVE:

Nomear como fiscal do Contrato nº. 091/PGM/2020, referenteaServiços de Construção de Barracão, para o Centro de Armazenamento e Distribuição de Alimentos Programa Calha Norte, através doConvênio Siconv nº 865099/2018, a servidora**RAQUEL DE FÁTIMA REISEN ALMEIDA**, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, nomearo senhor**ERICK SILVA NOGUEIRA**como Gestor do Contrato,e nomear o Engenheiro Civil**ROBERTO TAKEI VASCONCELOS**como fiscal da referida obra**,**com efeitos retroativos a partir de 01/08/2022.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de novembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:78E0C828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1690/GP/2022

CNPJ: 04.695.284/0001-39

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 2268/2020.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e recebimento da Obra deConstrução de Barracão, para o Centro de Armazenamento e Distribuição de Alimentos Programa Calha Norte, através doConvênio Siconv nº 865099/2018, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

- Roberto Takei Vasconcelos
- Dionilto Kull
- Aloísio Cordeiro da Silva

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de novembro de 2022

(Assinado Eletronicamente)
WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:3264BA6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5316, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 328/SEMADER-EXECUÇÃO/2022, ID 378244, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 17.095,18** (dezessete mil noventa e cinco reais e dezoito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER,em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
III. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAGRIC;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 586/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 17.095,18 (dezessete mil noventa e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMAGRIC;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 585/3.3.90.37 Locação de Mão-de-obra - R$ 1.095,18 (mil noventa e cinco reais e dezoito centavos).
II. Segunda Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
c. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
d. ATIVIDADE: 20 606 0010 3076 Manutenção e Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas - Rural;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 599/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:DDCC6FCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5318, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 209/SEMED-EXECUÇÃO/2022, ID 378047, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de**R$56.552,58(**cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,referentes a recursos transferidos pelo **Convenio 004/PGE/2020-Construção de Sala de Aula**.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.571 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferências do Estado Referentes a Convênios e outros Repasses;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1135/3.3.90.93 Indenizações e Restituições - R$ **56.552,58** (cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Superávit Financeiroapurado no balanço patrimonial 2021*, no valor de R$ **56.552,58**(cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), referentes a recursos transferidos pelo **Convenio 004/PGE/2020-Construção de Sala de Aula**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 21 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:33FBB280

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5319, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 194/SEMELC-EXECUÇÃO/2022, ID 380650, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R$ 33.728,10** (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e dez centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 654/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$33.728,10 (trinta e três mil setecentos e vinte e oito reais e dez centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 652/3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
II. Segunda Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
c. PROGRAMA: 27 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 27 122 0001 3088 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMELC;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 660/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ -5.000,00 (cinco mil reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 662/3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 3.000,00 (três mil reais),
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 664/3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R$ 2.000,00 (dois mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 678/4.4.90.30 Material de Consumo R$ 1.000,00 (dois mil reais).
III. Terceira Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 3089 Promoção de Campeonatos e Competições Poliesportivas;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 681/3.3.90.30 Material de Consumo R$ 496,90(quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 682/3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas R$ 859,10(oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 685/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.624,10(dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e dez centavos);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 689/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00(cinco mil reais).
IV. Quarta Anulação
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 09Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;
d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3095 Custeio da Administração do Anfiteatro;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 698/3.3.90.30 Material de Consumo R$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 702/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 2.999,00 (dois mil novecentos e noventa e nove reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 703/3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 1.000,00 (mil reais);
i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 707/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:52490BAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando os Ofícios nº 129/SEMAME-EXECUÇÃO/2022, ID 380682 e nº 130/SEMAME-EXECUÇÃO/2022, ID 381018, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 36.631,10** (trinta e seis mil seiscentos e trinta e um reais e dez centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 745/3.3.90.30 Material de Consumo R$ 35.548,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e oito reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 747/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.083,10(mil oitenta e três reais e dez centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 746/3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 1.083,10(mil oitenta e três reais e dez centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 752/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00(dez mil reais).
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
c. PROGRAMA: 18 543 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
d. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 781/3.3.90.30 Material de Consumo R$ 10.500,00(dez mil e quinhentos reais).
III. Terceira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 10Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3104 Educação Ambiental;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 761/3.3.90.30 Material de Consumo R$ 4.268,00(quatro mil duzentos e sessenta e oito reais);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 762/3.3.90.32 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 1.780,00(mil setecentos e oitenta reais);
h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 764/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 9.000,00(nove mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:7B5E3DC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando os Ofícios nº 131/SEMAME-EXECUÇÃO/2022, ID 382208, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 4.195,06** (quatro mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 732/3.1.90.13 Obrigações Patronais R$4.195,06 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 10Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
III. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
IV. ATIVIDADE: 18 541 0014 3107 Sistema de Abastecimento do Distrito;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 767/3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.195,06 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 25 de outubro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

NATÁLIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:462F2827

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5322, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 81/SEMAS/2022, ID 376787, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 4.000,00**(quatro mil reais), destinados a atender as necessidades da SEMAS, em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 Programa Bolsa Família/IGD-PBF;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 330/3.3.90.30 Material de Consumo - R$4.000,00(quatro mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
III. PROGRAMA: 08 244 0006 Programa de Proteção Social Básica;
IV. ATIVIDADE: 08 244 0006 3041 Programa Bolsa Família/IGD-PBF;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 331/3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção - R$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:BF40CD8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 337/SEMADER-EXECUÇÃO/2022, ID 381217, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento RuralSEMADER,em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3076 Manutenção e Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 601/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
III. PROGRAMA: 20 606 0010 Programa de Infraestrutura Rural;
IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3076 Manutenção e Conservação de Veículos, Maquinas e Viaturas - Rural;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 599/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:25434916

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.324, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

Considerando o Despacho Integrado 9, ID 385036, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 9.791,19 (nove mil e setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos de Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 435/3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores R$9.791,19 (nove mil e setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
III. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos de Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 824/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ -9.791,19 (nove mil e setecentos e noventa e um reais e dezenove centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 31 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C5F5BD0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.325, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a lei 2.577 de 27/10/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 209.940,62** (duzentos e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 - Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 589/3.3.90.93 - Indenizações e Restituições - R$ 209.940,62 (duzentos e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I.*Tendência de Excesso de Arrecadação*, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R$ 209.940,62** (duzentos e nove mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de novembro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:B118FD8C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 341

Processo nº 4883/2022
Procedência: SEMSAU
Para: COMISSÃO DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 086/2022.
Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
- No cabeçalho (fl. 1), foi colocado MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/CPL/2022, quando o correto era CCP;
- No item 1.1 do edital (fl. 1), foi citado erroneamente o decreto federal 10.024/2019, tendo sido colocado 1.024/2019;
- O nome da pregoeira no item 1.1 do edital está errado (fl. 1);
- No item 27.17 (fl. 17), foi citado CPL quando o correto é CCP;
- As penalidades, no termo de referência, estão com a numeração dos itens errada (fl. 23).

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 14 de outubro de 2022.

NATHANE GEIK KLEMS
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C7DBD694

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 342

Processo nº 4670/2022
Procedência: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: SEMED

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao Edital de **TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022.**
Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
Verificar a ordem após o subitem 8.12, pois dele está pulando para o 8.16. (fls. 4 e 5); (Arrumar)

Verificar data da publicação do Edital, visto que ainda não foi emitido Parecer Prévio por esta Procuradoria Geral; (Anexo I)

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 17 de outubro de 2022.

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:14FB1BD0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 343

Processo nº 1596/2022
Procedência: SEMSAU
Para: COMISSÃO DE COMPRAS PÚBLICAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Prévio quanto ao Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2022.
Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
- No cabeçalho (fl. 1), foi colocado MINUTA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/SRP/2022, quando o correto era CCP;
- Verifiquei que todas as menções que tratam sobre a Coordenadoria de Compras Públicas CCP, estão como Comissão Permanente de Licitação ou a nomenclatura CPL, (ARRUMAR);
- O nome da pregoeira item 1.1 do edital está errado (fl. 1);
- Numero do proc. Administrativo está incorreto (fls. 2 e 62);
- Igualar os 100%, nos subitens 4.2.3.1 (fls. 27), no item 4.1. (fls. 63), estão 50%
- Acrescer na cláusula VII (fls. 65) o mesmo contido no subitem 30,8 (fls. 23), que versa sobre o inadimplemento;
- Adequar as penalidades na Cláusula X, de acordo com as demais sanções administrativas do edital exposto;
- Verificar a Clausula XI de reajuste, (fls. 69) e subitem 8.3, nas (fls. 41), se estão corretos, caso estejam desconsiderar este apontamento;
- Verificar subitens 30.2. (fls. 220 e 8.1. (fls 41), se estão em conformidade, desconsiderar caso estejam;
Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 18 de outubro de 2022.

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:BB26DDC1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 344

PROCESSO: 4318/2022
INTERESSADO: SAMUEL RAASCH
ASSUNTO: SOLICITA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido pelo CJAM, no processo administrativo supracitado, referente ao pedido de **INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO,** conforme Art. 66 da Lei 1946/2016 e ss.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância com o**Parecer nº 195/CJAM/2022) – (ID 373554),** de**INDEFERIR**o pedido do servidor, pois ele não foi dispensado sem justo motivo, não completando assim o 2º requisito da lei.

Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:
Acato as razões do **Parecer n° 195/CJAM/2022;**
INDEFERIRo pedido do servidor, pois ele não foi dispensado sem justo motivo, não completando assim o 2º requisito da lei;
Dê-se ciência à interessada;

Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste, 18 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:0437B8B6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 345

PPROCESSO: 5004/2022
INTERESSADO: ZENILDA REINIER VON RONDON**ASSUNTO:** CORREÇÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido pelo CJAM, no processo administrativo supracitado, referente ao pedido de **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES INCORPORADOS**, com base no §§ 5º e 9º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta concordância com o **Parecer nº 199/CJAM/2022) – (ID 377394),** de **DEFERIR** o pedido da servidora, concedendo o aumento de 10% sobre o vencimento, inclusive sobre o valor incorporado, com base no Art. 65 da Lei Municipal nº 2.556/2022 c/c § 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

Acato as razões do **Parecer n° 199/CJAM/2022;**

DEFIRO o pedido da servidora, com base no Art. 65 da Lei Municipal nº 2.556/2022 c/c § 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Dê-se ciência à interessada;
Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste, 18 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C8F3D8CC

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÂO PERMANENTE DE LICIÇÂO

Aviso de Licitação

Pregão NA forma ELETRÔNICA Nº 089/CCP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4883/SEMOD/2022

O Município de Espigão do Oeste-RO., através da Pregoeira, torna público, que realizará na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.236/07 alterado pelo 2.260/07 aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "Menor preço unitário" cujo **OBJETO É**: **Aquisição serviços e peças originais ou compatíveis para roçadeiras pertencentes a Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano – SEMOD, valor estimado de R$ 13.598,45 (treze mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do** dia **04/11/2022** das 08h00 às 08h31 do dia **17/11/2022**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **17/11/2022 às 09h00, horário de Brasília. Local;** wwwportaldecompraspublicas.com.br**, Sala da CPL.** Edital: gratuitamente, através site www.espigaodooeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação. Telefone: (0xx69) 3481-1400 ramal 130/131/132.

Espigão do Oeste - RO, de 01 de novembro de 2022.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
Pregoeira
Decreto nº 5.233/GP/2022

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:B26FB12E

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 346

PROCESSO:4176/2022
INTERESSADA: JOSE CARLOS SOARES
ASSUNTO:SOLICITA REVISÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DA SEDE TIPO II

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo nº **4176/2022**, referente ao pedido de REVISÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO FORA DA SEDE TIPO II
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** com o **Parecer 200/CJAM/2022 (ID 377419)**, de **INDEFERIR O PEDIDO do (a) servidor (a),** no caso o servidor realiza os serviços dentro da jornada de trabalho comum, sem excedê-la. Dessa forma, não há enquadramento no que está previsto no § 2º do art. 17 da Lei 2.163/2019.

Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:
Processo Administrativo nº 4176/2022.

• Acato as razões do Parecer nº:**200/CJAM/2022.**
• **INDEFIRO**o pedido do (a) servidor (a) **JOSE CARLOS SOARES,** previsto no § 2º do art. 17 da Lei 2.163/2019.
• Dê-se ciência ao interessado (a);

• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 18 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:01F8D16C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 347

Vimos, por meio deste, informar que estamos encaminhando junto aos presentes autos a Publicação **(ID 378707),** a Retificação que torna sem efeitos a Publicação no Diário Oficial dos Municípios **(ID 378716),** bem como, a **LEI Nº 2.576, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022** sob o **(ID 378725)**, para assinatura.
Isto posto, informamos que o Ato normativo anexo sob o **(ID – 377763),** não tem mais validade, além de que o **ERRO MATERIAL** disposto no art. 7º, da legislação foi reparado.

Atenciosamente,

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:92006556

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RECOMENDAÇÃO - 348

Processo nº 4926/2019
Procedência: SEMED

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer sob manifestação do chefe do executivo se há legalidade de cobrar apenas o valor da caução como multa de valores financeiros, bem como suspensão de participação de licitação se houver a reincidência, conforme disposto nas (fls. 1924), do processo administrativo acima citado.
Isto posto, optamos por emitir um despacho de recomendação, a fim de elucidar uma situação observada por esta Procuradoria que será exposta a seguir e evitar futuros erros.
De acordo com o solicitado informamos, que tratasse de ato discricionário do chefe do executivo, realizar os presentes atos, ademais, salientamos que atos discricionários seriam aqueles nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, dá mais adequada à realização da finalidade.

Contudo, em análise aos autos, verificamos não possuir legalidade, tendo em vista ferir ao Princípio da impessoalidade que estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e **privilégios** indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa.

Espigão do Oeste, 20 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F52B2549

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 349

Processo nº 3722/2021
Procedência: SEMED

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer sobre possibilidade de anulação das Notas de Empenho nº 4082/2021 (ID 177850) e 4083/2021 (ID 177851), com base em uma rescisão amigável destes contratos.
A Empresa SPEEDY SECURITY SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.347.643/0001-92, foi vencedora do item 10 – PROJETOR MULTIMÍDIA (10 unidades), disponível no Edital de Licitação nº 089/21, realizado na modalidade de pregão eletrônico. Esta empresa se comprometeu a entregar 10 unidades do item Projetor Multimídia, da marca BenQ, modelo MS 536. O compromisso da entrega foi firmado através das notas de empenho que vieram a substituir o contrato, conforme previsão exposta no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
Sobre o prazo de entrega dos itens e das obrigações da contratada, constava no edital e no termo de referência que:
21 – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
21.1. O prazo para a entrega desta aquisição deverá ser de imediato, a partir da data do recebimento da NOTA DE EMPENHO encaminhada pelo setor de execução orçamentária;
21.2. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Acre, n.º 2869, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
Importante mencionar que, quando o edital fala em entrega imediata, o prazo para entrega seria de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 40, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
As notas de empenho, de acordo com o que consta no ID 373044, foram encaminhadas para a contratada por e-mail no dia 29/10/2021. No dia 03/11/2021, a Contratada informou que não conseguiria entregar os produtos em tempo hábil, pois "[...] a fabricante BenQ não tem o modelo MS 536 (produto ofertado na licitação), nem o MS 560 que seria similar em características, [sendo que] a própria fabricante somente terá estes produtos disponíveis para venda em fevereiro/2022". A seguir, foi dito também que "[...] nós da SPEEDY SECURITY passamos os últimos dias buscando os concorrentes que tivessem o produto para adquirir e comprar para o município, porém em todos os lugares estão esgotados, inclusive nas grandes lojas de varejo".
A SEMED, por sua vez, respondeu no dia 11/11/2021 que a entrega dos produtos deveria ser feita conforme ofertado, e deveria acontecer até o dia 30/12/2021, pois os mesmos eram de suma importância para a secretaria. A Contratada, em resposta, encaminhou novo e-mail informando mais uma vez que só seria possível entregar o projetor da marca BenQ a partir do mês de fevereiro do ano de 2022. De maneira complementar, a Contratada ofereceu entregar os projetores ad marca Tomate, que, segundo eles, tem 20 anos de mercado, e que também contém 4000 lúmens, oferecendo entregar 11 projetores desta marca, sendo 1 projetor de cortesia.
A secretaria não se manifestou expressamente sobre a recusa da troca de marcas, mas no dia 14/01/2022, consta um e-mail enviado pela SEMED informando que "aguardamos a entrega do material conforme empenhos na data informada pela empresa (fevereiro/2022)", dando a entender sua preferência em continuar com a marca BenQ, mesmo que esses produtos fossem entregues além do prazo inicial estipulado. Desta notificação, a Contratada emitiu uma resposta no dia 18/01/2022, na qual consta que "venho através deste informar o não fornecimento dos itens, formalizado no ofício em anexo".
O Ofício que a Contratada encaminhou no dia 18/01/2022 foi anexado ao processo no ID 373030. Nele, foi informado que no
Dia 14 de janeiro de 2022, recebemos a solicitação dos mesmos produtos empenhados, para que fossem adquiridos da remessa produzida pela empresa no próximo mês (fevereiro/2022), entretanto, entramos em contato com a empresa para adquirir, e os produtos serão comercializados a partir de R$ 5.999,00, e o valor pago pelo município é de R$ 3.700,00, visivelmente não cobre nossos custos.
A empresa não realizou a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido. Apesar dela ter alegado que não possível cumprir o acordado pois a fabricante não estava entregando o produto, e que não conseguiu comprar com um concorrente, não juntou qualquer comprovação do que foi alegado. Ademais, sobre o aumento do preço do item licitado, também não foi juntada qualquer comprovação de que o que foi alegado é verdadeiro.
Devido a isso, caberia a esta Procuradoria a análise sobre possibilidade de aplicação das devidas penalidades contra a empresa Contratada, por inexecução total do contrato, podendo ser elas: **advertência** (Item 23.1, 'a', do Edital); **multa moratória de 0,3% por dia de atraso na entrega** dos produtos, **até o máximo de 10%,** sobre o valor total da contratação (Item 23.1, 'b', do Edital); **multa compensatória de 10%** sobre o valor total do contrato (Item 23.1, 'c', do Edital); **suspensão temporária em participar** (Item 23.1, 'c', do Edital); e **emissão de declaração de inidoneidade** (Item 23.1, 'd', do Edital).
Contudo, antes de ser realizada esta análise, pelo fato de haver manifestação de um servidor da SEMED na Certidão 223 (ID 372986) sugerindo a rescisão amigável, **encaminhamos o presente processo para que a Secretária da SEMED se manifeste sobre algumas situações, sendo elas**:
1. Informe se a aquisição dos projetores foi feita por outra licitação, suprindo a necessidade da SEMED, e/ou se houve prejuízo no andamento dos serviços da secretaria pela falta destes produtos;
2. Se tem interesse em promover a rescisão amigável, no caso de a SEMED não ter sofrido prejuízos pela não entrega dos produtos;
3. Exponha os motivos pelos quais não foi aceita a alteração da marca requerida pela Contratada no mês de novembro de 2021.
Após anexar estas informações, solicito que o processo seja encaminhado novamente para a Procuradoria, para análise do que foi requerido.
Por fim, destaco que situações semelhantes não devem voltar a acontecer pois, conforme visto, a inexecução do contrato foi observada no mês de janeiro de 2022, mas a tramitação do processo para sua devida rescisão aconteceu apenas em outubro de 2022. Esta letargia prejudica diversos aspectos do processo, dentre eles o cálculo da multa moratória.
Em casos semelhantes em que seja observada a necessidade de realizar rescisão contratual, poderá ser aberto um novo processo no EPROC destinado exclusivamente para análise da legalidade da rescisão contratual, enquanto que no processo de origem poderão continuar sendo realizados todos procedimentos referente ao pagamento e outras diligências ordinárias.

Espigão do Oeste, 21 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:D1269634

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 350

PROCESSO: 3670/2021
INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: DOSIMETRIA DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO

O processo em questão foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que esta informasse qual a dosimetria das penalidades de suspensão e

de declaração de inidoneidade descritas no Termo de Rescisão Unilateral, inserido no ID 366565.
A empresa foi penalizada por inexecução parcial do objeto contratado, visto que não cumpriu o prazo de execução disposto no edital de licitação, razões expostas no Parecer nº 203/PGM/2022 (ID 277182).
Devido ao inadimplemento das obrigações pactuadas no Edital e Notas de Empenho, que ocasionou a inexecução parcial do objeto, aplica-se dentre outras penalidades a de suspensão para contratar com a administração municipal e emissão de declaração de inidoneidade.
Para estabelecer a dosimetria da pena de suspensão e desta declaração, utilizaremos o disposto na Instrução Normativa nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste/RO.
Segundo a Instrução Normativa nº 004/2022:
Art. 8º. Falhar na execução do contrato:
Pena. - **impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração** e descredenciamento do SICAF pelo **período de 12 (doze) meses.**
Quanto a competência para emissão do termo de suspensão, informo que no caso da **suspensão temporária para contratar com a Administração Pública** ela é do **Prefeito Municipal**. Por outro lado, a competência para emissão de **declaração de inidoneidade** é do Secretário da Pasta, ou seja, secretário da SEMED. Estas competências estão descritas no art. 18 da Instrução Normativa nº 004/2022:
Art. 18. A competência para emissão da Suspensão para Contratar com a Administração é do Prefeito Municipal, enquanto que a competência para emissão de Declaração de Inidoneidade é do Secretário da Pasta gestora do contrato administrativo.
Em suma, **os prazos de suspensão e de declaração de inidoneidade serão de 12 (doze) meses cada**, com base no art. 8º da Instrução Normativa nº 004/2022.
Ante o exposto, encaminho o presente processo para o Gabinete do Prefeito, a fim de que seja elaborada o Termo de Suspensão. Após, o processo deverá ser encaminhado para SEMED que, se achar pertinente, deverá emitir a Declaração de Inidoneidade.
Informo que antes de ser publicada a Declaração de Inidoneidade, a empresa penalizada deve ser notificada para que, caso queira, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias apresentando sua defesa, conforme previsto no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Somente após transcorrido este prazo, e não sendo apresentado defesa ou esta não sendo aceita, é que esta declaração poderá ser publicada.
Menciono, por fim, que ambos os termos (Suspensão e Declaração de Inidoneidade) deverão ser também encaminhado para a Coordenadoria de Compras Públicas – CCP.

Espigão d'Oeste/RO, 21 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:42789E4B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 351

Processo nº 4830/2022
Procedência: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao Edital de **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/CCP/2022;**
Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
Nas (fls. 1), existem dois subitens "1.1"; (arrumar)
Nas (fls. 4), existem dois subitens "6.3; (arrumar)
Nas (fls. 10 e 11), existem dois subitens "15.4" e "15.5";
Verificar as (fls. 15), pois existem dois subitens "24.9";
Os subitens "2.0" do Termo de Referência nas (fls. 18) e "3.2." do Edital (fls. 2), não estão em conformidade, está ausente uma emenda; (corrigir)
Oriento, caso essa Coordenadoria ache necessário a padronização das sanções administrativas, itens "23" e "11.1" (fls. 13 e 47);
Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2022.

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:38F9C911

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 352

Processo nº 5078/2022
Procedência: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao Edital de **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 092/CCP/2022;**

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
Nas (fls. 4 e 5), existem dois subitens "8.3, verificar ele e seguintes;
Nas (fls. 10), existem dois subitens "14.1"; (arrumar)
Verificar as (fls. 12), no item "20", pois o subitem que versa sobre local de entrega está como subitem "5.2" (adequar);
Verificar se o CONVÊNIO mencionado, na alínea "c", subitem "23.2", (fls. 14) está correto;
Nas (fls. 18), arrumar subitem "1.1", que menciona aquisição de 2 veículos e em parênteses (UM);
Nas (fls. 25) na Minuta do contrato, Parágrafo único, da Cláusula 2ª, o ano do Processo Administrativo, está incorreto;
Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2022.

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:021F1EB5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 354

Processo nº 2939/2022
Procedência: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao Edital de **Chamamento Público 005/SEMAS/2022;**

Ao analisar o Edital, encontrei o (s) seguinte (s) erro (s) que deve (m) ser corrigido (s):
Solicito que antes de ser juntado novo edital, com os ajustes, que seja apenso - Termo de Referência, com a autorização da autoridade competente, para a realização do procedimento;
Nas (fls. 3), criar mais um subitem, e colocar o último requisito separado do "4.1.4";
Nas (fls. 7), subitem "7.4", tem palavras repetidas (ajustar);
Nas (fls. 9) - Descrever a Dotação Orçamentaria e retirar menção a legislação que ampara o procedimento;
EX:
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: _____;

Nas (fls. 6), subitem "11.2" está em desconformidade com o subtítulo do edital (fls.1), visto que no Caput está direcionando para Cadastro de Pessoas Físicas; (Adequar/Unificar)
Adequar minuta de contrato (fls. 12 e ss.) - Exemplo de como deve ajustar o anexo II.
(Pode utilizar o mesmo Caput presente no edital)
(...)

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos despachos exarados, no Processo Administrativo nº ____/2020, no Edital de Chamamento Público 005/2022, na Leis Federais nº 13.019/2014, 8.666/93, n° 8.245/91, nº 12.846/13, e demais legislações aplicáveis, juntamente com os termos da proposta constante do Processo Administrativo e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO
Cláusula Segunda - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua/AV_____, nº___, Bairro _____, em Espigão do Oeste-RO, para o funcionamento da/do _____, para um período de 12 (doze) meses, pedido de empenho nº_____, Dot. Orç_____, no valor de R$_____ por cada mês de aluguel, peças formadoras do processo administrativo nº _____/2022, que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
§ 1° - Fica autorizado ao LOCATÁRIO a fazer as implantações, modificações e alterações necessárias no imóvel para atender as necessidades públicas, sem, contudo, gerar qualquer direito de indenização, ou restauração ao modo de antes, para o LOCADOR.
§ 2° - Fica autorizada a retirada, pelo LOCATÁRIO, de eventuais benfeitorias que sejam passíveis de remoção sem gerar prejuízo ao imóvel locado, desde que por ele implantadas, quando do término do contrato. Alternativamente, desde que acordado entre as partes, tais benfeitorias poderão permanecer no imóvel locado mediante desconto nos valores devidos à título de aluguel, ou indenização cabal das mesmas.
§ 3º - No ato de formalização do presente contrato será feito check-in para se constar a situação do imóvel no momento do recebimento do mesmo pelo LOCATÁRIO, para, ao final do contrato, haver a devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas.

DO PREÇO E PAGAMENTO
Cláusula Terceira - O valor global do presente contrato é de R$_____ ( ) por 12 (doze) meses de locação. **Mensalmente será paga a quantia de R$_____ ( ),** até o quinto dia útil ao vencimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou recibo e certidões trabalhistas, federal/INSS, municipal e visando atender o artigo 29, incisos III e IV da Lei 8.666/93.
§ 1° - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza referente ao objeto da contratação, incluindo as despesas decorrentes do referido objeto tais como: água, energia elétrica e rede de esgoto.
§ 2º - Pelo inadimplemento do LOCATÁRIO será devido atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigentes à época da ocorrência do fato.
§ 3º - O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com legislação vigente, após este período será aplicando a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

DO PRAZO
Cláusula Quarta - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do que determina, art. 57 da Lei das Licitações e Contratos (8.666/93).
Parágrafo Único - O início da locação será a contar da data da assinatura do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
Cláusula Quinta – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão ao LOCADOR, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa em processo administrativo.
§ 1° – O LOCÁTARIO terá direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta ao LOCADOR, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato, que sejam determinantes ou não de rescisão contratual.
§ 2° – O valor das multas corresponderá à gravidade da infração e poderá chegar até 05% (cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo LOCATÁRIO.
§ 3° – A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao LOCADOR da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 4° – Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pelo LOCATÁRIO, além da perda deste responderá o LOCADOR pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, o LOCATÁRIO executará a cobrança judicial.
§ 5º - O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer danos causados pela ação do tempo e fenômenos climáticos, os quais deverão ser resolvidos pelo LOCADOR.
§ 6º - O LOCATÁRIO não arcará com qualquer reforma, reparo ou ajuste do imóvel locado, para o pleno funcionamento da (ESCREVER NOME DO ORGÃO QUE IRÁ FUNCIONAR NAQUELE IMÓVEL) _____, que acrescente valor ao imóvel.
Cláusula Sexta – O LOCADOR assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, responsabiliza-se, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros.
Cláusula Sétima – Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao LOCATÁRIO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à LOCADOR, sob pena de multa.

DAS OBRIGAÇÕES
Cláusula Oitava – São obrigações do LOCADOR:
I – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso que se destina.
II – Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel.
III – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação.
IV – Assinar, juntamente com o LOCATÁRIO, check-in minucioso do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
Cláusula Nona – São obrigações do LOCATÁRIO:
I – Efetuar o pagamento dos alugueis mensamente, no prazo estabelecido.
II – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como fosse seu.
III – Restituir o imóvel, finda a locação, no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do decurso do tempo.
IV – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros.
V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si.
VI – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
Cláusula Décima – O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS
Cláusula Décima Primeira – Ao LOCADOR caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO
Cláusula Décima Segunda – O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao LOCADOR, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DO FORO
Cláusula Décima Terceira - As Cláusulas ou condições omissas, serão resolvidas de conformidade com a Legislação em vigor, ficando estabelecido, como único, o Foro da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente eletronicamente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste/RO, _____de ____ de _____.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Locatário

_____
Locador

_____
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Nome:
CPF Nº:

Nome:
CPF Nº:

Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 26 de outubro de 2022.

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:4806EBF3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 355

Processo nº 5507/2021

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer e Termo Aditivo de Valor, referente as notas de empenho nº 411 e 412/2022.
O despacho encaminhado pelo setor de engenharia (ID 379276), afirma que seria necessário aditar o contrato em mais R$ 27.115,08 (vinte e sete mil, cento e quinze mil e oito centavos). Na justificativa, consta o seguinte: Justificamos o aditivo devido, ter algumas mudanças na obra, conforme mostra em novo projeto em anexo, aumentando um pouco de calçada, estacionamento e canteiro.
Primeiro ponto: a legislação autoriza, por meio do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que sejam realizados aditivos de maneira unilateral em até 25% do valor do contrato. Considerando que o Empenho nº 412/2022 tenha um total de R$ 56.689,06, só seria possível aditar deste valor o correspondente a R$ 14.172,26.
Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352)[1]interpretam que: A Administração poderá, de forma unilateral,**modificar o projeto ou suas especificações**para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma**alteração qualitativa**do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de**modificações necessárias**nas quantidades de obras ou serviços**sem**, entretanto,**implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão**. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público.
De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):
a**) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93**, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;
b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado**; III decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**; V ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea a, supra que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.
Por se tratar de um aditivo de valor que ULTRAPASSA OS 25% PREVISTOS NA LEI, DEVERÁ SER**MUITO BEM JUSTIFICATIFICADO, PORMENORIZANDO TODOS OS REQUISITOS PRESENTES NO JULGADO SUPRACITADO.**
Em segundo lugar: o setor de engenharia não informou a razão pela qual estes serviços não foram previstos incialmente. Houve algum imprevisto que gerou a necessidade destas alterações? Foi um lapso do setor que esqueceu de prever isto em planilha?
Menciono também que TODOS os aditivos de valores, derivados de contratos firmados com a Administração Pública, que tenham sido gerados por erro/falta de previsão em planilha**deverão ser devidamente justificados**, não bastando uma informação genérica de que precisamos comprar os itens x e y para que possamos terminar a obra. Esta justificativa tem que ser pontual, item a item, informando a necessidade de inclusão de cada um deles no contrato e o porquê eles não foram previstos inicialmente.
O Edital de Pregão Eletrônico nº 121/CPL/2021 (ID 200650) foi aberto para aquisição de materiais de construção, a fim de atender o projeto de calçamento e paisagismo de passeio público da entrada da sede da prefeitura, tendo em vista que estes projetos haviam fracassado em licitações anteriores.
Apesar de se tratar de uma aquisição de itens, estes itens foram calculados de acordo com o serviço que seria executado. Foram elaboradas planilhas de composição de custo, orçamentária, plantas do local e um memorial descritivo do projeto, documentos nos quais constam as razões pelas quais a Administração necessitaria comprar aqueles materiais. Quando falamos em um aditivo de valor e serviço, deverão ser demonstradas os motivos pelos quais aqueles valores não foram previstos inicialmente pelo setor de planejamento.
Além disso, informo que a Administração, [...] em qualquer caso de alteração contratual, deve comunicá-la ao contratado, dando-lhe oportunidade para defesa, mesmo se tratando de modificação unilateral do contrato (MARINELA, CUNHA, 2022, p.355)[2], sob pena de violação do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988).
Por fim, a planilha que está inserida na fl. 48 do Projeto Básico do Aditivo (ID 379235), menciona que seria necessário adquirir*Refletor led retangular bivolt, luz branca, 50w instalação e fornecimento: 6 unidades*, porém os valores totais destas unidades não foram

multiplicados e somados no valor total do aditivo. Deverá o engenheiro responsável corrigir esta situação.
Por este motivo,**encaminhamos o processo para o Setor de Engenharia, a fim de que se manifestem sobre as razões pelas quais estes serviços não foram incluídos na planilha inicialmente e o porquê eles são essenciais para finalização da obra.**
Após, requeiro que**a secretaria entre em contato com a contratada para que esta se manifeste expressamente sobre a concordância com o aditivo e, caso não concorde, que apresente sua defesa**.
Após nova Vista.

Espigão do Oeste, 27 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

[1]CUNHA, Rogério Sanches; MARINELA, Fernanda. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: JusPodvm, 2022.
[2]Op. cit.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:7C7D1261

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO: 356

PROCESSO:4505/2022
INTERESSADA: SANDRA TELMA LEITE
ASSUNTO:SOLICITA PROMOÇÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS
Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **PROMOÇÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS,** nos termo do parágrafo único, art. 210 da Lei 1946/2016, o qual diz caso esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 205/CJAM/2022 - (ID 381316),** de **INDEFERIR** o pedido, considerando os fundamentos normativos elencados nos autos.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do **Parecer nº205/CJAM/2022.**
• **INDEFIRO**o pedido da servidora **SANDRA TELMA LEITE,** nos termos do que dispõe nos autos do Processo Administrativo nº 4505/2022.

• Dê-se ciência à interessada;
• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:2346418B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 357

PROCESSO:4504/2022
INTERESSADA: SANDRA TELMA LEITE
ASSUNTO:SOLICITA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **PROMOÇÃO FUNCIONAL I PARA O NÍVEL II**, conforme preceitua o artigo 210. da Lei 1.946/2020.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 203/CJAM/2022 - (ID 381286),** de **INDEFERIR O PEDIDO**da servidora, considerando os fundamentos normativos elencados, no processo administrativo.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do **Parecer nº203/CJAM/2022.**
• **INDEFIRO**o pedido da servidora SANDRA TELMA LEITE, conforme os fundamentos normativos elencados, no processo administrativo;

• Dê-se ciência à interessada;
• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:93401C2F

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 358

PROCESSO:5149/2022
INTERESSADA: LILIAN CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO:SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com base no Art. 62, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 204/CJAM/2022 - (ID 381288),** de **DEFERIR O PEDIDO**da servidora, a gratificação de 12% por conclusão de Graduação.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do **Parecer nº204/CJAM/2022.**
• **DEFIRO**o pedido da servidora **LILIAN CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA**, a gratificação de 12% por conclusão de Graduação.
• Dê-se ciência à interessada;

• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F04C8628

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO: 359

PROCESSO:4504/2022
INTERESSADA: SANDRA TELMA LEITE
ASSUNTO:SOLICITA PROMOÇÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **PROMOÇÃO FUNCIONAL POR DUAS REFERÊNCIAS,** nos termo do parágrafo único, art. 210 da Lei 1946/2016, o qual diz caso esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 205/CJAM/2022 - (ID 381316),** de **INDEFERIR** o pedido, considerando os fundamentos normativos elencados nos autos.
Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município
DECISÃO:

• Acato as razões do **Parecer nº205/CJAM/2022.**
• **INDEFIRO**o pedido da servidora **SANDRA TELMA LEITE,** nos termos do que dispõe nos autos do Processo Administrativo nº 4505/2022.
• Dê-se ciência à interessada;
• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:D764BB57

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 360

PROCESSO:135/2022
INTERESSADA: LUCINÉIA PEREIRA DOS SANTOS GUEDES
ASSUNTO:SOLICITA LICENÇA POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA
Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido LICENÇA POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 202/CJAM/2022 - (ID 381255), DEFERIR O PEDIDO**do servidor, concedendo afastamento para cuidar de pessoa da família,**com remuneração**, pelo período de 25/09 a 11/10, conforme requerimento.
Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município
DECISÃO:

• Acato as razões do **Parecer nº202/CJAM/2022.**
• **DEFIRO**o pedido da servidora **LUCINÉIA PEREIRA DOS SANTOS GUEDES,** concedendo afastamento para cuidar de pessoa da família,**com remuneração**, pelo período de 25/09 a 11/10, conforme requerimento.
• Dê-se ciência à interessada;

• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:D9C33F8A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 361

PROCESSO:4295/2022
INTERESSADA: JESSICALINE MOURA CAMPOS
ASSUNTO:REQUERER REVALIDAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **REVALIDAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO APRESENTADO NO DIA 14 DE JULHO DE 2022, REFERENTE AOS DIA 06/07/22 A 15/07/22.**
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 201/CJAM/2022 - (ID 377440),** de **INDEFERIR** o pedido, considerando os fundamentos normativos elencados nos autos.
Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município
DECISÃO:

• Acato as razões do **Parecer nº201/CJAM/2022.**
• I**NDEFIRO**o pedido da servidora **JESSICALINE MOURA CAMPOS,** nos termos do que dispõe nos autos do Processo Administrativo;
• Dê-se ciência à interessada;
• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:C67B91A2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATA Nº. 010/COMITÊ DE INVESTIMENTOS/2022

ATA Nº. 010/2022
Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Selma Maria da Silva e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de outubro. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de SETEMBRO de 2022; b) Apresentação da Carteira de Investimentos no mês de SETEMBRO de 2022; c) Receitas arrecadas dentro do mês de Outubro; Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao **item *a)* Apresentação do cenário Econômico no mês de Setembro de 2022**: houve a participação da equipe de consultoria de investimentos do BB ASSET, sob a coordenação do sr. Mauro, e economista Diogo Yashida, os quais participaram por meio on line através do aplicativo Teams. Houve a apresentação das informações e visão econômica dentre as quais se destacam as seguintes informações. O mês de outubro Agosto foi marcado por fortes altas nas curvas de juros globais, repercutindo a continuidade de pressões inflacionárias a nível mundial e a continuidade da postura mais agressiva de diversos Bancos Centrais, refletindo. Os eventos refletiram a postura doas principais economias mundiais, como EUA, Europa, em intensificar ações de política monetária, que reforçaram o compromisso no combate à alta de preços, mesmo em meio a um ambiente de desaceleração global. A China, por sua vez, segue sendo um dos únicos países na contramão de uma política monetária mais apertada, buscando estimular sua economia em meio a tantos choques negativos. Além da conhecida política de zero casos de Covid, que voltou a assustar após alta disseminada de focos da doença no fim de agosto, a fraqueza sem precedentes do setor imobiliário; e uma crise energética em algumas regiões que enfrentam fortes secas, seguem como entraves à performance da economia local. No cenário doméstico, o Brasil, segue estável quanto a elevação da curva de juros, dando evidentes sinais de retomada econômica, sendo SELIC mantida em 13,75%, refletindo a convergência de entendimento entre o mercado e o Banco Central de que o atual nível da taxa Selic é suficiente para levar a inflação para a meta no horizonte relevante da política monetária. Com o fim do ciclo de alta dos juros no Brasil, no momento ponto mais relevante para o mercado foca-se essencialmente no problema do equilíbrio fiscal. Em relação à bolsa, a bolsa brasileira sofreu significativas baixas, refletindo alta instabilidade no segmento, traçando rumo contrário aos investimentos de renda fixa que se mantiveram em evolução positiva. O cenário continua bastante volátil, mas os gestores precificam potencial de alta na bolsa nos próximos 12 meses, dado o nível bastante deteriorado dos preços atuais. No entanto, o impacto da política monetária pelos diversos bancos centrais ao redor do mundo, com expectativa de desaceleração nos EUA e em outras regiões do mundo desenvolvido, deve continuar trazendo incertezas. ***b)* Apresentação da Carteira de Investimentos no mês de Setembro de 2022*:*** Foi apresentado comparativo entre Agosto e setembro de 2022 conforme relatório Analítico dos investimentos disponibilizado pela Crédito & Mercado. Destacou as oscilações do mercado financeiro, resultantes das eleições presidenciais que está próxima de acontecer, incertezas econômicas e políticas a nível mundial, e principalmente quanto aos seus reflexos na carteira de investimentos do IPRAM. Ponderou que as ações do Comitê de Investimentos está voltada nesse momento para movimentações que possam priorizar a proteção econômica dos investimentos. distribuidos em conformidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos – PAI, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA – CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO; o retorno de rentabilidade acumulado no mês de Setembro não foi como esperado devido toda instabilidade do mercado, mas fechou o mês com saldo positivo no valor de 81.658.695,51 (oitenta e um milhões seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), atingindo o percentual no mês de 0,29% e acumulado no ano de 5,08% frente à meta atuarial de 8%. **c) Receitas arrecadas dentro do mês de outubro:** as receitas arrecadadas da Prefeitura e Câmara Municipal dentro do mês de outubro somam o valor de R$ 560.141,45 (quinhentos e sessenta mil cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) descontados os valores referentes as folhas de Aposentados e Pensionistas que será paga dentro do mês. A Sobra será aplicada juntamente com os valores que estão aplicados no fundo do do ITAÚ – Higrade, que é um fundo de crédito privado que tem seu índice de referência o CDI, atrelado à SELIC, de forma que para aproveitar o momento de geração de recursos oportunamente oferecida no momento de alta da taxa de juros, onde os valores somam aproximadamente R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 24 (vinte e quatro) novembro de 2022 as 09 (nove) horas na

sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Selma Maria da Silva, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

NAIRA REGINA RICIERI,

SELMA MARIA DA SILVA

VALDINEIA VAZ LARA.

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:D0C297D7

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATA Nº. 011/COMITÊ DE INVESTIMENTOS/2022
EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº. 011/2022
(EXTRAORDINÁRIA)
Aos um dia (01) do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e dois, às dez horas na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdinéia Vaz Lara, Selma Maria da Silva e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião extraordinária do mês de outubro. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Outubro de 2022; b) Apresentação do Relatório Trimestral da Carteira de Investimentos no mês de SETEMBRO de 2022; Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao **item *a)* Apresentação do cenário Econômico no mês de Outubro de 2022**: com a participação do Consultor de Investimentos, o sr. Sérgio da Crédito e Mercado, por meio online através do aplicativo Teams. Houve a apresentação das informações e visão econômica dentre as quais se destacam as seguintes informações. As expectativas de crescimento no cenário econômico interno, se mantiveram praticamente estável em outubro, com tendências de crescimento, manutenção da taxa SELIC em 13,75% pelo Banco Central, deflação registrada no trimestre, redução níveis de desemprego, caracterizando crescente retomada econômica, os investimentos em renda variável ainda permanecem com oscilação e incertezas. Destaca-se maior preocupação com a contenção de gastos do governo e a política fiscal a ser adotada. Essa preocupação refletiu, principalmente, o acirramento das eleições presidenciais durante o 2° turno, algo que até então pouco havia influenciado no cenário econômico. O mês de outubro ainda foi marcado por fortes altas nas curvas de juros globais, repercutindo a continuidade de pressões inflacionárias a nível mundial e a continuidade da postura mais agressiva de diversos Bancos Centrais, refletindo na postura doas principais economias mundiais, como EUA, Europa, em intensificar ações de política monetária, que reforçaram o compromisso no combate à alta de preços, mesmo em meio a um ambiente de desaceleração global. Com o fim do ciclo de alta dos juros no Brasil, no momento ponto mais relevante para o mercado foca-se essencialmente no problema do equilíbrio fiscal. Em relação à bolsa, a bolsa brasileira sofreu significativas oscilações no período, refletindo alta instabilidade no segmento. ***b)* Apresentação do Relatório Trimestral de Investimentos no mês de Setembro de 2022*:*** Foi apresentado comparativo entre os meses de Julho, Agosto e setembro de 2022 conforme relatório Analítico dos investimentos disponibilizado pela Crédito & Mercado. Destacou as oscilações do mercado financeiro, resultantes das eleições presidenciais que está próxima de acontecer, incertezas econômicas e políticas a nível mundial, e principalmente quanto aos seus reflexos na carteira de investimentos do IPRAM. Ponderou que as ações do Comitê de Investimentos está voltada nesse momento para movimentações que possam priorizar a proteção econômica dos investimentos. distribuidos em conformidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos – PAI, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA – CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO; o retorno de rentabilidade acumulado no mês de Setembro não foi como esperado devido toda instabilidade do mercado, fechando o mês com saldo positivo no valor de 81.658.695,51 (oitenta e um milhões seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), atingindo o percentual no mês de 0,29% e acumulado no ano de 5,08% frente à meta atuarial de 8%. O consultor Sérgio avaliou a composição da carteira de forma positiva, indicando segmentos de pré-fixados como IRFM, IRFM1, Títulos Públicos/Fundos Vértices, Letras Financeiras, atrelados ao CDI como opções de aproveitamento de melhores oportunidades de rentabilidade, a serem analisados para futuros aportes e eventuais recomposição da carteira. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 24 (vinte e quatro) novembro de 2022 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Selma Maria da Silva, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

NAIRA REGINA RICIERI,

SELMA MARIA DA SILVA

VALDINEIA VAZ LARA.

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:388A50C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 027/2022

PORTARIA Nº. 027/2022

Dispõe sobre a Nomeação da Servidora Layane Santana Andrade, Público Municipal e da Outras Providencias.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e concedidas por Lei, **resolve:**

RESOLVE

Art. 1º. **NOMEAR –** como Servidora Pública Municipal a Senhora **LAYANE SANTANA ANDRADE,** inscrito no CPF sob o **Nº 918.221.652-53**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR ESPECIAL, nível C.C.I.V,** deste Poder Legislativo**,** conforme Lei Ordinária Nº 801/2016 de 25 de Abril de 2016.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, Governador Jorge Teixeira, 01 de Novembro de 2022.
.
PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Governador Jorge

Teixeira/RO, aos _____/_____/2022.

ANTONIO MARCOS D. CAVALCANTE
Presidente CMGJT

Publicado por:
Fabio Antonio de Araújo Pádua
Código Identificador:80AF0692

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/PMGJT/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/PMGJT/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.792/GP/2022 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO,** em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e 147, Decreto Municipal Nº 5.911/GP/2015 de 01 de Setembro de 2015 e demais exigências deste Edital. Objeto: **Formação de Registro de Preço para futura Aquisição de materiais de consumo, Kits de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica) para atender a SEMAS.**
Valor: R$= 58.002,00
Proc. Administrativo nº. 997/2022.
Data para cadastro de proposta: a partir das 9h00min (horário de Brasília) Do dia 03/11/2022.
Abertura de propostas dia 16/11/2022, às 9h00min (horário de Brasília).
Sessão de disputa, 16/11/2022, às 9h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 01 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:27C26898

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMGJT/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/PMGJT/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.792/GP/2022 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO,** em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e 147, Decreto Municipal Nº 5.911/GP/2015 de 01 de Setembro de 2015 e demais exigências deste Edital. Objeto: **Formação de Registro de Preço para futura Aquisição de FRALDAS GERIATRICAS para atender a SEMSAU.**
Valor: R$= 291.450,00
Proc. Administrativo nº. 944/2022.
Data para cadastro de proposta: a partir das 9h00min (horário de Brasília) Do dia 03/11/2022.
Abertura de propostas dia 17/11/2022, às 9h00min (horário de Brasília).
Sessão de disputa, 17/11/2022, às 9h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 01 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:9404CAF5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/PMGJT/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/PMGJT/2022

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº. 8.792/GP/2022 torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO ABERTO,** em conformidade com as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 Decreto 10.024/2019, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, o que determina a Lei complementar n°123/06 e 147 e demais exigências deste Edital. Objeto: **Aquisição de 01(um) aparelho de RXRaio-X para atender a SEMSAU.**
Valor: R$= 106.422,77
Proc. Administrativo nº. 1011/2022.
Data para cadastro de proposta: a partir das 9h00min (horário de Brasília) Do dia 03/11/2022.
Abertura de propostas dia 18/11/2022, às 9h00min (horário de Brasília).
Sessão de disputa, 18/11/2022, às 9h15min, sendo considerado o horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 01 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:E591EC22

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9193/ GAB / 2022 25 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9193/ GAB / 2022
25 de outubro de 2022

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de

despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº**1.301**, de 14 de Outubro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância de **R$ 1.719,57 (um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.00 Executivo Municipal

02.04 Fundo Municipal de Educação e Cultura

12.368.0007.2046 Assegurar Transporte Escolar para Todos

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

Ficha: 536

F.R: 2.571

Valor: R$ 1.719,57

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superavit Financeiro.

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.177/2021.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2022**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna nº. 396/2022/SEMEC de 09 de maio de 2022.

Considerando que a suplementação será destinada para devolução de saldo financeiro do recurso Transporte Escolar dos alunos do Município de Governador Jorge Teixeira.O recurso não foi gasto no ano de 2017 em seu total, sendo o restante devolvido ao Governo do Estado de Rondônia.

Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Suplementar Proveniente de Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de réditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.93	02.751	R$: 1.719,57

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2021	RESTOS A PAGAR 2021	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.751	R$: 1.719,57	R$: 0,00	R$: 1.719,57

Governador Jorge Teixeira/RO, 25 de Outubro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:D4320CD4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9200/ GAB / 2022 DE01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9200/ GAB / 2022
DE01 de novembro de 2022

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da senhora ESTER FURTADO DE ANDRADE em Cargo Comissionado, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - **NOMEAÇÃO** da Senhora **ESTER FURTADO DE ANDRADE,** CPF Nº 069.***.***-32, no Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA - CCVI** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º - Endereço da servidora: Linha 623 Km 34 s/n, zona rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:715D4439

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9201/ GAB / 2022 DE01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9201/ GAB / 2022
DE01 de novembro de 2022

Dispõe sobre EXONERAÇÃO do senhor SERGIO DA SILVA SANTOS em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - EXONERAÇÃO do Senhor **SÉRGIO DA SILVA SANTOS,** CPF n°. 940.***.***-87, no Cargo Comissionado **COORDENADOR DE APOIO E EXTENSÃO RURAL - CCIV**, Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do Município de Governador Jorge Teixeira - RO.
Art. 2º - Endereço do servidor: Rua Chico Mendes, s/nº, distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 01(Primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:AF6BCD97

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9202/ GAB / 2022 DE01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9202/ GAB / 2022
DE01 de novembro de 2022

Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINA do senhorSERGIO DA SILVA SANTOS, em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - NOMEAÇÃO do Senhor**SERGIO DA SILVA SANTOS,** CPF n°. 940.***.***-87, no Cargo de **SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** - CCI, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º - Endereço do servidor: Rua Chico Mendes, s/nº, distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 01 (Primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:0C4ED175

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9203/ GAB / 2022 DE01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9203/ GAB / 2022
DE01 de novembro de 2022

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO do senhor MILTON FURTUNATO DOS SANTOS em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º-EXONERAÇÃO do Senhor **MILTON FURTUNATO DOS SANTOS,** CPF n°. 720.***.***-15, no Cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - CCVII**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Art. 2º Endereço do servidor: Linha 662 km 03, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 01(um) dia do mês de Novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:6E96F063

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9205/ GAB / 2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9205/ GAB / 2022
DE01 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO do senhor MILTON FURTUNATO DOS SANTOSem CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º–NOMEAÇÃO do Senhor **MILTON FURTUNATO DOS SANTOS,** CPF n°. 720.***.***-15, no Cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ARTÍFICE EM ARTEFATOS E CIMENTO - CCVII,** Da **Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO
Art. 2º Endereço do servidor: Linha 662 km 03, Zona Rural do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).
Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 01(um) dia do mês de Novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:13DAB76B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9207/ GAB / 2022 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9207/ GAB / 2022
01 de novembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 3°, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 20.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28.846.0013.2059.0000 Contribuição PASEP
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias E Contributivas
Ficha: 164

Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 20.000,00.

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do argo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 01.500.

ANULAÇÃO (-):_____R$ (20.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
28.846.0013.2058.0000 Pagamento Precatório
4.6.90.71.00 - Principal Da Dívida Contratual Resgatado
Ficha: 162

Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (20.000,00).

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna n° 53/SEMFAZ, de 31 de Outubro de 2022.
Considerando que a suplementação será destinada para acobertar empenho com Contribuição PASEP. devido o aumento significativo da Receita o valor previsto para acobertar débitos de COTA DAF-DEBITO, não fora suficiente.

Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da **Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021**.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0013.2059	3.3.90.47	1.500		R$: 20.000,00
0013.2058	4.6.90.71	1.500	R$: (20.000,00)	
TOTAL			**R$: (20.000,00)**	**R$: 20.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 01 de Novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:210A2C1F

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9208/ GAB / 2022 01 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9208/ GAB / 2022
01 de novembro de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, Secretaria Municipal de Fazenda.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 3°, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 17.000,00

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.123.0013.2056.0000 - Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.00 -Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 160

Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 17.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do argo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de impostos Exercício Corrente fonte de recursos STN (MSC) 01.500.

ANULAÇÃO (-):_____R$ (17.000,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
04.123.0013.2056.0000 - Manutenção da Secretaria
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente
Ficha: 161

Fonte de Recurso: 1.500

Valor: R$ (17.000,00)

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a Comunicação Interna n° 52/SEMFAZ, de 31 de Outubro de 2022.

Considerando que a suplementação será destinada para acobertar empenho com tarifas bancarias e curso de capacitação. Devido o aumento no valor das tarifas bancaria Ted/Doc e Débito Tarifa , o valor previsto para tal despesas não fora suficiente para acobertar tais despesas e Curso de Formação de suma importância a participação do servidores público com foco no encerramento do exercício.
Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da **Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021**.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0013.2056	3.3.90.39	1.500		R$: 17.000,00
0013.2056	4.4.90.52	1.500	R$: (17.000,00)	
TOTAL			**R$: (17.000,00)**	**R$: 17.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 01 de Novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:BB73741A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 188/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 188/CMGM/2022 Em 25 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao Vereador Augustinho Figueiredo de Araújo, visando deslocamento para RIO BRANCO/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições
e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conforme nota de empenho nº 343, ao vereador Augustinho Figueiredo de Araújo, para participar de reuniões agendadas na Santa Casa da Amazônia em Rio Branco/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:092BF23F

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 189/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 189/CMGM/2022 Em 25 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias a Servidora Camila Oliveira de Moura, visando deslocamento para RIO BRANCO/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições
e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) conforme nota de empenho nº 344, a servidora Camila Oliveira de Moura, para assessorar o vereador Augustinho Figueiredo de Araújo em sua agenda de reuniões na Santa Casa da Amazônia em Rio Branco/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:8A3210A3

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 190/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 190/CMGM/2022 Em 25 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Raimundo Braga Barroso, visando deslocamento para RIO BRANCO/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conforme nota de empenho nº 346, ao vereador Raimundo Braga Barroso, para participar de reuniões agendadas na Santa Casa da Amazônia em Rio Branco/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:727325AD

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 191/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 191/CMGM/2022 Em 25 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Kerling Aparecido Moreira, visando deslocamento para RIO BRANCO/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições
e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) conforme nota de empenho nº, ao vereador Kerling Aparecido Moreira, para participar de reuniões agendadas na Santa Casa da Amazônia em Rio Branco/AC, no período de 25 a 28 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:45C3731C

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 192/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 192/CMGM/2022 Em 25 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao servidor David Noujain, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 24 a 27 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 345, ao servidor David Noujain, para participar do curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n° 14.133/2021, realizado pela empresa M.K Cursos e Treinamentos no período de 24 a 27 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:482EDE46

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 193/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 193/CMGM/2022 Em 25 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao servidor Lindiberto Caldeira dos Santos, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 24 a 27 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições
e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 342, ao servidor Lindiberto Caldeira dos Santos, para participar do curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n° 14.133/2021, realizado pela empresa M.K Cursos e Treinamentos no período de 24 a 27 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:E5E0D1AC

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 194/CMGM/2022

PORTARIA Nº. 194/CMGM/2022 Em 25 de outubro de 2022.

Autoriza a concessão de diárias ao servidor Keury Urquieta da Costa, visando deslocamento para Porto Velho/RO, no período de 24 a 27 de outubro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições
e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de 04 (quatro) diária (s), no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) conforme nota de empenho nº 349, ao servidor Keury Urquieta da Costa, para participar do curso da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n° 14.133/2021, realizado pela empresa M.K Cursos e Treinamentos no período de 24 a 27 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 25 de outubro de 2022.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:7CBF029A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1090/SEMED/2022 ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 011/CPLMO/2022

Às nove horas do dia 01/11/2022, em sessão pública, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, membros desta CPL: **Sílvio Fernandes Villar** – Presidente, Vanessa Cristina Moraes – Secretária da CPLMO e Roger Ghalwan Tavares de Souza–Membro, designados através do Decreto Municipal n° 14.277/GAB.PREF/2022, para iniciar os trabalhos deste certame denominado Tomada de Preço nº 011/CPLMO//PMGM/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SAUL BENNESBY no Município de Guajará-Mirim/RO. – Convênio-437/PGE-2022**, tudo em conformidade com processo 1090/SEMED/2022, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descritos no Edital da Tomada de Preço acima referida, porém **NENHUMA** empresa compareceu para apresentarem seus envelopes e participarem do referido certame. Assim sendo, e como nada mais se falou ou aconteceu com respeito a este certame e estando a comissão de acordo com o acontecido, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, sendo a sessão encerrada como **DESERTA**. A Presidente encerra este certame às 09:15 (nove horas e quinze minutos), determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada pela senhora Presidente e comissão.
Obs. A Membro ANA PATRÍCIA RODRIGUES, não faz parte da comissão de licitação.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Presidente da CPLMO

VANESSA CRISTINA MORAES
Secretária da CPLMO

ROGER GHALWAN TAVARES DE SOUZA
Membro da CPLMO

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:C3B03F42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.405/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estadode Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ela decreta o seguinte:
DECRETO
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento geral do município no exercício financeiro de 2022, no valor de valor R$ R$68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais), com**Programa Primeira Infância no SUAS**para atender a Secretaria Municipal de Assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTAR				
021200		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.244.0014.9263.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS**		
3.1.90.11.00	2.660	Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil	A/C	R$ 45.300,00
3.1.90.05.00	2.660	Outros e Benefícios Assistenciais do Servidor	A/C	R$ 3.000,00
3.1.90.13.00	2.660	Obrigações Patronais	A/C	R$ 10.000,00
3.3.90.46.00	2.660	Auxilio Alimentação	A/C	R$ 6.600,00
3.1.90.13.00	2.600	Contribuições Patronais	A/C	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL				**R$ 68.900,00**

Art. 2º- O credito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor RR68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais),**INCLUSÃO NO PPA 2022-2025 E NA LDO PARA 2022**para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR				
021200		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.244.0014.9263.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS**		
3.3.9014.00	2.660	Diárias Civil	F-552	R$ 8.000,00
3.3.90.30.01	2.660	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	F-553	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00	2.660	Material de Consumo	F-554	R$ 12.674,26
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-555	R$ 9.905,70
3.3.90.48.00	2.600	Outros Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas	F-556	R$ 30.750,00
4.4.90.52.00	2.600	Equipamentos e Material Permanente	F-557	R$ 2.570,04
TOTAL GERAL				**R$ 68.900,00**

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:946AB964

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.520/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Diretora da Divisão de Orçamento de Acompanhamento e Execução de Projetos e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora**TAÍNA TAVARES DE OLIVEIRA**nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETORA DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS**da Coordenadoria Municipal de Planejamento - COMPLA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré,27 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:D9374938

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 40/2022 PROCESSO N° 1245/2022 ORIGEM: ATA Nº 005/CIMCERO/20022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ CIMCERO/RO/2022 CELEBRAÇÃO: 14 DE OUTUBRO DE 2022

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
PAZ AMBIENTAL LTDA, CNPJ de N° 10.331.865/0001-94

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) visando atender as necessidades do Hospital Regional do Perpétuo Socorro e Unidades de Saúde da Atenção Básica, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no termo de referência constante no processo administrativo n° 1245/2022, em conformidade com a ATA Nº 005/CIMCERO/20022, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/ CIMCERO/RO/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
Coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde RSS dos grupos A, B e E da Região III	KG	12.000	8,98	107.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA
O prazo estimado para consumo do referido serviço, é de aproximadamente 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁA DESPESADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente CONTRATO correrá à conta da seguintedotaçãoorçamentária:
Projeto/Atividade:9436 CAPTAÇÃO PONDERADA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de despesa:3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica
Ficha:285
Projeto/Atividade:128 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL
Elemento de despesa:3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica
Ficha:634

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA-FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, comoúnico competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presenteContrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Guajará-Mirim, 01 de novembro de 2022.

ANE DURAN DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:15BD972F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2022 SRP-020 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1377/CHEF.GAB./2022.
Objeto: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO – TSD.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento da Comissão responsável pelo Pregão Eletrônico de n° 036//CPL/2022 SRP-020/2022 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa **MIRANDA COM. SERV. TRANSP. LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **32.917.224/0001-59**, no valor de R$ 11.195.200,00 (onze milhões, cento e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 31 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:EAE563E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 13.522/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessãoLicença para Aperfeiçoamento Profissionale dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º Concede**LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**, a servidora estatutária**KARYNA PATRICIA DOS REIS MAIA**matricula nº 2157-1, categoria funcional**PROFESSORA MAGISTÉRIO,**40hda Secretaria Municipal de Educação -SEMED, com embasamento legal na Lei nº 2.117/19, no período de**28/10/2022 a 18/12/2022**.
Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,**revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E1E6B1B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 14.523/GAB-PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 28 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessãoLicença Prêmioe dá outras providências."

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:
D E C R E T O

Art. 1º -Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**, a servidora estatutária**IZABEL ASSUNÇÃO DE ARAUJO LIMA**, matricula 3797-1, ocupante do cargo de Auditor de Controle, pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Controladoria, atualmente cedida para a Prefeitura de Porto Velho, referente ao 3º quinquênio**2017/2022**no período de**03/11/2022 a 01/02/2023**, autorizado pelo órgão cessionário e com base no artigo 103 da Lei 347/90 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art.2º -Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de outubro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F24BE183

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 45/CHEF-GAB/2022 EM, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas) diárias no valor total de525,00(quinhentos e vinte e cinco reais)em nome do Senhor,**ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO**, Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo,para se deslocar a Porto Velho, com o objetivo de participar de reuniãojunto a Secretaria Estadual de Turismo - SETUR, a fim de tratar assuntos a fim de tratar assuntos de interesse do município, nos**dias 27e 28 de outubro de 2022**.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D91D59FC

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Portaria nº 36 – IPREGUAM/2.022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez, em favor da Senhora MEURIN DAIANA LEITE AZZI SANTOS MANUSSAKIS*".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40º, § 1º, I, da CF/88, c/c Art. 6º-A da EC 41/2003, em consonância a Emenda nº 70/2012 e Art. 14, § 1,2,3,4 e 5 Lei Municipal nº 1.555/2012, que rege a Previdência Municipal.
R E S O L V E
Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Invalidez, a servidora Meurin Daiana Leite Azzi Santos Manussakis, matrícula nº 450-1, portadora do CPF n°516.862.602-53, RG n° 601.807 – SSP/PB, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com provento Integral, com paridade, contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função Técnico de Controle Interno, lotada na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, empossada em 01 de agosto de 2.012, através do Decreto Legislativo nº 1.164, datado de 01 de agosto de 2012, publicado no dia 01 de agosto de 2012, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo Eletrônico sob o nº 49/2.022/IPREGUAM.
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2.022.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 28 de Outubro de 2.022.

Diretor Executivo do IPREGUAM
DOUGLAS DAGOBERTO PAULA

HOMOLOGO:

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:5921C56C

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Portaria nº 36 – IPREGUAM/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, em favor da Senhora JORGINA ALMEIDA ALVES".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 17º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, Art. 40º, § 1° III, da EC/103, que rege a Previdência Municipal.
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora Jorgina Almeida Alves, matrícula nº 2013-1, portadora do CPF n° 139.221.652-49, RG n° 220.558 – SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente de Limpeza e Conservação, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU, com carga horária de 40 h, empossada em 03 de Janeiro de 2.000, através do Decreto nº 1.828-SEMAD/2000, datado de 07 de janeiro de 2.000, publicado no dia 03 de janeiro de 2.000, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 960/2022/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 01 de novembro de 2.022.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:5E9C88AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2184- DIÁRIA- EDSON DE SOUSA NUNES

PORTARIA Nº 2184/GAB/PREF/2022

Guajará Mirim, 06 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor EDSON DE SOUSA NUNES, *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto nº 14.400/GAB/PREF/22, baixa a concessão de 01 (uma) diária, com valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais), perfazendo um **Total de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais)** para o servidor EDSON DE SOUSA NUNES, na Função de Coordenador da Vigilância Ambiental**.**
Artigo 2º. Tal diária será concedida para o mesmo deslocar-se até PORTO VELHO-RO, no dia **11/10/2022**, onde irá transportar 032 (trinta e duas) Amostras de Água no LACEM, e Buscar 100 (cem) Caixas de Hipoclorito no Almoxarifado do Estado. **RECURSO PAB Ficha 280.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/Gab-Pref/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:A32EFE17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2410-DIÁRIA- EDSON DE SOUSA NUNES

PORTARIA Nº 2410/GAB/PREF/2022

Guajará Mirim, 31 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor EDSON DE SOUSA NUNES, *e* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto nº 14.400/GAB/PREF/22, baixa a concessão de 05 (cinco) diárias, com valor unitário de R$ 108,00 (Cento e Oito Reais), perfazendo um **Total de R$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais)** para o servidor EDSON DE SOUSA NUNES, na Função de Coordenador da Vigilância Ambiental**.**
Artigo 2º. Tais diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o DISTRITO DO IATA, nas seguintes localidades: 1ª a 7ª Linha; Ramal Sol Sol e Ramal Boa Vista, no período de **07** à **11/11/2022**, onde irá Realizar Vacinação Antirrábica Animal. **RECURSO NUVEPA Ficha 302.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/Gab-Pref/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:4E86D750

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2396-DIÁRIA-JOÃO EXPEDITO M MELO

Portaria nº 2396/GAB/SEMSAU/2022 Em, 28 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: JOÃO EXPEDITO MACHADO MELO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 02 (duas**)** diárias, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até PORTO VELHO-RO, no dia **28/10/2022**, conduzindo o veículo Micro Ônibus da Regulação, Placa: OHU 3913, para realizar Manutenção na Empresa responsável. **RECURSO PAB-FIXO.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 28 de Outubro de 2022

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AECB4214

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2350- AUTORIZAÇÃO- NUVEPA

PORTARIA N° 2350/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 25 de Outubro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 13.807/GAB/PREF/21.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **AUTORIZAR** a função de conduzir os veículos da Frota da **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL-NUVEPA**, para os servidores discriminados e CNHs, no Memorando de Solicitação nº 226/ADM/NUVEPA em anexo. Conduzindo dentro e fora do município **sempre que necessário**, sendo responsável por quaisquer danos ao veículo que utilizar.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:DCA08E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2398-LOTAÇÃO- JOÃO EXPEDITO M MELO

PORTARIA N° 2398/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 28 de Outubro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22.***

RESOLVE:
Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **JOÃO EXPEDITO MACHADO MELO**, na função de M**OTORISTA**, para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **01/11/2022**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:45918523

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2411-LOTAÇÃO- SAMIA CORREIA KARANTINO

PORTARIA N° 2411/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 31 de Outubro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **SÂMIA CORREIA KARANTINO**, na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM/VACINADORA**, para exercer suas funções laborais no **NUVEPA**, na **Setor de IMUNIZAÇÃO**, para cumprir 40 horas semanais.***Artigo 2º.*** Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa, do dia **03/10/2022.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7D8E6265

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2412-LOTAÇÃO- VALDENILCE AGOSTINHO DE SOUZA

PORTARIA N° 2412/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 31 de Outubro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **VALDENILCE AGOSTINHO DE SOUZA**, na função de **TÉCNICA EM ENFEMAGEM/VACINADORA**, para exercer suas funções laborais no **NUVEPA,** no **SETOR** de **IMUNIZAÇÃO,** para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **01/11/2022.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C5AF4A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2420-LOTAÇÃO- ROSA MERCADO SEZARÍ

PORTARIA N° 2420/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 31 de Outubro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **ROSA MERCADO SEZARÍ**, na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, para exercer suas funções laborais no **SAE (Serviços de Assistência Especializado),** para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **01/11/2022**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:2DA89863

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2421- LOTAÇÃO- RONDDINELLY QUEIROZ DA SILVA

PORTARIA N° 2421/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 01 de Novembro de 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **RONDDINELLY QUEIROZ DA SILVA**, na função de M**OTORISTA**, para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **01/11/2022**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CCE7DA15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 058/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638-04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021 PRIMEIRO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DE FORNECIMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI - ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro;
CONTRATADO: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 08.666.201/0001-34, com sede na Rod BR 364, KM 4,5, s/n, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP 76812-317, Tel 69 9 3222-3232, email alexandre@madeconengenharia.com.br, representada pelo Sr. Glauco Omar Cella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador(a) da cédula de identidade nº 54819714 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 875.781.909-20, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.
As partes pactuam o presente o segundo termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato 058-2021, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª. O Contrato de fornecimento nº 058/2021, assinado em 23 de setembro de 2021, com pedido de empenho dia 11 de novembro de 2021, terá sua vigência prorrogada por 90 dias, ou seja, até 09 de fevereiro de 2023, até mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

Itapuã do Oeste/RO, 26 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Contratado

Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos SEMOSP

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:89C2B6B4

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE OBRAS Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 925-04/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 TERMO ADITIVO Nº 002/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA MADECON ENGENHARIA LTDA, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Moisés Garcia Cavalheiro;
CONTRATADO: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 08.666.201/0001-34, com sede na Rod BR 364, KM 4,5, s/n, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP 76812-317, Tel 69 9 3222-3232, email alexandre@madeconengenharia.com.br, representada pelo Sr. Glauco

Omar Cella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador(a) da cédula de identidade nº 54819714 SSP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 875.781.909-20, residente e domiciliado no mesmo endereço da pessoa jurídica, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.
As partes pactuam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, cuja celebração será regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.
1. OBJETO
Cláusula 1ª. O Contrato de obra nº 001/2022 terá vigência prorrogada por 150 (cento e cinquenta) dias, passando, seu prazo final, de 22 de novembro de 2022 (data atualmente estabelecida, após a prorrogação estabelecida nos termos do Aditivo 001/2022, de 22/06/2022) para 20 de abril de 2023, mantendo-se hígidas todas as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo.
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente
2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I - A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II - Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, 19 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUN. DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSP
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2BC5A71E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2022 CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapuã do Oeste/RO – SINDITAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.311.027/00001-75**, com sede na Rua Goiânia nº 2137, Centro, Itapuã do Oeste/RO, através de seu presidente o Senhor **Vicente Amadeu Teixeira**, no uso de suas atribuições e com base na alínea "o", do art. 24 c/c o Parágrafo único do art. 62 do Estatuto Social da entidade, convoca todos os seus filiados e demais servidores de sua base territorial a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 08 de novembro de 2022 às 19 horas, tendo por local o Auditório Municipal Valverde, localizado na Rua Ayrton Senna, s/nº, Centro, neste município, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
1º- Eleger a Comissão Eleitoral e fixar data para a realização de eleições sindicais;
2º - Elaborar o Regulamento do Processo Eleitoral.

Itapuã do Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

VICENTE AMADEU TEIXEIRA
Presidente - SINDITAPUÃ

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5CD14D6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4047/2022

AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4047 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2172

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
20 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE. 20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
43 04.122.0003.2010.0000 REPASSE FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO E ASSOCIAÇÕES. -20.000,00
3.3.90.45.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Anulação (-) -20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipa

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:186AF68D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°250/2022

NOTIFICAÇÃO
(Art.175, § 3º, da Lei. Mun. 820/07)

AO ILMO. FLÁVIO TAVÁRES LEITE

Na condição de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n°250/2022, constituída para ultimar os trabalhos das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar, dá-se inicio a fase de instrução do processo nº2251/2017 e fatos conexos, e com fulcro no art. 182, §1º da Lei Municipal nº820/2007, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO,** para acompanhar, querendo, toda a instrução do processo, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como no **prazo de 5(cinco) dias**, contados do recebimento deste, apresentar rol de testemunhas que deve conter nome completo das testemunhas,

cargo ou emprego ocupado, endereços residencial ou comercial e telefones para contato, e ainda, apresentar as provas de seu interesse.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**DOUGLAS MIQUEL DE QUEIROZ**,**PRESIDENTE CPAD**, em 31/10/2022 às 13:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:26835733

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4046/2022

DECRETO Nº 4046 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2172
PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4046 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2172

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R$ 84.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 03 Ensino Fundamental
961 12.361.0011.1076.0000 CONV. Nº 183/PGE/2022 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ROBÓTICA. 84.300,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercicios Anteriores
004 064 CONV. Nº 183/PGE/2022.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superávit Financeiro: 84.300,00
Fontes de Recurso
2 500 84.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 26 de outubro de 2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9A6646E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4044/2022

AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4044 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2172

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.110.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
127 10.122.0002.2062.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE 50.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

130 10.122.0002.2062.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE 5.000,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
252 12.361.0002.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO 3.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 05 01 Ensino Infantil - Creche
284 12.365.0012.2027.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

289 12.365.0012.2027.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 7.700,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

291 12.365.0012.2027.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 500,00
3.3.90.08.56 SALARIO FAMILIA F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

293 12.365.0012.2027.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 36.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

299 12.365.0012.2027.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 4.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

725 12.365.0012.2027.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 3.900,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

726 12.365.0012.2027.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE 3.600,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

728 12.365.0012.2030.0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR 4.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

341 12.365.0012.2030.0006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR 2.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

345 12.365.0012.2030.0007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR 5.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

349 12.365.0012.2030.0008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL-PRÉ/ESCOLAR 21.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

354 12.365.0012.2068.0000 MANTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL/PRÉ-ESCOLAR 34.900,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

357 12.365.0012.2068.0000 MANTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL/PRÉ-ESCOLAR 3.400,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

02 05 03 Ensino Fundamental
361 12.361.0011.2024.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 6.800,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

363 12.361.0011.2024.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 111.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

367 12.361.0011.2024.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 19.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

369 12.361.0011.2024.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

370 12.361.0011.2024.0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.200,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

373 12.361.0011.2024.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 59.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

374 12.361.0011.2024.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 23.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

379 12.361.0011.2024.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 7.500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

380 12.361.0011.2024.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.600,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

02 05 03 Ensino Fundamental
382 12.361.0011.2024.0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

384 12.361.0011.2024.0003 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 112.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

390 12.361.0011.2024.0003 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

393 12.361.0011.2024.0003 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

395 12.361.0011.2024.0004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 68.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

396 12.361.0011.2024.0004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 22.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

401 12.361.0011.2024.0004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 9.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

402 12.361.0011.2024.0004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

404 12.361.0011.2024.0004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 05 03 Ensino Fundamental
406 12.361.0011.2024.0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

407 12.361.0011.2024.0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 18.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

412 12.361.0011.2024.0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 7.200,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

413 12.361.0011.2024.0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.200,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

415 12.361.0011.2024.0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

425 12.361.0011.2024.0006 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.700,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

427 12.361.0011.2024.0007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 89.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

435 12.361.0011.2024.0007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 500,00
3.3.90.08.56 SALARIO FAMILIA F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

436 12.361.0011.2024.0007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 05 03 Ensino Fundamental
437 12.361.0011.2024.0008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 37.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

438 12.361.0011.2024.0008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

444 12.361.0011.2024.0008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.400,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

446 12.361.0011.2024.0009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 26.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

455 12.361.0011.2024.0009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 6.600,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

457 12.361.0011.2024.0010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

460 12.361.0011.2024.0010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

487 12.361.0011.2024.0016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 14.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

496 12.361.0011.2024.0016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 5.500,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 05 03 Ensino Fundamental
509 12.361.0011.2024.0018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 21.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

515 12.361.0011.2024.0018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.200,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

518 12.361.0011.2024.0018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

716 12.361.0011.2024.0011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

717 12.361.0011.2024.0011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 500,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

719 12.361.0011.2024.0011 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.200,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

720 12.361.0011.2024.0010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

02 05 04 Ensino Especial
524 12.367.0011.2026.0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.900,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

527 12.367.0011.2026.0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 600,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

528 12.367.0011.2026.0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 10.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

531 12.367.0011.2026.0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 8.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

534 12.367.0011.2026.0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 800,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

545 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 5.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

551 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 800,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

724 12.367.0011.2026.0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.100,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

730 12.365.0012.2068.0000 MANTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL/PRÉ-ESCOLAR 4.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

02 05 04 Ensino Especial
733 12.365.0012.2068.0000 MANTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL/PRÉ-ESCOLAR 700,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

735 12.365.0012.2068.0000 MANTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL/PRÉ-ESCOLAR 1.300,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
637 18.122.0002.2095.0000 MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE 3.750,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 11 Fundo Mun. Saúde - 1° Bloco - Atenção Básica
148 10.301.0008.2056.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE-PA-C55S.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
005 001 Rec Próprios - 15% / EC 29

02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO
257 12.361.0002.2036.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO -2.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F
02 05 03 Ensino Fundamental

386 12.361.0011.2024.0003 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -105.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

397 12.361.0011.2024.0004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -150.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

02 05 03 Ensino Fundamental
400 12.361.0011.2024.0004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

408 12.361.0011.2024.0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -195.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

409 12.361.0011.2024.0005 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -18.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

429 12.361.0011.2024.0007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -37.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

430 12.361.0011.2024.0007 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

440 12.361.0011.2024.0008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -20.649,96
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

448 12.361.0011.2024.0009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -58.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

449 12.361.0011.2024.0009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -44.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

451 12.361.0011.2024.0009 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

02 05 03 Ensino Fundamental
489 12.361.0011.2024.0016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

490 12.361.0011.2024.0016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -53.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

501 12.361.0011.2024.0017 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -40.600,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

508 12.361.0011.2024.0017 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -5.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

511 12.361.0011.2024.0018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

512 12.361.0011.2024.0018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -32.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

519 12.361.0011.2024.0018 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

522 12.361.0011.2065.0000 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS E RURAIS -1.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
002 001 Rec Próprios - 25% / Art. 212 C.F

02 05 04 Ensino Especial
544 12.367.0011.2026.0004 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -10.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 05 04 Ensino Especial
546 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -56.960,80
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

547 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -12.189,24
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

548 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -16.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

549 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 038 FUNDEB 70%

550 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -15.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

552 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -7.900,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 040 FUNDEB 70% - APOIO

554 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -10.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

555 12.367.0011.2026.0005 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL -5.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPSF.R. Grupo: 0 1 540
1 Recursos do Exercicio Corrente
003 039 FUNDEB 30%

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
636 18.122.0002.2095.0000 MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE -3.750,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercicio Corrente
001 001 ORDINÁRIO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:050A811E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°820/2022

PORTARIA N°820/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora**Tainan Francisca Cardoso Reis,** portador do CPF:**682.658.082-91**, no cargo comissionado de **Diretor de UBS**, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 01/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos31 de outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2022 às 10:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:05AB45B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°821/2022

PORTARIA N°821/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **Silvia Mota Ferreira da Silva,** portador do CPF:**691.105.902-00**, no cargo comissionado de **Assistente de Acolhimento**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 03/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos31 de outubro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2022 às 16:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:788502EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°822/2022

PORTARIA N°822/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **Lanay Dalete dos Santos Pereira**, portador do CPF:**025.592.432-10**, na função gratificada **Assessor Nível I de Escuta Especializado**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/11/2022, revogando as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos01 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/11/2022 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:EA9408D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°823/2022

PORTARIA N°823/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Senhor **Iran Mauro de Jesus**, portador do CPF:**003.604.872-03**, no cargo comissionado de **Gerente Especial de Cerimonial**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 03/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos01 de novembro de 2022.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/11/2022 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:14541248

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°824/2022

PORTARIA N°824/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Senhora **Angela Maria Rodrigues dos Santos**, portador do CPF:**751.968.242-00**, na função gratificada de **Assessor Especial de Processos**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos01 de novembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/11/2022 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:400BEA4F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2753/2022

PROCESSO Nº:2753/2022
CLASSE: Conversão dosperíodos de férias acumulados e não gozados em pecúnia.
NOME:Talita Rosalem Ferreira.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'DEFERIR' o Processo nº2753/2022, referente à **CONVERSÃO DE PERÍODOS DE FÉRIASEM PECÚNIA**, solicitado pela Servidora **TALITA ROSALEM FERREIRA,** de acordo com Requerimento (ID 232584) e Parecer Jurídico (ID 258616).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/10/2022 às 09:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:AB402328

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1510/2022

PROCESSO Nº:1510/2022
CLASSE: Licença Prêmio em Pecúnia.
NOME: Edson Gonçalves Ribeiro
Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
R E S O L V E:
'DEFERIR' a solicitação feita através do Processo nº1510/2022, referente à **LICENÇA PRÊMIO EMPECÚNIA** para o servidor **EDSON GONÇALVES RIBEIRO,** de acordo como Memorando (ID 176647) e Parecer Jurídico (ID 204887).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2022 às 10:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E912C3E4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº:2589/2022.

PROCESSONº:2589/2022.
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Maysa Frazão Aum.
Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'DEFERIR' o Processo nº2589/2022, referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pela Servidora **MAYSA FRAZÃO AUM,** de acordo com o Requerimento (ID 270556) e Despacho (ID 251454).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 01/11/2022 às 12:00, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C996BFA0

IMPREV
ATA Nº 011 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IMPREV/ MACHADINHO D' OESTE/RO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

No dia trinta e um de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), às 12h16 (doze horas e dezesseis minutos), reuniram-se na sede do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste- IMPREV, os membros do Conselho Fiscal - CF. No intuito de proceder a análise do Balancete do mês setembro de 2022. Iniciou-se a reunião conferindo a presença dos conselheiros, sendo: – Sra. Luana Lima de Souza - Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Moacir Correa Pinho - membro e o Sr. Flaviano Teixeira Nobre – membro. Também presente a Senhora Kerles Fernandes Duarte- Presidente do Imprev– e a Gestora Financeira Alessandra Fernandes. A presidente Sra. Luana iniciou a reunião cumprimentando a todos, na sequencia inicia-se **1ª PAUTA: A ANÁLISE E PROVAÇÃO DO BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2022**. Após analises e discussões necessárias, o balancete referente ao mês de SETEMBRO DE 2022, foi aprovado, sem ressalva. **2ª PAUTA – LEITURA DA ATA Nº.010/2022 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Após leitura da ata acima citada constatamos que foi apresentado e discutido sobre os assuntos relevantes, e destacamos a Pauta n°02, na qual trata de **esclarecimentos referente à comissão para atualização e acompanhamento da legislação do Imprev.** A presidente Luana informou que dia 25/10/2022 foi convocada para reunião na sede do Imprev pela Presidente do Conselho de Administração Silvia e Presidente do Imprev Kerles participaram da reunião e o assunto principal foram os esclarecimentos pertinentes ao andamento e trabalhos realizados pela à comissão para atualização e acompanhamento da legislação do Imprev. Diversas dúvidas foram sanadas inclusive, referente a equívoco que consta na Ata n°010/2022 do CONSELHO FISCAL, onde cita que última reunião realizada da Comissão foi em 21/09/2022, sendo esclarecido que a última reunião havia sido realizada dia 07/10/2022. E havendo questionamento referente ao calendário de reuniões , a Presidente Silvia esclareceu que no mesmo dia haveria uma reunião na parte da tarde e que as providências seriam tomadas e assim o fizeram, em analise ao processo nº 065/2022- já consta inserido o Calendário de reuniões datado em 25/10/2022. O Conselheiro Moacir, Presidente da Comissão, informou que o cronograma de reuniões a serem realizadas vem sendo cumprido e que já ocorreram reuniões para tratar da Lei nº 1766/2018 e está em análise pela comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 13h38 (treze horas e trinta e oito minutos), eu Luana Lima de Souza, secretária Ad Hoc, lavrei a presente ata, que após lida, discutida e aprovada sem ressalvas, segue assinada por todos os presentes, será publicada no portal da transparência para que surta os devidos efeitos legais.

Machadinho D'Oeste, em 31 de outubro de 2022.

Publicado por:
Alessandra Fernandes
Código Identificador:D6DA7905

IMPREV
PORTARIA N.ºº064/2022/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. Lucimar Aparecida Da Silva".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Lucimar Aparecida Da Silva,** brasileira, casada, portadora do RG n. 381.519 SESDEC/RO do CPF/MF n. 290.394.522-53, efetiva no cargo de PROFESSOR(A), carga horária de 40 horas semanais, matricula nº. 5044, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°. **098/2022/IMPREV**, no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, § 9º da EC n°103/2019, de 13 de novembro de 2019, c/c art. 200, incisos "I", "II", "III" e "IV", § único da Lei Municipal de nº 1766/2018, de 14 agosto de 2018.**
Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:DD839461

IMPREV
PORTARIA N.º065/2022/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. ELIANE DA SILVA".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,

Resolve,

Art. 1º Conceder a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora-segurada **Sra. Eliane da Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 416.188 SSP/RO e do CPF/MF nº. 421.170.542-34, efetiva no cargo de PROFESSOR(A), nível I,
Carga Horária 40 horas semanais, Matricula nº. 1259, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e com **PARIDADE,** conforme processo administrativo n°.099/2022/IMPREV, no ***Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 200, incisos "I", "II", "III" e "IV", § único da Lei Municipal de Nº 1766/2018 de 14 de agosto de 2018.***
Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:7B255792

IMPREV
PORTARIA N.º066/2022/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora-segurada Sra. VALDIRENE TERING DA SILVA".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a servidora-segurada **Sra. Valdirene Tering da Silva,** brasileira união estável, portadora do RG n°. 790.241 SSP/RO e do CPF/MF n°. 741.543.032-87, efetiva no cargo de AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL, Nível I, Cadastro n°. 3541, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS**, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações de contribuição do cargo efetivo**,** conforme processo administrativo n°.103/2022/IMPREV, no ***art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 61, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº. 1766/2018, de 14 de agosto de 2018*.**

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do **Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:A7C47422

IMPREV
PORTARIA N.º067/2022/IMPREV/BENEFÍCIO.

Machadinho D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. NEUZA NUNES DE JESUS".

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste, RO - IMPREV, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. Neuza Nunes de Jesus**, brasileira, casada, portadora do RG n. 360.055 SESDEC/RO e do CPF/MF nº.390.376.572-49, efetiva no cargo de PROFESSOR(A), Carga Horária 20 horas semanais, Matricula nº. 969, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e com **PARIDADE,** conforme processo administrativo n°.104/2022/IMPREV, no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 200, incisos "I", "II", "III" e "IV", § único da Lei Municipal de Nº 1766/2018 de agosto de 2018.**

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste, RO - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:D2D8AD89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 989/GP/CMMS/2022

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara de Vereadores do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINEUDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, nos autos do processo de nº 0073/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento no valor e elemento a seguir:
Elemento de despesa 33.90-30, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
Na programação 0103100012001 – Manutenção e Atividades da Câmara Municipal, em favor do Diretor Geral Senhor ELIAS PEREIRA DA SILVA, Diretor Geral-CMMS, matrícula nº 00117, CPF nº 369.391.882-15, RG: Nº 157.1003 SSP/RO., para fazer face a despesa, em conformidade com o Artigo 5º incisos I e VII, combinado com parágrafo único do Art. 30 da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F12CE476

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

PROCESSO 1220/SEMOSP/2022

O Município de Mirante da Serra/RO, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Presidente da CPL e membros designados pelo Decreto nº 3079/2022, com autorização da autoridade superiora, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do Aviso de Licitação e Edital de Tomada de Preços nº 11/CPL/2022 devidamente publicado no átrio da câmara, prefeitura, diário oficial dos municípios, jornal correio popular e Diário Oficial da União contendo a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:
Convênio: 363/PGE-2022
LEIA-SE:
Convênio: 355/PGE-2022

Tendo em vista que tal equivoco ocorreu no preâmbulo do aviso de licitação e no item 2 do edital, e que a alteração supracitada não causou prejuízos e/ou transtornos a administração e aos licitantes, todos os demais termos e condições estabelecidos e seus anexos, permanecem inalterados.

Mirante da Serra/RO, 01 de novembro de 2022.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente da CPL
Port: 6347/2022

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:EBF99EE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6437/2022

PORTARIA Nº 6437/2022. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"REVOGA A PORTARIA Nº 5493/2021 DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEIA CÍCERA FERNANDES DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA CRECHE IRMÃ DULCE TIPO ÚNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas

R E S O L V E

Art. 1º Revoga a portaria nº 5493/2021 do dia 11 de janeiro de 2021, que nomeia CÍCERA FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo de Diretora Irmã Dulce, Tipo Único, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:21595F8E

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
JUSTIFICATIVA 001/2022/SEMTAS

PROCESSO: 1398/2022
DATA: 07/11/2022
MEMORANDO: 230/2022/SEMTAS
OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ Nº: 04.880.418/0001-91
VALOR R$: 24.000,00
OBJETO: Termo de Fomento para custeio em favor da OSC.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De acordo com o que dispõe a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações:
" Artigo 31. Será considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
II – A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17

de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência a Ratificação da presente Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/14.

Mirante da Serra –RO, em 07 de novembro de 2022.

ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS.
Sec. Mun. Trabalho e Assistência Social.
Portaria n° 5486/ 2021.

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:5F1B178A

SERRA PREVI
PORTARIA Nº 027-2022

PORTARIA Nº 27/2022

NOMEIA: "A COMISSÃO PARA PROCEDER O INVENTÁRIO ANALÍTICO, AVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DOS BENS E MÓVEIS DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Comissão, para proceder ao Invetário Analítico, Avaliação e Depreciação dos Bens e Móveis deste Instituto de Previdência (SERRA PREVI), que será composta pelos seguintes membros:
EVA SUENE MENDES DE SOUZA PEREIRA – PRESIDENTE
ZENILDO ALMEIDA DA SILVA – SECRETÁRIO
SUELI MONTEIRO DA SILVA - MEMBRO
Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para encerrar os trabalhos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Mirante da Serra- RO, em 01 de novembro de 2022.

CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente/Portaria nº 5544/2021

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:68864E5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 08/2022

EXTRATO DO CONTRATO 08/2022
MODALIDADE: AVISO 007/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDÊNCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 001/2022-SEMUSA
PROCESSO: 0000820.2.1-2022

EMPRESA: MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 21.474.357/0001-81

OBJETO: Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Saúde para atender as necessidades do Município de Monte Negro - RO em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 1277/2022, pelo credenciado.

VALOR: R$ 100,00 (Cem reais) por hora, serviços Médicos de Clinico Geral.
VIGÊNCIA: 31 DE OUTUBRO DE 2022 à 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Monte Negro - RO, 01 de Novembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:EF540652

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 031 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Monte Negro – RO
2022

SUMÁRIO
TÍTULO I. 7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 7
CAPÍTULO I. 7
DA IDENTIFICAÇÃO.. 7
CAPITULO II. 7
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO. 7
TÍTULO II. 8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.. 8
CAPÍTULO I. 8
DA DIREÇÃO.. 8
CAPÍTULO II. 11
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.. 11
SEÇÃO I. 12
DA SECRETARIA ESCOLAR.. 12
SUBSEÇÃO ÚNICA.. 14
DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO.. 14
SEÇÃO II. 18
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO.. 18
SUBSEÇÃO I. 18
DA VIGILÂNCIA.. 18
SUBSEÇÃO II. 19
DA LIMPEZA.. 19
SUBSEÇÃO III. 20
DA MERENDEIRA ESCOLAR.. 20
SUBSEÇÃO IV.. 21
DOS CUIDADORES.. 21
SUBSEÇÃO V.. 21
DOS MONITORES DE ÔNIBUS.. 21
SUBSEÇÃO VI. 22
DOS TÉCNICOS EM TRANSPORTE ESCOLAR.. 22
CAPÍTULO III. 22
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.. 22
SEÇÃO I. 22
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.. 22
SEÇÃO II. 24
DA SUPERVISÃO ESCOLAR.. 24
SEÇÃO III. 26
DA BIBLIOTECA.. 26
CAPITULO V.. 27
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.. 27
SEÇÃO I. 27
DO CONSELHO DE CLASSE.. 27
SEÇÃO II. 29
DO CONSELHO DE PROFESSORES.. 29
SEÇÃO III. 31
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES.. 31
TÍTULO III. 32
DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR.. 32
CAPÍTULO I. 32
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO.. 32

SEÇÃO I. 33
DOS DIREITOS.. 33
SEÇÃO II. 34
DOS DEVERES.. 34
SEÇÃO III. 34
DAS PROIBIÇÕES.. 34
SEÇÃO IV.. 35
DAS PENALIDADES.. 35
CAPÍTULO II. 35
DO CORPO DOCENTE.. 35
SEÇÃO I. 36
DOS DIREITOS.. 36
SEÇÃO II. 36
DOS DEVERES / COMPETÊNCIAS.. 36
SEÇÃO III. 38
DAS PROIBIÇÕES.. 38
SEÇÃO IV.. 39
DAS PENALIDADES.. 39
CAPÍTULO III. 39
DO CORPO DISCENTE.. 39
SEÇÃO I. 39
DOS DIREITOS.. 39
SEÇÃO II. 41
DOS DEVERES.. 41
SEÇÃO III. 42
DAS PROIBIÇÕES.. 42
SEÇÃO IV.. 44
DAS PENALIDADES.. 44
CAPÍTULO IV.. 45
DOS PAIS.. 45
SEÇÃO I. 46
DOS DIREITOS.. 46
SEÇÃO II. 46
DOS DEVERES.. 46
TITULO IV.. 48
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA.. 48
CAPITULO I. 48
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.. 48
CAPITULO II. 49
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.. 49
SEÇÃO I. 49
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.. 49
SEÇÃO II. 50
DO ENSINO FUNDAMENTAL.. 50
SEÇÃO III. 51
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM... 51
SEÇÃO IV.. 52
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA.. 52
CAPITULO III. 54
DA ESTRUTURA CURRICULAR.. 54
SEÇÃO I. 54
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.. 54
SEÇÃO II. 55
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM... 55
SEÇÃO III. 55
DO ENSINO FUNDAMENTAL.. 55
SEÇÃO IV.. 57
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA.. 57
TITULO V.. 58
CAPÍTULO I. 58
DA MATRÍCULA.. 58
CAPITULO II. 61
DAS TRANSFERÊNCIAS.. 61
CAPÍTULO III. 61
DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM... 61
CAPITULO IV.. 70
DA FREQÜÊNCIA.. 70
CAPITULO V.. 72
DO CALENDÁRIO ESCOLAR.. 72
TITULO VI. 73
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 73
TITULO VII. 74
RELATÓRIO DA ALTERAÇÃO DE NOME DA UNIDADE ESCOLAR.. 74

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1°- A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos está situada na BR 421 LC - 35, Lote 26, Gleba 58, KM 10, Zona Rural, Fone: (69) 3530-2478. CEP. 76.888-000 - Monte Negro - RO

Art. 2°- A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos, no município de Monte Negro - RO. Têm o Decreto de Criação: 008/08.03 2000 - Parecer de Autorização de Funcionamento Nº 029/2021/Resolução: Nº 023/CME/2021 de 09/12/2021.

Art. 3°- A Escola funciona em regime de externato, de forma presencial com 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, observa a determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, no seguinte período: Matutino.

Art. 4°- A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos atende uma clientela estudantil nas seguintes modalidades:

I - Educação infantil; Pré Escola l e Pré Escola ll;
ll - Regular: Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano;
lII - Educação Especial de forma Inclusiva.

Parágrafo único – Sendo o Ciclo Básico de Alfabetização 1º e 2º ano de acordo com a Resolução n. 012/CME/MN/2020.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO.

Art. 5°- A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6°- O Ensino da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos, será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - valorização do profissional da educação escolar;
VII - gestão democrática do ensino público de acordo com a legislação vigente;
VIII - garantia de padrão de qualidade;
IX - valorização da experiência extraescolar;
X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7°- A estrutura funcional da Escola, respeitada a legislação vigente compreende os seguintes núcleos de atividades:
I - direção;
II - serviços técnico-administrativos;
III - serviço técnico-pedagógico;
IV - assistência complementar ao educando;
V - órgãos colegiados;
VI - instituições auxiliares.
CAPÍTULO I
DA DIREÇÃO

Art. 8º- À direção compreende os serviços voltados às ações administrativas da unidade escolar.

Art. 9º- Integram a direção da Escola:
I - diretor (a);
II - vice-diretor (a);

Art. 10 - A direção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos será exercida pelo Diretor (a) e, na sua ausência e impedimento, pelo Vice-Diretor (a) e no impedimento dos dois, assume a secretária escolar conforme inciso XXIII, do Artigo 21 deste regimento.

Art. 11 - A direção desempenhará todas as suas funções administrativas necessárias à manutenção e funcionamento tendo, para isso, um suporte administrativo determinado pelas necessidades e direcionamento da Escola.

Art. 12 - São atribuições do (a) diretor (a):
I - organizar e acompanhar as atividades do planejamento no âmbito da Escola, prevendo os recursos financeiros, renovação dos recursos físicos e materiais, bem como, o aperfeiçoamento dos recursos humanos, atendendo as necessidades a curto, médio e longo prazo;
II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
III - planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Escola;
IV - administrar a Escola e zelar pela observância do presente Regimento e das Leis vigentes;
V - elaborar o Projeto Pedagógico Escolar juntamente com os responsáveis do setor administrativo, do setor Técnico Pedagógico, Professores e toda a comunidade escolar;
VI - oportunizar o desenvolvimento de um trabalho integrado entre os setores;
VII - distribuir e redistribuir o pessoal, em sua função de reprogramação e/ou implementação da escola;
VIII - fazer cumprir os cronogramas estabelecidos;
IX - coordenar o pessoal técnico, administrativo, pedagógico e de apoio em suas diferentes funções;
X - programar reuniões periódicas com o pessoal da Escola;
XI - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
XII - manter a ordem e a disciplina na Escola;
XIII - representar a Escola perante as autoridades;
XIV - corresponder-se com as autoridades do Ensino do Município e do Estado, em assunto que se refere ao Estabelecimento de Ensino;
XV - responsabilizar-se assinando toda a documentação Escolar expedida, bem como rubricar livros de escrituração e de pontos dos servidores;
XVI - promover, junto à comunidade Escolar iniciativa de caráter cívico, cultural e esportivo;
XVII - manter em dia o controle dos bens materiais do estabelecimento, zelando pelo seu uso adequado e conservação;
XVIII - incentivar o emprego de novas técnicas de trabalho;
XIX - informar aos órgãos próprios do sistema através de relatórios e instrumentos adequados, sobre as atividades do estabelecimento em datas preestabelecidas;
XX - reunir periodicamente com o corpo técnico pedagógico e administrativo da Escola e articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
XXI - coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
XXII - autorizar a realização de atividades inerentes à execução do projeto pedagógico e trabalhos fora do ambiente escolar;
XXIII - presidir o Conselho de Professores e acompanhar o Conselho de Classe, reuniões pedagógicas e de Pais e Professores, planejando ações em conjunto com a equipe técnico-pedagógica a partir das reflexões feitas;
XXIV - aplicar sanções ao corpo técnico, administrativo e de apoio, docente e discente, conforme regras estabelecidas neste regimento.
XXV - acompanhar os alunos com sanção de afastamento por até dois dias nas atividades de aprendizagem e avaliação, na falta do orientador educacional;
XXVI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário for;
XXVII - expedir ordem de serviço em caso de urgência e/ou impedimento do(a) secretário(a) escolar até que a situação do titular seja resolvida.
XXVIII - coordenar as atividades de manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
XXIX - controlar o recebimento e o consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;

Parágrafo único – É vedado à direção escolar coagir os seus subordinados ou solicitar a eles a prática de atividades política, comercial ou religiosa.

Art. 13 - A Vice-direção escolar desempenha todas as funções administrativas necessárias à manutenção do funcionamento da unidade escolar, atuando conjuntamente com a direção.

Art. 14 - São atribuições do (a) vice-diretor (a):
I - responder pela Direção da Escola no horário que lhe for confiado;
II - coadjuvar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
III - substituir o Diretor da Escola em sua ausência e impedimentos;
IV - coordenar quaisquer outras atividades que sejam de ordem superior;
V - exercer as demais atividades inerentes a sua função;
VI - cumprir e fazer cumprir na esfera de sua competência, as determinações do Diretor (a) e os dispositivos deste Regimento;
Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Diretor (a) e Vice-diretor (a), assume e/ou o substitui a secretária escolar conforme inciso XXIII, do Artigo 21 deste regimento.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 - O serviço Técnico Administrativo deste Estabelecimento compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades afins da escola, incluindo atribuições relacionadas com o pessoal, material, patrimônio e com a vida escolar dos alunos.

Art. 16 - Integram o serviço técnico-administrativo:
I - serviço de secretaria escolar;
II - serviço de apoio administrativo.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 17 - A secretaria é o setor responsável pela realização das atividades de apoio ao processo administrativo-pedagógico, onde se concentram as maiores responsabilidades relativas à vida escolar do aluno e dos servidores da própria instituição.

Art. 18 - A secretaria é o órgão encarregado dos serviços burocráticos:
I - Protocolo;
II - Correspondência;
III - Escrituração Escolar e Arquivo Escolar.

Art. 19 - Integram a secretaria:
I – secretário (a) escolar;
II – Auxiliar de secretaria.

Art. 20 - Para o (a) Secretário (a) escolar e seus auxiliares, exige-se escolaridade mínima de Nível Médio.

Art. 21 - São atribuições cabíveis ao secretário (a) escolar, além de outras que lhe forem conferidas por lei:
I - assinar documentos da Secretaria de acordo com a legislação vigente;
II - elaborar o planejamento das atividades da secretaria;
III - despachar todo material a ser expedido com a assinatura do Diretor(a) ou Vice-Diretor(a);
IV - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação da direção;

V - participar da elaboração do Projeto Pedagógico Escolar;
VI - responder perante a direção, pelo expediente e pelos serviços da secretaria;
VII - subscrever e expedir Históricos, Certificados e outros documentos pertinentes aos alunos e funcionários;
VIII - organizar e coordenar a agenda de serviços, distribuindo as atividades entre os auxiliares de forma articulada com a programação da Escola;
IX - supervisionar a organização dos fichários, arquivos, livros e tê-los sobre sua guarda;
X - organizar o serviço de atendimento aos professores, alunos, funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados;
XI - atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
XII - assegurar exatidão, pontualidade, segurança e integridade de documentos, encaminhando-os em tempo hábil para visto e assinatura da direção;
XIII - manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, reuniões administrativas, termos de visitas de superiores pedagógicos e outras autoridades da administração do ensino;
XIV - tomar as providências necessárias para manter atualizados os documentos referentes à vida escolar do aluno e funcionalismo;
XV - acompanhar o registro de frequência dos funcionários;
XVI - controlar os prazos estabelecidos para renovação de toda documentação existente na escola;
XVII - redigir e subscrever atas de reuniões por ordem da direção;
XVIII - assessorar a direção da escola quanto decisões relativas às matrículas e transferências;
XIX - proceder quanto ao remanejamento interno e a renovação de matrículas, observando os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes;
XX - instruir processos sobre assuntos pertinentes à Secretaria Escolar;
XXI - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo e a coletânea de Leis;
XXII - organizar e manter atualizado assentamentos de servidores em exercício na escola;
XXIII - analisar documentos escolares e substituir o (a) Diretor (a) ou Vice – Diretor (a) em seus impedimentos;
XXIV - responsabilizar-se, juntamente com a direção da escola, pela conferência e autenticidade dos documentos escolares;
XXV - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

Art. 22 - Os auxiliares de secretaria têm as seguintes atribuições:
I - atender alunos, pais, professores e comunidade escolar com presteza e eficiência;
II - na ausência ou impedimento do (a) secretário (a), redigir atas de reuniões;
III - desenvolver as atividades de acordo a distribuição do (a) secretário (a) escolar;
IV - responsabilizar-se pela guarda dos diários de classe na secretaria;
V - organizar as pastas individuais de alunos, conforme as turmas que ficarem responsáveis;
VI - organizar e manter em ordem o arquivo morto;
VII - assessorar o secretário (a) no planejamento e execução das atividades administrativas;
VIII - preparar e encaminhar ficha individual, histórico escolar e certificados de alunos, quando for o caso, para apreciação do (a) secretário (a) e do (a) diretor (a);
IX - arquivar estatísticas bimestrais mantendo em organização da secretaria;
X - participar da reunião e outras atividades, quando for solicitado;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Art. 23 - O serviço de escrituração e dos arquivos escolares se refere ao registro sistemático dos fatos relativos à vida escolar do aluno e da escola.

Art. 24 - Os atos escolares para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, serão escriturados em livros e fichas padronizadas observando-se no que couberem, outras disposições aplicáveis.

Art. 25 - Os livros de escrituração escolar devem conter termos de abertura e de encerramento, assinado e rubricado pelo (a) Diretor (a) e pelo (a) Secretário (a) da Instituição de Ensino, os quais devem ser numerados as folhas e primar pela inexistência de rasuras.

Art. 26 - Serão os seguintes os livros de escrituração:
I - Livro de Registro de Matrícula;
II - Livro de Atas de Resultado Finais;
III - Livro de Atas de Incineração de Documentos;
IV - Livro de Atas de Reuniões;
VI - outros que se fizerem necessário como Conselho de Professores.

Art. 27 - O arquivamento de documentos e livros referentes às atividades do Estabelecimento de Ensino será mantido rigorosamente em dia, para pronto manuseio, consulta e comprovação, de maneira a facilitar toda e qualquer pesquisa.

Art. 28 - A secretaria da escola manterá sob sua guarda e controle o arquivo da documentação pertinente aos discentes de maneira que possa ser comprovada, a qualquer tempo, a identidade de cada aluno, a regularidade de seus estudos e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 29 - A documentação dos alunos, em atividades escolares, deve ser mantida em pastas individuais constantes do arquivo ativo, acondicionadas em ordem alfabética e por ano de ingresso do aluno:

§ 1º - deverão fazer parte da pasta individual dos alunos:
I - fotocópia de documentos de identificação pessoal;
II - ficha de matricula;
III - ficha individual;
IV - histórico Escolar;
V - quaisquer outros documentos oficiais referentes à sua situação pessoal;
VI - cópia da Ata do Conselho de Professores sobre adaptações de estudo;
VII - cópia da Ata do Conselho de Professores sobre o aproveitamento de estudos;
VIII - Foto 3x4;
IX - Comprovante de Residência;
X - Contato do responsável pelo aluno;
XI - Cópia do cartão de vacina;
XII - Cópia do cartão do SUS;

§ 2º - além dos documentos descritos no parágrafo primeiro, deverão fazer parte da pasta individual dos alunos com necessidades especiais:
I - Histórico escolar, com descrição de suas habilidades e competências adquiridas;
II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem.

§ 3° - todos os documentos escolares devem apresentar sem rasuras.

Art. 30 - A escola deve manter arquivo atualizado com a documentação que comprove a necessidade de certificação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno para garantia de sua vida escolar e o controle pelo sistema de ensino.

Art. 31 - Cessada a relação do aluno com este Estabelecimento de Ensino, seja por desistência, transferência, ou conclusão de curso, a documentação escolar deixa de constar no arquivo ativo e é transferida para o arquivo passivo.

Parágrafo único – Caso seja restabelecida a relação do aluno com a escola, a documentação retorna para o arquivo ativo.

Art. 32 - A responsabilidade da movimentação do arquivo é do(a) Secretário(a) da Unidade Escolar, sob supervisão direta do respectivo

Diretor(a), devendo ser mantido em lugar de total segurança, sendo manuseado tão somente por pessoal vinculado à Secretaria.

Art. 33 - Os documentos expedidos pela secretaria deverão estar devidamente preenchidos, contendo o que se prevê na legislação, sem qualquer rasura, bastando para sua autenticidade assinaturas do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a) do Estabelecimento de Ensino com seus respectivos números de portarias expedidos pelo órgão próprio da Secretaria de Educação.

Art. 34 - A escola fornecerá segunda via ou fotocópia de qualquer documento, constante do arquivo ativo ou passivo, por solicitação do interessado, na qual deve conter a referência segunda via ou fotocópia e ser entregue mediante documento de recebimento.

Parágrafo único – Para emissão da segunda via do certificado, o interessado deve comprovar o extravio do original.
§ 1º - Os documentos a serem eliminados deverão ser registrados previamente em Ata, ser datada e assinada pelo (a) diretor (a) e pelo (a) secretário (a) escolar.

§ 2º - A escola poderá decidir quais documentos tratados no capitulo deste artigo, poderão permanecer arquivados por mais de cinco anos.

§ 3º - Cabe somente a (o) diretor (a) bem como a (o) Secretário (a) e a uma comissão previamente nomeada pelo (a) diretor (a) da Escola, a responsabilidade pela incineração de documentos.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, podem ser eliminados documentos referentes à vida escolar de aluno, livros de atas de reuniões, registro de frequência de funcionários, diários de classe, atas de resultados finais e outros que os responsáveis entenderes que devam ser preservados.

Art. 35 - São considerados documentos permanentes:
I - pasta individual contendo: ficha de matrícula, histórico, ficha individual, cópia de certificado de conclusão de curso, cópias de documentos de identificação civil e outros papéis oficiais que pelo seu teor tenham caráter permanente;
II - livro de matrícula, livro de ata de resultado final, livro de registro de certificados e outros que por seu teor garantam indefinidamente a autenticidade dos estudos do aluno.

Art. 36 - O arquivamento e a conservação de documentos escolares individuais, a que se refere o artigo anterior deste Regimento, podem ser processados através de registro gráfico em microfilmagem, discos digitais (CD ROM), disquetes e discos de compactação de dados ou em qualquer outro sistema a informatizado capaz de conservar dados:

§ 1º - A informatização de arquivo escolar prevista neste artigo, constitui opção de livre escolha do Estabelecimento de Ensino que pode adota – lá em qualquer época, dispensada a autorização do Poder Público Estadual.

§ 2º - O arquivamento e a conservação de documentos escolares efetuados na forma deste artigo, não dispensam a guarda dos documentos originais.

Art. 37 - São de conservação obrigatória e salvo de qualquer eliminação, o livro de frequência do servidor, memorando de lotação e outros que pelo seu teor sejam considerados como prova documental para contagem de tempo de serviço do servidor.

Art. 38 - É assegurado à autoridade competente, credenciada pelo Poder Público Estadual, o livre acesso aos arquivos de natureza escolar de qualquer Instituição de Ensino sob jurisdição do Sistema Estadual de Ensino, independentemente da modalidade de arquivamento adotada.

Parágrafo único – O livre acesso da autoridade competente aos arquivos escolares, na forma prevista neste artigo, será imediato, sendo-lhe assegurada pela Instituição Escolar sob supervisão, fácil consulta para inspeção e conferencia documental.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 39 - Incumbe aos serviços de apoio e administrativo a realização de atividades relativas aos setores de: portaria, vigilância, zeladora, merendeira escolar.

SUBSEÇÃO I
DA VIGILÂNCIA

Art. 40 - O serviço de vigilância é constituído por um agente escolar da escola.

Art. 41 - Compete ao serviço de vigilância:
I – Contribuir para a segurança da escola, não permitindo a entrada e permanência de pessoas sem identificação ou que não faça parte da comunidade escolar;
II – manter o portão fechado, não permitindo a saída dos alunos sem justificativa, no horário de aula;
III – Regular o fluxo de abertura e fechamento dos portões da instituição, para circulação de pessoas e veículos;
IV – proceder á abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção;
V - manter sobre guarda as chaves do estabelecimento e de todas as suas dependências;
VI – observar e entrada e saída de alunos devidamente identificados;
VII – participar da reunião e outras atividades quando for solicitado;
VIII – realizar outras tarefas compatíveis com sua função;
IX – manter sobre guarda e vigia todo o patrimônio da escola;
X – garantir a ordem e a conservação do patrimônio a ele confiado;
XI – zelar pela conservação do prédio e dos móveis;
XII – não ausentar-se da escola em seu horário de trabalho, salvo sob determinação de ordem superior;
XIII - será de responsabilidade do vigia qualquer dano material causado por alunos ou pessoas alheias a escola em seu horário de trabalho;
XIV – não entregar quaisquer materiais ou documentos sem a devida autorização da Direção da Escola;
XV – receber o plantão e verificar se as dependências estão devidamente fechadas e as chaves guardadas;
XVI - comunicar à Direção sobre qualquer movimento não relacionado com a normalidade do ambiente escolar;

SUBSEÇÃO II
DA LIMPEZA

Art. 42 - O serviço de zeladoria é constituído por um agente escolar da Escola.

Art. 43 - Compete aos serviços de zeladoria:
I - executar tarefas de limpeza, higiene e de conservação do prédio;
II - manter a conservação e limpeza de todas as dependências da Escola, sob a sua responsabilidade;
III - zelar para que alunos e professores e demais funcionários encontrem sempre os ambientes (salas de aula, banheiros, pátios e demais dependências) sempre limpos;
IV - recolher em local adequado qualquer peça do mobiliário que se encontrar danificado;
V - manter organizado e limpo o depósito de material de limpeza.
VI - manter as caixas d'água sempre abastecidas;
VII - zelar e fazer uso adequado do material que lhe for entregue para o trabalho;
VIII - portar-se com respeito, decência e dignidade no seu local de trabalho;
IX - tratar com respeito e urbanidade a todos os integrantes deste estabelecimento, principalmente os alunos;
X - informar a direção escolar quaisquer irregularidades de que tiver ciência;
XI - cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola;
XII - participar de reuniões e outras atividades, quando for solicitado;
XIII - realizar outras tarefas compatíveis com sua função.
XIX- verificar e trancar as salas sempre ao final de cada expediente prezando pela segurança do patrimônio.

SUBSEÇÃO III
DA MERENDEIRA ESCOLAR

Art. 44 - O serviço de merendeira é constituído por um agente escolar da Escola.

Art. 45 - Cabe à merendeira, preparar e servir a merenda seguindo o cardápio do dia, bem como, ser responsável pela limpeza da cozinha e do depósito de alimentos.

Art. 46 - Os funcionários responsáveis pela merenda têm como atribuições:
I - preparar os alimentos destinados à merenda escolar, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista da rede Municipal de Ensino.
II - servir a merenda, observando a aceitação dos alunos;
III – usar roupa protetora (avental), sapatos adequados, touca protetora, que devem ser laváveis, a menos que sejam descartáveis e mantidos sempre limpos;
IV - retirar todos os objetos de adorno pessoal durante a manipulação de alimentos;
V - zelar da limpeza de todo o material usado na cozinha e refeitório como também do ambiente;
VI - assegurar o controle efetivo e constituído do estoque a serem distribuídos nos cardápios;
VII - participar de campanhas educativas desenvolvidas pela Escola, no que se refere a:
a) desperdício de alimentos;
b) uso adequado dos utensílios da cozinha;
c) educação e higiene alimentar;
d) divulgação do cardápio.
VIII - manter a higiene e conservação da cozinha e equipamento, recepcionar e conferir os alimentos entregues, verificando quantidades, prazo de validade, qualidade dos produtos e acondicionamento;
IX - cumprir o horário estabelecido pela Direção da Escola;
X - participar de reuniões e outras atividades, quando for solicitado;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

SUBSEÇÃO IV
DOS CUIDADORES

Art. 47- O serviço de cuidador é realizado por funcionário (a) especialmente designado (a) pelo (a) diretor (a), para o desempenho das seguintes atribuições:

Acompanhar as atividades lúdicas dos alunos;
Auxiliar os alunos nas refeições;
Auxiliar os alunos na higiene corporal;
Supervisionar as brincadeiras;
Supervisionar a saída dos alunos ao final do período;
Ministrar medicamentos, sobre prescrição médica e autorização dos responsáveis;
Documentar as ocorrências e encaminhá-las ao setor responsável.

SUBSEÇÃO V
DOS MONITORES DE ÔNIBUS

Art. 48- O monitor de transporte escolar é responsável por atividades relacionadas ao monitoramento do transporte de alunos desde a entrada até a saída do aluno no veículo.

Art. 49- Compete aos serviços de monitoria:
auxiliar a entrada e saída dos alunos no veiculo;
colocar e orientar quanto ao uso do cinto de segurança;
coibir o uso de palavrões;
corrigir ações de intimidação entre os alunos;
solicitar redução do barulho;
coibir fumo e outros vícios no ambiente veicular;
VII-orientar quanto a responsabilidade dos pertences aos alunos;
VIII-orientar a não ingerir alimentos e bebidas no transporte;
IX-retirar objetos perigosos dos alunos;
X-coibir a presença de estranhos no transporte.

SUBSEÇÃO VI
DOS TÉCNICOS EM TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 50 - Técnico em Transporte Escolar: categoria funcional com as atribuições de executar serviços de transporte de alunos e professores do Sistema Municipal de Educação;

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 51 - O Serviço Técnico-Pedagógico compreende o conjunto de atividades destinadas a proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 52 - A Orientação Educacional, subordinada à Direção Escolar, está sob a responsabilidade de um Orientador Educacional qualificado nos termos da legislação vigente.

Art. 53 - A Orientação Educacional é encarregada de assistir o aluno no desempenho escolar, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O exercício da profissão de Orientador Educacional será exercido por profissionais licenciados em pedagogia, habilitados em Orientação Educacional, ou com certificado de Orientador Educacional obtido em cursos de pós-graduação.

Art. 54 - São atribuições do Orientador Educacional:
I - elaborar o plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional em consonância com fins e objetivos da Escola e diagnósticos da realidade escolar;
II - atuar diretamente junto ao aluno através de orientação individual ou em grupo;
III - desenvolver atividades de orientação escolar e vocacional, atuando diretamente junto ao aluno, através de atendimento individual ou em grupo;
IV - organizar e manter atualizado um arquivo contendo dados individuais sobre a situação socioeconômica e cultural dos alunos;
V - promover atividades de integração escola – família – comunidade, juntamente com o serviço de supervisão escolar;
VI - participar da elaboração, execução e revisão do Projeto Pedagógico Escolar;
VII - orientar e informar adequadamente o corpo docente e a família sobre as alternativas de tratamentos aos alunos com problemas especiais, encaminhando-os quando necessário, a outros especialistas;
VIII - promover pesquisas educacionais seguindo a metodologia científica, junto a Supervisão Escolar;
IX - promover a constante integração do corpo discente nas atividades escolares programadas;
X - participar, juntamente com a Supervisão Escolar e demais membros envolvidos, do planejamento e execução do conselho de classe;
XI - acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação do serviço de Orientação Educacional;
XII - participar, em conjunto com a Supervisão Escolar, do acompanhamento do processo de avaliação do rendimento escolar, junto ao corpo docente;
XIII - promover através de atividades participativas entre todos os seguimentos da comunidade escolar;
XIV - oferecer subsídios para a caracterização e composição das turmas de alunos;
XV - destinar, no horário escolar tempo para o desenvolvimento sistemático das atividades de Orientação Educacional e Profissional;
XVI - promover pesquisas de informação sobre a realidade da vida do aluno, visando torná-lo presente no currículo, de acordo com o contexto sócio-político-econômico;
XVII - assessorar o (a) diretor (a) da Escola em assunto de sua área de competência;
XVIII - acompanhar junto ao professor, o controle referente à frequência e evasão escolar;
XIX - manter contato com os alunos formandos, inteirando-se de informações referente à sua vida escolar e profissional.

XX - registrar em ficha específica, junto à pasta do aluno as ocorrências para aplicação das sanções disciplinares pelo (a) diretor (a) da escola;
XXI - Acompanhar os alunos na realização das atividades de aprendizagem quando a aplicação da sanção;
XXII - exercer as demais atividades inerentes a sua função;

SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 55 - A Supervisão Escolar tem como função principal assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular.
I - garantir a unidade do Projeto Pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno da filosofia educacional e dos objetivos gerais da Escola;
II - assessorar professores no planejamento e desenvolvimento curricular, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem;

Art. 56 - O exercício de Supervisão Escolar será exercido por profissional Licenciado em Pedagogia, habilitados em Supervisão Escolar, ou portadores de certificado em Supervisão Escolar obtido em curso de pós-graduação.

Art. 57 - São competências da supervisão escolar:
I - elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão escolar em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar e Projeto Pedagógico Escolar;
II - orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e à elaboração de planos de recuperação;
III - orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para correção dos mesmos;
IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do currículo em entrosamento direto com a Direção da Unidade Escolar e a equipe de Orientação Educacional;
V - adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometam a eficácia do processo educativo na Unidade Escolar;
VI - coletar, estudar e analisar dados e boletins relativos à educação e divulgá-los junto aos elementos envolvidos;
VII - dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VIII - organizar e manter um arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da Escola que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
IX - promover pesquisas educacionais seguindo a metodologia científica;
X - elaborar, programar e avaliar projetos de caráter técnico-pedagógico em coparticipação com os demais elementos envolvidos no processo ensino-aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da Escola;
XI - operacionalizar os projetos encaminhados do nível central e intermediário;
XII - criar condições para que se efetive a integração dos elementos responsáveis pelo planejamento da Escola;
XIII - proporcionar e dinamizar atividades que propiciem a integração escola-comunidade;
XIV - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico Escolar;
XV - garantir a unidade do Projeto Pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno da filosofia educacional e dos objetivos gerais da escola;
XVI - coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
XVII - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em colaboração com os docentes e as famílias;
XVIII - estabelecer mecanismos que favoreçam o cumprimento de normas vigentes no que se refere: ao sistema de avaliação da aprendizagem; a matrícula, transferência, recuperação e adaptações;
XIX - participar do planejamento para o conselho de classe;
XX - convocar e coordenar as reuniões do conselho de classe;
XXI - efetuar um levantamento das dificuldades encontradas pela equipe no processo ensino-aprendizagem durante as reuniões do conselho de classe e propor soluções para as mesmas;
XXII - participar do conselho de professores;
XXIII - acompanhar e coordenar o serviço da equipe avaliadora quanto a Classificação, Reclassificação e Lacuna escolar;
XXIV - exercer as demais atividades inerentes a sua função.
XXV - manter registros de levantamento de dados estatísticos dos rendimentos escolares bimestrais e finais atualizados.

SEÇÃO III
DA BIBLIOTECA

Art. 58 - A biblioteca, centro para a realização de trabalhos de leituras e de pesquisas é coordenado pelo Bibliotecário (a) com atribuições peculiares à função, prestando serviço à comunidade escolar.

Art. 59 - A biblioteca estará sob a responsabilidade de um profissional devidamente qualificado para a função e designado pela direção da escola.
Parágrafo único - A lotação do servidor com cargo de professor será permitida depois de suprida as necessidades em sala de aula.

Art. 60 - O responsável pela Biblioteca tem as seguintes atribuições:
I - participar da elaboração da Proposta Pedagógica Escolar;
II - elaborar e executar a programação da atividade da Biblioteca em articulação com os demais servidores da Escola, bem como controlar a realização, avaliar os resultados das ações desenvolvidas e apresentar o relatório anual;
III - colaborar com os professores nas composições de resenhas bibliográficas apoio de materiais solicitado pelos professores, alunos e funcionários;
IV - assegurar adequada organização e funcionamento da biblioteca;
V - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos, jornais e revistas, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
VI - organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola;
VII - manter intercâmbio com outras bibliotecas e centro de documentação;
VIII - divulgar periodicamente, no âmbito da Escola a bibliografia existente na biblioteca;
IX - levantar as necessidades de recursos didáticos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;
X - elaborar inventário anual do acervo da biblioteca;
XI - exercer as demais atividades inerentes a sua função.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 61 - São órgãos Colegiados da Escola:
I - Conselho de Classe;
II - Conselho de Professores.
III- Associação de Pais e Professores - APP.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 62 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado da Escola, implantado pelo Sistema Educacional do Estado.

Art. 63 - O Conselho de Classe é o órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos didático-pedagógicos e disciplinares da escola.

Art. 64 - O Conselho de Classe terá atuação restrita a cada classe da escola da pré-escola ao 9º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 65 - Todas as determinações estabelecidas em Conselho de Classe deverão ser cumpridas por todos os seus membros.

Art. 66 - O Conselho de Classe reunir-se-á obedecendo às datas estabelecidas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocados.

Parágrafo único – A escola deverá realizar no mínimo, 4 (quatro) reuniões do conselho de classe durante o período letivo, o horário de cada reunião deverá ser fixado uma semana antes e distribuídos aos participantes através de convocação.

Art. 67 - São componentes do Conselho de Classe:
I - Diretor (a);
II - Supervisor (a) Escolar;
III - Orientador (a) Educacional;
IV - Professores Conselheiros das turmas;
V - Professores das Turmas;
VI - Secretário (a) Escolar

Art. 68 - Ao Conselho de Classe compete:
I - examinar e encaminhar ao Conselho de Professores, quando necessário, a decisão das questões ou dúvidas que possam advir quanto à anulação ou retenção em avaliações do rendimento escolar;
II - decidir quanto às faltas coletivas dos alunos;
III - debater o aproveitamento global e individualizado das turmas analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
IV - proporcionar uma avaliação de todos os elementos competentes do Conselho de Classe, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem;

V - discutir por atividades, áreas de estudos e componentes a metodologia e recursos a serem empregados nas atividades de apoio, quando forem necessários ajustes, eliminando-se repetição rotineira do que já foi ensinado ou trabalhado;
VI - oferecer ao professor subsídios elaborados pelos serviços de Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Direção, visando o aperfeiçoamento do trabalho docente.

Art. 69- As reuniões de Conselhos de Classe serão convocadas e coordenadas pelo Supervisor (a) Escolar ou, na ausência, pelo Orientador (a) Educacional, ou ainda pelo Diretor (a) da Escola.

§ 1º - O comparecimento às reuniões no Conselho de Classe será obrigatório, ficando os faltosos, passíveis de penalidades previstas neste Regimento, caso não justifiquem comprovadamente, os motivos de sua ausência.

§ 2º - O Conselho de Classe só poderá ocorrer quando todos os participantes estiverem de posse de instrumentos que lhes cabe preencherem e apresentar para apreciação e, ou discussão.

§ 3º - O conselho de Classe deverá ter um tempo destinado conforme ao número de turmas em cada período.

§ 4º - A Escola deverá obedecer a um mínimo de 04 (quatro) reuniões do Conselho de Classe durante o período letivo.

§ 5º - A reunião do Conselho de Classe deverá acontecer no final de cada bimestre.

§ 6º - O Conselho de Classe deverá ocorrer no horário de aulas das respectivas turmas.

Art. 70° As reuniões do Conselho de Classe deverão ser registradas em atas e as decisões tomadas serem submetidas à aprovação e assinadas por todos seus membros.

Parágrafo único - Os dias determinados para as reuniões do Conselho de Classe serão dias letivos, previstos no Calendário Escolar, desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matrícula do aluno.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 71 - O Conselho de Professores é o órgão de deliberação em assuntos atinentes às atividades disciplinares e didáticos - pedagógicos, visando o melhor rendimento de ensino e das atividades escolares nos limites da legislação específica em vigor.

Art. 72 - São componentes do Conselho de Professores:
I - direção escolar;
II - supervisor (a) escolar;
III - orientador (a) educacional;
IV - professores em exercício;
V - secretário (a) da escola.

Art. 73 - O Conselho de Professores será presidido pelo Diretor (a) e, em sua ausência, pelo vice-diretor (a) por ele indicado, ou um Vice-Presidente previamente eleito por aclamação.

Art. 74 - As decisões do conselho de Professores são lavradas em livro ata e assinada por todos os seus membros.

Art. 75 - Conselho de Professores compete:
I - deliberar sobre os programas de ensino e outras questões, a respeito das quais seja solicitado o seu pronunciamento em consonância à legislação vigente;
II - sugerir ao Diretor (a) da Escola medidas eficazes para aperfeiçoamento das atividades educativas, inclusive alteração do currículo;
III - opinar na elaboração do calendário escolar, horário de aulas e demais assuntos correlativos, em estreita colaboração com a Secretaria Escolar;
IV - colaborar com a Direção Escolar, no sentido de boa ordem das atividades escolares;
V - aprovar os regimentos e estatutos dos órgãos estudantis do estabelecimento de ensino, desde que preencham as exigências legais e não contrariem as normas disciplinares em vigor, sem perder de vista a própria forma legal de funcionamento dos referidos órgãos;
VI - sugerir normas disciplinares que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Escola;
VII - opinar sobre a aplicação de penalidades quando solicitado sempre em observância à legislação;
VIII - decidir, em grau de recurso, sobre todas as matérias, quando levados à sua consideração pelo (a) Diretor (a) da Escola;
IX - decidir sobre a equivalência das atividades, áreas de estudo e disciplinas e de programas, para fins de matrículas de alunos, oriundos de outras escolas do país e de países estrangeiros;
X - decidir sobre a adaptação e aproveitamento de estudos de alunos provenientes de outras escolas;
XI - decidir sobre as faltas coletivas dos alunos;
XII - desempenhar outras atividades próprias do Conselho de Professores;
XIII - regularizar a vida escolar dos alunos; abrangidos em uma das situações:
a) transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo à avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;
b) matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) letivo (s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.
c) decidir quanto à aplicação de exames de: lacuna na vida escolar, classificação e reclassificação.
XIV. Decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, que ao final do ano letivo não tenha atingido as condições contidas neste regimento.

Parágrafo único – O Conselho de Professores poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

SEÇÃO III
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

Art. 76 - A associação de Pais e Professores – APP é uma instituição Escolar Autônoma, com estatuto próprio, sendo constituída por pais e professores que integrados desenvolvem atividades inerentes à Escola, à Família e Comunidade.

Art. 77 - São competências da Associação de Pais e Professores:
I - mobilizar a comunidade para implantação e implementação da Associação de Pais e Professores;
II - promover palestras educativas envolvendo a diretoria da APP e comunidade em geral;
III - acrescentar no Projeto Pedagógico as atividades e os cronogramas de reuniões da Associação de Pais e Professores;
IV - proporcionar atividades ligadas ao lazer, com a participação de toda a comunidade;
V - prestar conta aos associados da APP quando houver promoções envolvendo a diretoria e toda a comunidade;
VI - incentivar a participação de toda a comunidade nas atividades programadas pela Escola;
VII - desenvolver, através da Associação de Pais e Professores um trabalho conjunto com outros programas, tais como: Saúde Escolar, Alimentação Escolar e outros existentes na Escola;
VIII - orientar para que os recursos sejam aplicados segundo normas e procedimentos estabelecidos pelo regulamento e as prioridades de ensino;
X – exercer outras atividades inerentes à APP.
Parágrafo único – A Associação de Pais e Professores – APP tem como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.

TÍTULO III
DA COMUNIDADE ESCOLAR E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78 - Entende-se por Comunidade Escolar todos os servidores lotados neste Estabelecimento de Ensino, alunos e pais ou responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO I
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 79 - O corpo Técnico Administrativo e de apoio da Escola é constituído de todos os servidores da Escola, exceto os professores.

Parágrafo único – O Corpo Técnico Administrativo Educacional da Escola é responsável pela execução dos serviços técnicos pedagógicos, administrativos e de apoio que dão sustentação ao desenvolvimento das atividades inerentes à Unidade Escolar.

Art. 80 - O (a) Diretor (a) desempenhará todas as suas funções administrativas necessárias à manutenção dos esquemas e funcionamento tendo, para isso, um suporte administrativo determinado pelas necessidades e direcionamento da Escola.

Art. 81 - O (a) Vice – Diretor (a) deverá prestar assessoramento técnico -administrativo - pedagógico a (o) Diretor(a), coparticipando de todas as atividades.

Art. 82 - A Orientação Educacional é encarregada de assistir o aluno no desempenho escolar, oferecendo condições adequadas para facilitar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 83 - A Supervisão Escolar tem como função principal assessorar os professores no planejamento e desenvolvimento curricular.

Art. 84 - O (a) Secretário (a) tem como função principal assessorar a Direção em serviços administrativos, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da Secretaria Escolar.

Art. 85 - Os auxiliares de secretaria deverão coadjuvar o (a) secretario (a) em suas atribuições e praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar.

Art. 86 - O Pessoal de Apoio administrativo da Escola é responsável pela execução dos serviços que dão sustentação ao desenvolvimento das atividades inerentes à Unidade Escolar.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 87 - Constituem direitos do Servidor Técnico Administrativo e de Apoio:
I - propor a diretoria medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;
II - requisitar material julgado necessário ao bom andamento do trabalho, dentro das possibilidades da Escola;
III - utilizar-se das dependências e instalações da Escola, consideradas necessários ao desempenho de suas funções;
IV - exigir respeito e tratamento condigno;
V - participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VI - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for recorrente ao seu trabalho, além de direitos previstos nas leis vigentes;
VII - gozar de férias anuais, estabelecidas em escala de férias.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 88 - São deveres dos servidores técnicos administrativos e de apoio:
I - assiduidade e pontualidade;
II - tratar todos os integrantes da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
III - lealdade às instituições a que servir;
IV - observância das normas legais e regulamentares;
V - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadas de forma ilegal;
VI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
VII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder; por via hierárquica;
VIII - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – zelar pelo nome da escola dentro e fora dela;
XI - vestir-se adequadamente ao ambiente escolar.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 89 - Será proibido aos servidores técnicos administrativos e de apoio:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da escola;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - envolver o nome da Instituição em manifestações estranhas as suas finalidades educativas;
V - fazer política partidária na unidade escolar;
VI - ferir a suscetibilidade dos alunos no que se referem à Política, religiões, bem como a sua nacionalidade, ordem, cor, intelectualidade e grupo social;
VII - agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
VIII - ausentar-se do local de trabalho antes do cumprimento do seu horário, sem motivos justificados, sem prévia autorização do chefe imediato;
IX - fazer-se representar ou divulgar material da escola, sem prévio conhecimento da Direção;
X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI - conceder a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XII - apresentar-se no ambiente de trabalho, unidade escolar, com vestimentas inadequadas.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 90 - Ao pessoal técnico administrativo educacional são aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência oral;

II - advertência escrita;
III - colocar o servidor a disposição da SEMED acompanhado de relatório das infrações cometidas;
IV - suspensão, demissão ou exoneração.

§ 1º - As penas de advertências oral, escrita e colocação a disposição da SEMED são de competência do (a) Diretor (a).

§ 2º - As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de órgãos superiores, observando as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 91 - Integram o corpo docente todos os professores em exercício na Escola.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 92 - Constituem direitos do corpo docente:
I - requisitar todo o material didático julgado necessário às aulas, dentro da possibilidade da Escola;
II - utilizar-se dos livros da biblioteca e das dependências e instalações da Escola necessária ao exercício das atividades;
III - opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, técnicas e métodos a serem utilizados e adoção de livros didáticos;
IV - propor a diretoria medidas que objetivam o aprimoramento de métodos de ensino, avaliação de aprendizagem, administração e de disciplina;
V - exigir o tratamento e o respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;
VI - participar da vida comunitária escolar e dos órgãos colegiados de que seja membro nato ou eleito;
VII - dispor de meios adequados para o desempenho do ensino;
VIII - recorrer à autoridade própria, quando houver necessidade, no que for concernente ao seu trabalho como professor, além dos direitos previstos nas Leis vigentes;
IX - gozar de férias anuais estabelecidas no Calendário Escolar.

SEÇÃO II
DOS DEVERES / COMPETÊNCIAS

Art. 93 - São deveres do corpo docente:
I - zelar pelo nome da Escola dentro e fora dela;
II - manter em dia a escrituração do diário de classe, que deve ser entregue na secretaria da Escola na data preestabelecida;
III - comparecer às atividades de caráter cívico, cultural, social, esportivo e de lazer promovidos pela Escola sempre que convocado;
IV - entregar no prazo determinado ao estabelecimento todos os documentos relativos à profissão, sempre que exigidos;
V - colaborar com a limpeza na sala de aula, impedindo que os alunos espalhem papéis pela sala ou rabisquem paredes e carteiras;
VI - tratar a todos os integrantes da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
VII - divulgar aos alunos os resultados das avaliações de aprendizagem, bem como dar ciência a estes sobre trabalho, provas e testes escritos e esclarecer dúvidas e entregar resultados de avaliação na secretaria respeitando o prazo determinado;
VIII - acatar a orientação do (a) supervisor (a);
IX - colaborar com o (a) Orientador (a) Educacional quanto à informação sobre o aluno;
X - manter atitudes compatíveis com a função que desempenha;
XI - proceder à avaliação e ao acompanhamento dos alunos, em consonância com o Projeto Pedagógico Escolar;
XII - participar da educação integral do aluno;
XIII - planejar estudos contínuos de revisão e recuperação, assegurando novas oportunidades e mais tempo de aprendizagem aos alunos;
XIV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
XV - colaborar com a formação das filas de carteiras na classe no final dos turnos;
XVI - entrar em sala de aula sempre com pontualidade;
XVII - exercer as demais atividades inerentes a sua função;
XVIII - vestir-se adequadamente ao ambiente escolar.

Art. 94 - Os docentes, além das previstas em lei, têm as seguintes competências:
I - participar da elaboração do projeto pedagógico da Escola bem como elaborar e cumprir plano de trabalho segundo projeto pedagógico e outras atividades afins, bem como zelar pela aprendizagem dos alunos;
II - proceder à avaliação constante da aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
III - proceder à observação dos alunos, para identificação de necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os quando necessário, ao setor de orientação educacional;
IV - participar do Conselho de Classe do Conselho de Professores, da Associação de Pais e Professores e de outras instituições auxiliares da Escola; bem como as atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
V - informar e orientar os pais ou responsáveis pelos alunos sobre o desenvolvimento e desempenho do educando e levantar dados de interesse para o processo educativo;
VI - executar e manter atualizados os registros escolares e os relativos às suas atividades específicas e fornecer informações aos demais serviços existentes na Escola conforme as normas estabelecidas neste Regimento;
VII - responsabilizar-se pela utilização e conservação, de equipamentos e instrumentos em uso nos laboratórios, oficinas e outros ambientes específicos próprios de sua área curricular;
VIII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
IX - controlar a frequência dos alunos que estão sobre sua responsabilidade.
X - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
XI - cumprir seu plano de ensino, adequando-o às peculiaridades do educando;
XII - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, ainda que em horários e datas diferentes do usual:
a) - caso o servidor não possa comparecer, sua falta deverá ser justificada formalmente.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 95 - Será proibido ao educador:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - vir com vestimentas inadequadas ao ambiente escolar;
V - tratar em sala de aula assuntos alheios ao que deverá lecionar;
VI - fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades em sala de aula ou fora dela;
VII - aplicar penalidades aos alunos;
VIII - dispensar os alunos antes de findar as aulas sem autorização da Direção;
VIX - agredir verbalmente alunos, bem como, aplicar castigos físicos;
X - retirar, sem a devida autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
XI - é vedado professor substituto que não faça parte do corpo docente deste estabelecimento.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 96 - Aos membros do corpo docente são aplicadas as seguintes penalidades:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;

III - colocar o servidor a disposição da SEMED acompanhado de relatório das infrações cometidas;
IV – suspensão, demissão ou exoneração.

§ 1º - As penas de advertências e devolução do servidor a SEMED são de competência do (a) Diretor (a).

§ 2º - As penas de suspensão, demissão ou de exoneração são da competência de órgãos superiores, observando as normas e legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 97 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola, na forma deste Regimento.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 98 - Os direitos dos discentes derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Art. 99 - Constituem direitos do corpo discente:
I - gozar das vantagens que a escola possa lhe oferecer;
II - receber corrigidos e avaliados todos os trabalhos propostos pelos professores;
III - ter representante eleito democraticamente para a classe;
IV - apresentar a quem de direito, através de seu representante legal, os problemas que prejudiquem sua educação;
V - ausentar-se da escola, quando autorizado;
VI - participar de todas as atividades proporcionadas pela escola;
VII - ser atendido pelo pessoal docente, técnico e administrativo da escola no trato de seus legítimos interesse a receber a assistência e orientação adequada às suas necessidades;
VIII - utilizar as instalações e dependências da escola que lhe forem necessárias, na forma e nos horários a eles reservados;
IX - ser esclarecido quanto ao Sistema de Avaliação;
X - tomar conhecimento dos resultados da avaliação da aprendizagem e de sua frequência;
XII- requerer transferência quando maior de idade e quando menor de idade, através de seu responsável;
XII - ser tratado com urbanidade, respeito e atenção por todos os elementos da escola;
XIII - solicitar revisão de provas até 03 (três) dias após o recebimento das notas, quando necessário;
XIV - solicitar através de requerimento, a aplicação de 2ª época de provas quando não forem feitas por motivo justo no prazo de 08 (oito) dias após a aplicação da prova;
XV- Ter assegurado à liberdade de expressão;
XVI - fazer pesquisas na Biblioteca;
XVII- ter acesso à sala de vídeo e de informática, desde que acompanhados por professores ou monitores;
XVIII - ser assistido por professores, equipe pedagógica e ou direção para solucionar problemas relacionados à aprendizagem e diminuir dúvidas;
XIX - formar grêmio estudantil e fazer parte do colegiado;
XX - requerer junto à direção, melhorias na Escola e na qualidade de ensino;
XXI - participar dos eventos culturais e festivos desde que não prejudique sua aprendizagem;
XXII- ser respeitado, orientado e ouvido por todos os representantes educacionais da Escola;
XXIII - justificar faltas através de atestado médico ou declaração de trabalho;
XXIV - ser sujeito crítico, participativo, reivindicador e atuante do processo ensino-aprendizagem;
XXV - ter estudos de recuperação em todos os componentes curriculares;
XXVI - participar de eventos esportivos;
XXVII - gozar dos demais direitos assegurados pelas Leis e por este Regimento.

Art. 100 - Na defesa dos seus direitos, o aluno, se maior, pode recorrer ao Diretor, ou menor, através dos seus pais ou responsável, sobre qualquer assunto relacionado à vida escolar.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 101 - São deveres do Corpo Discente:
I - respeitar as normas disciplinares da escola, obedecendo aos preceitos de boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras;
II - cumprir as determinações da diretoria, dos professores e dos funcionários, nas respectivas esferas de competência;
III - participar efetivamente das aulas teóricas, trabalhos e demais atividades escolares;
IV - tratar com urbanidade e respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
V - não incitar os colegas em atos de rebeldia abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
VI - zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais, móveis, utensílios e maquinaria;
VII - apresentar-se devidamente vestido;
VIII - estudar e obter o máximo de proveito nos estudos;
IX - atender ao regime didático e disciplinar bem como à orientação escolar;
X - realizar com eficiência os trabalhos práticos;
XI - portar-se convenientemente em todas as dependências da Escola;
XII - trajar o uniforme escolar exigido pelo estabelecimento, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata;
XIII - cumprir fielmente os demais preceitos deste Regimento no que lhe couber;
XIV - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da Escola;
XV - comparecer pontual e assiduamente, devidamente uniformizado empenhando-se no sucesso das atividades;
XVI - permanecer na Escola e/ou classe no horário definido para atividades escolares.
XVII - participar de toda e qualquer comemoração e evento da Escola quando convocados;
XVIII - permanecer em sala de aula na troca de professores;
XIX - apresentar a documentação exigida, dentro do prazo estipulado pela secretaria, para garantir sua matricula;
XX - estar de posse e apresentar exclusivamente o material escolar exigido para as aulas, zelando pela sua guarda;
XXI - entregar aos responsáveis, correspondência enviada pelo estabelecimento e devolve-la assinada, quando solicitada;
XXII - apresentar tarefas e trabalhos atendendo a solicitação dos professores em dia com qualidade e dedicação;
XXIII - cuidar do material fornecido pela escola;
XXIV - tomar consciência, reconhecer e assumir com responsabilidade o resultado de seus atos, bem como reparar seus erros.
XXV – respeitar os demais alunos, professores e funcionários não realizando bullying ou qualquer atitude que venha difamar terceiros, sejam por meio da realização ou divulgação fotos, vídeos, criação de comunidades e perfis na internet dentre outros meios.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 102 - Será proibido:
I - trazer ou ingerir bebidas alcoólicas;
II - fumar ou fazer uso de qualquer entorpecente nas dependências da escola;
III - aliciar, incitar, apoiar e participar de movimento que perturbe ou paralise as atividades escolares;
IV - vir com vestimentas inadequadas ao ambiente escolar;
V - tratar em sala de aula assuntos alheios ao que está sendo lecionado;
VI - fazer comentários desabonadores sobre colegas ou autoridades em sala de aula ou fora dela;
VII - incitar os colegas em atos de rebeldia abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;

VIII - portar objetos e/ou substância que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral ou de outrem;
IX - não será permitido o uso de mp4, rádio, caixa de som, jogos eletrônicos, celulares ou similares ligados em sala de aula, exceto quando utilizado como material didático, ou autorizado pelo professor (a) ou direção;
a) em caso de transgressão a este inciso, a direção reterá o aparelho e este será entregue aos pais ou responsáveis.
X - entrar em classe e dela sair sem permissão do professor, bem como do Estabelecimento sem autorização da Direção ou seu representante legítimo;
XI - produzir algazarra no recinto da Escola, ou em qualquer lugar que o bom nome da Escola possa ser prejudicado;
XII - gravar nas paredes, no piso, nas carteiras ou em qualquer lugar do edifício ou material escolar, palavras, desenhos, ou outro sinal qualquer;
XIII - promover manifestações coletivas ou delas participar usando o nome da Escola, salvo quando convidado ou autorizado, pela direção;
XIV - comparecer ao Estabelecimento em estado de embriaguez;
XV - destruir bens pertencentes à Escola;
XVI - portar arma de qualquer natureza;
XVII - brincadeiras de mau gosto, com consequências imprevisíveis (derrubar colegas propositalmente, por exemplo);
XVIII - desrespeito à integridade moral dos colegas, professores e funcionários da escola;
XIX - causar danos ao patrimônio da Escola;
XX - desacatar as autoridades;
XXI - agredir fisicamente colegas, professores e funcionários da escola;
XXII - proferir palavras de baixo Calão;
XXIII - usar adereços que possam causar transtornos durante as atividades escolares;
XXIV - comer balas, pirulitos, pipocas, salgadinhos ou mascar chicletes e tomar refrigerantes em sala de aula, salvo quando o professor utilizar como recurso didático;
XXV - discriminar colegas quanto à cor, crença, sexo, e ou posição econômica;
XXVI - estacionar motos, carros e ou bicicletas em locais não autorizados pela direção;
XXVII - namorar na Escola;
XXVIII- não será permitido o uso de mp3, rádio, tablets, celular ou qualquer aparelho sonoro durante o trajeto do transporte escolar;
XXIX- não será permitido fazer algazarra no transporte escolar, levantando do lugar, dependurando causando transtornos;
XXX- fica determinantemente proibido o aluno descer do transporte escolar e se dirigir a outro ambiente que não seja esta unidade de ensino;
XXXI- fica proibido carona e transporte de mercadoria no ônibus escolar conforme a legislação em vigor;
XXXII- fica proibido utilizar boné nesta repartição de ensino;
XXXIII- fica proibido fazer gestos obscenos.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 103 - São penalidades aplicáveis ao corpo discente de acordo com a legislação vigente:
I - advertência oral;
II - advertência escrita;
III - afastamento por até três dias das atividades de sala de aula.

§ 1º A advertência oral e a advertência escrita é registrada em ficha específica e arquivado à pasta do aluno.
§ 2º Na aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo, o aluno permanecerá no espaço escolar a fim de assegurar sua freqüência, realizando atividades de aprendizagem e avaliação dos conteúdos referentes aos componentes curriculares, obedecendo ao horário estabelecido, acompanhado pelo Orientador Educacional e na falta deste, pela direção escolar.
§ 3º A Orientação Educacional ou a Direção Escolar registrará a aplicação das sanções citadas neste artigo.

Art. 104 - A escola deve levar em consideração a faixa etária e a maturidade do aluno, ao atribuir medidas.

Art. 105 - Quando se tratar de alunos menores, após comunicação à família, esses serão encaminhados aos órgãos de proteção competentes, conforme legislação vigente.

Art. 106 - Os alunos maiores de idade, após feito todo o trabalho de orientação, e comunicado a família aí serão encaminhados à Delegacia de Polícia próxima, ou acionada a Patrulha Escolar, quando for de extrema gravidade.

Art. 107 - O aluno faltoso, a Escola deverá tomar as providências cabíveis como: entrar em contato com a família, visitar sua casa, caso o aluno não retorne a escola, encaminhá-lo ao Conselho Tutelar mediante relatório.

Art. 108 - A turma que se ausentar da escola coletivamente sem autorização, caracterizando subversão às normas e aos bons costumes do ambiente escolar, será advertida por escrito e os responsáveis ficarão cientes.

Art. 109 - Na aplicação de qualquer uma das penas previstas neste Regimento, os pais ou responsáveis pelo aluno, quando menores de idade, deverão ser notificados por escrito, devendo pôr o ciente na notificação recebida.

CAPÍTULO IV
DOS PAIS

Art. 110 - São assim consideradas todas as pessoas responsáveis pelo aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino e detém o poder de responder por ele, caso seja menor, sendo pai, mãe, parente consanguíneo, e ou portar documento de responsável pela guarda, em qualquer situação ou instância em que se encontrar.

Art. 111 - Os pais ou responsáveis pelos discentes integram a comunidade escolar, tendo participação no acompanhamento da vida escolar dos alunos, nas reuniões, eventos ou convocações da escola e da APP.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 112 - Constituem direitos dos pais ou responsável;
I - ser informado pela escola sobre a frequência e o rendimento de seu filho;
II - ser informado pela escola sobre a execução de seu projeto pedagógico;
III - poder participar das atividades esportivas e pedagógicas em companhia de seu filho;
IV - ter acesso à avaliação e trabalho proposto pelos professores a seus filhos;
V - requerer para seus filhos transferência;
VI - ser tratado com respeito e atenção por todos os servidores da Escola.
VII - participar de reuniões e eventos promovidos pela escola e aberto aos pais;
VIII - apresentar sugestões à escola;
IX - utilizar-se das dependências da Escola que lhe forem destinadas, mediante autorização de reserva;
X - tomar conhecimento e ser esclarecido sobre o sistema de funcionamento, processo de avaliação e recuperação da Escola;
XI - participar de eleições para compor a APP – Associação de Pais e Professores da Escola.

Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 113 - São deveres dos pais ou responsáveis:
I - acompanhar a vida escolar de seu filho, comparecer a escola sempre que for solicitado ou achar necessário, para esclarecer dúvidas

ou tratar de assuntos referentes à vida escolar ou particular que impeça seu filho de comparecer a escola;
II - orientar e exigir dos filhos que tratem com respeito todos os professores e funcionários da escola;
III - orientar e exigir dos filhos que zelem pela conservação do prédio da escola e pelos materiais como: mesas, carteiras, quadros, etc.
IV - zelar pela frequência e a permanência de seu filho na escola;
V - estar ciente que seu filho deverá ter no mínimo 75% de frequência para ser considerado aprovado, por isso determine que seu filho venha para a escola. Se houver motivo justo para a falta, comunique a Direção e apresente atestado médico no prazo máximo de 72 horas após a sua emissão;
VI - exigir que seus filhos compareçam a escola vestido de maneira descente e utilizando uniforme escolar exigido pelo Estabelecimento de Ensino, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata;
VII - respeitar as normas disciplinares da Escola, obedecendo aos preceitos da boa educação nos seus hábitos, atitudes e palavras;
VIII - frequentar com assiduidade e pontualidade as reuniões e eventos a que forem convocados;
IX - tratar com urbanidade e respeito todos integrantes da Comunidade Escolar;
X - abster-se de atos que perturbem a ordem e ofendam os bons costumes ou importem em desacatos às leis e autoridades escolares e demais funcionários da Escola;
XI - contribuir no que lhe couber, para o bom nome da Escola;
XII - efetuar a matrícula e rematrícula.

Art. 114 - Os pais são responsáveis pela indenização de danos materiais que o filho produzir ao estabelecimento ou a objetos pertencentes a colegas, professores ou funcionários desde que consultado as condições socioeconômicas da família.

Art. 115 - É vedado aos pais dos alunos adentrarem a escola e dirigir-se à sala de aula, sem antes anunciar-se perante a direção, supervisão, orientação ou secretaria;

Art. 116 - É vedado aos pais ou responsáveis adentrar na escola em estado de embriagues ou outras formas de alterações comportamentais que possam colocar em risco físico ou moral, alunos e funcionários.

TITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
CAPITULO I
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 117 - O Projeto Pedagógico se constitui no registro das decisões e sua respectiva operacionalização de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Estadual de Educação, visando à organização da ação educativa.

Art. 118 - O Projeto Pedagógico, como elemento norteador à ação educativa, deve ser definido a partir das características da realidade local e tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade a qual a Escola presta serviços.

Art. 119 - A Escola funciona em regime de externato, de forma presencial com 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, apenas no período: matutino com Educação Infantil Pré I e Pré II e 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e planejamento dos professores, no turno Vespertino.
A elaboração do Projeto Pedagógico é um trabalho coletivo que deve contar com a participação da comunidade escolar, isto é, professores, equipe técnica, equipe administrativa educativa, alunos e pais.

Art. 120- O Projeto Pedagógico deve conter:
I - Os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da unidade;
II - Metas e prioridades da ação educativa;
III - Proposta de formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;
IV - Sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa.

Art. 121 - A periodicidade da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola fica condicionada aos prazos que a Escola estabelecer para o cumprimento de suas metas.

Parágrafo único – Independente desta periodicidade, o Projeto Pedagógico deve ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando a sua readequação.

Art. 122 - A Escola terá autonomia para apresentação de seu Projeto Pedagógico, bem como para as modificações que se fizerem necessárias a critério da equipe escolar, respeitando as leis vigentes.

CAPITULO II
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 123 - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco dos Santos, oferece a Educação Básica nos seguintes níveis de ensino:
l - Educação Infantil, Pré Escolar I e Pré Escolar II;
Il - Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano;
III – Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA;
IV - Educação Inclusiva;

Art. 124 - A educação básica oferecida na escola tem por finalidade, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos superiores.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 125 - O trabalho na Educação Infantil, a partir de seus fundamentos pedagógicos, se organizará por meio de campos de experiencias, os quais explicitam as experiências de aprendizagem que podem ser oportunizadas às crianças, através de uma intencionalidade educativa pensada, projetada e organizada por docentes da primeira infância, bem como pela comunidade escolar, complementando as ações da família no ato de educar.
Art. 126 - Assim, considerando a identidade de integralidade entre os campos de experiências, e a observancia dos seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e saberes de acordo com a BNCC e Referencial Curricular, são os seguintes os campos:

a) O eu, o outro e o nós.
b) Corpo, Gestos e Movimentos.
c) Traços, sons, cores e formas.
d) Escuta, fala, pensamento e imaginação.
e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

I - Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada campo articulados com os demais campos em observancia aos direitos de aprendizagem específicos de cada campo de acordo com o Referencial Curricular da Educação Infantil.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 127 - A oferta Ensino Fundamental obrigatório e gratuito com duração de 09 (nove) anos e matrícula a partir dos 04 (quatro) anos de idade ou a completar até o dia 31 de março, e a sua universalização, deverá ser assegurada pela Instituição de Ensino, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 128 - A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, com

duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária de 800 (oitocentos) horas anuais.

SEÇÃO III
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM

Art. 129 - O Ciclo Básico de Aprendizagem constitui-se em um ciclo sequencial, aglutinando os direitos e objetivos de aprendizagem do 1º, 2º anos escolares do Ensino Fundamental, regular, correspondendo ao mínimo de 400 dias letivos e 1.600 horas de trabalho efetivo, em sala de aula, não passível de interrupção.

Art.130 - O Ciclo Básico de aprendizagem - CBA deverá atender aos objetivos do Ensino Fundamental, mediante:
desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II- foco central na alfabetização, ao longo dos 02 (dois) primeiros anos;
III- compreensão do ambiente natural e social dos sistemas políticos, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
IV- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, formação de atitudes e valores;
V- fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.
Art.131 - Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar a organização pedagógica por Áreas do Conhecimento, tendo em vista as respectivas competências de cada área, estabelecidas no artigo 14 da Resolução do CNE/CP n. 02 de 22 de dezembro de 2017, a saber:

I – a alfabetização e o letramento;
II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado das linguagens:
a)Língua portuguesa, Artes e Educação Física.
b) Matemática: Matemática.
c) Ciências da Natureza: Ciências.
d) Ciências Humanas: História e Geografia
e) Ensino Religioso.
III- a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade.

Art. 132 - Deverá ser assegurada a permanência do professor no Ciclo básico de alfabetização quando este for possível pela escola e preferencialmente o mesmo professor acompanhe a turma em anos seguinte até concluir o Ciclo.

Art. 133 - As turmas do Ciclo Básico de aprendizagem deverão ter preferencialmente 25 (vinte cinco) alunos por sala.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA

Art. 134 - A Educação Especial constitui-se pelo adequado atendimento escolar às pessoas com necessidades educacionais especiais, respeitando as suas limitações e peculiaridades.

Parágrafo único - A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis e modalidades.

Art. 135 - A educação especial se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:
I - a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, trabalho e de inserção na vida social;
II - a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
III - o desenvolvimento para exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruo de seus direitos;
IV - condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores e equipe gestora pedagógica, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;
V - sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalha em equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
VI - professores capacitados e especializados, respectivamente para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos.

Art. 136 - Atendendo às conveniências didático-pedagógicas podem os programas em sua aplicação, sofrer modificações, para se adequarem ao nível de desenvolvimento e necessidade de cada turma.

Art. 137 - Na organização dos planos para o Ensino Fundamental são considerados, entre outros, os seguintes aspectos:
I-Duração do Ano letivo;
II-Grade curricular indicando a distribuição de carga horária por ano escolar.

Art. 138 - O Currículo do Ensino Fundamental apresenta uma base nacional comum a ser complementada, por parte diversificada, para atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela atendida, observando as diretrizes emanadas pelo CNE.

Art. 139 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão as seguintes diretrizes:
I-A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II-Consideração das condições de escolaridade dos estudantes;
III-Orientação para o trabalho;
IV-Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 140 - O desenvolvimento do Currículo dar-se-á na perspectiva da Transversalidade, Multidisciplinaridade e da Contextualização, assegurado no Projeto Político Pedagógico.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art.141 - A organização curricular deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Estado de Rondônia e está embasada na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (BNCC), Resolução N. 015/CME/MN/2020 no Parecer n. 020/2020/CME/MN e Portaria N° 01/2020.

SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.142 - A organização curricular da Educação Infantil se dá por Campos de Experiências e implica em uma ruptura com a estrutura tradicional, bem como preparatória, transferindo o foco da perspectiva do docente para a centralidade na criança, oportunizando o protagonismo infantil. As aprendizagens e desenvolvimento da criança têm como eixos norteadores as interações e brincadeiras que assegurarão os direitos de conviver, participar, conhecer-se, brincar, explorar e expressar-se.

Art. 143 - Conforme CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 8° O currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte dos bens cultural, artístico, ambiental, cientifica e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças, e deve:

I – estruturar o cotidiano da instituição de ensino, por meio de ações intencionalmente planejadas e permanentemente avaliadas;
II - contemplar as diferentes linguagens das crianças e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: oral, escrita, gestual, plástica, dramática e musical;
III – considerar a educação na sua integralidade, entendendo o cuidado indissociável ao processo educativo;
IV – considerar indivisíveis as dimensões expressivas – motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança.
V – desenvolver os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo coletivo;
VI – propor a inclusão de linguagens do mundo digital de forma lúdica;
VII- organizar um ambiente escolar propício ao desenvolvimento educacional;
VIII - preparar o ambiente físico e social de forma que possibilite a criança a participação ativa, a exploração e a transformação dos ambientes;
IX – estimular a exploração do ambiente natural.
§ 1° As práticas definidas na proposta pedagógica dispensam a elaboração de matriz curricular.
§ 2° A Arte e a Educação Física fazem parte do currículo da Educação Infantil conforme legislação em vigor.

SEÇÃO II
DO CICLO BÁSICO DE APRENDIZAGEM

Art. 144 - O Currículo Escolar da Alfabetização 1º e 2º ano, como descrito na Resolução n. 012/CME/MN/2020 - **Art. 8º -**O Currículo do Ciclo de Alfabetização deve assegurar a organização pedagógica por Áreas do Conhecimento, tendo em vista as respectivas competências de cada área, estabelecidas no artigo 14 da Resolução do CNE/CP n. 02 de 22 de dezembro de 2017, a saber:

I - **Linguagens**: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;
II - **Matemática**: Matemática
III - **Ciências da Natureza**: Ciências
IV - **Ciências Humanas**: História e Geografia
V - **Ensino Religioso**: Ensino Religioso
§1º O trabalho educativo privilegia uma estrutura didática que favoreça o desenvolvimento das habilidades básicas de falar, ouvir e escrever todos os componentes curriculares.

SEÇÃO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 145 - O Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano, está organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
a) Educação Física;
II- Matemática;
a) Matemática;
III- Ciências da Natureza;
a) Ciências
IV- Ciências Humanas:
a) História
b) Geografia;
V- Educação Religiosa.
a) Educação Religiosa

§1º São tratados no currículo, na forma de temas transversais, os aspectos da vida cidadã tais como: saúde, sexualidade, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, tecnologias, cultura, trânsito e direito das crianças e adolescentes e direitos humanos.

Art. 146 - O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado abrangendo os componentes curriculares obrigatórios em relação às áreas de conhecimento, compreendendo:

I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
a) Educação Física;
b) Língua Inglesa;
II- Matemática;
a) Matemática;
III- Ciências da Natureza;
a) Ciências;
IV- Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;
V- Educação Religiosa.
a) Educação Religiosa;
Parte Diversificada: Sociologia;

Parágrafo único- Nos componentes Curriculares de História e Geografia será dada ênfase à História e Geografia do Brasil e do Estado de Rondônia.

Art. 147 - A parte diversificada contempla os componentes curriculares que serão trabalhados com a correspondência às áreas de conhecimentos afins da seguinte forma:
I - área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Inglesa;
II - área de Ciências Humanas e suas Tecnologias: História de Rondônia, Geografia de Rondônia como componentes curriculares obrigatórios em cumprimento a Constituição Estadual e os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia necessário ao exercício da cidadania.

Art. 148 - No Ensino Fundamental sobre História, cultura Afro-brasileira e Indígena compreenderá o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, os povos indígenas, resgatando a contribuição do povo negro e indígena nas áreas social, economia e política pertinente à história do Brasil.

Art. 149 - A Educação Ambiental por ser um tema transversal deve ser trabalhada em todos os componentes curriculares.

SEÇÃO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DE FORMA INCLUSIVA

Art. 150 - A Educação Especial integra o Sistema de Ensino como modalidade e, em consonância com a Política Nacional de Educação Especial. Organiza-se de modo a aperfeiçoar os pressupostos da prática pedagógica social e da educação inclusiva, a fim de cumprir os dispositivos legais, políticos e filosóficos que fundamentam o atendimento ao aluno que apresentam necessidades educacionais especiais.

Parágrafo único - Deve ser assegurado nas pedagógicas recursos e serviços de atendimento educacional especializado, organizado, para apoiar a educação nas classes comuns, de modo a garantir a escolarização e a promoção do desenvolvimento das potencialidades dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, conforme preceitua a Resolução 04/2009/CNE/MEC.

TITULO V
CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 151 - A matrícula, ou sua renovação, é feita na data prevista, deverão ser observados os seguintes critérios:
I-A criança deverá ter ou fazer 04 anos de idade até 31 de março, para matricular se no Pré Escolar I;
II- A criança deverá ter ou fazer 05 anos de idade até 31 de março para matricular se no Pré Escolar II; conforme resolução do CME N.006/2017 de 20 de dezembro de 2017.
III-A criança deverá ter a idade de 06 (Seis) anos completos ou a completar até 31 de março para matricular se no 1° Ano do Ensino Fundamental de 9 anos;

IV- As crianças com idade superior a 07 (Sete) anos de idade, sem experiência escolar, deverão ser matriculadas no 1° Ano do Ensino Fundamental de 9 anos.

Art. 152 - No Edital de matrícula devem constatar, dentre outras, as seguintes indicações:
I-Critérios de atendimento à demanda escolar;
II-Número de vagas por ano escolar e por turno;
III-Documentação necessária à matrícula;
IV-Níveis e modalidades de ensino oferecido pela escola;
V-Período e horário de matrícula;

Art. 153 - A efetivação da matrícula dar-se-á quando o candidato entrega e se responsabiliza pela documentação exigida para o ingresso no Estabelecimento de ensino, conforme lista constante de Edital.

Art. 154 - O ato da matrícula é o compromisso formal assumido pelo candidato de que a documentação apresentada é verdadeira e que respeita e acata as Leis, o presente Regimento e outras que vierem a ser baixadas para o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 155 - A matrícula será efetivada após a confirmação de que os documentos apresentados atendem as exigências da legislação vigente. Em casos de dúvidas quanto à interpretação dos documentos de matrícula, a escola deve solicitar esclarecimentos diretamente à escola De origem ou ao Projeto de inspeção escolar SEMED.

Art. 156 - Os pedidos de matrícula e rematrícula, não são automáticos e sim da responsabilidade de cada aluno (maior de dezoito anos), pais ou responsáveis, observadas as normas baixadas e as datas previstas no Calendário Escolar.

Parágrafo único - Para fins do presente Regimento, entende-se por matrícula, a inicial, a rematrícula, a continuidade do ensino.

Art. 157 - Do estudante que se matricular na escola pela primeira vez, serão exigidos os seguintes documentos:
I- Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão de Exames Supletivos ou de estudos equivalentes, sem rasuras, carimbadas e assinadas.
II-Pasta individual do aluno devidamente preenchida;
III-Ficha de matrícula;
IV-Certidão de nascimento ou casamento (conforme o caso) ou RG;
V-Histórico escolar e Ficha Individual, constando o aproveitamento do aluno na instituição de origem, em caso de transferência no decorrer do ano letivo;
VI- Comprovante de endereço;

Art. 158 - Quando a matrícula se fizer em razão de transferência, no decorrer do período letivo, para arquivamento durante o decurso do mesmo, deverá o candidato apresentar a Ficha Individual, em que constem aproveitamento, freqüência, número de horas e atividades e número de faltas em cada conteúdo.

Art. 159 - Na renovação da matrícula só serão exigidos documentos cujos dados devam ser atualizados ou daquele que, por acaso, não tiver o candidato apresentado ainda.

Art. 160 - Por determinação legal ou dos órgãos competentes, ainda em razão de conveniências administrativas ou pedagógicas poderá o estabelecimento exigir outros documentos para a aceitação da matrícula.

Art. 161 - Será admitida à apresentação de cópias mecânicas acompanhadas do original, para fins de autenticação, na escola.

Art. 162 - Em hipótese alguma serão devolvidas originais de documentos referentes à vida escolar do aluno.

Art. 163 - Para a matrícula de aluno oriundo de país estrangeiro, a escola exigirá:
I-Documentação escolar devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que expedir.
II-Tradução oficial formalizada, quando julgado necessário pelo Conselho de Professores da escola que receber.

§ 1º - O aluno será matriculado em estabelecimento de ensino legalizado, após análise dos documentos escolares e parecer favorável do Conselho de Professores, no ano escolar e nível de ensino equivalente, de acordo com as respectivas tabelas de equivalência.

§ 2º - Compete ao Conselho de Professores decidirem sobre adaptações curriculares necessárias a que o aluno será submetido observando:
I- No processo de adaptação não será permitida a dispensa ou substituição das disciplinas constantes da Base Nacional Comum do ensino fundamental e médio.
II - será isento de adaptação de estudo, o aluno que cursou com substituição dos componentes curriculares dos anos escolares anteriores na instituição de ensino de origem.
III - terá a matrícula assegurada em idêntico nível de ensino e ano escolar no Brasil o qual estiver cursando no país de origem.

Art. 164 - A Escola atenderá matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais que sendo observado o tipo de limitação e/ou especificidade realizando as seguintes providencias:
I-Efetuar, de imediato, a matrícula em classe comum regular em turma com menor número de alunos;
II-Solicitar ao setor responsável pela Educação Especial da SEMED as orientações e decisões a serem tomadas, de acordo com cada caso apresentado;
III-Viabilizar as orientações recebidas visando ao atendimento do aluno com necessidades educacionais especiais em sua área de limitação e/ou especificidade;
IV- Na organização das turmas deve ser evitada a inserção de alunos com diferentes necessidades educacionais especiais na mesma turma.

CAPITULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 165 - A transferência é a passagem do aluno do estabelecimento para outro e se fará pela Base Nacional Comum e estudos obrigatórios, prescritos pela Legislação em vigor fixada em âmbito nacional.

Art. 166 - A transferência de aluno para outro Estabelecimento de Ensino torna-se efetiva mediante requerimento do interessado e pronunciamento favorável a Secretaria da Escola quanto à ordem de seus assentamentos escolares.

Art. 167 - Da transferência de alunos com necessidades educativas especiais, matriculados nas instituições de ensino, deve constar:
I-Histórico Escolar, com a descrição de suas habilidades e competências adquiridas;
II-Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e de seu estágio de aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

As atividades programadas serão realizadas no decorrer dos anos letivos e terão possibilidade de serem representados quando oportuno. Tais como Avaliação individual e grupal (exceto em tempo de pandemia), por meio de trabalhos, pesquisas, auto avaliação, apresentações nos eventos escolares, participação ativa em sala de aula, de exercícios, entre outros. Na proposta especificada pela escola, a avaliação do processo de ensino a aprendizagem parte do princípio condizente com a linha da ação que a escola assumiu. Trata-se de uma avaliação diagnostica, onde o erro e concebido como parte do processo. Assim, a avaliação é permanente acontecendo a todo o momento, onde é possível rever conceitos, confirmar outros, respeitando a maneira de aprender de cada indivíduo ao participar.
Sabe-se que a avaliação faz parte do fazer pedagógico e que tal avaliação sempre teve caráter classificatório, numérico e autoritário. A intenção e, portanto, redimensionar esse trabalho. Com a mudança do sistema de ensino, a criança terá mais tempo para aprender

significativamente e isso será amplamente divulgado no decorrer do ano letivo, nas reuniões de pais e nos atendimentos particulares que se fizeram necessárias, sempre explicitando a preocupação da escola em colaborar para a formação de pessoas críticas, cidadãs, capazes de reivindicar seus direitos e cumprir seus deveres.

A avaliação na Educação Infantil de acordo com o Referencial Curricular dar-se-á em conformidade com o que preconiza a **Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2009**, demais normas emanadas e os direitos de aprendizagem de cada criança.

A Avaliação da Alfabetização acontecera de acordo com a Resolução n. 012/CME/MN/2020 - **Art. 11 -**O processo de avaliação da aprendizagem terá caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, observando-se o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, psicomotor e cognitivo.

Parágrafo único: Para o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem o professor utilizará os seguintes instrumentais:

a) - Ficha Individual contendo as expectativas de aprendizagem;
b) - Relatório anual do desenvolvimento do aluno;
c) - Ficha de Acompanhamento da Recuperação Paralela;
d) - Avaliações escritas;
e) - Auto avaliação;
f) - Portfólio;
g) - Diário de Classe – deverá ser utilizado um diário para cada período do Ciclo.

Art. 12 -Os resultados obtidos no processo de avaliação do aluno serão registrados na forma de conceitos para 1º ano e conceitos e notas ao final dos bimestres e na conclusão do Ciclo.

No que concerne ao Ensino Fundamental anos iniciais de 2º a 5º ano e o Ensino Fundamental de 6º a 9º anos, a avaliação se dará em caráter continuo, com função diagnóstica e formativa, com vista à reflexão crítica sobre a prática proporcionando o pensar e o fazer pedagógico e de acordo com RESOLUÇÃO N. 001/2017 - **Art. 5º -** A verificação do rendimento escolar deverá:

I- ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou conceitos utilizados;
II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar; e
IV - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:
a) Atividades em Classe - AC – 3,0 pontos;
b) Atividades Extraclasse - AEC – 2,0 pontos;
c) Avaliações Escritas - AE – 5,0 pontos.

Em todas as avaliações, os professores elaborarão um sistema especifico de atividades que resguardem o nível de cada turma em particular, além de priorizar igualmente os aspectos cognitivos, afetivos, motores, sociais, considerando as possibilidades, os limites e as individualidades de cada aluno e de acordo com as legislações vigentes.

Na busca constante de melhorias na qualidade, de ensino a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos adotou a Pedagogia Crítico Social dos Conteúdos, acreditando que essa tendência nos dá oportunidade de promover a construção do conhecimento, através da participação do educando de modo reflexivo sobre as causas sociais e políticas, visando à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Quanto ao sistema de avaliação, nossa Escola dá ênfase aos aspectos qualitativos do que o quantitativo e os resultados obtidos durante o período letivo são resultados do ensino-aprendizagem. A avaliação na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos é bimestral, contínua e final, sempre verificando o desenvolvimento do educando em todos os seus aspectos bimestralmente.

Quanto ao processo ensino-aprendizagem, o aluno com aproveitamento superior a 60% será aprovado, quando o resultado for menor, o mesmo será submetido à recuperação contínua não recuperando durante o bimestre o aluno fará a recuperação final.

Acreditamos que a avaliação não é um momento terminal do processo educativo e sim uma busca de compreensão do processo do educando, suas reações, manifestações e dificuldades. Entretanto, a observação e o registro das produções, falas, expressões e posturas desenvolvidas ao longo de cada período é que permite aos professores situar cada criança em relação ao grupo e a si mesma, construindo um relatório geral de avaliação e outros individuais.

Aavaliação diagnósticaacontece de forma intensa nos primeiros dias do ano letivo a fim de promover a aproximação do professor com o perfil de desenvolvimento dos alunos em cada grupo. As observações dessa etapa fornecem aos educadores os elementos essenciais para a elaboração e reestruturação dos projetos de trabalho. Esse tipo de avaliação aparece também durante todo o período letivo na forma de registros do desempenho do grupo e de cada aluno em especial.

Aavaliação bimestral registra o desenvolvimento das crianças nas diferentes áreas do conhecimento, a qual é realizada sempre em duas instâncias:Pós-conselhos:que tem por objetivo análise e registro do desenvolvimento do grupo a partir dos objetivos propostos para o ano letivo, os quais são elaborados pelos professores e socializados com a coordenação pedagógica. Esses pré-conselhos ocorrem sempre que necessário no meio do semestre e a partir deles também será realizado encaminhamentos e solicitações de ajuda às famílias, Conselhos de Classe: que analisam individualmente o desenvolvimento de cada aluno em relação aos objetivos do bimestre, registrada através de planilhas específicas nas quais consta o desenvolvimento cognitivo e afetivo dos alunos. Esses conselhos são realizados ao final de cada bimestre com todos os professores da turma, coordenação e orientação pedagógica.

Os resultados são registrados através de um relatório geral da turma e de um relatório descritivo individual. Esses documentos são entregues ao término de cada bimestre para as famílias. A escola acompanha e analisa o desempenho de seu trabalho através de diferentes instrumentos. Cada instrumento é constituído a partir das demandas surgidas na prática pedagógica diária e serve para caracterizar os pontos relativos a avanços, a metas já alcançadas ou a serem desenvolvidas. A avaliação se desenvolve em diferentes momentos do ano letivo.

A cada ano a escola procura adaptar sua metodologia de trabalho com os resultados obtidos através da análise do conjunto de documentos e instrumentos montados para esse fim. A equipe diretiva da escola mantém e desenvolve uma postura de total abertura às necessidades da comunidade que atende. Os pais são atendidos individual ou coletivamente em diferentes momentos do ano, sempre que isso se faz necessário, pela coordenação, orientação ou direção preferencial, e eventualmente também pelos professores. A iniciativa desse encontro pode ser da coordenação e professores ou das próprias famílias, conforme a necessidade. A escola procura, assim, estar sempre próxima aos pais, esclarecendo, informando, avaliando e tomando decisões em conjunto.

No ano de 2022, de acordo com a Resolução 026/CME/MN/RO, que estabelece orientações as instituições do Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022 e dá outras providências. a Escola continua seguindo todas as etapas de avaliação do aluno.

A Recuperação da aprendizagem é levada em consideração de que os alunos são seres humanos e de repente em algum momento da fase de ensino aprendizagem, eles não se adaptaram com a forma de ensino ou rotineiro empregado, sendo assim o professor devera em conjunto com a escola desenvolver algum método para acolher estes alunos com problemas. Analisadas as avaliações e a observação das aulas para compreender o processo de aprendizagem dos alunos. Com base nisso, os educadores do 1º ao 9º ano identificam as dificuldades de cada aluno, analise qual dos recursos oferecidos pela escola pode ajudá-lo, de acordo com a RESOLUÇÃO N. 001/2017 e de acordo com a Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 considera que:

I - A Recuperação é um processo de revisão de conteúdos significativos, não aprendidos pelo aluno e que são propostos sob nova forma e em condições especiais.

II - A Recuperação deve ser ministrada pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade e a competência de declarar se os estudos realizados pelo aluno recuperaram o desempenho anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - É facultada a recuperação por outro professor da escola, quando a medida se recomendar.

III - A Secretaria Municipal de Gestão em Educação_ SEMED institui nas escolas municipais de sua rede, Recuperação Contínua e a Recuperação Final aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não apresentar o rendimento necessário para sua aprovação.

IV - A recuperação, cujo objetivo é garantir a aprendizagem bem sucedida, resgatando conteúdos e resultados, é obrigatória em todas as instituições e deverá vir expressa e clara no Regimento Escolar, com prioridade para e Recuperação Contínua, sem prejuízo da Recuperação Final.
§ 1º A Recuperação Contínua ao processo educativo é uma intervenção continuada, incidente sobre cada conteúdo ministrada e visa a superar imediatamente as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem.
§ 2º A Recuperação Contínua deve ser oferecida ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar garantindo estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:
I-Ser ministradas e devidamente avaliadas em sala de aula no processo ensino aprendizagem durante os dias letivos de cada bimestre.
II-Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;
III-Ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;
IV-Ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.
PARAGRAFO ÚNICO – Os resultados das avaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.
I - a Recuperação Final, prevista em calendário, será oferecida ao aluno que, ao final do ano letivo, não apresentar o mínimo rendimento necessário para a aprovação.
§ 1º A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.
Art. 6º O estudante será promovido nas seguintes condições:
I - obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;
II - após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior 6,0 (seis);
Art. 7º O processo de recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares, não se aplicado aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.
No Art. 13 - Ao final do 2º Ano do Ciclo de Alfabetização ocorrerá o Exame do Ciclo, onde o aluno será submetido à avaliação com fins de promoção, nas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.
Parágrafo único: Além do exame final, será levado em consideração a avaliação processual e os registros constantes no portfólio:
I - Para fins de promoção o aluno deverá apresentar desempenho escolar com aproveitamento correspondente ao conceito/nota, igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento” alcançados no final do ciclo;
II - O aluno que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos “direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento” alcançados no final do ciclo, permanecerá no 2º Ano;
III - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação;
IV - O aluno do 1º Ano deverá ter no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para que seja matriculado no Ano seguinte de escolarização;
V - Os conteúdos da Área de Ensino Religioso serão trabalhados de forma interdisciplinar e contextualizados e não considerados para fins de promoção ou retenção do aluno;
VI - A Educação Física será desenvolvida conforme Resolução n. 7/2010 CNE/CEB, Base Nacional Comum Curricular e demais legislações vigentes.
Art. 14 - Aos alunos com dificuldades de aprendizagem serão garantidos estudos de recuperação contínua e final, de acordo com a Resolução 001/17/CME/MN/RO e Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 e demais legislações vigentes.
Art. 15 - Deverá ser garantido aos alunos à progressão continuada, baseada em estratégias pedagógicas que garantam atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo e, haverá retenção do aluno do 1º para o 2º Ano quando não atingir a frequência mínima de 75%.
A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos entende que nem todos compreendem os conteúdos de uma mesma maneira e em um mesmo tempo. Para garantir a aprendizagem, é essencial pensar em estratégias variadas, que devem ser adotadas durante todo o ano, para que existam mais oportunidades de aproximação.

Art. 168 - De acordo com a Portaria Nº 001/SEMED/MN/2017 orienta as unidades escolares municipais que, considerando o disposto da Resolução nº 00117/CME/MN/RO e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação – LDB (9.494/96).

I - A Recuperação é um processo de revisão de conteúdos significativos, não aprendidos pelo aluno e que são propostos sob nova forma e em condições especiais.

II - A Recuperação deve ser ministrada pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade e a competência de declarar se os estudos realizados pelo aluno recuperaram o desempenho anterior.

PARAGRAFO ÚNICO - É facultada a recuperação por outro professor da escola, quando a medida se recomendar.

III - A Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED institui nas escolas municipais de sua rede, Recuperação Contínua e a Recuperação Final aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não apresentar o rendimento necessário para sua aprovação.

IV - A recuperação, cujo objetivo é garantir a aprendizagem bem-sucedida, resgatando conteúdos e resultados, é obrigatória em todas as instituições e deverá vir expressa e clara no Regimento Escolar, com prioridade para e Recuperação Contínua, sem prejuízo da Recuperação Final.

V - A Recuperação Contínua ao processo educativo é uma intervenção continuada, incidente sobre cada conteúdo ministrada e visa a superar imediatamente as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem.

VI - A Recuperação Contínua deve ser oferecida ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar garantindo estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

VII - Ser realizado em sala de aula pelo professor o conteúdo ministrado;
VIII - Proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;

IX - Ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;
X - Ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

PARAGRAFO ÚNICO - Os resultados das avaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

Art. 5 A Recuperação Final, prevista em calendário, será oferecida ao aluno que, ao final do ano letivo, não apresentar o mínimo rendimento necessário para a aprovação.

§ 1º A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

Art. 6 O estudante será promovido nas seguintes condições:

I obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior 6,0 (seis);
Art. 7 O processo de recuperação é exclusivo da aprendizagem dos conteúdos curriculares, não se aplicado aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

Art. 169 - O aluno poderá submeter-se a todos os componentes curriculares à recuperação. Desde que esteja com déficit de aprendizagem. A recuperação será dada ao aluno com aproveitamento insuficiente de conteúdos e não por falta. Os percentuais da recuperação semestral são de 10% da quantidade total de dias letivos de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e 10% da carga horária de todos os componentes curriculares de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 170 - O aluno só será aprovado na recuperação do semestre quando obtiver a média (6,0) seis nas disciplinas pendentes. Para ajudar os alunos com dificuldades de aprendizagem a Escola oferece aulas de reforço, com várias atividades coletivas, cartazes, produção de textos, perguntas e respostas, jogos interativos, trabalhos em grupos, pesquisas, vídeos, recortes de jornais etc. No sentido de oportunizar aos alunos com carência na aprendizagem um maior tempo na escola para que assim possam ser minimizadas as deficiências na aprendizagem. A dificuldade encontrada são aqueles alunos que moram distantes da escola tornando difícil seu acesso ao reforço, para isso a escola tomou providências de oferecer almoço e permanência integral

CAPITULO IV
DA FREQÜÊNCIA

Art. 171 - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:
I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
II - maior de trinta anos de idade;
III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que em situação similar, estiver obrigado a pratica da educação física;
IV - amparado pelo Decreto –Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
V - que tenha prole.

Art. 172 - Aos alunos que se encontram nas situações previstas para os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados e as Gestantes, comprovada por laudo médico, será permitido o seguinte atendimento especial:
I - dispensa de frequência (aula presencial), enquanto perdurar a situação excepcional;
II - atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas nas épocas especiais ou para execução domiciliar, que serão computadas para avaliação;
III - não computação, para efeito de cálculo de média final das avaliações perdidas, quando impossível à aplicação do previsto no inciso II.

§ 1º - Quando for possível a aplicação do previsto nos incisos I, II e III, deste artigo, o aluno submeter-se-á a estudos de recuperação, independente de freqüência e dos critérios normais de avaliação do aproveitamento.

§ 2º - O aluno que se enquadrar nas excepcionalidades previstas em Lei, terá assegurado a atendimento previsto na legislação, e, no caso em que perdurar a situação excepcional no decorrer de todo ano letivo caberá ao Conselho de Professores decidirem sobre os procedimentos cabíveis a sua promoção.

Art. 173 - O controle de freqüência deverá ocorrer bimestralmente, e sua apuração para efeito de aprovação e promoção do aluno é de responsabilidade da escola, observando que:
I - será exigido para aprovação do aluno à freqüência mínima de 75% do total de horas letivas anuais exceto para os casos de excepcionalidades previstas em lei;
II - o aluno com insuficiência, isto é, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no total de horas letivas anuais, mesmo estando aprovado por aproveitamento será considerado reprovado, retido no ano cursado;
III - não haverá estudos de recuperação por insuficiência de freqüência;
IV - não será computada freqüência para fins de promoção ou retenção nos Componentes Curriculares separadamente;
V - o aluno não será retido ou promovido em qualquer Componente Curricular somente por frequência.

Art. 174 - A Carga Horária de Educação Religiosa no Ensino Fundamental – Regular e Semestral (Função Suplência), não será computada nos 75% do total de horas letivas anuais para fins de promoção; e nos 25% para fins de retenção.

Art. 175 - Para o cálculo da freqüência será utilizada a seguinte fórmula no Ensino Regular:

$$F = \frac{Aa. \times 100}{AMS}$$

Onde: F = Freqüência
Aa. = total de aulas anuais assistidas pelo aluno no ano.
AMS = Total de aulas anuais ministradas no ano = Hora Letiva Anual

$$F = \frac{As. \times 100}{AMS}$$

Art. 176 - São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Pedagógico da escola com freqüência exigível do aluno e efetiva orientação pelos professores.

Art. 177 - Os dias nos quais ocorrerem o Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno e da matricula do aluno.

CAPITULO V
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 178 - O Calendário Escolar é organizado pelos órgãos competentes, visando programar e disciplinar as atividades do ano letivo devendo necessariamente:
I -ser elaborado com antecedência;
II -conter a previsão mínima de dias letivos, previstos em Lei, excluindo o tempo reservado à recuperação;
III -determinar datas para entrega de resultados de avaliação da aprendizagem na secretaria da Escola;
IV -determinar datas de início e término de períodos e ano letivo; bem como as datas de matrícula e rematrícula;
V -prever feriado, datas comemorativas e festivas e os períodos destinados às férias e recesso escolar;
VI - prever as datas destinadas às reuniões Pedagógico-Administrativas de Conselho de Classe e do Conselho de Professores e os períodos de planejamento e avaliação do ano letivo;
VII - estabelecer outros requisitos de acordo com as eventualidades.

Parágrafo único – O Calendário Escolar poderá sofrer reajustes ao longo do ano letivo para atender às peculiaridades da Escola, sempre que necessário.

Art. 179 - O ano letivo será composto:
I – Na educação infantil – A instituição de ensino deve oferecer no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de trabalho educacional com as crianças.
II - do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, cada um com quatro horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;
III – do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – carga horária anual de 840 (oitocentos e quarenta) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo distribuído em quatro aulas diárias tendo uma hora cada, (60 min.) excluído o tempo reservado à recuperação;

Art. 180 - São consideradas como dias letivos todas as atividades que contam com a participação do Corpo Docente e Discente, inerentes ao Projeto Pedagógico.

Art. 181 - As aulas previstas somente podem ser suspensas em decorrência de situação que justifiquem tais medidas ficando sujeitas à reposição para cumprimento do período letivo.

Art. 182 - Os trabalhos escolares dos alunos só podem ser encerrados quando cumprida as exigências mínimas de duração do período letivo, em termos de dias e horas, fixadas pela legislação vigente.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 - As alterações regimentais podem ser sugeridas pela Direção e pelos órgãos colegiados.

Parágrafo único – Cabe ao Conselho de professores aprovarem as alterações do regimento e a direção encaminharem a Conselho Municipal de Educação (CME) para apreciação e homologação.

Art. 184 - O ato de matrícula do aluno, bem como o de investidura de qualquer serviço no estabelecimento implica no compromisso formal de acatar e respeitar este Regimento.

Art. 185 - Os serviços técnicos que a Escola não possui em sua estrutura serão desenvolvidos, sempre que necessários, com cooperação de órgãos afins, da Administração Estadual.

Art. 186 - Ao final de cada bimestre do ano letivo, os resultados da avaliação do rendimento escolar são comunicados, através de instrumentos próprios, aos alunos ou responsáveis.

Art. 187 - Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários e alunos e dirigidos a qualquer autoridade, representando a Escola, deverão ser encaminhados inicialmente para análise da Diretora da mesma.

Art. 188 - Os alunos deverão usar uniforme escolar como identificação e segurança do mesmo, conforme acordado em reunião da APP e registro em ata.

Art. 189 - O Exame Final foi extinto deste Estabelecimento de Ensino desde o ano letivo de 2009, ficando somente a recuperação final.

Art. 190 - Este Regimento Escolar foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Professores e entrará em vigor na data de sua homologação pelo representante do Órgão competente do sistema de Ensino, CME e dado publicidade.

TITULO VII
RELATÓRIO DA ALTERAÇÃO DE NOME DA UNIDADE ESCOLAR

O presente Regimento foi elaborado com o novo nome da Unidade Escolar devido à mesma ter passado por processo de mudança de nome desde novembro de 2020 amparada na LEI Nº 1.045/GAB/PMMN/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, com a seguinte justificativa:

Francisco dos Santos foi um cidadão muito querido que teve um papel fundamental na criação desta Escola em 05 de janeiro de 2000 quando sendo dono do terreno doou para construção desta escola uma atitude nobre que se fez possível à existência desta instituição foi homem de simplicidade única, não existindo um só dos seus contemporâneos que tenha algo que venha a desabonar sua imagem.
Desta forma destacamos que esse projeto que emprestará o seu nome para "Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 22 de Abril" e reconhecemos que é muito pouco por tudo aquilo que ele representou para comunidade. por se prontificar em doar o terreno para a construção da Escola onde muitos na época se negaram, e ele reconhecendo a importância desta instituição onde seus netos também seriam alunos se prontificou a este ato.

Porém, mesmo após a aprovação do projeto, houve problemas na publicação devido a erros com o novo nome da escola no documento. Contudo a escola vem, desde o início do letivo de 2021, modificando o nome da escola nos documentos escolares, pois o projeto de mudança já havia sido aprovado, só aguardava-se a publicação oficial com o nome correto.

Em 18 maio de 2021 foi publicado a LEI Nº 1.119, DE 18 DE MAIO DE 2021 que altera a Lei Municipal nº 1.045, de 03 de novembro de 2020, e dá outras providências:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.045, de 03 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 22 de Abril, localizada no Km 10, da estrada vicinal linha LC-35, da rodovia BR-421, passa a ser denominada: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco dos Santos." Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

O presente relatório justifica as alterações feitas ao longo do ano e do processo.

Monte Negro, 31 de maio de 2022.

_____
Diretor (a) Escolar

_____
Orientador (a)

_____
Supervisor (a)

_____
Secretário (a) Escolar

GIZELLE FERREIRA FONSECA
Representante do Conselho dos Professores

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AC3AD7A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2877, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"Conceder a prorrogação da cedência do servidor Vilson Antônio Gonçalves Leal, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 277/2022/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 65.2021;

D E C R E T A
Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor VILSOM ANTONIO GONÇALVES LEAL, Matricula 1367, ocupante do cargo de MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE I – II, com ônus para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Artigo 2º- Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.

Artigo 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5B53D3F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1106/GAB/2022

Prorrogar o Auxilio doença concedido ao servidor (a) conforme atestado médico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 863/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) CLEUSA DUARTE DE SOUSA, Matricula 147, ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO/AGENTE TRIBUTÁRIO, vinculado(a) a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, homologando o respectivo atestado médico (a) e abonando suas faltas ao trabalho a contar de 21/08/2022 a 16/11/2022, de acordo com a sua última remuneração.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2925E61B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1107/GAB/2022

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do memorando n. 582/SEMED/2022 e (ID: 93DB3C).

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 26/10/2022 a 01/11/2022 da servidora RAQUEL CORREA RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR, Mat. 1440, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através das Portarias n. 1007/GAB/2022.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 23/01/2023 a 29/01/2023.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DFA2ED9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1108/GAB/2022

Convocar conselheiros tutelar para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o dispoto no Art. 43 da Lei Municipal n. 403/2011, com a nova redação trazida pela Lei 1324 de 17 de agosto 2022;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 277/SEMDES/2022 devidamente justificando a necessidade, ID: 949F31.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os Conselheiros Tutelares abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, por desfalque na escala devido concessão atestado médico de conselheiros, no mês de novembro/2022.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
1646	Beatriz dos Santos França	Conselheiro Tutelar	53 Horas Mensais
1592	Diufarly Libarde	Conselheiro Tutelar	54Horas Mensais
1594	Juliana Fão	Conselheiro Tutelar	53 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D71073CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2878, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Processo Seletivo Edital nº 046/2022 para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Educação;
Considerando o recebimento do Memorando n. 588/SEMED/2022 e (ID: 94A0ED) que solicita a convocação em caráter de urgência.
D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 03/11/2022, os candidatos relacionados no presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/LÍNGUA PORTUGUESA - ESCOLA FRANCISCO DOS SANTOS			
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**PONTOS**	**CLASSIFICA ÇÃO**
7	REBECA PEREIRA BELATO	63,00	02

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Avenida Juscelino Kubistchek, n.2271 Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 054/2022.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D76C0E04

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 054/2022

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo conforme Edital n. 046/2022, homologado em 03/10/2022, conforme Decreto n. 2835/GAB/2022, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na Rua Castelo Branco, 2360, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - PROFESSOR NÍVEL II/LÍNGUA PORTUGUESA - ESCOLA FRANCISCO DOS SANTOS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICA ÇÃO
7	REBECA PEREIRA BELATO	63,00	02

DA DOCUMENTAÇÃO
1- Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriado, na Prefeitura Municipal de Monte Negro – Praça Paulo Miotto, 2330 – Centro (69) 3530-3133.
1.3 - Os Candidatos deverão apresentar 01 (uma) cópia dos documentos a seguir especificados munidos dos originais ou cópias devidamente autenticadas:
a) - Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório);
b) - Cédula de Identidade RG.;
c) - Cadastro de Pessoa Física CPF;
d) - Título de Eleitor;
e) - Comprovante de residência atualizado (Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
f) - Foto 3x4 (recentes);
g) - Certificado de Reservista (para sexo masculino);
h) - Cartão do PIS/PASEP (não cadastrados, apresentar declaração de que não possui);
i) - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
j) – Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, CPF (documento obrigatório caso não possua deverá providenciar), RG (caso possua). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
l) - Comprovante de Escolaridade: deve ser apresentado Histórico Escolar mais certificado ou diploma de conclusão exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade do ato admissional;
m) - Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco;
n) - Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br);
o) - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
p) - Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
q) - Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
r) - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
s) - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/;
t) - Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e/ou postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP, e para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio do Imposto de Renda e a declaração do imposto de Renda;
u) - Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
v) - Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
x) - Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
y) - Estar devidamente qualificado no e - social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).
z) - Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).
DOS EXAMES:
2 - O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG, USG Transvaginal e Raio-x do Tórax.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0FD9501C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1109/GAB/2022

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora ANA NILCE LEMOS DE JESUS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Oficio n. 0191/IPREMON/2022 e cópia da Portaria n. 026/IPREMON/2022, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora Ana Nilce Lemos de Jesus.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR NIVEL III 25 HORAS, OCUPADO PELA SERVIDORA: ANA NILCE LEMOS DE JESUS, MAT. 14 em razão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, conforme legislação municipal, a contar de 01/11/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6F7E573B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1110/GAB/2022

Exonerar servidor público do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ANTONIO APARECIDO DA SILVA, do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL E APOIO TÉCNICO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Cultura, Esporte e Recreação - SETUR, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir desta data.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.736/GAB/2022.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E800EA71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1111/GAB/2022

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o memorando 278/SEMDES/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA BISPO, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir desta data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.1053/GAB/2022.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C9DFF8C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1112/GAB/2022

Convocar servidores para o regime suplementar de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei Municipal n. 943/2019, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do Memorando n. 647/SEMUSA/2022 de 01 de novembro de 2022, devidamente justificando a necessidade, ID: 94D1C3.

RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR as servidoras abaixo para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA/Hospital Irmã Dulce por defasagem de funcionário, no mês de novembro/2022.

MAT.	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
1836	Nivea Mara da Silva	Técnico de Laboratorio	144 Horas Mensais
1873	Josefa Maria dos Santos Ramalho	Técnico de Enfermagem	144 Horas Mensais

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:743B9E7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

Processo:

A Secretaria Municipal de Planejamento de Nova Brasilândia D'Oeste **CONVOCA** a Senhora **ODEMIR ROSA IMBELINO**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste na Divisão de Cadastro Técnico, até o dia **01 de Dezembro de 2022**, a fim de tratar sobre assuntos referentes ao **Lote Urbano nº 075, Quadra 021, setor 001** Localizado na **Rua Gonçalves Dias nº 3321.**

( ) Não compareceu
( ) Compareceu

Nova Brasilândia D'Oeste, 01 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:76FAD27A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 72/2022
ITENS EXCLUSIVO ME, EPP E MEI E ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 72/2022, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME PACTUADO NO CONVÊNIO 230/2021-DER-RO. A Presente licitação foi estimada em R$ 273.420,90(duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 72/2022, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 16 de novembro de 2022 às 09h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, 1º de novembro de 2022.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port.23/2022

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:D03FAC87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 73/2022
ITENS EXCLUSIVO ME, EPP E MEI E ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 73/2022, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) E PLACA DE INFORMAÇÃO DE OBRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME PACTUADO NO CONVÊNIO 126/2021/PJ/DER-RO. A Presente licitação foi estimada em R$ 104.603,96(cento e quatro mil, seiscentos e três reais e noventa e seis centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 73/2022, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 16 de novembro de 2022 às 13h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, 01° de novembro de 2022.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port.23/2022

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:D22B0447

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 71/2022
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 71/2022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA CORTA-FOGO NO TEATRO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE/RO. A Presente licitação foi estimada em R$ 20.857,12(vinte mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos). A Licitação será na modalidade PREGÃO em sua forma *Eletrônica* com o Nº 71/2022, tipo Menor Preço Por Item. O certame será regido pela Lei nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93; Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 17 de novembro de 2022 às 09h. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília. Local: **www.licitanet.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado, no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com.

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, 01º de novembro de 2022.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Port. 23/2022

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:46BFAA9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 040/CMNM/2022

RESOLUÇÃO Nº 040/CMNM/2022 Em, 01 de novembro de 2022.

Institui o Planejamento Estratégico no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré para a 9ª legislatura (2021 – 2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica instituído o Planejamento Estratégico, na Câmara Municipal de Nova Mamoré para o período de 2021 a 2024.

Art. 2.º O Planejamento Estratégico tem como principais objetivos:

I – Materializar o ambiente político-institucional de excelência, baseado na gestão pública democrática, participativa, transparente e eficiente;

II – Aperfeiçoar a gestão pública para contribuir com a implementação das diretrizes superiores, alinhando a estrutura organizacional com as estratégias da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

III – Promover a capacitação dos servidores quanto ao uso de ferramentas tecnológicas de gestão como suporte para o cumprimento dos objetivos e metas organizacionais, integrando todas as atividades da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

IV – Estimular a sustentabilidade ambiental por meio da promoção de políticas e boas práticas na organização, de modo a reduzir o impacto no meio ambiente; e

V – propiciar um ambiente organizacional que estimule o comprometimento, a participação, a convivência saudável e o maior compartilhamento de ideias e de boas práticas entre as pessoas.

Art. 3.º O Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Nova Mamoré foi elaborado com visão de futuro, missão e valores institucionais, elementos considerados diretrizes superiores a serem seguidos por todos os setores organizacionais para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Art. 4.º Para os efeitos desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I – Planejamento Estratégico: ferramenta gerencial integrada, elaborada a partir da análise organizacional, onde se define os objetivos e estratégias que permitem estabelecer a direção a ser seguida pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, considerando as condições do ambiente externo e interno;

II – Gestão Estratégica: conjunto de ações e decisões estratégicas que determinam o desempenho da organização a longo prazo. O processo de Gestão Estratégica compreende todas as etapas necessárias para obtenção dos resultados esperados do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de São José, cuja estrutura possui quatro passos a serem seguidos:

a) Diagnóstico: contempla a análise dos ambientes (interno e externo), análise das estratégias atuais e levantamento de riscos corporativos;

b) Orientação: contempla as diretrizes superiores – políticas e propósitos organizacionais (visão de futuro, missão e valores);

c) Direção: compreende a fase de formulação de estratégias e estabelecimento de objetivos e metas; e

d) Operação: compreende a elaboração do plano de ação, execução, controle e monitoramento.

III – Visão de Futuro: é o objetivo maior da organização. É aquilo que a organização espera ser em um determinado espaço de tempo. Define o que se pretende alcançar ou ser no futuro, buscando refletir o atendimento das necessidades das partes interessadas. A visão é um plano que descreve o que a organização quer realizar objetivamente nos próximos anos de sua existência;

IV – Missão: refere-se ao propósito da instituição. É uma descrição precisa do que a organização faz e o negócio na qual está inserida. É a finalidade da existência de uma organização. É aquilo que define o significado a essa existência. A missão da organização liga-se diretamente aos seus objetivos institucionais e aos motivos pelos quais foi criada e representa a sua razão de ser;

V – Valores Institucionais: valores são princípios, ou crenças, que servem de guia, ou critério, para os comportamentos, atitudes e decisões de todos e quaisquer servidores que, no exercício das suas responsabilidades e na busca dos seus objetivos, estejam executando a missão na direção da visão;

VI – Objetivos Estratégicos: são objetivos definidos por perspectiva estratégica, que irão direcionar a definição de programas e a priorização das ações e dos recursos para o cumprimento dos objetivos, possibilitando o alinhamento dos setores com a estratégia;

VII – Gerenciamento de Riscos: atividade estratégica que tem por objetivo minimizar os riscos, falhas, perdas e incertezas do negócio por meio de um processo contínuo de planejamento, organização e controle dos recursos humanos e materiais de uma organização;

VIII – Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos estratégicos pretendidos, sendo mensurado por indicadores de desempenho;

IX – Ação: é o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, desdobrando-se em projeto, atividade ou operação especial que, por sua vez, são conceitos orçamentários estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício;

X – Meta: resultado a ser alcançado, constituindo-se de três partes: objetivo (direção), valor (quantificação) e prazo (tempo);

XI – Indicador de Desempenho: instrumento capaz de medir o desempenho de um programa, devendo ser passível de aferição, coerente com o objetivo do programa e sensível à contribuição das principais ações e ser mensurável em tempo oportuno.

Art. 5.º Para efeito desta Resolução, a Câmara Municipal de Nova Mamoré estabelece:

I – Visão de Futuro: Aproximar-se da população por meio de uma gestão transparente e contemporânea e divulgar as atividades legislativas, ampliando a participação direta dos munícipes, garantindo os anseios da população e a supremacia do interesse público.

II – Missão: Legislar, fiscalizar e prestar serviços públicos, com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores do município de Nova Mamoré/RO, realizando seus trabalhos de acordo com o texto constitucional e a Lei Orgânica Municipal

III – Valores Institucionais: Respeito aos recursos públicos, Ética, Eficiência, Transparência, Inovação, praticando os princípios da administração pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 6.º O Planejamento Estratégico será elaborado com abrangência mínima de dois anos, com base no tempo de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, alinhado aos objetivos, projetos, programas e ações, respeitando o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7.º Fica determinado que o Planejamento Estratégico, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, será coordenado por Grupo de Trabalho, denominado Comitê de Gestão Estratégica, designado pelo Presidente.

Art. 8.º Cabe ao Comitê elaborar as diretrizes superiores e os propósitos organizacionais – missão, visão e valores – que nortearão o Planejamento Estratégico, bem como executar ações e seus desdobramentos junto aos setores, de modo a concretizar o cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 9.º O Comitê terá por finalidade elaborar, direcionar e monitorar a implantação e a execução do processo de Planejamento Estratégico, bem como apoiar os setores na elaboração de seus programas estratégicos, auxiliando na operacionalização de todo o processo.

Art. 10. O Comitê de Gestão Estratégica submeterá suas propostas diretamente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré, a quem caberá aprovação.

Art. 11. O Comitê de Gestão Estratégica será assessorado pela Procuradoria-Geral, quando houver demandas específicas e, em sua fase de execução e monitoramento, pela Direção-Geral.
Art. 12. São atribuições do Comitê de Gestão Estratégica:

I – assessorar a Presidência e a Direção Geral nos assuntos relacionados ao Planejamento Estratégico e à Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II – realizar e avaliar o diagnóstico de ambientes (interno e externo) e o levantamento de riscos da Casa Legislativa, para definição dos objetivos e metas gerais e setoriais;

III – formular estratégias assegurando o alinhamento dos objetivos estratégicos, projetos, programas e ações com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico aprovadas pela Presidência e Direção Geral;

IV – comunicar e coordenar atividades relacionadas à Gestão Estratégica junto aos setores;

V – aprovar normas, planos, procedimentos e instruções reguladoras apresentadas pelos setores, relativos aos assuntos preconizados na Gestão Estratégica;

VI – promover a cultura de Gestão Estratégica, conscientizando os envolvidos da importância dos objetivos estratégicos, projetos, programas e ações a serem executados e o gerenciamento de riscos no âmbito da Câmara Municipal Nova Mamoré;

VII - identificar as necessidades de treinamentos a fim de melhorar a capacitação das partes interessadas para melhor cumprimento dos objetivos;

VIII – submeter as estratégias formuladas à Presidência para avaliação e deliberação sobre a definição de prioridades;

IX – definir e aprovar indicadores de desempenho e metas que mensurem a realização dos objetivos estratégicos propostos, de modo a avaliar a eficiência e eficácia do Planejamento Estratégico;

X – acompanhar e controlar os resultados do cumprimento de objetivos e metas estratégicas e propor medidas saneadoras em caso de não cumprimento dos mesmos;

XI – apresentar periodicamente Relatório de Planejamento Estratégico com os resultados coletados por meio dos indicadores de desempenho dos objetivos estratégicos de cada setor;

XII – controlar periodicamente a eficácia e efetividade dos programas e ações e, se necessário, sugerir alterações ao Presidente e à Direção Geral, para avaliar e apresentar mudanças de estratégia no intuito de garantir o alcance dos objetivos e resultados planejados.

Art. 13. Os setores da Câmara Municipal de Nova Mamoré atuarão em conjunto com o Comitê de Gestão Estratégica na elaboração dos programas e ações do Plano Estratégico e sempre que solicitado.

Parágrafo único. Os servidores lotados no setor contribuirão com:

I – assessoramento na elaboração, atualização e apresentação dos resultados do processo de gestão estratégica;

II – apresentação do diagnóstico das necessidades, dificuldades e potencialidades de seu setor, para compor o diagnóstico estratégico;

III – auxílio nas atividades de monitoramento mensal e avaliação anual dos resultados de programas e ações constantes do Planejamento Estratégico;

IV – prestação de informações ao Comitê de Gestão Estratégica quanto ao andamento das atividades, de modo a ajudar nas ações de contingência, quando aplicável; e

V – sugestões de normas, planos, procedimentos e instruções reguladoras, relativos aos assuntos preconizados no planejamento estratégico.

Art. 14. A elaboração do planejamento estratégico, o desdobramento, a execução, o monitoramento e o controle dar-se-ão por meio de Mapa de Gestão Estratégica, que será proposto pelo Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 15. A Direção Geral apoiará a implantação e a gestão do Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Nova Mamoré, de forma a viabilizar os recursos necessários às adequações e implantações, visando garantir os princípios da excelência no serviço público, respeitadas as condições técnicas, orçamentárias e financeiras.

Art. 16. A implementação do Planejamento Estratégico será feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira, tecnológica e de recursos humanos, cujas ações serão priorizadas em virtude de seu grau de relevância.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, em 01 de novembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:83322835

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO DE ITEM DO CONTRATO Nº 004/CMNM/2022 – REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/CMNM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/CMNM/2022
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO**
CONTRATADA: **T. R. DOURADO RODRIGUES**
OBJETO: FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ.

TERMO DE ADITAMENTO: **SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO RESTANTE DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA, ITEM 02 PREVISTO DO CONTRATO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA: 11

Nova Mamoré, 01 de novembro de 2022

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
Assistente Jurídico OAB/RO Nº 8075
Matrícula nº 298

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:3793AD44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/PMNM/2022

Processo nº 1015/SEMASC/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/PMNM/2022
REGISTRO DE PREÇOS – 030/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 6.913-GP/2022 de 14 de abril de 2022, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC* e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°10.024/19, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço por lote **de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP.** O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 03/11/2022 até às 10h00min do dia 17/11/2022**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 17/11/2022 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – EDUCATIVO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS ATRAVÉS DAS UNIDADES CRAS, CREAS, E UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO MENOR,** com valor estimado de **R$ 57.033,91** (cinquenta e sete mil trinta e três reais e noventa e um centavos).

Nova Mamoré - RO, 28 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:A7F682A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMNM/2022

Processo nº 263/SEMASC/2022
REGISTRO DE PREÇOS – 031/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Decreto nº 6.913-GP/2022 de 14 de abril de 2022, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC* e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°10.024/19, do Decreto Municipal n° 492, de 30 de Março de 2006, Decreto Municipal n° 2.400, de 20 de Fevereiro de 2.013, subsidiariamente na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, segundo ainda as condições e especificações técnicas complementares e quantitativos descrito no Edital e seus anexos, a Licitação na modalidade "**PREGÃO**, forma **eletrônica**, tipo menor preço por lote **de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP.** O cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **do dia 03/11/2022 até às 10h00min do dia 18/11/2022**. **Início da Sessão Pública virtual será às 10h00min do dia 18/11/2022 (Horário de Brasília), no portal eletrônico www.licitanet.com.br;**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISETAS, SACOLAS ECOLÓGICAS, CRACHÁS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS CAMPANHAS DO CRAS E CREAS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** com valor estimado de **R$ 38.661,11** (trinta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e onze centavos).

Nova Mamoré - RO, 31 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913-GP/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:7FB96830

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°063/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n° **14.595.725/0001-84,** com o valor de **R$ 1.180,00** (um mil cento e oitenta reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:F5B7344B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°064/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **AB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ n° **13.193.395/0001-38,** com o valor de **R$ 72.150,00** (setenta e dois mil cento e cinquenta reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:7F1EC99C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°065/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, inscrita no CNPJ de n° **34.620.735/0001-30**, com o valor de **R$ 122.070,00**, (cento e vinte e dois mil e setenta reais). **Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:8D8B2291

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°066/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° **03.019.611/0001-70**, com o valor de **R$ 18.600,00** (dezoito mil e seiscentos reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:EAF7C976

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°067/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° **25.106.470/0001-65,** com o valor de **R$ 120.310,00** (cento e vinte mil trezentos e dez reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:791FFC16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°068/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **INPHARMA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ n° **43.607.262/0001-21,** com o valor de **R$ 31.960,00** (trinta e um mil novecentos e sessenta reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:A0C7387E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 069/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°069/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ de n° **28.418.133/0001-00**, com o valor de **R$ 168.600,00** (cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:DB3377AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022
Extrato da Ata de Registro de Preços n°070/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n° **34.772.843/0001-28**, com o valor de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:04E90A87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/PMNM/2022 SRP 028/2022
PROCESSO N° 983/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços n°071/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. FORNECEDOR: **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ de n° **63.776.421/0001-29**, com o valor de **R$ 5.440,00** (cinco mil quatrocentos e quarenta reais). **Objeto:** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO TIPO INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO***. **Vigência**: o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 27/10/2022 até 27/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 27 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto n° 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:2BFF068C

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°300-GP/2022

Portaria n° 300- GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

"Dispõe sobre *a prorrogação do benefício do auxílio doença* da servidora *Terezinha de Lima Costa"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1° da Lei de n° 1.573–GP/2.020 que assegura a prorrogação do benefício de auxilio doença;

RESOLVE:

Art. 1° -PRORROGAR o Auxilio doença, da servidora **Terezinha de Lima Costa** portador do RG nº 522896, CPF nº 599.154.392-53, matricula nº159, efetivo na função Agente de Limpeza e Conservação 40 Horas Semanais, lotado na Secretaria Municipal Educação, conforme laudo de avaliação Médica nº 63/2022, constante do Processo Administrativo de nº 058/IPRENOM/2019 no período de 180 (cento e oitenta dias) com início em 03/10/2022 e término em 03/04/2023.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a contar do dia 03/10/2022

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré - RO, em 11 de outubro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:5C7D905E

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°302-GP/2022

Portaria n° 302-GP/2022 em, 11 de outubro de 2022

RETIRAR gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural dos servidores efetivos

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais

Considerando o Art. 21 incisos I II e III da Lei Municipal 1.034-PMNM/2014 (servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

R E S O L V E

Art. 1° - RETIRAR gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural de R$ 6,00 (seis reais) por km, aos servidores da rede Municipal de Ensino, abaixo relacionados, conforme memorandos nº 746/SEMED/ 2022

Servidora	Função	Lotação atual	A partir	Matricula
Joana de Souza Oliveira	Prof. I Nível I 20 horas	SEMED	01/10/2022	76

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:41D341AC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°303-GP/2022

PORTARIA Nº 303 -GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o pagamento de função gratificada a os servidores do quadro efetivos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 1º, §Único da Lei Municipal nº 1083-GP/2015.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER- Função Gratificada a o servidor do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme o memorando nº 139/GP/2022, em consonância com Art.51-insiso IV e inciso V alínea a, b, e c da Lei Complementar nº12/GP/2022e memorando nº896/SEMUSA Referente ao mês de setembro/2022

Nome	Função	Mat.	Inicio	Gratificação
Zuleide Inácio da Rocha	Auxiliar de Radiologia	977	05/10/22	FG-08
Marcos Antônio Metchko	Assessor Jurídico	657	01/10/22	FG-7
Tania Dias Dos Santos Clímaco	Agente Administrativo	43	01/10/22	FG-8
Valdereza dos Santos da Silva	Técnico em Recursos Humano	6027	01/10/22	FG-09

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:E32E89CE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°304-GP/2022

Portaria n° 304-GP/2022 em, 11 de outubro de 2022

Dispõe sobre conceder mudança de gratificação de efetivo exercício de docência na zona rural.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais

Considerando o Art. 21 incisos I II e III da Lei Municipal 1.034-PMNM/2014 (servidores Públicos integrantes do quadro de Magistério).

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** mudança gratificação de efetivo exercício de docência na Zona Rural de R$ 6,00 (seis reais) por km, E mudança na FOPAG ao servidor da rede Municipal de Ensino, abaixo relacionados, conforme memorandos nº 759/SEMED/ 2022

Servidora	Função	km	Lotação	A partir	Matric
Juliana Lopes Machado	Prof. II Pedagogo 25 horas	42 km	EMEIF-Napoleão Lobo de Miranda	05/10/2022	8486

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:38D4B22A

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°305-GP/2022

Portaria nº 305 - GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a retirada de regime suplementar das servidoras efetiva da secretaria municipal de educação.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 13 Inc. 1º da Lei Mun. 635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Retirar – Pagamento de Regime Suplementar aos professores do quadro efetivo Conforme Memorando nº 745/SEMED/2022.

Nome	Lotação	Período	Matricula
Marcia Vargas de Souza Silva	EMEIF-Napoleão Lobo de Miranda	01/10/2022	8047

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
'**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:44441FFC

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°307-GP/2022

Portaria n° 307- GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sob afastamento à servidora para tratar de assuntos particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Conforme o Art. 107, § 2º da Lei Municipal 061/GP/1990.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** afastamento por motivo particular conforme Lei 061/1990 e Lei 1153/2016 por motivo particular, a servidora ao Quadro Efetivo/Estatutário de Pessoal deste Executivo Municipal.

Nome	Função	Início	Lotação
Luciana Dora Saucedo Pereira Santos	Agente de Comunitário -40 horas	01/10/2022	SEMUSA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir de 01/10/2022

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:C49E1DF8

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°308-GP/2022

PORTARIA Nº 308 -GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sob suspensão de função gratificada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Artigo 1º, §Único da Lei Municipal nº 1083-GP/2015.

R E S O L V E

Art. 1° - SUSPENDER- Função Gratificada a o servidor do Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal. Conforme o memorando nº 100/SEMA/2022 Referente ao mês de outubro/2022.

Nome	FUNÇÃO	Mat.	A partir
Raimunda Lirineide de Brito	Auxiliar Administrativo	649	01/10/22

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:C89A3ABA

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°309-GP/2022

PORTARIA N° 309-GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do pagamento do Plantão extra dos servidores efetivos deste executivo municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Art. 48, da Lei Municipal n° 634-GP/ 2008.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Plantões Extras, aos servidores abaixo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Executivo Municipal, procedente da Secretaria Municipal de Saúde, Conforme Memorandos nº 907,910,915 SEMUSA/2022 referente ao mês de setembro de 2022.

Servidor (a)	Função	Matricula	Mês/Ref.	QTD Plantão
Ana Oliveira R.de Aguiar	Auxiliar de Enfermagem	719	setembro/2022	04-pl-de 12 horas
Julião Vasques de Assis	Auxiliar de Enfermagem	687	setembro/2022	02-pl de 12 horas

Sueli Correia Carvalho da Silva	Auxiliar de enfermagem	177	setembro/2022	03-pl-12 horas
Rosangela Soares e silva Clímaco	Auxiliar de Laboratório	898	Setembro/2022	01-pl de 12 horas

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:588D2980

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°310-GP/2022

PORTARIA N°310-GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do gozo de licença prêmio aos servidores do quadro efetivo do município de nova mamore-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os Art. 117 da Lei Municipal 061/90 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

R E S O L V E
Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidores abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor(a)	Função	Matrc	Período	Ref.	Lotação
Raimunda Lirineide de Brito	Agente Administrativo	649	Outubro Novembro dezembro	3º (quinq.)	SEMI
Rosilene Ribeiro da Costa	Professor II Língua Portuguesa	1175	Outubro Novembro dezembro	2º (quinq.)	SEMED
Salete de Fatima Q.de Jesus	Agente de Limpeza	153	Outubro Novembro dezembro	5°(quinq.)	SEMUSA
Valdir Oliveira de Jesus	Vigilante	1586	Outubro Novembro dezembro	2º (quinq.)	SEMED
Walquiria Benarrosh de Souza	Agente Comunitário de Saúde	1204	Outubro	3º(quinq.)	SEMUSA
Wesley Pereira	Motorista	4186	Outubro	1º(quinq.)	SEMUSA
Jarbeline C de Lima Vieira	Professora II Pedagoga	1552	Outubro	2º(quinq.)	SEMED

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio 21 de julho, em 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito do Município

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:3537ADD7

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°311-GP/2022

PORTARIA N°311-GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o pagamento do auxílio deslocamento aos motoristas da unidade mista Antônio Luiz de Macedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com lei municipal nº1.820-GP/2022, capitulo III e Artigo 6º e7º.
R E S O L V E
Art. 1°-CONCEDER- Auxilio Deslocamento aos servidores referentes ao mês de setembro/2022, conforme os memorandos nº 913/SEMUSA/2.022.

Servidor(a)	Função	Matric	Lotação
Damiao Henrique da Silva	Motorista de veículos pesados	4545	SEMUSA
Jeferson Lima da Paz	Motorista de veículos pesados	932	SEMUSA
Geneilton Teixeira Brito	Motorista	4379	SEMUSA
Jose Gercildo Mendes da R Junior	Motorista de veículos pesados	3095	SEMUSA
Jose Rodrigues Trindade	Motorista de Veículos Leves	95	SEMUSA
Luan Marcos Saucedo silva	Motorista de veículos pesados	4396	SEMUSA
Marcos Arnaldo Mota do Nascimento	Motorista de veículos pesados	3092	SEMUSA
Marcos Fernandes de Araújo	Motorista de Veículos Leves	942	SEMUSA
Silmar aparecido de Castro	Motorista de veículos pesados	4283	SEMUSA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:79FD28DE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°313-GP/2022

Portaria nº 313 - GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a retirada de regime suplementar das servidoras efetiva da secretaria municipal de educação.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 13 Inc. 1º da Lei Mun. 635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Retirar – Pagamento de Regime Suplementar aos professores do quadro efetivo Conforme Memorando nº 947/SEMUSA/2022.

Nome	Lotação	Período	Matric
Aline Nascimento Rosa Vale	Secretaria Municipal de Saúde	01/10/2022	4708

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
'**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de outubro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:A2DDCE42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.208-GP/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO Nº 7.208-GP/2022
Em, 31 de outubro de 2.022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.911-GP/2022** de 31 de outubro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

ANULAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	***SECRETARIA MUN. DE SAUDE***	
10.3020022.2134	***INCREMENTO TEM. LIMITE FINAC. MAC***	
3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00
TOTAL.....		40.000,00

SUPLEMENTAÇÃO		
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	***SECRETARIA MUN. DE SAUDE***	
10.3020022.2134	***INCREMENTO TEM. LIMITE FINAC. MAC***	
3.3.90.14	Diárias - Civil	40.000,00
TOTAL.....		40.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, em 31 de outubro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9F28E9D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.210 - GP/2022

DECRETO Nº 7.210 - GP/2022. Em, 01 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a INTERRUPÇÃO DA CEDÊNCIA da Senhora CELIA DA SILVA BEZERRA, servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a recebimento do Ofício nº 169/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD.

D E C R E T A
Art. 1º FICA INTERROMPIDA a **CEDÊNCIA** da senhora **CELIA DA SILVA BEZERRA,** brasileira, maior, portadora do CPF Nº 242.040.052-68, servidora pública municipal, ocupante da função de Técnica em Administração - 40h, matrícula 4021, para a ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO***, a partir de **01 de novembro de 2022.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Item 2 do Decreto nº 6.500-GP/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de novembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:409CED9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.214 - GP/2022

DECRETO Nº 7.214 - GP/2022. Em, 01 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a CEDÊNCIA da Senhora CELIA DA SILVA BEZERRA, servidora *do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, para a GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o Ofício nº 3582/2022/GOV-RED, expedido pelo Senhor Governador Marcos José Rocha dos Santos.

D E C R E T A

Art. 1º - CONCEDER CEDÊNCIA a senhora **CELIA DA SILVA BEZERRA,** brasileira, maior, portadora do CPF Nº 242.040.052-68, servidora pública municipal ocupante da função de Técnica em Administração - 40h, matrícula 4021, para exercer suas funções junto ao ***GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA*** - **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN.**

Art. 2º - A Cedência que trata o artigo anterior, tem por fundamento no artigo 54 da Lei Municipal nº 634-GP/2008 e será com ônus integral para a ***GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA*** no período de **01 de novembro de 2022 à 31 de dezembro de 2022.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Item 2 do Decreto nº 6.500-GP/2021

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 01 de novembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:57BC0732

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93, inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº. 1262-1/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

Descrição do Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCIONAR KITS – MATERIAL PARA DISTRIUBUÇÃO REFERENTE AO DIA DO PROFESSOR E AO DO DIA DO SERVIDOR (PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) LOTADOS NA* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresa: SUELY MARIA DE OLIVEIRA
CNPJ: 34.589.343/0001-55
Valor total da Homologação: R$ 16.430,00 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta reais)**.**

Nova Mamoré-RO, 01 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:5FD7575C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, respaldado especialmente pela Lei n° 8.666/93 inciso II do art.24 e alterações posteriores, à vista do Parecer Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

Processo nº 1342-1/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação

DESCRIÇÃO DO OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TERRESTRE DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSLADO DE UMA AMBULANCIA ADQUIRIDA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 982-1/2022 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021.

Empresa: TRANSPORTE CEGONHA LTDA
CNPJ Nº 08.852.698/0001-85
VALOR TOTAL DA HOMOLOGAÇÃO: R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

Nova Mamoré-RO, 01 de novembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:60B35B12

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA N. º 034/IPRENOM/2022

Portaria n. º 034/IPRENOM/2022 Em 01 de novembro de 2022.

"*Dispõe sobre a concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada* ***Sra.*** *MARIA DE FÁTIMA CANGUSSU ROCHA"*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. Maria de Fátima Cangussú Rocha**, brasileira, divorciada, portador do RG n. 397.717 SSP/RO e do CPF/MF nº.769.031.766-91, efetivo no cargo de PROFESSORA, nível I, carga horária de 25 horas semanais, Cadastro n. 50, , Nível XXIX Categoria XIV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** e **PARIDADE** com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 054/IPRENOM/2022, no **art. 3º, incisos "I", "II", "III" e § único da Emenda Constitucional nº 47/05, de 06 de julho de 2005, art. 4º, § 9º da E. C. 103/2019, art. 104, incisos I, II, III, IV, V, VI e § único da Lei Municipal de nº. 1.353/GP/2018, de 19 de março de 2018.**
Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Nova Mamoré – IPRENOM efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único da E.C nº. 047/2005, de 06/07/2005**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Mamoré - RO, 01 de novembro de 2022.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Decreto nº6.692-GP/2022

Publicado por:
Gabriela Carneiro Mozer
Código Identificador:2BBBEBDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Serviços de Manutenção em Computadores com Aquisição de Peças.

Processo Administrativo N. 147/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo n. 147/2022, com especial atenção ao parecer exarado pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno, atendendo ao interesse público e dos princípios da Administração, HOMOLOGA e ADJUDICA a Licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação, referente à prestação dos serviços à empresa:

P. L. P. ALVES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ n. 37.007.414/0001-52, no valor de R$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais).

Publique-se;
Registre-se.

Nova União, 1° de novembro de 2022**.**

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:9E203932

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 27/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE	

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:LEANDRO FERREIRA DA SILVA CADASTRO: 172
CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA
CPF:422.467.092-53 RG:550.145 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA AIRTON SENNA BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992332830
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.798-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União na data supracitada, onde conduziu a paciente em emergência acompanhada pela técnica de enfermagem Aparecida Chagas Correia para tratamento médico especializado no Heuro em Cacoal/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois

centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:30C855A7

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 27/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:APARECIDA CHAGAS CORREIA CADASTRO: 180
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CPF:485.847.112-87 RG:574260 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA DOM PEDRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 993097058
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA:734 CONTA: 0540190-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO na data supracitada, juntamente com o motorista Leandro Ferreira da Silvaonde conduziram e acompanharam a paciente para tratamento médico especializado no Heuro em Cacoal/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9D325E2F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 30/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	Ji-Paraná/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: DIVA LOPES DIAS CADASTRO: 1250
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL
CPF: 731.178.892-72 RG:15.849.407-8
ENDEREÇO: RUA: RUI BARBOSA,Nº1338 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992750816
BANCO: CAIXA AGÊNCIA: 3114 CONTA: 928511456-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde fará retiradade Nutrição na I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO. Segue o ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 28/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:00C38F15

P M N U - RO
LEI Nº 919, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Modifica a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 823, de 15 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, sanciona e publica a seguinte
LEI
Art. 1º Fica modificado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 823, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Parágrafo único. Considera-se esforço excepcional para efeito desta Lei:**
a) quando o servidor for obrigado a desempenhar suas funções em turnos distintos, no mesmo dia, em escolas afastadas entre si mais que 09 (nove) quilômetros;
b) quando o servidor, lotado originalmente na EMEF Polo Paulo Freire, na EMEF Professor Marcos Adriano Isller ou na EMEF Manoel Francisco de Oliveira, for relotado por interesse administrativo do sistema de ensino para exercer suas funções na EMEF Polo Antônio Carlos.
c) quando o servidor, cumulativamente, for recém-empossado, residir distante mais de 09 quilômetros da unidade escolar e sua lotação for para exercício das funções na EMEF Antônio Carlos.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:74B113DF

P M N U - RO
LEI Nº 918, 1º DE NOVEMBRO DE 2022

DISPOE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 9.608 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998, NO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União, no uso das atribuições do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, sanciona e publica a seguinte.

LEI

Art. 1º - Considera-se Serviço Voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência a pessoa.
Parágrafo Único - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Art. 2º - O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade Pública ou Privada e o prestador do Serviço Voluntario, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.
Art. 3° - O Voluntário fará jus a uma ajuda de custo para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço voluntário.
Art. 4° - Será realizado credenciamento através de processo seletivo para participação do Programa Municipal de Voluntariado.
Art. 5° - A carga horária, especificação dos serviços Voluntários e valores da ajuda de custo serão regulados mediante elaboração de Decreto do Poder Executivo.
Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei n.º 789/2021 e as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:282C20CD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 28/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG:689736 SSP/RO
ENDEREÇO:Rua Ayrton Senna, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 Conta: 15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá paciente para procedimentos em Jaru/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CABB25DB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 29/09/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG:538.653SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81, KM 42, GB 20 I, LT 02, BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA:0540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, POC e Limiar em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9A4351D9

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 27/09/2022	V. UNT.	R$179,87

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 351.301.302-78 RG:105.715 SSP/RO
ENDEREÇO:LINHA 81 KM 40 BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981210484
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4.001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá paciente e acompanhante para procedimento cirúrgico em Porto Velho/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 26/09/2022

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DDE0CFE9

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 26/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 26/09/2022	V. UNT.	R$ 179,87

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG:538.653 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81, KM 42, GB 20 I, LT 02 BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111

BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA:0540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor e POC em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 23/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B4EBEB5E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 21/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAÚJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF:497.707.992-20 RG:538.653SSP/RO
ENDEREÇO:LINHA 81 KM 42,S/Nº. BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA:0540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduziu a paciente em emergência para tratamento médico especializado no Heuro em Cacoal/RO, acompanhada pelo médico Drº AntonimarAparecido de Souza Gomese a auxiliar de enfermagem Deijanira Miranda de Oliveira. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5911F17C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 21/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:ANTONIMAR APARECIDO DE SOUZA GOMES CADASTRO: 1227
CARGO/FUNÇÃO:MÉDICO - CLINICO GERAL
CPF:572.835.242-15 RG:517.509SSP/RO
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 223 BAIRRO:UNIÃO
CIDADE/ESTADO:OURO PRETO DOESTE - RO TELEFONE: 69 992196330
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 29.776-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde realizou o acompanhamento da paciente até ao Heuro junto com a auxiliar de enfermagem Deijanira e o motorista Edinaldo. Segue em anexo as comprovações.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:40A24C88

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JHENIFER TAURIANE DA SILVA COSTA CADASTRO: 1273
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)
CPF:942.638.412-04 RG:1111670 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA AYRTON SENNA, Nº 2381 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993641501
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 34.192-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, ondeirá receber orientações referente ao programa SIES da sala de vacina na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3B79B05D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO:DIRETOR DO HMEGF
CPF:191.422.502-34 RG:14.848.224SSP/SP
ENDEREÇO:RUA DOM PEDRO I BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981135762
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 0001 CONTA: 62.971.470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá e acompanhara a farmacêutica e a gerente da UBS na busca de medicação de Alto Custo e receber orientaçõesreferente ao programa SIES da sala de vacina na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B97E4917

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: KÁTIA NUBIA LIMA FERREIRA CADASTRO: 1241
CARGO/FUNÇÃO: FARMACÊUTICA
CPF:0147.326.672-11 RG:1159509 SESDEC/RO
ENDEREÇO:RUA JI- PARANÁ S/Nº BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993494087
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21364-0
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde buscará medicação de Alto Custo na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 22/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D60E2156

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 179,87
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JOAB NASCIMENTO DE OLIVEIRA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 704.883.502-80 RG: 1554510 SSP/RO
ENDEREÇO: LINHA 43 DA 81, LT 05, GL 06, BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992782582
BANCO:BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21.680-1
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá paciente para tratamento médico em Porto Velho/RO.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CA61B666

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG:334.498.01SSP/RO
ENDEREÇO: RUA NOVA AURORA 1123, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá paciente e acompanhante para tratamento médico especializado no SAE em Ji-Paraná/RO. Segue a lista em anexo.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:29B6274E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 15/09/2022	V. UNT.	R$ 179,87

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO:692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONAS BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992665397
BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá buscar o paciente que recebeu alta do Hospital do Amor em Porto Velho/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E04A0303

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 25.10.2022	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%	
	CHEGADA: 25.10.2022	V. UNT.		R$ 179,87
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 179,87	
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.301.302-78 **RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: Assent. Palmares, Gb 06 lt 05 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:**
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o secretário de obras o senhor Robson Pires Buenos Aires para buscar caminhão caçamba junto a SEAGRI.
Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 25.10.2022.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 25.10.2022.

MAIKE ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Chefe de Gabinete	Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2476F929

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 11/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:JOSÉ LUIZ SARTÓRIO CADASTRO: 1019
CARGO/FUNÇÃO:ENFERMEIRO
CPF:679.784.952-72 RG:686.519SSP/RO
ENDEREÇO: AV. DAS COMUNICAÇÕES Nº 3939 BAIRRO: TEIXEIRÃO
CIDADE/ESTADO: CACOAL/RO TELEFONE: 69 981128335
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1179-7 CONTA: 12732-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde realizou o acompanhamento da paciente juntamente com a técnica de enfermagem Gilmara Garcia de Oliveira e o motorista André Gonçalves de Aragão até ao Heuro para tratamento médico especializado. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:E14EAB3C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 11/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1236
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DEENFERMAGEM
CPF:028.709.846-00 RG:1421417 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA CASTELO BRANCO, Nº 294 BAIRRO:JARDIM TROPICAL
CIDADE/ESTADO:OURO PRETO DO OESTE/RO TELEFONE: 69 999722439
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 39984-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde realizou o acompanhamento junto com o enfermeiro José Luiz Sartório da paciente até ao Heuro em Cacoal/RO, motorista André Gonçalves de Aragão. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8BD943F4

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 11/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES DE ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF:355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONAS BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992665397
BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada onde conduziu a paciente em emergência para tratamento médico especializado no Heuro em Cacoal/RO, acompanhada pela técnica de enfermagem Gilmara Garcia de Oliveira e o enfermeiro José Luiz Sartório. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1045F7AD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 13/09/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG:689736 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA AYRTON SENNA, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, POC, São Pelegrino, Osvaldo Cruz e Centro de Especialidades Médica em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5A395F87

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/08/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) de 100%
	CHEGADA: 02/08/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	Porto Velho/RO	V. TOTAL	R$ 359,75
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG:689736 SSP/RO
ENDEREÇO:Rua Ayrton Senna, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 99380-4153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduziu os pacientes agendados para consultas e exames Hospital do Amor, Limiar, POC e Santa Marcelina em Porto Velho/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	*JOAO JOSE DE OLIVEIRA*
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9BA4A41F

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/08/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 04/08/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG:334.498.01SSP/RO
ENDEREÇO: RUA NOVA AURORA 1123, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 993698342
BANCO:Brasil AGÊNCIA:4001-0 CONTA:7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduziu os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, POC e Hospital dos Olhos em Porto Velho/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6E21224A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/08/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 16/08/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	XXXX	V. TOTAL	R$ 359,75

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:Rua Travessa Amazonas BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 992670503
BANCO:Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA:540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho/RO com saída no dia 15/08/2022 e retorno no dia 16/08/2022, onde conduzirá os pacientes e acompanhantes para consultas e exames no Hospital do Amor, POC e Osvaldo Cruz. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. De Saúde
Portaria Nº 337 De 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:85A68806

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/08/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 15/08/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ZAQUEU MARTINS DE OLIVEIRA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 351.301.302-78 RG:105.715 SSP/RO
ENDEREÇO:Linha 81 km 40 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 981210484
BANCO:Brasil AGÊNCIA:4.001-0 CONTA:17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Cacoal/RO na data supracitada onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado para tratamento médico especializado no Hospital Daniel Comboni. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. De Saúde
Portaria Nº 337 De 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:AEA3CD94

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 03/08/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 03/08/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:Rua Travessa Amazonas BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99267-0503
BANCO:Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA:540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduziu paciente e acompanhante para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO. Segue em anexo as comprovações.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 11/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. De Saúde
Portaria Nº 337 De 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7F526FC2

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/08/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) de 30%
	CHEGADA: 10/08/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: CREÓSIO DE ARAUJO NETO CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 022.422.002-08 RG: 1472422 SESDEC/RO
ENDEREÇO: linha 81, km 42, lote 02, Gb 20 I. BAIRRO: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 99288-5702
BANCO:Brasil AGÊNCIA:4001-0 CONTA:20883-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá os pacientes agendados para tratamento médico especializado no Hospital do AmorJi-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. De Saúde
Portaria Nº 337 De 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:550C0CF4

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02/08/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) de 30%
	CHEGADA: 02/08/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	ARIQUEMES/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DO HMEGF
CPF: 191.422.502-34 RG: 14848224 SSP/SP
ENDEREÇO: RUA: DOM PEDRO I, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 98119-3835
BANCO:756SICOOB AGÊNCIA:0001 CONTA:62.971.470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada onde conduziu os pacientes que estavam agendados para consultas e exames no Hospital Carlos Chaga e na Clinica da Dr Barbara em Ariquemes/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. De Saúde
Portaria Nº 337 De 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8E50E301

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: XXXXXXX			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/08/2022	Nº DIARIAS	01 (uma) de 100%
	CHEGADA: 11/08/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG: 689736 SSP/RO
ENDEREÇO:Rua Ayrton Senna, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 9380-4153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho/RO para conduzir os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, Osvaldo Cruz, Santa Marcelina, POC e Hospital de Base. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/08/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. De Saúde
Portaria Nº 337 De 04/10/2021

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:0A3E53E5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 13/09/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG:689736 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA AYRTON SENNA, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, POC, São Pelegrino, Osvaldo Cruz e Centro de Especialidades Médica em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7BAD0EB0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 13/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONAS BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 92665397
BANCO: BANCO DO BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá conduzir paciente e acompanhante até ao Hospital São Daniel Comboni para tratamento médico especializado. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B9CDF1A8

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 13/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JORGE ELIAS CADASTRO: 1259
CARGO/FUNÇÃO:DIRETOR DO HMEGF
CPF: 191.422.502-34 RG: 148482247 SSP/SP
ENDEREÇO: RUA: DOM PEDRO I, Nº 1035 BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 981135762
BANCO: 756 SICOOB AGÊNCIA: 0001 CONTA: 62.971.470-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá paciente agendado para tratamento médico especializado no HCR em Ji-Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:40FFA657

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/09/2022	Nº DIARIAS	03 (TRÊS) DE 30%
	CHEGADA: 16/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 323,76
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: BEN-HUR VITOR BENDER DE SOUZA CADASTRO: 1256
CARGO/FUNÇÃO:GERENTE DE ENFERMAGEM
CPF: 018.543.552-10 RG: 1154950SSP/RO
ENDEREÇO:RUA NOVA AURONA, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:69 93034584
BANCO: BRASIL/CONTA POUPANÇA AGÊNCIA:0951-2 CONTA: 56983-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá participar de uma Capacitação de Acidentes Por Animais Peçonhentos que ocorrerá no Hotel Marechal Rondon em Porto Velho/RO custeado pela AGEVISA. Segue o convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 323,76 (trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:40B44B5E

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 14/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG:334.498.01SSP/RO
ENDEREÇO: RUA NOVA AURORA 1123, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na supracitada, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:35B5122D

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 14/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 15/09/2022	V. UNT.	R$ 359,75
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG:538.653 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81, KM 42, GB 20 I, LT 02 BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA:0540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá conduzir os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor e POC em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:28884A52

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 01/09/2022 CHEGADA: 01/09/2022	Nº DIARIAS	02 (DUAS) DE 30%
	SAIDA: 03/09/2022 CHEGADA: 03/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 215,84

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: CREÓSIO DE ARAUJO NETO CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 022.422.002-08 RG: 1472422SESDEC/RO
ENDEREÇO: LINHA 81, KM 42, LOTE 02, GB 20 I. BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:69 99288-5702
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20883-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduziu os pacientes para fazer hemodiálise na Clineron em Ji-Paraná/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 215,84 (duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:41E1F400

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 15/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG:689736 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA AYRTON SENNA, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá paciente para tratamento médico especializado no Hospital Daniel Comboni em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:773AB126

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 19/09/2022	Nº DIARIAS	03 (TRÊS) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 323,76

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ARLINDO MAIER CADASTRO: 1035
CARGO/FUNÇÃO:ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
CPF: 385.916.932-72 RG:299860 SSP/ RO
ENDEREÇO:RUA SÃO JOÃO N° 1426. BAIRRO:CASA PRETA
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992224272
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 951-2 CONTA: 14059-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde participará de uma Capacitação Básica em Tuberculose que ocorrerá no Rondon Palace Hotel em Porto Velho/RO. Ressaltamos que as despesas com hospedagem e alimentação será por meio da AGEVISA. Segue o ofício de convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 323,76 (trezentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CEDE9DEA

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 19/09/2022	Nº DIARIAS	03 (TRÊS) DE 100%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 1.079,25

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONAS BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992665397
BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá conduzir os servidores da atenção básica para participarem de capacitação em Porto Velho/RO. Segue os ofícios em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.079,25 (um mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B51CFC4C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 15/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 15/09/2022	V. UNT.	R$ 179,87

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO:692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONAS BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992665397
BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá buscar o paciente que recebeu alta do Hospital do Amor em Porto Velho/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B65DEC96

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 16/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 16/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG:538.653 SSP/RO
ENDEREÇO: LH 81, KM 42, GB 20 I, LT 02 BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA:0540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:DD300C63

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 11/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:JOSÉ LUIZ SARTÓRIO CADASTRO: 1019
CARGO/FUNÇÃO:ENFERMEIRO
CPF:679.784.952-72 RG:686.519SSP/RO
ENDEREÇO: AV. DAS COMUNICAÇÕES Nº 3939 BAIRRO: TEIXEIRÃO
CIDADE/ESTADO: CACOAL/RO TELEFONE: 69 981128335
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1179-7 CONTA: 12732-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde realizou o acompanhamento da paciente juntamente com a técnica de enfermagem Gilmara Garcia de Oliveira e o motorista André Gonçalves de Aragão até ao Heuro para tratamento médico especializado. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:AFFFA78A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 11/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:GILMARA GARCIA DE OLIVEIRA CADASTRO: 1236
CARGO/FUNÇÃO:TÉCNICA DEENFERMAGEM
CPF:028.709.846-00 RG:1421417 SSP/RO

ENDEREÇO:RUA CASTELO BRANCO, Nº 294 BAIRRO:JARDIM TROPICAL
CIDADE/ESTADO:OURO PRETO DO OESTE/RO TELEFONE: 69 999722439
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 39984-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde realizou o acompanhamento junto com o enfermeiro José Luiz Sartório da paciente até ao Heuro em Cacoal/RO, motorista André Gonçalves de Aragão. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun. de Saúde	Prefeito
Portaria nº 337 de 04/10/2021	

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4B1B0672

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 10/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 11/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES DE ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF:355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONAS BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992665397
BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada onde conduziu a paciente em emergência para tratamento médico especializado no Heuro em Cacoal/RO, acompanhada pela técnica de enfermagem Gilmara Garcia de Oliveira e o enfermeiro José Luiz Sartório. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 14/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D6EB4CEE

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 12/09/2022	V. UNT.	R$ 179,87

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:EDINALDO DE ARAÚJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO:MOTORISTA
CPF:497.707.992-20 RG:538.653SSP/RO
ENDEREÇO:LINHA 81 KM 42,S/Nº. BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA:0540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde condiu o paciente em emergência para o Hospital do Amor para tratamento médico especializado, acompanhado pela técnica de enfermagem Aparecida Chagas Correia. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:CCEA8D77

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50%
	CHEGADA: 12/09/2022	V. UNT.	R$ 179,87

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 179,87

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:APARECIDA CHAGAS CORRÊA CADASTRO: 180
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
CPF:485.847.112-87 RG:574260 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA DOM PEDRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993097058
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA:734 CONTA: 0540190-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde realizou o acompanhamento do paciente até ao Hospital do Amor em Porto Velho/RO, conduzidos pelo motorista Edinaldo de Araújo. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 179,87 (cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:939C9B67

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 19/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%

	CHEGADA: 20/09/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: MIGUEL APARECIDO DE SOUZA CADASTRO: 1264
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 436.351.139-72 RG:334.498.01SSP/RO
ENDEREÇO: RUA NOVA AURORA 1123, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993698342
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 7.658-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor e POC em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 16/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:808F3693

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 08/09/2022 CHEGADA: 08/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 50% 01 (UMA) DE 30%
	SAIDA: 17/09/2022 CHEGADA: 18/09/2022	V. UNT.	R$ 179,87 R$ 107,92

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 287,79

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 350.611.542-15 RG:689736 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA AYRTON SENNA, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 993804153
BANCO: BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA: 15.376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO nos dias supracitados,onde no dia 08/09/2022 buscou uma paciente que havia recebido alta na Policlínica Osvaldo Cruz em Porto Velho/RO e no dia 17/09/2022 buscou outra paciente que havia recebido alta do HRC em Cacoal/RO. As mesmas haviam recebido alta e necessitavam de transporte em retorno para município via ambulância pois encontram-se acamadas. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 287,79 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:22AE32FD

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 12/CPL/2022 (SEMOSPAS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO-RO torna público através dos autos do processo administrativo N° 864 - 1/SEMOSPAS/2022, que será realizada a licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por menor valor Global, na forma de execução indireta, com a finalidade de **"*Construção de pista de caminhada com iluminação, no município de Nova União, conforme detalhado no plano de trabalho,* Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, desenhos arquitetônicos e demais peças integrantes do projeto básico. Convênio Plataforma + Brasil n°917491/2021",** com o valor total estimado **R$ 1.009.852,00 (um milhão nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme constam no edital seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada 21/11/2022 às 08:00 (Oito Horas), horário local. A íntegra do edital, Projeto Básico, Termo de referencia e seus anexos encontram-se disponíveis na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, www.tranparencia.novauniao.ro.gov.br, a partir de 03/11/2022. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova união – RO, Rua Independência, Nº 1135, Centro, pelos telefones 0xx (69) 3466-1219/1220 ou e-mail – cpl@novauniao.ro.gov.br.

Nova União – RO; 01 de novembro de 2022

DAVI CALANDRELLI
Presidente Interino da CPL
Portaria nº 154 de 13/05/2021

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9A3C052F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 80/CPL/2022 PROCESSO 667/SEMECE/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 667/SEMECE/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 815 de 01/11/2022, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 080/CPL/2022, para atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 18 de Novembro de 2022, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade 2014 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 355;
Projeto Atividade 2015 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 141;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto Atividade 2009 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 049;
Projeto Atividade 2012 Elemento de despesas 33 90 30 e ficha 055;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Projeto de atividade 2.004 no elemento de despesas 33 90 30 na ficha 19.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade n.º 1097, elemento de despesa 33.90.30 na ficha 430.
Projeto atividade n.º 1097, elemento de despesa 33.90.30 na ficha 462.
Projeto atividade n.º 1068, elemento de despesa 33.90.30 na ficha 429.
Projeto atividade n.º 1007, elemento de despesa 33.90.30 na ficha 422.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto de atividade 2.010 no elemento de despesas 33 90 30 na ficha 59.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASITENCIA SOCIAL
Projeto Atividade 2049 Elemento de despesas 339030 e ficha 251;
Projeto Atividade 2041 Elemento de despesas 339030 e ficha 287;
Projeto Atividade 2042 Elemento de despesas 339030 e ficha 290;
Projeto Atividade 2051 Elemento de despesas 339030 e ficha 303.
Valor total estimado de R$ 3.466.367,83
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 01 de Novembro de 2022.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A8A0372A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 47/2022

EXTRATO DO CONTRATO 47/2022

Processo Administrativo: 740/2022
Dispensa de Licitação: 029/2022

DATA: 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: SIMIAO ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para elaborar projeto básico e executivo de manutenção da rede elétrica da Unidade Básica de Saúde de Novo Horizonte do Oeste – RO, localizada na Av. Carlos Gomes, 4780, Centro, Novo Horizonte do Oeste – RO, mediante fornecimento de materiais de primeira qualidade, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, conforme obrigações previstas no termo de referência, projeto básico, especificação técnica, projetos padrão de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que farão parte integrante do contrato, em que o contratado se vinculou através da Dispensa de Licitação n. 029/2022, processados nos autos 740/2022, comprometendo o contratado a executar os serviços nos termos dos documentos acima e pelo preço total da dispensa homologada no valor de R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo a ser firmado entre as partes em conformidade com a legislação vigente.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais). correspondentes ao valor total do objeto do contrato.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **SIMIAO ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Daniel Simão Nunes Oliveira**

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:87718ACE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 108.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1676/2022

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso Il da Lei n° 8.666.

PROCESSO 1676/2022

Empresa Vencedora:

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA.
CNPJ 84.583.129/0001-60
VALOR R$ 7.600,12 (sete mil, seiscentos reais e doze centavos)

TOTAL GERAL 7600,12

Pimenteiras do Oeste, 31 de outubro de 2022.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:1830C91B

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO-PAA AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

PROCESSO Nº: 1548/2022

O MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, ESTADO DE RONDONIA, com sede na Av. Brasil,
893, bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI, em conformidade com a Lei 13019/2014 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 1053/2011-PMPO e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Chamamento Público, visando Aquisição de Alimentos - Lei n°1053/2011 PMPO- Que instituído o programa Municipal de Aquisição de Alimentos de Pimenteiras do Oeste- RO ,Programa de Aquisição de Alimento-PAA, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, a ser conduzido pela por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto n.º 087/2021, 16 de novembro de 2021, Presidente CPL, nomeada pelo Decreto n° 024/2021, 06 de janeiro de 2021. Objetivando:que os alimentos, visam a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público no âmbito Municipal,com valor estimado para o Chamamento Público, valor global: R$: 10.687,35 (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI. Informações Complementares:

O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br e dos e-mails cpl@pimenteirasdooeste.ro.gov.br e www.pimenteiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, e a pasta completa contendo o Termo de Referência e demais anexo, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cpl@pimenteirasdooeste.ro.gov.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, situada na Av. Brasil, 892, Centro - CEP. 76.999-000 Pimenteiras do Oeste - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

Entrega dos envelopes será das 08:00(oito) até 10:00 (dez) horas do dia 08/11/2022, Avenida das Brasil, 893 Centro.

A primeira reunião para a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA será das 08:00(oito) até 10:00 (dez) horas do dia 08/11/2022 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, situada na Avenida das Brasil, 892 Centro.

Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Pimenteiras do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

HONORINA RAIMUNDO DE JALES
Presidente da CPL
Decreto nº 024/2021

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:F748928F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Aviso de Pregão Eletrônico nº. 037/2022
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2021 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Lote, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005. Objetivando: **Aquisição de guardas roupas, com valor estimado deR$ 1.900,00 (hum mil novecentos reais) Recurso Próprio,** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 21/11/2022, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 01 de Novembro de 2022.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 025/21
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:9056B2E6

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO 109.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1710/2022
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666.
PROCESSO 1710/2022
Empresa Vencedora IAGO NOQUEIRA DE MENEZES.
CNPJ 32.479.110/0001-74
VALOR R$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais)
AMAZON COMERCIO DEMATERIAIS PARA CONTRUÇÂO LTDA. CNPJ 35.763.463/0001-90 VALOR R$ 21.448,00 (vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) VALOR TOTAL GERAL 36.298,00
Pimenteiras do Oeste, 01 de novembro de 2022.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA M. GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:3FB39A78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 2.976 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

"*Fica autorizado o Projeto "Uma Criança, Uma Árvore" no Município de Porto Velho e dá outras providências.''*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Projeto "Uma Criança, Uma Árvore", que consiste na doação de uma muda de árvore para cada criança que nascer e residir em Porto Velho – RO.

Parágrafo único. É necessário que os responsáveis pela criança demonstrem interesse em participar, assinando um termo de adesão e apresentando os documentos que comprovem o nascimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado para a disponibilização das mudas de árvore.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo indicar os locais para o plantio. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º Em frente à árvore poderá ser instalada uma placa indicativa com o nome de criança, data de nascimento e nome popular e científico da árvore.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de outubro de 2022.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº 4.326/2022
Vereadora: Ellis Regina

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2CD8C899

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 2.977 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

"*Autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos pessoa condenada por feminicídio, violência doméstica ou por violência contra pessoas vulneráveis e dá outras providências.''*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I :

Art. 1º Autoriza o Executivo a não contratar para cargos públicos no Município de Porto Velho – RO, no âmbito da Administração direta e indireta, pessoa condenada com sentença transitada em julgado pelo crime de feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, assédio sexual ou violência doméstica contra mulheres e/ou contra gestantes.

§ 1º - Entende-se por violência doméstica a agressão: física, psicológica sexual, patrimonial ou moral.

§ 2º - A vedação ao acesso a cargo público será a partir de condenação com decisão transitada em julgado e até o total cumprimento da sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de outubro de 2022.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº 4.335/2022
Vereador: Jurandir Bengala

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3940595E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 539/CMPV-2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Professor JOSÉ CARLOS PEREIRA PAIM e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, alínea "f", art. 166 da Resolução nº 254/91 – Regimento Interno e a Resolução nº 459/99, de 27 de maio de 1999.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** aprovou e eu**, FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS,** Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** ao Professor **JOSÉ CARLOS PEREIRA PAIM**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 570/2022.
Autoria: Vereador Edimilson Dourado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7FE08B8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EXTRATO Nº 019/PG/CMPV/2022

AUTOS DO PROCESSO Nº **01.00047-000 2022**

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

EMPRESAS CONTRATADAS
RALSON M. LIMA EIRELI
CNPJ: 33.146.225/0001-00
STAR SHOP GLOBAL LTDA
CNPJ: 37.812.727/0001-55

ESPÉCIE: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE (CAPAS, BANDEIRAS, CAIXAS, PASTAS)** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I (Modelo Proposta) do Edital – Especificações Técnicas, observadas as demais prescrições contidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência N°009/2022 destinados a atender às necessidades e demandas da Câmara Municipal de Porto Velho, conforme descrição, constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, que deverá conter marcas e preços para Registro de Preços Nº 006/2022.

ELEMENTO DE DESPESA: **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.**

PROGRAMA DE DESPESA: **01.122.0010.2.001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.**

VALOR GLOBAL: **R$ 14.325,10 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS.**

Porto Velho 28 de outubro de 2022.

FRANCISCO EDWILSON BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Vereador Presidente
Contratante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A377D111

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022/GAB/EMDUR

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, inscrita no CNPJ nº 04.763.223/0001-61, através do seu Diretor Presidente torna público a quem possa interessar, a contratação de Serviços de Pessoa Jurídica, através do Processo Administrativo nº 02.41.00132/2022 – Curso de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, conforme as especificações no Termo de Referência. Com fundamento no Artigo 30, inciso II da Lei Federal 13.303/2016, em consonância com os Pareceres do Jurídico e do Controle Interno acostados nos autos, fica inexigível a presente Licitação.

Pelo objeto desta inexigibilidade a contratante pagará a empresa contratada, Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda., inscrita

no CNPJ 23.880.650/0001-74, a despesa no valor total de R$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 17.51

Projeto atividade: 02.41.15.122.0007.2.303 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A865CE6E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2021/PROGER/IPAM

Processo: 2021.2422.1205425PA

Objeto: O presente Termo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato Administrativo n. 02/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo termo inicial será o dia 27.10.2022 à 26.10.2023, objetivando a continuidade da prestação de serviço de objeto no contrato original n. 02/202 1/IPAM

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Porto Velho, 31 de Outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
GIULIANO CAIO SANT'ANA
Procurador Geral -IPAM
OAB/RO - 4842

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD5AC839

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 146 /2022

ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2022.14904641PA
SERVIDOR: ORISVALDO BEZERRA SALES
CARGO: COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA
VALOR: R$ **2.500,00**
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação o Curso "O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadorias e Pensões", em Recife, no período de 19 a 21 de outubro de 2022.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2022

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41956FC5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 147 /2022

ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2022.14.904641PA
SERVIDOR: CARINE BARBOSA CAMURÇA DE MELO
CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE BENEFÍCIOS
VALOR: R$ **2.500,00**
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação o Curso "O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadorias e Pensões", em Recife, no período de 19 a 21 de outubro de 2022.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.
D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2022

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor- Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34EBCAE1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 57/GAB/PGM/2022

PORTARIA Nº 57/GAB/PGM/2022

Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO usando de suas atribuições legais que lhe foram delegadas na Portaria nº 022/GAB/PGM/2019 conforme disposto no art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar Nº 882, de 25 de Fevereiro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00010625/2022-25-e.

R E S O L V E: ARBITRAR E CONCEDER, 04 (quatro) diárias e ½ (meia) e o Adicional de Deslocamento de 50% conforme art. 10 do Decreto 17.353 de 09.06.2021, ao servidor abaixo relacionados a fim

de custear despesas no período de 07/11 a 11/11/2022, que deslocará por meio de transporte aéreo não oficial, para participar do evento "IV Congresso Brasileiro de Habitação Social e Agentes Públicos de Habitação" que será realizada na cidade de Foz do Iguaçu-PR, conforme solicitado pelo OFÍCIO INTERNO N.º 4/2022/SPFUN/PGM:

Servidor	Matrícula/ Cadastro	Função/ Cargo	Quant.	Valor Unitário R$	Valor total R$
Alexandro Borges Coatti	46385	Técnico Jurídico / Subprocurador do Município	04 ½ 50%*	500,00 250,00 250,00	2.500,00

Publique-se e registre-se

(Assinado Eletronicamente)
SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município – PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA25D944

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EXTRATO Nº 291/PGM/2022

EXTRATO Nº 291/PGM/2022 (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 10.01887/2022
PERMINENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB
PERMISSIONÁRIO: Sr. MANUEL MIRANDA DE SOUSA
ESPÉCIE: Termo de Permissão de Uso nº 042/PGM/2022
OBJETO:O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do BOX 17, localizado no Mercado Central, com metragem de 8,89 m² de área, destinado ao exercício de atividade comercial venda de vinis.
Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao(à) PERMISSIONÁRIO(A), sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 28 de outubro de 2022

Responsável pelo Extrato

JANAINA PEREIRA DE SOUZA FLORENTINO
Gerente da Divisão de Convênios e Contratos – Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DE3339A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI COMPLEMENTAR Nº 919, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta dispositivos ao Art. 205 da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que "Institui o Código de Posturas do município de Porto Velho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos dispositivos ao Art. 205 da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 205 (…)**
(…)
LX-A. Funcionar atividade sem Licença, Autorização ou Permissão obrigatória: **(AC)**
a) Infração: Grave nível I; **(AC)**
b) Penalidade: multa simples, suspensão total das atividades. **(AC)**
LX-B. Funcionar atividades com Licença, Autorização ou Permissão obrigatórias vencidas, ou exercer a atividade licenciada em desacordo com as condições fixadas na licença ou autorização: **(AC)**
a) Infração: Média; **(AC)**
b) Penalidade: multa simples, e interdição do estabelecimento até à regularização. **(AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:428EBBF7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 2.978 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho o Arraial do Morar Melhor e Cristal da Calama, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto de Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**
aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais no Município de Porto Velho, o evento Arraial do Morar Melhor e Cristal da Calama, a serem realizados anualmente no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de Lei nº 4.373/2022.
Autoria: Vereador Edimilson Dourado.

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:0CCB976F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 009/2022 – PRESIDÊNCIA ADPVH

O Presidente da Agência de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ADPVH, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15, XI, do Estatuto Social da Agência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.461/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Diretor Técnico da ADPVH, Sr. Leandro Soares Moreira Dill, para exercer as atribuições definidas no art. 15, I, VIII e art. 18, VIII do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento, no período de 09/11/2022 a 21/11/2022.

Art. 2º. A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Porto Velho/RO, 31 de outubro de 2022.

MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12AB7F5B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.584 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 18.206, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a designação da Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Munício de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 001/2022 – e Social/SEMAD;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação de pessoal à realidade do Município e a complexidade dos procedimentos e das tratativas em questão, sendo necessário minudente estudo dos dispositivos da norma.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido no Decreto nº 18.206, de 27 de junho de 2022, que institui a Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho de que trata a Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentado através do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 2º A gratificação por encargos prevista no Art. 41 do Decreto nº 11.824 de 18 de outubro de 2010, aplicada à Comissão de Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, nos termos do parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 18.206, de 2022, será devida somente nos primeiros 30 (trinta) dias do período de prorrogação.

Parágrafo único. Nos demais 60 (sessenta) dias do período de prorrogação, os membros da Comissão não serão remunerados, sendo o exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9499B7B6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.585 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos, estabelece seus objetivos e processos, espécies e responsabilidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no Livro I, Seção II, Capítulo II da Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, a qual instituiu no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica Regulamentado o Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos, no âmbito do Município de Porto Velho, instituído pela Lei Complementar nº 873, de 16 de dezembro de 2021, com os seguintes objetivos:

I – Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos no Município de Porto Velho;
II – Levar a população do município a entender tais espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal, promovendo a conservação do mobiliário e dos demais equipamentos existentes nestas áreas;

III – Incentivar e otimizar o uso de espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes e áreas de lazer que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Parágrafo único. A gestão de espaços e equipamentos públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, compete a Gerência de Espaços Públicos.

Art. 2° Para os espaços públicos destinados especificadamente a prática desportiva ficam excluídas da participação no programa as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro ou drogas congêneres e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos do Programa.

Art. 3° A adoção de espaços e equipamentos públicos será formalizada através de acordo firmado entre o Município e o particular objetivando imputar responsabilidades para implantação, construção, reforma, manutenção, limpeza ou qualquer outro serviço relacionado à preservação urbanística de espaços e equipamentos públicos.

Parágrafo único. A adoção de um espaço público pode se destinar a:

I – Urbanização de acordo com o projeto aprovado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou aprovado pelo gestor do espaço público;

II – Construção de equipamentos esportivos ou de lazer de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 4° Compõem os Espaços ou Equipamentos Públicos objeto do Programa:

I – praças e parques;

II – áreas verdes e bosques;

III – logradouros, canteiros nas calçadas, jardins e jardineiras;

IV – monumentos, chafarizes, árvores e vasos de rua;

V – parklets;

VI – áreas de lazer ou quadras desportivas.

Art. 5° Ficam reservados ao adotante, entre outros, como direito, pela contrapartida a:

I – veiculação de propagandas no local adotado, respeitadas as restrições legais quanto à publicidade;

II – construção de obra para o desenvolvimento de atividades, de acordo com a vocação do local adotado ou ainda com fundamentação socioeconômica da atividade a ser desenvolvida.

SEÇÃO I
DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6° Para participar da adoção de espaços e equipamentos públicos é necessária a formalização de processo administrativo e a posterior assinatura de convênio entre a parte que vai assumir a adoção, a ser denominada adotante e o Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e também pessoa física moradora no Município.

Art. 7° O processo administrativo para adoção de espaços e equipamentos públicos poderá ser iniciado, através de uma das seguintes possibilidades:

I – Voluntária, que se dá através da apresentação de manifestação, documento ou ofício dirigido ao órgão gestor do espaço público;

II – Chamamento Público.

§ 1º O interessado que optar pela apresentação Voluntária deverá apresentar Carta de Intenção, acompanhada ou não de projetos técnicos, dirigida ao órgão responsável pelo espaço público, descrevendo onde e o que pretende realizar no local ou equipamento por ele escolhido.

§ 2º O chamamento público realizado pelo órgão gestor do espaço público deverá listar os locais e equipamentos para adoção, assim como todos os objetivos que compõem o objeto do espaço a ser adotado.

Art. 8° O processo administrativo de que trata o Art. 7º deste Decreto, conterá inicialmente, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Formulário para Adoção de Espaços ou Equipamentos Públicos no caso de Chamamento Público ou Carta de Intenção, para Apresentação Voluntária;

II – Documentos Pessoais do Responsável (Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Comprovante de Endereço), no caso de Pessoa Física;

III – Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ acompanhado dos Documentos Pessoais do(s) Responsável(is) (RG, CPF, Comprovante de Endereço), no caso de Pessoa Jurídica;

IV – Comprovante de recolhimento dos Tributos e Preços Públicos vigentes para tramitação processual;

V – Projeto /Plano de trabalho descrevendo as ações e procedimentos a serem realizados, tanto para Chamamento Público como para Apresentação Voluntária;

VI – Publicação de Aviso Público em jornal de grande circulação de que adentrou, perante a Prefeitura de Porto Velho, com a solicitação de adoção de espaço ou equipamento público, especificando local, área e nome do projeto.

SEÇÃO II
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 9° A(s) proposta(s) serão analisadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso Público pelo interessado.

§ 1º A aprovação da proposta se dará através de despacho fundamentado.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado será notificado para apresentar-se perante o órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

§ 3º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

§ 4º Os espaços ou equipamentos públicos listados para chamamento público não poderão receber propostas voluntárias.

§ 5º No prazo de trinta dias a partir da publicação do Aviso Público por parte do interessado/adotante, se for manifestado interesse de outra instituição ou pessoa física pela área solicitada, as propostas deverão ser negadas e será realizado Chamamento Público.

Art. 10. Serão recusadas as propostas apresentadas por contribuintes em débito com o fisco municipal, ou ainda que tenham sido autuados por uma das fiscalizações municipais, em um prazo de 01 (um) ano, anterior a apresentação da proposta.

Art. 11. Fica permitida, a caráter do órgão gestor do espaço ou equipamento público, a adoção parcial (em lotes) de praças, parques e rótulas, jardineiras ou canteiros nas calçadas.

Art. 12. É permitida a proposta de adoção por mais de uma entidade e/ou pessoas físicas, formando consórcios para o gerenciamento e manutenção do espaço público escolhido.

Art. 13. A proposta aceita dará ensejo à abertura do processo de Parceria de Adoção de Espaços ou Equipamentos Públicos.

SEÇÃO III
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 14. Após a devida aprovação da proposta será iniciada a fase de apresentação de documentos técnicos e licenças pertinentes ao objeto da adoção.

§ 1º Os orçamentos do projeto a ser desenvolvido serão parte integrante dos correspondentes processos de termos de adoção.

§ 2º É responsabilidade do adotante a apresentação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART pertinentes.

Art. 15. O órgão gestor do espaço ou equipamento público disciplinará os demais projetos e documentos necessários para continuidade processual.

Art. 16. Após a juntada de documentos e projetos pelo adotante, a instrução processual se dará através de:

I – Termo de Vistoria;

II – Parecer Fiscal;

III – Notificação de Lançamento, caso parecer favorável e exigível;

IV – Lançamento e Autuação do(s) Tributo(s) e preços públicos respectivo(s), se exigível (is);

V – Despacho de Entrega de Documento Fiscal;

Parágrafo único. A instrução processual, que através de Termo de Vistoria, classificar como indeferida a solicitação do responsável/contribuinte deverá ser finalizada através do Parecer Fiscal, sendo dada a devida ciência ao requerente e efetuado despacho para arquivamento.
Art. 17. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Adoção de Espaços ou Equipamentos Públicos, desde que aprovadas todas as fases da continuidade processual.

Parágrafo único. Considera-se aceita a proposta, cujo processo obteve parecer fiscal de deferimento, devendo os autos, seguir para análise e posterior emissão do Contrato de Adoção de Espaços ou Equipamentos Públicos pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE ADOÇÃO

Art. 18. Deverão constar, no mínimo, no Contrato de Adoção:

I – A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II – Denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – Os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato;

IV – As obrigações das partes.

Parágrafo único. Deve contar no instrumento jurídico que quaisquer danos ou prejuízos causados por conduta dolosa ou culposa do adotante acarretará na responsabilidade de indenizar o Município pelos prejuízos causados.

Art. 19. Cada contrato de adoção terá um prazo de duração de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 20. O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE DO ADOTANTE

Art. 21. São responsabilidades do adotante:

I – executar os serviços de recuperação e melhoramento do patrimônio adotado, segundo diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Porto Velho;

II – realização a conservação e manutenção dos locais e equipamentos existentes, podendo firmar parceria com município;

III – conservar e manter passeios internos ou cercas de proteção dos jardins, equipamentos de lazer e descanso, lixeiras, além de monumentos públicos quando existentes na área adotada, devendo ainda conservar e manter árvores, gramados, arbustos e plantas;

IV – afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção;

V – executar as suas expensas e com material próprio e infraestrutura necessária o objeto do Contrato de Adoção;

VI – providenciar a manutenção periódica na iluminação de forma que o espaço adotado fique seguro para uso noturno;

VII – fazer a manutenção/instalação das calçadas na área adotada de acordo com a Lei Complementar nº 748, de 19 de dezembro de 2018 e suas alterações;

VIII – observar o disposto no conjunto da Lei Complementar nº 873, de 2021 e suas alterações;

IX – e outras obrigações constantes no chamamento público.

SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 22. Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos gestores dos respectivos espaços públicos:

I – A elaboração dos projetos de urbanização e construção de espaços públicos para disponibilização ao Programa de Adoção;

II – A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de espaços públicos que sejam elaborados pelos adotantes;

III – Fiscalizar os locais, atividades e atuação dos particulares.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Porto Velho – Rondônia.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se os Decretos nº 14.591, de 07 de julho de 2017 e nº 14.970, de 14 de dezembro de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5FC85189

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.586 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 1º e acrescenta o Art. 5º-A ao Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)
(...)
§ 1º A solicitação de diárias deverá ser realizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data de início da viagem, podendo o Ordenador de Despesa, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa. **(NR)**
(...)
Art. 5º-A. O deslocamento de servidores públicos municipais, comissionados e efetivos, para participação em congressos, cursos, seminários, fóruns, encontros e eventos de qualquer natureza dependem de prévia e expressa autorização do titular da Secretaria Geral de Governo (SGG) antes da abertura do respectivo processo administrativo, via Ofício. **(AC)"**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Maria Eliene Rodrigues da Silva
Código Identificador:0415905B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.563/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, a partir de 1º de novembro de 2022.

LEANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA GALVAO	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1
GLEIDSON MENDES DE LIMA	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7C162028

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.564/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, a partir de 1º de novembro de 2022.

FABRICIA SILVA DE SOUZA	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1
WESLEY QUEIROZ PONTES	ASSESSOR DE PRODUÇÃO E CONTEÚDO DIGITAL	CC-15

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3AFF9B62

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.565/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

MAICON DE OLIVEIRA PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL	CC-11	1º.11.2022
JADSOM ESTEVAM RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS	CC-11	1º.11.2022
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LUNA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10	03.11.2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2EE806ED

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.566/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de novembro de 2022.

JADSOM ESTEVAM RODRIGUES	GERENTE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE NATURAL	CC-11
MAICON DE OLIVEIRA PEREIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDAS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D85C24F2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.568/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 1º de novembro de 2022.

VANDERLEY BATISTA DE SOUZA JUNIOR	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15
MARIANA MARIA CARTAXO DE MOURA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CC-17
ANA KARLA DA SILVA FEITOZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CC-17
SEFRA MARIA BARROS SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	CC-11
JAQUELINE DA SILVA VIEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE PARCERIAS, MONITORAMENTO E CONTROLE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	CC-11
MARIA EDILENE JANUARIO FALCÃO	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4708D045

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.569/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG.

Secretaria Geral de Governo			
ZENILDO SILVA	ASSESSOR MILITAR	CC-15	1º.11.2022
PAULO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	1º.11.2022
Subsecretaria de Política Intersetorial			
EDILMA DA SILVA ROJAS	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	03.11.2022
Subsecretaria de Política Governamental			
ALVINO WADIH FERREIRA	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20	07.11.2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:990D8222

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.570/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 1º de novembro de 2022.

JOCIMAR PRUDENCIO DE CAMPOS	ASSESSOR MILITAR	CC-15
ISRAEL LIMA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:99499A15

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.571/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

ISRAEL LIMA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15	1º.11.2022
LARISSA CAETANO DA SILVA	RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	CC-1	03.11.2022
RAILDA DOS SANTOS	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	03.11.2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:37763F9A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.572/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **PAULO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 1º de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:825FE4A1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.573/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 03 de novembro de 2022.

MEVELYN ROSA BREVES	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
DAMIANA FERNANDES NASCIMENTO	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
MAZUREIKA CLEMENTINA MIRANDA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5C54894F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.574/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 03 de novembro de 2022.

ZELIA RAMALHO	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
IRLEIDE SANTOS OLIVEIRO	GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4BE6E205

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.575/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JANINI FRANÇA TIBES** do Cargo em Comissão de Pregoeiros, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 07 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:423D6DB2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.576/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ALVINO WADIH FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Pregoeiros, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações – SML, a partir de 07 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D043D2E6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.577/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOSIMAR DE ARAUJO RODRIGUES** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 1º de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F613F294

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.578/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **JOSE CARLOS NASCIMENTO DE ARAUJO** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB, a partir de 1º de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:498DF7D1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.579/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ROSANGELA FEITOSA REIS BATISTA** do Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 03 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:33BD0581

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.580/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **JOCSAN OLIVEIRA DE ALMEIDA** do Cargo em Comissão de Responsável de Quadra de Esportes, CC-5, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, a partir de 03 de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CF51FE54

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.581/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **ALAN JONATHAN LOPES SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, a partir de 1º de novembro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1124CA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1393 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "l"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 111, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pela Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M nº 5696 de 16/05/2018.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, alterado por meio da Lei Complementar nº 723 de 16/05/2018, publicada no D.O.M.E.R nº 5696 de 16/05/2018, resolve:

Nº 1393/2022 CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE por 20 (vinte) dias, ao servidor **GUILHERME RITTER BALDIN,** Cadastro nº 266561, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, no período de **23/10/2022 a 11/11/2022.,** conforme Ofício nº 2300/DRH/SEMOB, de 25/10/2022, e-DOC CD1C0CF1, e-DOC BB30A702.

ALEXEY DA CUNHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBD38F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1394 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1394/2022 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **ADRIANE CRISTINE BARBOSA E SILVA SIMOES,** Cadastro nº 1004462, contratada em caráter emergencial, ocupante da função de Médico, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA**, a qual **optou por cumprir aviso prévio**, no período de 05/10/2022 a 03/11/2022, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600 -00013880/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DE5250D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1395 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "b" Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 1395/2022 – RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **MARIA EDUARDA GONZAGA MARTINS,** Cadastro nº 1004541, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Odontologo , pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **18/10/2022,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00013883/2022.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDA69242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1396 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alínea "e"Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18.10.2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

Nº 1396/2022 - DESIGNAR a servidora **RITA MARIA ALVES DE OLIVEIRA,** Cadastro nº 879984**,** para exercer no período de **01/10/2022 a 31/10/2022,** o Cargo em Comissão de Gerente de Recursos Humanos- CC11**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, em substituição a titular **VILANI LOURENCO FERREIRA,** Cadastro nº 372318, por motivo de Licença Médica no mesmo período, conforme Ofício nº 2340/GRH/DA/GAB/SEMASF, de 19/10/2022 - e-DOC 2C72B536, e-DOC 5A507BCB

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BDE8891

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PVH

RESOLUÇÃO Nº 031/CME-2022

Dispõe sobre Autorização Temporária de Funcionamento para as Escolas recém-inauguradas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, Decreto nº 14.353 de 01 de dezembro de 2016 e em conformidade com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o instrumento normativo de Autorização Temporária de Funcionamento, que é o Ato do Conselho Municipal de Educação com a finalidade de regulamentar o funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino, recém-inauguradas, com seus respectivos Atos de Criação e Denominação, em se tratando de escolas públicas e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em se tratando de escolas da Rede Privada da Educação Infantil, que atendam padrões mínimos de funcionamento, exigidos pela legislação vigente.

Art. 2º Autorizar, em caráter temporário, pelo período de até 01 (um) ano as Escolas recém-inauguradas.
§ 1º Consideram-se recém-inauguradas aquelas instituições cujo ato de criação e denominação tenha sido emitido a partir da publicação desta Resolução:
I - excepcionalmente, conceder-se-á Autorização Temporária de Funcionamento à instituição cuja efetividade de inauguração tenha se dado a partir de 2019, em se tratando de escolas da rede pública municipal, em que o ato de Autorização não tenha sido emitido.
§ 2º Conceder-se-á Autorização de Funcionamento Temporário à instituição privada de educação infantil, cujo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tenha sido emitido a partir da publicação desta Resolução:
I - excepcionalmente, conceder-se-á a Autorização Temporária de Funcionamento a instituição de educação infantil da Rede Privada, cuja emissão do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, tenha sido emitido a partir de 2019.

Art. 3º O Ato de Autorização Temporária de Funcionamento será emitido precedido da seguinte documentação, encaminhada ao CME-PVH:
I - ofício da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado do Ato de Criação e Denominação, solicitando ao CME-PVH a emissão da Autorização Temporária de Funcionamento; e
II - ofício da mantenedora da Instituição Privada de educação infantil, acompanhado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, solicitando ao CME-PVH a emissão da Autorização Temporária de Funcionamento.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação, cabe, por meio de seu setor competente, se antecipar aos atos inaugurais e instruir processo

para a instituição recém-inaugurada de sua rede, com o pedido de Autorização Temporária de Funcionamento, a ser encaminhado para apreciação do CME-PVH, tão logo seja emitido, pelo Poder Executivo, o ato de criação e denominação do novo estabelecimento de ensino.

Art. 5º À Mantenedora de instituição privada de Educação Infantil, cabe, encaminhar solicitação ao CME-PVH, juntando-se os devidos documentos que comprovem a criação da instituição.

Art. 6º O ato de Autorização Temporária de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, deverá vincular o estabelecimento de ensino recém-inaugurado ao compromisso de que no prazo dado na autorização concedida, a comunidade escolar construa coletivamente o seu Projeto Político Pedagógico, elabore o seu Regimento Escolar, e que se organize e apresente à Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, o pedido de Autorização de Funcionamento, para encaminhá-lo à apreciação do CME-PVH.
Art. 7º Em se tratando de instituições da iniciativa privada de Educação Infantil, a mantenedora deverá vincular o estabelecimento de ensino recém-inaugurado ao compromisso de que no prazo dado na autorização concedida, a comunidade escolar construa coletivamente o seu Projeto Político Pedagógico, elabore o seu Regimento Escolar para a formalização do pedido de Autorização de Funcionamento junto ao CME-PVH.

Art. 8º O ato de Autorização Temporária de Funcionamento terá sua validade encerrada, dentro do prazo constante no documento publicado, ou será revogado antes, se for emitida a Autorização de Funcionamento.

Art. 9° Os casos omissos serão resolvidos, quando forem de natureza administrativa, pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, e se forem caráter normativo, pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS	
Presidente	
DALVA ALVES DOS SANTOS	***DOMINGOS DO ROSÁRIO IZEL P. DO ESPÍRITO SANTO***
Conselheira	Conselheiro
ENID COSTA CASTIEL	***MARCELO WILLIAN PEDROSA DE SOUSA***
Conselheira	Conselheiro
JOEL LOPES LACERDA	***JULIENE REZENDE DE OLIVEIRA VIEIRA***
Conselheiro	Conselheira
MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL	***MIRIAN PEREIRA DA SILVA***
Conselheira	Conselheira
MAGDA REGINA DIAS FARIAS	***SÔNIA MARIA GOMES SAMPAIO***
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A38D0AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº437/2022/ASTEC/GAB/SEMED

PORTARIA Nº 437/2022/ASTEC/GAB/SEMED
Porto Velho, 28 de outubro de 2022.

"*Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dos Acordos de Cooperação Técnica Educacional – Ref.: Proc. nº nº 09.00845-00/2022, Proc. nº 09.01139-00/2022 e Proc. nº 09.01140-00/2022"*

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo qualificadas para desempenhar a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto dos Acordos de Cooperação Técnica, entre a Prefeitura do Município de Porto Velho por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação Educacional Santa Marcelina, referente aos Processos:

I - Processo nº 09.00845-00/2022 – Escola Santa Marcelina BR – Acordo de Cooperação nº 006/CJSE/SEMED/2022, Extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n.º 3316, de 28/09/2022, p. 72;

II - Processo nº 09.01139-00/2022 – Escola Santa Marcelina (Embratel), Acordo de Cooperação Técnica nº 006/CJSE/SEMED/2022, Extrato nº 007/CJSE/SEMED/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 25/10/2022, p. 121;

III - Processo nº 09.01140-00/2022 – Escola Marcelo Cândia Subsede I, Acordo de Cooperação nº 05/CJSE/SEMED/2022, Extrato nº 008/CJSE/SEMED/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 25/10/2022, p. 121 e 122.

Nome	Matrícula	Lotação
ELISANGELA TAVARES SANTOS	263913	Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/SEMED
MATILDE CONSUELO DE OLIVEIRA E SOUZA	135766	Departamento de Políticas Educacionais - DPE/SEMED

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44D01205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA N º 054/SEMES/2022

PORTARIA Nº 054/SEMES/2022

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **13.00099-00/2022.**

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n° 052/SEMES/2022, de 27/10/2022, publicada no D.O.M.E.R. n° 3337, de 28/10/2022, a qual concedeu diárias ao Servidor **ERMENSON FERREIRA CARDOSO**, cadastro n° 1002321.

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9574980A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 035/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 035/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º, da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ GERALDO PIRES FERREIRA, CPF: 031.432.628-69,** com endereço na Av.: Rio madeira n. 5045 - Bairro: Industrial - Porto Velho/RO.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação de Lançamentos **nº 227/2022**, de 28/06/2022, relativa ao ISSQN/CONSTRUÇÃO CIVIL-OBRA. No valor de R$ 7.442,64(sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) oriundo do **Processo 18.03853-000/2018 – Licença de Obras**. **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	Dispositivo Legal: Art. 8º, subitem 7.02 e artigo 17, inciso I e Art. 19, §6º da Lei Complementar nº 369/2009.

Expediu-se o presente edital em 09/09/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º , da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.
.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS	***NEYMA DOS SANTOS SILVA***
Secretaria Municipal de Fazenda	Auditora do Tesouro Municipal
Secretário.	Cad. 6966-8

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5DAE980

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 036/2022/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 036/2022/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º, da LC nº 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**CAROLINE SOARES NAKAIOSHI DA SILVA, CPF nº 532.211.172-72,** com endereço: Rua: José Ribeiro Filho, nº 1434, Bairro: São João Bosco, Porto Velho/RO.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação de Lançamento **nº 286/2022**, de 16/08/2022, relativa ao ISSQN Autônomo, no valor de R$ 886,60(oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos). **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias promova IMPUGNAÇÃO, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias da publicação deste edital.
EXTRATO DO LANÇAMENTO:	Dispositivo Legal: Art. 78, da lei Complementar 878/2021.

Expediu-se o presente edital em 20/10/2022 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 100, § 1º, inciso "IV" e § 6º , da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS	***MARIA VANIA AGUIAR ABÍLIO***
Secretário Municipal de Fazenda	Auditor do Tesouro Municipal
Secretário.	Cad. 6973-3

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AD27FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 014/GAB/SEMPOG

PORTARIA Nº 014/GAB/SEMPOG
Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizadas pelo Processo nº. 0060013940/2022-12-e.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n° 012/GAB/SEMPOG de 28/10/2022, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho Edição n° 3339 de 01/11/2022.

Onde se Lê:

Período de 07/11/2022 a 12/11/2022.

Leia – se:

Período de 06/11/2022 a 12/11/2022.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:041E1EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 2/2022/CGI/ZUEP/SEMUR, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA NONA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PORTUÁRIA DE PORTO VELHO – CGI/ZUEP

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 823/2020 de 13 de agosto de 2020, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho, bem como o que descreve o Decreto nº 16.592, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor Interinstitucional da Zona de Urbanização Específica Portuária (CGI/ZUEP), CONVOCA os integrantes do referido Comitê para participarem da Reunião que será realizada no dia 10 de novembro de 2022, às 10h, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, localizada na Rua Abunã, 868, Bairro Olaria, para tratar da seguinte,

ORDEM DO DIA
1. Informes gerais;
2. Deliberação - Processo Nº 00600-00010066/2022-53-e CONSULTA PRÉVIA DE USO DO SOLO - FERTZ FERTILIZANTES S/A;
3. Assuntos Gerais.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Coordenador do CGI/ZUEP

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7C66605

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 210/DIC/SEMUSA

Portaria nº 210/DIC/SEMUSA Porto Velho, 20 de junho de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto nº14.707/2017, tendo em vista o que consta no processo nº. **08.00260-00/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor MARTA MARI CAVALCANTE SOUZA, lotada na Policlínica Ana Adelaide/SEMUSA, cargo Gerente, Cadastro nº 62422, SUPRIMENTO DE FUNDO em regime de adiantamentos, a importância de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), nos seguintes elementos de despesas:
3.3.90.30 - Material de Consumo: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Art. 2° Parágrafo único. A portaria de concessão fixará os prazos, não podendo exceder a 90 (noventa) dias para aplicação e 20 (vinte) dias para prestação de contas, sendo estes limitados ao último dia útil do exercício em que foi concedido.
Art. 3º A finalidade do atendimento será para despesas determinadas no artigo 15, inciso XI, do Decreto nº 14.707/2017.
Art. 4º O responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação, conforme preceitua os artigos 21 e 22 do Decreto nº14.707/2017.
Art. 5º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3CF0D84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0105/2022

ANEXO XXI DO DECRETO Nº 15.403 de 22/08/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0105/2022
PROCESSO Nº. 08.00555-00/2022

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**	Projeto/Atividade/Operação Especial: **Programa Cumprimento de Sentenças Judiciais. Projeto/Atividade/Op. Especial: 08.31.10.301.317.2.664. Elemento de Despesa: 3.3.90.32. Fonte SUS: 01.027.0007. Esfera: Seguridade.**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.				
QUANT.	**UND**		**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
180	COMP	***CONCARDIO 10MG (HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL***	R$ 4,90	R$ 882,00
360	COMP	***GLIMEPERIDA 2MG***	R$ 1,65	R$ 594,00
360	COMP	***NIMEGON MET (50/850mg) FOSFATO DE SITAGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA.***	R$ 6,00	R$ 2.160,00
VALOR TOTAL				**R$ 3.636,00**
JUSTIFICATIVA (CAUSAS)				
Atender solicitação para paciente **DAMIÃO TOMÉ LOPES** via decisão judicial, **cito sentença judicial 1004088-54.2019.4.01.4100/6ª Vara do Juizado Especial Cível** movido em desfavor da SEMUSA. Conforme sentença judicial a quantidade a ser fornecido deverá ser de acordo com receituário médico e de contínua e ininterrupta do insumo citado.				

FORNECEDOR
Razão Social: M.R.D. PAIVA COM E SERV - ME (CNPJ: 10.600.520/0001-99); Concordância 19/10/2022, fls. 62.

O ordenador da despesa toma público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por dispensa ou inexigibilidade.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2022

GEOVANIS GOMES DA CUNHA
Ordenador de Despesa
Portaria nº. 149/GAB/SEMUSA/2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:432BEA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA N º 273/2022/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA N º 273/2022/DTR/GAB/SEMTRAN

Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.
CONSIDERANDO que a Copa do Mundo é a maior competição internacional de futebol e é disputada pelas seleções masculinas principais das 208 federações afiliadas à FIFA.
RESOLVE:
Art. 1º – AUTORIZAR em caráter temporário a plotagem da Bandeira do Brasil, sem prejuízo do padrão oficial de cada modalidade de transporte e a identificação da autorização municipal, no período de 01/11/2022 a 20/12/2022.
Art. 2º – Fica autorizada a referida plotagem para todas as modalidades de transporte, devendo ser observada, rigorosamente, o estabelecido nesta Portaria.
Art. 3º – Excluem-se dessa autorização quaisquer outros acessórios que não for a Bandeira do Brasil.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 50 (cinquenta) dias, improrrogáveis.

Dê ciência.
Publique-se.

VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

Av. Amazonas, nº 698, Bairro Santa Barbara. CEP 76.804-210. Porto Velho – RO
Telefone: (69) 3901-3161. www.portovelho.ro.gov.br
Documento assinado digitalmente. Acesse https://etcdf.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 472E6328
Assinado por Victor De Oliveira Souza – Secretário da SEMTRAN – Em: 31/10/2022, 12:06:04 Assinado por Adriana Rosa De Souza – Diretora do DTR – Em: 31/10/2022, 11:29:09

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C473796

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRONICO 217/2022

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2022/SML/PVH,** do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº **08.00306/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/11/2022** às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de

RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639/3069.
VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 76.156,44(Setenta e seis mil, cento e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).**

Porto Velho-RO, 01 de Novembro de 2022

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:730ADAAC

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº177/2022 SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações – SML, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 001/2021/SML, publicada no DOM nº 2882 de 15.01.2021, **TORNA PÚBLICA** a suspensão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº **09.00994/2021**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO (LIVROS), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03/11/2022 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasgovernamentais.gov.br**. UASG: 925172,** encontra-se **SUSPENSO** "**SINE DIE**", em detrimento da necessidade de ajustes no sistema, devido a erro no cadastro. Informamos ainda, que será fixado nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório. Eventuais dúvidas **poderão ser sanadas junto** a Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 01 de Novembro de 2022.

ADEMAR ALVES PEREIRA NETO
Pregoeiro – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEB7AF34

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
RETIFICAÇÃO - AVISO DE REVOGAÇÃO PE Nº 065/2022/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 654 de 06.03.2017, publicada no DOM n. 5.405 de 06.03.2017, e Decreto n°02 de 01.06.2021, publicado no DOM n. 2.978 de 02.06.2021, torna pública para ciência de todos os interessados, a **REVOGAÇÃO** da fase externa do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 08.00605/2021**, cujo objeto:**

Onde se lê: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE DO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.**

Leia – se: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, sendo eles:** "Projeto Executivo de Engenharia de Climatização com Suporte Adequado para Unidades Evaporadoras, Rede frigorígena para Alimentação de Sistema", "Projeto de Gás GLP, para Atender a unidade municipal de Laboratório Central – LACEN" e "Projeto de Instalações de Gases Medicinais para Unidade de Pronto Atendimento UPA SUL e Unidade de Pronto Atendimento UPA zona leste", através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.**

Porto Velho, 01 de novembro 2022

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A81F2B07

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº149/2022/SML-SRPP N°074

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo 02.00106/2022, cujo objeto é o **Registro de preços permanente para eventual AQUISIÇÃO DEMEDICAMENTOS "COMPRIMIDOS E CÁPSULAS DE CONTROLE ESPECIAL",** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2022 SML/PVH - SRPP Nº 074, UASG: 925172; Considerando o Parecer Jurídico Nº 234/2022/CONJUSA/PGM/SEMUSA, fls. 2619 - 2628 dos autos, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame.

Onde se lê: **Porto Velho, 28 de agosto de 2022**

Leia – se: **Porto Velho, 28 de outubro de 2022**

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitações – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A50FDE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.049 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente no valor de R$ 2.249.555,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), para atender aos Convênios SICONV nº 882766/2019-MD; SICONV nº 882798/2019-MD; SICONV nº 883901/2019-MD, celebrado entre a União Federal e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio do Ministério da Defesa, visando a Execução de obras de Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial até o limite de **R$ 2.249.555,00, (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.
Crédito Especial:

05.	SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU	
05.001.	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.001.**15**.	URBANISMO	
05.001.15.**451**.	INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.**0051**.	MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
05.001.15.451.0051.**1.114**.	SICONV nº 882766/2019-MD – Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas.	
4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**R$ 588.000,00**
Fonte: 6.014.0036:	Rec. Exerc. Ant. – Outros Convênio União	

05.001.15.451.0051.**1.115**.	SICONV nº 882798/2019-MD – Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas.	
4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**R$ 343.000,00**
Fonte: 6.014.0036:	Rec. Exerc. Ant. – Outros Convênio União	

05.001.15.451.0051.**1.116**.	SICONV nº 883901/2019-MD – Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas.	
4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**R$ 686.000,00**
Fonte: 6.014.0036:	Rec. Exerc. Ant. – Outros Convênio União	

05.001.15.451.0051.**1.137**.	Contrapartida Convênios - Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas	
4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	**R$ 632.555,00**
Fonte: 1.000.0000:	**Contrapartida Financeira - Recursos Livres**	

Total da Suplementação	**R$ 2.249.555,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro – Proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, cuja origem é Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Voluntárias do Ministério da Defesa, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, nos termos do Convênio SICONV nº 882766/2019, no valor de **R$ 588.000,00 (Quinhentos e oitenta e oito mil reais),** SICONV nº 882798/2019, no valor de **R$ 343.000,00 (Trezentos e quarenta e três mil reais)**, e SICONV nº 883901/2019, no valor de **R$ 686.000,00 (Seiscentos e oitenta e seis mil reais)**, para finalidade específica relativa à ação: Pavimentação Asfáltica em Via Urbana com Drenagem e Calçadas.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor de **R$ 632.555,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do caput do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 973, de 22/12/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, e a Lei Municipal n.º 974, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2023**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal nº. 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial as Leis nº 1.016, nº 1017 e nº 1018 de 07/07/2022.

Rio Crespo-RO, 01 de novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Agencia: 1178-9
Conta Bancária: 67.327-7
Conta Bancária: 67.328-5
Conta Bancária: 72.180-8

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:A5B7D99C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4604/2022-GAB-PREF. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Exonerar,** ao cargo de **Coordenador do Programa Saúde Bucal,** a Sr.ª **Rosana da Silva,** lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 859/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 01 de Novembro de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:2A6C2E16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2022

A superintendente da Autarquia de Saneamento de Rolim de Moura - SANEROM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e tendo em vista o parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral e Auditoria Interna do Município resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:
a) - Processo Nº: 024/2022
b) – Dispensa de Licitação Nº: 50/2022
c) - Modalidade: Dispensa de Licitação
d) - Data Homologação: 01/11/2022
e) - Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no ramo de instalação elétrica para realização de serviço com fornecimento de material para execução de rede elétrica no antigo "lixão".
Empresa Vencedora: T. BOTTEGA EIRELI
CNPJ: 34.359.923/0001-56

Valor Total Homologado – R$: 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Rolim de Moura, 01 de novembro de 2022.

MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente/SANEROM
Decreto Nº 5.149/2021

Publicado por:
Adilson Julio Pereira
Código Identificador:4A0C5B7B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 030/2022

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NOS EDITAIS Nºs 001/SEMUSA/2021 E Nº 001/SEMUSA/2022, considerando o contido Memorando nº 416/RH/SEMUSA/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes nos Editais Nºs **001/SEMUSA/2021** e Nº **001/SEMUSA/2022**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **03/11/2022 a 11/11/2022**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o n° e serie e verso;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
01 (uma) foto 3x4;
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
01 (uma) Xerox do titulo de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Idade mínima de 18 anos completo;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar oficio no DRH)

ANEXO ÚNICO

CARGO: FARMACÊUTICO – 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
005	EDICARLOS PEREIRA	DAF
006	GABRIELA AGAR CARDOSO DE LIMA	UPA

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA – 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
008	AFONSO SAMUEL SOUZA SACRAMENTO	HMRM

CARGO: ENFERMEIRO – 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
011	MARCIA PEREIRA	HMRM

CARGO: PSICÓLOGO – 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
002	NELI MACHADO DE SOUZA AHNERTH	CLÍNICA DA MULHER

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 01 de Novembro de 2022.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8DB80D67

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2022

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Para Revisão, Elaboração, Acompanhamento, Adaptação e Execução da Lei Complementar nº 68/2009 – Código Ambiental do Município de Rolim de Moura - RO".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 221/SEMMADU/2022.
R E S O L V E:
Art. 1º **CONSTITUIR** a Nomeação da Comissão Para Revisão, Elaboração, Acompanhamento, Adaptação e Execução da Lei Complementar nº 68/2009 – Código Ambiental do Município de Rolim de Moura - RO.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

Membros: ADELSON GONÇALVES NIZA – FISCAL AMBIENTAL - Matr. 7227
LUIZ CARLOS NARDELI QUIRINO – FISCAL AMBIENTAL - Matr. 7278
MAYANE CAROLINE OLIVEIRA – ASSESSORA TÉCNICA - Matr. 3277
Art. 3º - A comissão terá o prazo 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação para apresentar relatório final.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:5303D3DE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463/2022

Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, I da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido Ofício 022/SEMACOL/2022.

R E S O L V E:

Art. - 1º "**CEDER**" do (a) Servidor (a) Municipal **GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO** (SERVIÇOS GERAIS), Matrícula - **6407**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 513023 SSP/RO e do CPF nº 418.849.142-68, para exercer o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS** do Rolim Previ, pelo período de 01/11/2022 a 31/12/2022.

Art. - 2º O ônus de remuneração será para o Rolim Previ - RO.
Art. - 3º Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedida.

Art. - 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:2BB43DD2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2022

Dispõe sobre a cedência de servidor municipal"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 50, I da Lei Complementar nº 003/2004, e considerando o contido Ofício 218/Rolim Previ/2022.

R E S O L V E:

Art. - 1º "**CEDER**" do (a) Servidor (a) Municipal **LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO** (RECEPCIONISTA), Matrícula - **6947**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1071499 SESDEC/RO e do CPF nº 004.533.922-88, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA DE CONTROLE INTERNO** do Rolim Previ, pelo período de 01/11/2022 a 31/12/2022.

Art. - 2º O ônus de remuneração será para o Rolim Previ - RO.
Art. - 3º Fica a responsabilidade do Órgão Cessionário de informar ao Gabinete do Prefeito o retorno do (a) servidor (a) durante o período mencionado a este município, quando não houver necessidade do desempenho das atividades para o qual foi cedida.

Art. - 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:E22794D0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2022

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CAMILLA TAYNÁ GONÇALVES BISPO STORCH**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1276172 SESDC/RO e do CPF nº 025.805.202-36, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA - INTERINA,** pertencente à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com fulcro no Artigo 9º, item XIII da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:34C6B224

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2022

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **SANDRA REGINA MONTEIRO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1076654 SSP/MS e do CPF nº 919.999.522-00, para exercer o cargo **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS, com fulcro no artigo 19, item XVII da Lei Complementar nº 237/2017 alterado pela Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme Lei Complementar nº 263/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de novembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves dos S Pansini
Código Identificador:EF0E0461

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 043/GP/DP-2022

PORTARIA Nº 043/GP/DP-2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 076/2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 052/2008 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JAQUELINA APARECIDA DE PAULA,** portadora da Carteira de Identidade RG nº 1238435 – SESDEC/RO e do CPF/MF nº 013.125.752-80, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretora de Pessoal**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 052/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 01 de novembro de 2022.

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:8D7758CE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 089/2022.

TERMO ADITIVO N° 089/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2021 do Processo nº 2961/2021 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa M. A. B. VASQUES EIRELLI.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, por seu representante legal **ALDAIR JULIO PEREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254262 SSP/RO Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **M. A. B. VASQUES EIRELLI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 40.816.911/0001-06, com sede e foro na Rua Antônio de Paula Nunes, 3761, b. Floresta, Cacoal/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual e de execução referente ao Contrato nº 34/2021, do processo n° 2961/2021.

2.DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 34/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de **13/10/2022**, vencendo em **13/10/2023**.

3.DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 34/2021 será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de **13/10/2022**, vencendo em **13/10/2023**.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 34/2021**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 01/11/2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:632142B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº04/SEMAS/2022

PORTARIA Nº 04/SEMAS/2022

"Dispõe sobre a nomeação de servidora para acompanhamento de execução dos contratos nº 120 e 121/2022, referente ao processo administrativo nº 1878/2022 – Despesas com aquisição de material de cama, mesa e banho.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a servidora **Fabíula dos Santos Ávila Caetano**, Matrícula nº 6587, portadora da carteira de identidade RG nº 997562/SSP/RO, CPF nº 939.422.302-91, para acompanhamento da execução dos contratos nº 120 e 121/2022, referente ao processo administrativo nº 1878/2022 – Despesas com aquisição de material de cama, mesa e banho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de novembro de 2022.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:3FA82831

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5857/2022 DE 26/10/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5857/2022 de 26/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4172/2022 de 26/10/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.789.865,11 (um milhão setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0002.2.017.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
511 - 3.3.90.30.00.00	10110043	MATERIAL DE CONSUMO	204.154,44
510 - 3.3.90.39.00.00	10110043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.289.249,89
02.004.12.365.0002.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
509 - 3.3.90.39.00.00	10110043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	177.878,07
02.004.12.365.0002.2.026.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
508 - 3.3.90.39.00.00	10110043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	118.582,71
Total Suplementação:			**1.789.865,11**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.5.1.50.01.01.00000000	Fonte: 0	500.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.01.02.00000000	Fonte: 0	565.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.01.03.00000000	Fonte: 0	724.865,11
Total da Receita:		**1.789.865,11**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 26/10/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2022.11.0109:16:02-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:ADA8A72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5856/2022 DE 26/10/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5856/2022 de 26/10/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4171/2022 de 26/10/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 549.650,55 (quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinqüenta reais e cinqüenta e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.084.		INFRAESTRUTURA - EM IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO VIAS PÚBLICAS URBANAS - TC 79.9974/2013	
505 - 4.4.90.51.00.00	60140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	549.650,55
Total Suplementação:			**549.650,55**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aber pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 26/10/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados: 2022.11.01 09:15:19 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito
Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E125B885

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5861/2022 DE 26/10/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5861/2022 de 26/10/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4171/2022 de 26/10/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Créd Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 30.778,42 (trinta mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.084.		INFRAESTRUTURA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS - TC 79.9974/2013	
512 - 4.4.90.51.00.00	10000045	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.778,42
Total Suplementação:			**30.778,42**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º dest Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0007.2.058.		DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	
307 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.778,42
Total Redução:			**30.778,42**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 26/10/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.11.01 09:18:20 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:284BBF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 1899/2022

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 94/2022****, do processo licitatório* ***nº 1899/2022*** *de Contratação de Empresa para confecção de material gráfico (blocos de auto de infração e outros), para atender as necessidades das diversas secretarias participantes*

do presente processo, no valor total de R$ 28.004,50 (vinte e oito mil e quatro reais e cinquenta centavos).

Empresas vencedoras:

D'PRESS EDITORA E GRÁFICA LTDA-EPP
CNPJ: *04.645.599/0001-71*
Valor: *R$* 6.134,50

UAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: *34.547.148/0001-62*
Valor: *R$* 21.870,00

Rolim de Moura, 01 de Novembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:0FD5F652

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 3756/2022

Através do presente, homologa ***o Pregão Eletrônico nº 82/2022****, do processo licitatório* ***nº 3756/2022*** *de Contratação de empresa que ofereça à municipalidade sistema administrativo de autogestão integrada de frotas, com gestão para manutenção preventiva, corretiva e peças, para atendimento das necessidades da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na manutenção de veículos e máquinas pertencentes à mesma, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada:*

Empresa vencedora:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: *05.340.639/0001-30*
Valor: *R$* 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Rolim de Moura, 01 de Novembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:9E0DF846

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 048/2022 - JARI

Ata da Sessão Nº. 048/2022, Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada no primeiro dia do mês de Novembro de 2022, relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece Código de Trânsito Brasileiro.
No primeiro dia do mês de Novembro de 2022, às 13h40min, reuniram – se na Junta Administrativa de Recursos de Infração – integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito – Em conformidade com o Decreto nº 5.201 de 01 de março de 2021, alterado pelos Decretos nº 5.409/2021 e 5.771/2022. As reuniões estão sendo realizadas através de videoconferência, modelo prático, rápido, onde todos os membros podem participar mesmo que estejam cumprindo outras atribuições.
A sessão contou com a presença da Presidente da JARI, Gilcineide Pereira de Melo; Vice-Presidente, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Servidora Municipal); Leci de Souza Braga dos Santos (Secretária); Ester Celoi da Rosa Caliani (Membro/servidora); Juliana Pereira da Silva (membro/servidora); Elaine Gonçalves Coutinho (Membro/Servidora); e Luiz Eduardo Staut (Membro/Representante da Sociedade ligada à área de trânsito). Foi distribuído processo para análise, que será discutido na próxima sessão, nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião às 14h.

Rolim de Moura, 01 de Novembro de 2022.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:A6E38F99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D' Oeste, Sr. **José Wilson dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, regido pelo Edital 01/2020, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:
O candidato abaixo deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30 (trinta) dias de segunda a sexta feira (dias úteis), no horário das 07:00 as 13:00 horas improrrogável.

CARGO: M01 - AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS
- CARLENE MARTINS PEREIRA NEVES
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, Centro.
O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, do seguinte:

Copias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do conjugue
Certidão de nascimento do filho, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Título de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil
Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício da advocacia
Pós-graduação na modalidade especialização em direito público e/ou administrativo.

DECLARAÇOES ORIGINAIS
Declaração de não acumulação de cargo público
Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP-posse

Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Certidão negativa de débitos municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Atestado médico físico e mental
O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D' Oeste, 31 de outubro 2022.

JOSÉ WILSON DOS SANTOS
Presidente/Câmara

Publicado por:
Eliane Aparecida Cascimiro
Código Identificador:917D5E3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1196/2022

LEI Nº 1196/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA REPASSE DE VALOR À LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia d´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultura e social, inscrita no CNPJ nº 22.906.926/0001-83, localizada na Rua Marlos Nobre, n. 5569, Flodoaldo Pontes Pinto, nesta Cidade de Porto Velho/RO, que tem como finalidade custear despesas com evento amador de motocross.

Parágrafo único: Será repassado em única parcela o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício de 2022.

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação de toda documentação necessária sendo:

Certidões de regularidades fiscais pela Liga;

Plano de Trabalho elaborado pela referida Liga, o qual deverá conter metodologia da execução do objeto com respectivo quadro de metas, estimativas de custos e cronograma de desembolso, que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do Termo de Convênio, cuja minuta passa a integrar esta Lei, em consonância como que preceitua o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93, ou norma que venha a substitui-lo.

O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, após a assinatura do Termo de Convênio celebrado entre as partes;

IV- A Liga deverá prestar contas apresentando comprovantes e relatório referente às despesas efetuadas mediante o repasse, junto a Secretaria ordenadora da despesa.

Art. 3º Não havendo a prestação de contas dentro do prazo estipulado, será cobrado da Liga a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º O crédito especial no orçamento do presente convênio será liberado pela seguinte classificação orçamentária:

02.01.00 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2019 - Manutenções das Festividades do Município
Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.
Ficha Orçamentária: 108 – Valor: R$ 25.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:591800C8

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, GTX ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 32.300.342/0001-13, sediada na Av. Rio Branco, nº 2378, Bairro Centro, na Cidade de Jaru - RO, neste ato representado pelo Sr. Rafael Campioto de Carvalho Rocha, inscrito no CPF nº 000.726.832-79, ao final assinado, doravante denominada de contratada, autorizados pelo Processo Administrativo nº 438-1/2022:

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo:

Considerando que o contrato vencerá no dia 31 de outubro de 2022;

Considerando a solicitação do contratado, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do memorando interno nº 036/SEMPLAN/2022, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 01 de novembro de 2022 a 29 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d´Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 31 de outubro de 2022.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste
JURANDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Contratado:
GTX Engenharia LTDA
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA
Representante Legal

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:DA974F77

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 021/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 021/2021.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede à Rua Sete de Setembro 2370, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334.393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado Av. Novo Estado 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia d´Oeste - RO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 32.234.153/0001-90, sediada na Rua Eduardo Santos Pereira, Bairro Centro, na Cidade de Campo Grande, neste ato representado por sua Sócia administradora Sr.ª Vilmara Regina Menegon Felippetti, inscrito no CPF nº 137.179.028-06, ao final assinado, doravante denominada de contratada, autorizados pelo Processo Administrativo nº 1010/2021, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1223/2021; Tomada de Preço nº 02/2021.

Considerando a solicitação da empresa em Aditivar o valor do contrato em 8,7271%, totalizando o valor de R$ 16.309,06 (dezesseis mil trezentos e nove reais e seis centavos);

Considerando o parecer técnico do setor de contabilidade, por meio do memorando nº 25/CONT/2022, que anexou demonstrativo de apuração do índice, o qual define que o valor a ser reajustado será 7,19%, totalizando o valor de R$ 16.078,44 (dezesseis mil e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Administração em aditivar o valor do contrato em 7,19%, bem como, em aditivar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é Aditivar o valor do contrato em 7,19%, totalizando o valor de R$ 16.078,44 (dezesseis mil e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), bem como, aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
A presente alteração contratual será equivalente a reajuste de valor, com amparo legal no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, previsto no contrato de prestação de serviços nº 021/2021, onde será reajustado o equivalente a 7,19%;
As despesas correrão por meio da classificação contábil 04.1220004.2006, elemento de despesa 33.90.39, ficha orçamentária 46.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 26 de outubro de 2022.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste-RO
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO.
Prefeito Municipal

Contratado:
Multisig Geoprocessamento LTDA
SR.ª VILMARA REGINA MENEGON FELIPPETTI
Sócia Administradora

Testemunha:
CPF nº _____

Testemunha:
CPF nº _____

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:BD5B52D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Santa Luzia D'Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 2370, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste, inscrita no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jurandir de Oliveira Araujo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, residente e domiciliado Av. Novo Estado, 3260, Bairro da Saúde, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste/RO, doravante denominado convenente, e de outro lado a LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LIMERO, entidade civil sem fins econômicos, de caráter cultura e social, inscrita no CNPJ nº 22.906.926/0001-83, localizada na Rua Marlos Nobre, n. 5569, Flodoaldo Pontes Pinto, neste ato representado pelo Senhor Mailson Evandro Azevedo, celebram o presente termo de colaboração, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Colaboração é o custeio de evento amador de motocross, com a finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:
I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os presentes recursos correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
Projeto atividade: 2019 - Manutenções das Festividades do Município
Elemento de despesas - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais.
Ficha Orçamentária: 108 – **Valor: R$ 25.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O presente Termo de Colaboração poderá ser:
extinto por decurso de prazo;
extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
malversação de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3ºdo art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do município quanto ao prazo de que trata o § 3ºdo art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
dos resultados alcançados e seus benefícios;
dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;
os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
relatório de visita técnica**inloco**, quando houver; e
relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
advertência;
suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *município*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, a qual deverá ser providenciada pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 01 de novembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

MAILSON EVANDRO AZEVEDO
Presidente da LIMERO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Tamila Paula da Silva
Código Identificador:AE79DA0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº056/IMPES/2022

Portaria nº056/IMPES/2022

"Dispõe sobre a realização da PROVA DE VIDA dos servidores inativos: aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO – IMPES."

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado do Rondônia, Srª. ROSILENI CORRENTE PACHECO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art.113**, da Lei Complementar nº041/2015:
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica os aposentados e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé/RO - IMPES, convocados para realizarem a PROVA DE VIDA e atualização de dados cadastrais, nas condições definidas nesta Portaria.
Artigo 2º - A PROVA DE VIDA será realizada no período de **01 de Novembro de 2022** até **15 de Dezembro de 2022**.
Artigo 3º - A PROVA DE VIDA dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao IMPES no endereço:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÈ/RO – IMPES.
Rua Claudio Lopes Lima, nº 1850 – Bairro Alto Alegre, Cep:76935-000. Próximo ao prédio da Prefeitura.
São Francisco do Guaporé – RO.
Munido de cópia dos seguintes documentos:
Comprovante de endereço atualizado;
Certidão de Casamento, União Estável ou Nascimento;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
Declaração **Prova de Vida** (*modelo disponível para preenchimento no IMPES*)
Contato/Número TELEFÔNICO atual para contato.
§ 1º – No caso de aposentados e pensionistas que estiverem fora do município de São Francisco do Guaporé/RO, os documentos e certidões acima mencionados deverão vir autenticados em cartório e poderão ser enviados via correio no endereço citado no Art. 3º;
§ 2º - Somente será aceito como comprovante de endereço: Talões de luz, água ou nota fiscal em nome do aposentado e ou pensionista, ou em nome do pai, da mãe ou cônjuge, quando se tratar de imóvel alugado, deve ser anexado o contrato ou recibo de aluguel que contemple o período do cadastramento;
Artigo 4º - O servidor que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus proventos sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por esta Portaria.
Artigo 5º - A PROVA DE VIDA de que trata esta Portaria será coordenado pelo IMPES - Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé.
Artigo 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o aposentado ou pensionista que, na PROVA DE VIDA, prestar informação falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante - (*Art.299 do Dec. Lei nº2.848 de 07/12/1940*.
Artigo 7º - As conclusões alcançadas pelo Instituto de Previdência – IMPES, após o processamento dos dados colhidos, servirão de base para a tomada de providências cabíveis para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.
Artigo 8º - O IMPES poderá adotar as instruções complementares a esta Portaria para assegurar a efetividade da PROVA DE VIDA.
Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé-RO, 01 de Novembro de 2022.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/CPA10
Port. Nº603/2021

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:B5828D34

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA N. º 055/2022

PORTARIA N. º 055/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor-segurado Sr. Clarindo Rangel"

A superintendente do **IMPES**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Guaporé, no uso de suas atribuições legais,
Resolve,
Art. 1º Conceder a **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor-segurado **Sr. Clarindo Rangel,** brasileiro, união estável, portador do RG nº. 4xx.xx1 SSP/RO do CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-0x, efetivo no cargo de PROFESSOR, Nível II, Carga Horária 20 horas semanais, Matricula nº. 5537, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e com **PARIDADE,** conforme processo administrativo n°. 080 /IMPES/2022, no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 93, incisos "I", "II", "III" e "IV", § 1º da Lei Municipal de Nº 041/2015 de 28 de abril de 2015.**
Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos São Francisco do Guaporé - IMPES, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no dia 01 de novembro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

São Francisco do Guaporé - RO, 01 de novembro de 2022.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente/CPA-10
Port. Nº603/2021

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:4757750C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2063/2022

LEI MUNICIPAL N° 2.063, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO E

CONTADOR DE FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Artigo 1º- Fica criado 01 (uma) função gratificada de Contador Geral do Município, com atribuições e responsabilidades definidas no anexo 01 desta lei, sendo o mesmo responsável técnico pelas Contas de Governo Municipal, e do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – IMPES e demais responsabilidades atribuídas a Contabilidade Geral.
Artigo 2º - Fica criado 01 (uma) função gratificada de Contador de Fundos Municipais, com atribuições e responsabilidades definidas no anexo 02 desta Lei.
Artigo 3º -Fica instituída gratificação pelo exercício da função de Responsabilidade Técnica pela contabilidade geral do município e Instituto Municipal de Previdência no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais); e R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para contador de Fundos.
Artigo 4º -A gratificação instituída no art.**3º** -será pago mensalmente ao servidor designado, enquanto estiver no efetivo exercício da função.
Artigo 5° -A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos do servidor beneficiado que desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seu respectivo cargo, bem como não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem tampouco incidira encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.
Artigo 6° -É vedado o recebimento de horas extraordinárias para o exercício das Atividades abrangidas pela presente lei.
Artigo 7° -O Chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, designara através de portaria o servidor Público efetivo para desempenhar as funções relacionadas as atividades de Contador Geral do Município e Contador de Fundos.
Parágrafo único -Por ser ato de livre nomeação, o Chefe do Poder Executivo, poderá a qualquer tempo revogar a Portaria que designou o servidor efetivo para o exercício das atividades de Responsabilidade Técnica.
Artigo 8° -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir 01 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrarias.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **31 de Outubro de 2022.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:67A39E74

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 232/2022

DECRETO N.º 0232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 526 de 08 de outubro de 2009.
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018;
CONSIDERANDO o Oficio 0065/SEMDSF/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, SEM ÔNUS, os membros dos representantes do **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF,** em concordância com DECRETO Nº 9.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018, conforme abaixo disposto:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR: IVETE FERREIRA GOMES
SUPLENTE: ROBERTA DERNEI GASPARINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: ADRIANA MACCARI
SUPLENTE: LUCIANA DANIELI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: NEILE ANNE SANTOS DA SILVA
SUPLENTE: LUCIA LOPES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos jurídicos e financeiros, **retroativos ao dia 11 de Outubro de 2022.**

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **19 de Outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

*****-----ALCINO BILAC MACHADO***
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:CF669AB3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234/2022

DECRETO N° 234 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 666.225,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 1.934/2021.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** com valor global até o montante de R$ 666.225,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.06. SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
02.06.26.782. TRANSPORTE RODOVIARIA.
02.06.26.782.0028. ESTRADAS VICINAIS PARA O FUTURO.

02.06.26.782.0028.1192 CV N° 163/2021/PJ/DER-RO – AQUI. E INST. DE TUBOS EM CHAPA METÁLICA
3.3.90.30 FICHA: **512** Material de Consumo R$ 666.225,00.
Total do Crédito R$ 666.225,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 666.225,00 (Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Cinco Reais)**,** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** do Convênio de n° **163/2021/PJ/DER-RO,** que celebram o **Estado** por intermédio do **Departamento Estadual de Estradas e Rodagens/DER-RO** e o **Executivo Municipal.**

§ 1º - O valor o Valor de R$ 610.829,10 (Seiscentos e Dez Mil, Oitocentos e Vinte Nove Reais e Dez Centavos)**,** que tem por Objeto **a Aquisição e Instalação de tubos em chapa metálica,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação,** através de transferência voluntária pela **Concedente,** e será creditado na ficha **512**, conforme Artigo 1º.

§ 2º - O valor R$ 55.395,90 (Cinquenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa Centavos)**,** que tem por Objeto **a Aquisição e Instalação de tubos em chapa metálica,** se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro, com Recursos da Arrecadação Municipal do Exercício de 2020** através de transferência voluntária pela **Convenente,** creditando na ficha **512** conforme Artigo 1º**.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** do **CV 163/2021/PJ/DER-RO**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, **22 de dezembro de 2021.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E694A9AA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471/2022

PORTARIA Nº 0471/GAB/2022

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO VANDIRLAU BARBOZA ALVES FILHO LOTADA JUNTO A SEMOSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 340/2006;

CONSIDERANDO o processo n° 1907-1/2022.

R E S O L V E:

Art. 1.º - REVOGA a cedência do Servidor Público **VANDIRLAU BARBOZA ALVES FILHO**, matricula nº **8551**, ocupante do cargo de Secretário Mun. Adjunto lotado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros **retroagindo a partir de 26 de Outubro de 2022**.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em **especial portaria n.º 0005/GAB/2021.**

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **27 de Outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:5FFDDE4E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/2022

PORTARIA Nº 0472/GAB/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA JANETE DA SILVA FERREIRA CORREA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO: o pedido de demissão do servidor;
CONSIDERANDO: o processo administrativo n° 1906-1/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO da servidora **JANETE DA SILVA FERREIRA CORREA,** matricula 6541, do cargo efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros a partir de 24 de Outubro de 2022.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **27 de Outubro 2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:F9997A6A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473/2022

PORTARIA Nº 0473/GAB/2022

"DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR MARCIO SOUZA MAGALHAES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO: o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO que os 20 (vinte) dias de férias concedidos, ainda não foram gozados;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de continuidade dos serviços públicos, como pagamentos de fornecedores e demais obrigações essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER as férias do Servidor **MARCIO SOUZA MAGALHAES,** matricula **5550**, Secretária Municipal de Educação, cujas férias poderão ser gozadas em tempo oportuno.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **31 de Outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:130AA31E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/2022

PORTARIA Nº 0474/GAB/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DO SERVIDOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS *PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 0432/2022, que concede férias ao Secretário Municipal de Obras;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR de forma interina com ônus o Senhor **MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS,** como **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SEMOSP** enquanto durar o período de gozo de Férias do Secretário Municipal de Obras, **ERIVALDO PEDRO DA SILVA**, que será no período de 1º a 30 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: Essa Portaria será válida somente enquanto perdurar a ausência do Secretário Municipal de Obras, **ERIVALDO PEDRO DA SILVA**, ou seja, após seu retorno as atividades, esta Portaria perderá todos os seus efeitos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 01 de outubro de 2022.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **31 de Outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:E9554539

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2022

PORTARIA Nº 0475/GAB/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ERIVALDO PEDRO DA SILVA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ERIVALDO PEDRO DA SILVA,** matricula 8295, do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, a partir de 01 de novembro de 2022.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **01 de Novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:D4250DFF

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2022

PORTARIA Nº 0476/GAB/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**;**
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor **MARCIO DOMINGOS DOS SANTOS**, para exercer as funções do cargo politico de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo do Município de São Francisco do Guaporé, RO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros **a partir de 01 de Novembro de 2022**, revogando todas as disposições em contrario.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **01 de Outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:F1C59B7D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 234/2022

DECRETO N.º 0234/2022

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO E AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 132, I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 e 18, inciso II da Lei Municipal nº 488/2008 e Leis 671 e 689/2011;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 135, IX do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.918/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas com vistas a regularização do serviço público de transporte de passageiros;

R E S O L V E

Art. 1º - TRANSFERIR A CONCESSÃO do Sr. **PAULO CLAUDINO VIEIRA**, portador do RG nº 594.121-SSP/RO e inscrito no CPF nº 629.226.452-15, tendo como nome fantasia **"MUCURA",** para o Sr. **VALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA,** portador do RG nº 14.676.006-SSP/SP e inscrito no CPF nº 034.380.708-47, a exploração do Serviço de Transporte de Passageiros, na modalidade de automóvel "TÁXI", no município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º - O CONCESSIONÁRIO fica obrigado ao atendimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 488/2008; 671/2011; 689/2011 e suas alterações, bem como aos pagamentos das taxas, emolumentos e tributos previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único: O Concessionário fará o atendimento na Rodoviária.

Art. 3º - O CONCESSIONÁRIO fica desde já classificado como o ***número "007",*** devendo constar em seu veículo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé- RO, **21 de Outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:3CBABCF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço global, destinado a contratação de empresa especializada para executar implantação de iluminação pública na avenida Marechal Rondon, conforme convênio com o Programa Calha Norte nº 918094/2021. Data para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e proposta e início da sessão será dia 21/11/2022, a partir das 09h00min, horário local, na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal. Valor estimado R$ 514.960,86 (quinhentos e quatorze mil novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos). Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo fone-fax (69) 3642-2350, ramal 209.

São Miguel do Guaporé – RO, 01º de novembro de 2022.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº 83/2022

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:4F0F8C5F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1413/2022
b) Licitação Nrº :	66/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/11/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, REFIL E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.692.456/0001-71
Valor Total Homologado - R$ 978,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de novembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:711279DE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1413/2022
b) Licitação Nrº :	66/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/11/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, REFIL E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CARDOSO E MILHOMENS LTDA
CNPJ/CPF: 42.584.277/0001-59
Valor Total Homologado - R$ 3.164,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de novembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:387492A3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1413/2022
b) Licitação Nrº :	66/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/11/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, REFIL E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.210.196/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 22.700,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de novembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:6782B1DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1413/2022
b) Licitação Nrº :	66/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/11/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, REFIL E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCOS S BIUDES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 08.257.279/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 134.233,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de novembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:0FD87F61

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1413/2022
b) Licitação Nrº :	66/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	01/11/2022
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, REFIL E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SUPRIME SUPIMENTO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ/CPF: 43.299.151/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 5.624,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 01 de novembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:811F23A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 94/CPL/2022

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 563/SEMSAU/2022
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$ 241.608,95 (DUZENTOS E QUATRENTA E UM MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO ITEM**. **OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ORTOPEDICOS E CIRURGICO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, POR PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME CONDIÇÔES, QUANTIDADES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 04/11/2022.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 18/11/2022.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 31 de Outubro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:817DA02D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 271/GAB/PMS/2022

PORTARIA Nº. 271/GAB/PMS/2022 Seringueiras, 01/11/2022.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **JACKELINE MATIOLI DA SILVA** portadora do CPF 016.690.852-52, e Cédula de Identidade RG 1139170 SSDC-RO, para ocupar o cargo de **Assessora Cuidadora da Casa de Acolhimento,** conforme a Lei Municipal **Nº 1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:90D93090

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.737/2022

LEI 1.737/2022
Em Seringueiras-RO 31 de outubro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTA E JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e juros aos créditos de natureza tributária e não tributária inscrita ou não, em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de setembro de 2022, relacionados com:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
II – Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN;
III – Auto de Infração de ISSQN;
IV – Alvará de Localização e Funcionamento;
V – Taxa de uso de bem publico;
VI – Outras Dívidas Tributárias e não Tributárias.

Art. 2º - A anistia a que se refere o artigo 1º desta Lei terá início com sua entrada em vigor e beneficiará todos os contribuintes que pagarem ou efetuarem parcelamento de seu débito até 30/11/2022.

§ 1º - A anistia de multa e juros constantes no Artigo 1º da presente Lei será no índice de até 100% (cem por cento) para todos os

contribuintes que atenderem o que dispõe o artigo 2º, nos seguintes termos:
a) se optar pelo pagamento até 30/11/2022 o desconto será de 100%;
b) se optar por parcelamento até 8 (oito) vezes o desconto será de 90%;
c se optar por parcelamento até 12 (dose) vezes o desconto será 85%;
d) se optar por parcelamento acima de 12 (dose) vezes não haverá desconto.

§ 2º - As parcelas de que trata as alíneas "b" e "c" do caput deste artigo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIR MUNICIPAL, sendo que seu vencimento será mensal e consecutivo, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento dos Créditos Tributários e Não Tributários inscritos ou não em dívida ativa ou ajuizados em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º - As parcelas de que trata o caput deste artigo, não poderá ser inferior há 04 (quatro) Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIR MUNICIPAL,

sendo que seu vencimento será mensal e consecutivo, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
§ 2º – O saldo devedor será atualizado monetariamente, com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC – IBGE.

§ 3º - O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário e deve ser dirigido ao chefe do poder executivo ou ao Secretário Municipal de Fazenda até 30/11/2022, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 4º - Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 4º - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, e desde que referidos bens sejam do interesse do Município e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras/RO 31 de outubro de 2022.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:67C15529

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI 1.738/2022

LEI 1.738/2022
Em Seringueiras-RO 31 de outubro de 2022.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.387/2019, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUIERAS, no uso de suas atribuições legais especialmente as prevista na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 190 da Lei Municipal nº 1.387/2019, passa a vigorar com acréscimo do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 190 - omissis.

Parágrafo único - O valor da UFIR será objeto de Decreto do Executivo, publicado no Diário Oficial do Município-AROM na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, considerando-se, para efeitos de atualização do seu valor, o período de 12 (doze) meses anteriores".

Art. 2º - Passa a vigorar o artigo 191 da Lei Municipal nº 1.387/2019, com as seguintes modificações:

"Art. 191 - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão atualizados monetariamente mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, acumulado ou outro que vier a substituí-lo".

"Parágrafo único - O Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, será utilizado pelo Município de Seringueiras para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias, especialmente as contidas nos artigo 190 e 191 da Lei Municipal nº 1.387/2019.

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:D3A8F355

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 234/2022

DECRETO Nº 234/2022 Em, 01 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 36 da Lei Municipal nº 048/94.

DECRETA:

Art. 1º - Exoneração a pedido da Servidora **MAYETE VERONESI MARTINS,** do cargo de **Nutricionista,** Mat. 1302, nomeada pelo Decreto nº 032/2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:80F1EF87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 272/GAB/PMS/2022

PORTARIA Nº. 272/GAB/PMS/2022 Seringueiras, 01/11/2022.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Servidora **SUELEM FREIRE DE OLIVEIRA,** portador do CPF 023.546.122-90 e Cédula de Identidade

RG 2722642-5 SSP/RO, do cargo que ocupa como **Assessora de Administração,** nomeada conforme **Portaria nº 243/GAB/PMS/2022.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:EA570C44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 NÍVEL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022
NÍVEL SUPERIOR
ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
04	Erica Pereira Miguel Dallazem	50	Classificada	1º
03	Bianca de Andrade Bartolini	50	Classificada	2º

NÍVEL MÉDIO
TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	COLOCAÇÃO
02	Clarice Galvão Limas	50	Classificada	1º
01	Poliane Jesus dos Santos	50	Classificada	2º

Seringueiras 31 de outubro de 2022.

Comissão Organizadora

TIAGO FRANCO DA SILVA
Presidente

ROSILENE PEREIRA GOUVEIA
Secretária

MIRIÃ ALVES SARAIVA KNONER
Membro

KAHYNA TENORIO
Membro

ADRIANA CORREIA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:F25714E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
VALIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DO PATROCÍNIO DE SERINGUEIRAS RO

Assunto:Validação do Regimento Interno da Escola Municipal de Tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio.			
Interessada:Escola Municipal de Tempo Integral,Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio.		**Município:** Seringueiras/RO	
Relator:Ilnadir Pereira da Rocha			
Processonº09/CME/202215/09/2022	**Parecer nº09/CME/2022**	**Câmara de Regularização Escolar**	**Aprovação27//09/2022**

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O Conselho Municipal de Educação recebeu em 15 de setembro de 2022, o ofício nº242/2022, de 15 de setembro do ano em curso, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o qual encaminhou para validação o Regimento Escolar da Escola Municipal de Tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio para validação, que deu origem ao Processo nº 09/CME/2022.

II –RELATÓRIOEENTENDIMENTO

A Escola Municipal de Tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio,localizada na Linha 12 Km 08 setor Bom Sucesso, a qual oferta a Educação Integral,Infantil e Educação Fundamental anos iniciais está com o Regimento aprovado pela Comissão de Análise e Aprovação do Regimento Interno Escolar da referida Unidade de Ensino peloParecerTécniconº01/SEMEC/2022.Após análise do Regimento, conclui-se que o mesmo se encontra condizente com a legislação educacional vigente, em consonância com as normas estabelecidas na Resoluçãonº02/16-CME,Seringueiras-RO,contemplando o necessário a ser estabelecido nos regimentos escolares.

III -VOTODORELATOR:

Após a apreciação, valida o Parecer Técnico n º 01/SEMEC/2022, referente ao Regimento Interno da Escola Municipal de Tempo Integral, Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio, pois o Regimento aprovado está de acordo com a legislação educacional e as normas emanadas por este Conselho.
Seringueiras-RO, 27de Setembro de 2022.

IV -CONCLUSÃO EVOTO DACÂMARADE REGULARIZAÇÃO ESCOLAR

A Câmara de Regularização Escolar aprova o presente parecer.

Sala de sessões Plenárias, Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, 27de Setembro de 2022.

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA
Relator

CRISTIANO DOS SANTOS TAMANDARÉ
Presidente da Câmara de Regularização Escolar

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:1E022E6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA JOSÉ DO PATROCÍNIO SERINGUEIRAS RO

Assunto: Aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio de Seringueiras/RO.			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		**Município:** Seringueiras/RO	
Relator: Conselheiro Cristiano Santos Tamandaré			
Processo nº10/CME/2022 de 15/09/2022	**Parecer nº 10/CME/2022**	**Câmara de Regularização Escolar**	**Aprovação 30/09/2022**

I - INFORMAÇÕES GERAIS
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, ofício Nº 241/SEMEC/2022, de 12/09/2022 o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio, para análise e aprovação, que deu origem ao Processo nº 10/CME/2022 em 15/09/2022.
II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO
A Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, oferece a modalidade de Educação Especial e às etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, foi reformulado respeitando as exigências da LDBEN, PNE, PME, ECA, CF, Resolução Nº 07/CME/2020, que define suas normas e diretrizes

Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares como documento legal, esclarecedor e orientador. O Projeto tem como objetivo constituir-se, num elemento orientador e facilitador de novos ideais e práticas pedagógicas modernas na busca da construção de uma nova sociedade e de uma escola pública democrática de qualidade, tendo como compromisso garantir a todos os estudantes um ensino de qualidade, a formação de cidadãos capazes de intervir positivamente na realidade em que estão inseridos, fundamentado nos princípios de igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade e valorização do magistério, defendendo um modelo de sociedade mais democrática, justa e solidária.
A escola tem reunido esforços para tornar cada vez mais real o princípio de inclusão social no contexto da sua prática educacional. Na visão estratégica tem como valores oferecer serviço de qualidade, respeito às diferenças, honestidade no cumprimento aos compromissos com tarefa de educar. A avaliação é trabalhada através de um processo contínuo e cumulativo, contextualizado por toda a comunidade escolar, sendo realizadas práticas avaliativas, diagnósticas, investigativas, participativas, levando em consideração o estudante como toda sua bagagem cultural e as diferenças individuais.
O controle da frequência deve ser feito de acordo com o que pede a Lei, onde o estudante só poderá ser promovido se tiver a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento de presença. A comunidade escolar busca a vivência do princípio da gestão participativa, procurando estimular as pessoas em suas novas ideias e em sua criatividade, tendo liberdade para manifestar suas opiniões sem se sentirem ameaçadas, assim como desempenhar seus papéis. Todos os níveis da organização procuram estar abertos às críticas e sugestões, informando, debatendo, motivando, orientando os sujeitos da escola e promovendo o trabalho em equipe.

III - VOTO DO RELATOR:
Após a análise do documento, o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio da Rede Pública do Município Seringueiras- RO, sou de parecer favorável à sua aprovação, haja vista a importância da sua implementação na escola. Cabe ressaltar que deve-se atentar ao cumprimento na íntegra deste P.P.P. ora analisado, pois o mesmo apresenta-se de forma clara e objetiva quanto a execução e andamento das atividades no ambiente escolar bem como os projetos pretendidos a desenvolver durante o ano letivo escolar. Foi observado que a escola realizou a Consulta Pública e a comunidade escolar aprovou a atualização do Projeto Político Pedagógico para o ano letivo de 2022.

CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ
Relator

IV - CONCLUSÃO E DECISÃO DA CÂMARA DE REGULARIZAÇÃO ESCOLAR
A Câmara de Regularização Escolar acompanhou o voto do relator, e aprovou o Parecer 10/CME/2022.

Sala de sessões Plenárias, Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, em 27 de setembro de 2022.

CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ
Conselheiro Relator

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA
Conselheiro Presidente da Câmara

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno orienta a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino a considerar e buscar cumprir o P.P.P. na sua íntegra e aprova a Decisão da Câmara na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 935, na sessão do dia 30 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

Conselheiros:

ILNADIR PEREIRA DA ROCHA

ANA ROSA CORTES

CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ

ROSILEY EMILIANO COVRE

Publicado por:
Uanderson Alves dos Reis
Código Identificador:3DF81738

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 100/2021. PROCESSO Nº. 1537/SEMOSP/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.
CNPJ: N°. 17.218.134/0001-86.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 100/2021, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI N° 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 17 DE OUTUBRO DE 2022.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETÁRIO.
RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:24B9D893

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº: 002/PJM/2022

Processo Administrativo: GI-431/2022

Concedente: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Convenente: ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE TEIXEIROPOLIS.

Objeto: Tendo em vista o relevante papel da promoção da capacitação dos profissionais do Município de Teixeirópolis/RO, a CONCEDENTE e CONVENENTE, comprometem-se a manter a colaboração para a finalidade de qualificação e requalificação dos profissionais em diversas áreas de ensino.
Prazo: O presente Convênio Terá vigência de até o dia 31 de Dezembro de 2022.

Valor: O valor do presente convênio é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme nota de Empenho Global n° 1023/2022.

Data: Teixeirópolis/RO, 01 de Novembro de 2022.

Assinam:
ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE TEIXEIROPOLIS
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:D4F34B23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 569/2022**

CONTRATADA: **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **20.721.022/0001-58**

Material de consumo no valor de: **R$ 1.516,67 (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**
Prestação de serviço no valor de: **R$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (peças) e prestação de serviço (revisão do veículo tipo van) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 01 de Novembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:8478B5B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	565/2022
b) Licitação Nº	052/2022
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	26/10/2022
e) Objeto da Homologação	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE ELETRODOMÉSTICO EM GERAL E FOGÕES. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 59.312,52 (CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 39.883.052/0001-99
Valor Total Homologado – R$ 59.016,42 (cinquenta e nove mil dezesseis reais e quarenta e dois centavos)

Theobroma, 26 de Outubro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:560C776F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 718/2021 – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 007/2022 - SUPEL DATA DE ABERTURA: 01/11/2022 - ÀS: 10 H: 00MIN. HORÁRIO DE BRASÍLIA.

OBJETO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO CONVÊNIO N°239/2018/PGE/RO, OBJETO 01 VEICULO TIPO CAMINHÃO LEVE; 02 FREZERS HORIZONTAIS DE DUAS PORTAS; 01 MESA CONTRAVENTADA EM 3H; 01 DEPENADEIRA SEMI-AUTÓMATICA.**
A Prefeitura Municipal de Theobroma, através da comissão do chamamento público 003, devidamente constituída através do portaria n° 145 , torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA DA PÚBLICAÇÃO DO CHAMENTO PÚBLICO. **Onde se Lê:**comissão permanente de licitação aviso de chamamento público 006/2022 – supel processo n° . 719/2021 – semagri . **Leia - se:**comissão permanente de licitação aviso de chamamento público 007/2022 – supel processo n° . 718/2021 – semagri. Maiores informações e consultas comissão do chamamento público 003- Telefone: (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140, ou pelo e-mail **ccp2022theobroma@gmail.com.**

THEOBROMA/RO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ARMSTRONG EMANUEL DE MELO ALMEIDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:93C29187

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3491/GP/PMT/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO QUE IRÁ ATUALIZAR, ACOMPANHAR, MONITORAR E AVALIAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas competências, e em conformidade com a Lei n° 194/2006.
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n° 497/2022 – SEMETEC, de 30 de setembro de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade da substituição de parte dos membros na composição da Comissão de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo elencados, para comporem a Comissão que tem por incumbência atualizar, acompanhar, monitorar e avaliar o **Plano Municipal de Educação**.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Adelson Valter Correia – Titular Eliandra Ferreira de Paula Riffel – Suplente
Representante dos Professores Municipais
Márcia Oliveira Carreiro Brito – Titular
Raquel Cevada Oliveira – Suplente

Representante da Escola Estadual

Eliane Dobis – Titular
Cecilia de Freitas da Silva - Suplente
Representante dos Alunos do Município

Ludmila Graziela Freitas Pimenta – Titular Neura Pereira Braga - Suplente
Representante dos Diretores das Escolas Municipais
Ezio de Almeida Eler – Titular Francisca Pereira da Silva Costa - Suplente
Representante do Poder Executivo
Adenise Regina Barcelos – Titular Marcia Alexandre da Silva - Suplente
Representantes do Poder Legislativo
Marcio Dias – Titular
José Junior Barros da Silva - Suplente
Gilmar Pereira Cruz - Suplente
Representante do Conselho Tutelar
Vilma Apª Campos de Oliveira – Titular Zilda Argemiro da Silva - Suplente
Representante do SINDSMUTH
Zilomar Rodrigues Antunes – Titular Márcio Simão dos Santos – Suplente
Representante do FUNDEB
Anilton de Lima Ferreira – Titular
Lauziane Ferreira Rocha – Suplente

Representante do Conselho Municipal de Educação
Sebastião Inácio da Silva – Titular
Érica Santana de Cristo - Suplente

Art. 2º. São atribuições dos membros da Comissão:
Realizar atividades que manifestem à vontade política e administrativa de contribuir e participar da gestão da Educação Municipal. Especialmente os referentes à atualização e monitoramento do Plano Municipal de Educação.
Atualizar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (26/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:BD9CAB7C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3492/GP/2022 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RODÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público, conforme estabelece o artigo 236 da Lei Federal n° 8.112/90.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, no dia 28 de outubro de 2022, alusivo ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais à população.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (27/10/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:68D7182A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 057/PMT/SEMAF/2022 ADESÃO/CARONA N° 014/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/PMMN/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 867/SEMAF/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50

O Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 E LUBRIFICANTES), PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Prazo: 12 (Doze) meses, tendo início a partir da assinatura do contrato.
Valor: R$: 2.768.386,81 (Dois Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos).

Theobroma-RO, 01 de Novembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:A420685D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº010/2022

A Câmara Municipal de Urupá através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços CPL/MS, torna-se público os autos do **Processo Administrativo nº 065/2022,** Programação **01.001.01.031.0001.2.025** Elementos. **3.3.90.39.00.00 (outros serviços de terceiros- pessoa jurídica)** Recurso **Orçamentário da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Urupá-RO**, que objetiva Contratação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de vagas para cargos da Câmara Municipal de Urupá.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:

I –**********

II – Para outros serviços ou compra de valor até 10% (Dez pôr cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada a licitação.

URUPÁ – RO, 01/11/2022

TAIANE LOPES PEREIRA
Secretária Geral
Portaria 017/2021/GP-CMUR.

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETIVO: Contratação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de vagas para cargos da Câmara Municipal de Urupá.
Processo nº 065/2022.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de vagas para cargos da Câmara Municipal de Urupá.			

TOTAL:

Documentações exigidas: Cópia da Original da Certidão Negativa do FGTS, INSS, CNDT, Tributos Municipais e Tributos Estaduais em plena validade.

FIRMA/NOME: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
CNPJ/CPF:_____DATA:_____/_____/_____

Responsável Pela Cotação
TAIANE LOPES PEREIRA
Secretária Geral
Portaria 017/2021/GP-CMUR.

Responsável Pela Firma
ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:6717CDDE

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
No uso de suas atribuições legais, após Parecer Jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO**, Adjudica/Homologa**, a Dispensa Licitação nº **010/2022**, referente ao Processo Administrativo nº **065/2022**, que tem por **objetivo:** Contratação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de vagas para cargos da Câmara Municipal de Urupá.

Fundamento Legal: art. 24, Inciso II da Lei n.8.666/93. **Homologo em favor da Licitante.**
Fornecedor: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GETÃO E PESQUISA - IBGP**
CNPJ: 13.761.170/0001-30

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de serviços técnico-especializados no planejamento, organização e realização de concurso público para o provimento de vagas para cargos da Câmara Municipal de Urupá.		16.000,00	16.000,00

TOTAL GERAL: 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Urupá-RO, 01/11/2022

TAIANE LOPES PEREIRAADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Secretária Geral Presidente
Portaria 017/2021/GP-CMUR

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:D1D4D617

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIAS PARA PORTO VELHO-RO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 21.817.418/0001-66

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA			GESTOR	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) NATANAEL VIDAL DOS SANTOS			Cargo/Função/Matrícula MOTORISTA - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
798.041.441-15	/	1	4007x	90492

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 27/10/2022	Data de Retorno 27/10/2022
Motivo da Viagem: DESPESAS QUE VISA PAGAMENTO COM DIARIAS PARA A CAPITAL PORTO VELHO-RO, PARA O MOTORISTA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS, ONDE O MESMO DESLOCOU-SE DESTE MUNICÍPIO PARA FAZER O TRANSPORTE DE PACIENTE EM TRATAMENTO DE C.A, ATÉ O HOSPITAL DE AMOR NO DIA 27-10-2022, COM SAIDA 04:00H E RETONO AS 24;00H.			
Proponente: _____ JOSÉ ROBERTO DE SOUZA Data: ___/___/_____ GESTOR			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	478,35	478,35	0,00	478,35

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:E8BCE92D

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 098/2022

PORTARIA N. 098/2022 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. Noe Pereira da Cruz e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 032/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. NOE PEREIRA DA CRUZ,** matrícula n. 4928, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.

Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através do suprimento de consumo e suprimento de serviços a ser distribuído nas programações e nos elementos de despesa abaixo relacionados, por meio do Processo Administrativo n. 032/2022.
PROGRAMAÇÃO: 02.02.008.04.122.0001.2085 – Prefeitura Municipal de Urupá – Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura – Administração – Administração Geral – PROAG – Programa Administrativo de Apoio a Gestão – Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.
Elemento:
3.3.90.39.96: Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – pgto. antecipado.....**R$ 7.000,00**
3.3.90.30.96: Material de Consumo - pagamento antecipado.....**R$ 5.000,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:85D7CD25

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 275/2022

DECRETO N. 275/2022 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede Licença Prêmio a servidora efetiva Sra. Maria Inês da Silva e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo n. 853/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a continuidade da **2ª (primeira) licença prêmio**, pelo período de 60 (sessenta) dias a servidora efetiva **Sra. Maria Inês da Silva,** matrícula n. 5630, investida no cargo de Assistente da Saúde – Agente comunitário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: A licença prêmio será gozada no período de **1º de novembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2013.
Art. 3º A licença prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de novembro de 2022.**

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:1D3572CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6892 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA MÔNICA DIANA DE MORAES SILVA LIBERTI**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas. Considerando o processo administrativo nº 2-942/2022.
RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de auxílio-doença em favor da servidora MÔNICA DIANA DE MORAES SILVA LIBERTI, cedida com ônus ao Município de Vale do Paraíso pelo Estado de Rondônia, contratada para exercer a função de Professor classe C, referente ao período de 21 de setembro de 2022 a 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:1ABE875F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8110 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº8110 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

REVOGA O DECRETO Nº 8026 DEDE 23 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CONCEDEU LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-1516/2022.
RESOLVE

Art. 1° Revogar oDecreto nº 8026 dede 23 de setembro de 2022, que concedeu a servidoraClerea Soares da Silva Valadares, Licença-Prêmiopor assiduidade,devido estar precisando com urgência de servidor para desenvolver os trabalhos de Orientação Escolar.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9A78F974

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR CARTEGIANE OLIVEIRA DE SOUZA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **homologa** as férias do servidor **Cartegiane Oliveira de Souza,** matrícula nº1816, doProcesso Administrativo nº. 2-915/2022, referente aos períodos Aquisitivo de2017/2018 e 2018/2019, a partir de 13 janeiro de 2023 a 13 de março de 2023.

Valedo Paraíso - RO, 27 de outubro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:84CC3D06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA IRENA DUTRA MACHADO DE ANDRADE

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **homologa** as férias da servidora **Irena Dutra Machado De Andrade,** matrícula nº2050, do Processo Administrativo nº. 1-1311/2022, referente ao período Aquisitivo de 2020/2021, a partir de 07 novembro de 2022 a 06 de dezembro de 2022.

Valedo Paraíso - RO, 27 de outubro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C440FC57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR FÁBIO VITÓRIO DA SILVA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **homologa** as férias do servidor **Fábio Vitório da Silva,** matrícula nº2395, do Processo Administrativo nº. 2-897/2022, referente ao período Aquisitivo de2017/2018, a partir de 15 dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023.

Valedo Paraíso - RO, 27 de outubro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:A8F6E17E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA CÍCERA OLIVEIRA SOARES

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **homologa** as férias da servidora **Cícera Oliveira Soares,** matrícula nº204, do Processo Administrativo nº. 2-925/2022, referente ao período Aquisitivo de2019/2020, a partir de 10 de janeiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2023.

Valedo Paraíso - RO, 27 de outubro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7F6E10DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA: 043/2022 PROCESSO Nº: 2-889/SEMSAU/2022

DISPENSA E RATIFICAÇÃODE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA:043/2022
PROCESSO Nº:2-889/SEMSAU/2022
FORNECEDORES:GIMA GILBERTO MIRANDA AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 05.891.726/0001-85.
VALOR TOTAL:R$**446,24(Quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

OBJETIVO:Contratação de Serviço de Revisão Troca de Óleo e Reposição de Peças, para oveículo***FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4,***Placa RSX 2G44/RO**.Ressaltamos que o veículo supracitado atende as necessidades da**Rede Básica de Saúde**deste Município, e que se encontra dentro do período degarantia.
A solicitação fundamenta-se no**Art.-24 É dispensável a licitação XVII**para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessário à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Vale do Paraíso RO, 11 de Outubro de 2.022.

Publique-se.

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretario Municipal de Saúde

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7AC48FA8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA FÉRIAS DA SERVIDORA, LUCINEIA OLIVEIRA MARQUES NOGUEIRA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas
A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art.60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa férias da servidora, LUCINEIA OLIVEIRA MARQUES NOGUEIRA, do Processo Administrativo nº. 2-919/2022 referente ao período Aquisitivo de 2018/2019, a partir de 16/01/2023 a 04/02/2023, sendo que 10 dias serão convertidos em abono pecuniário conforme inciso 2º do Art. 60 da Lei nº 24.

Vale do Paraíso - RO, 27 de outubro de 2022.

Homologação com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:04251F48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 131/2022

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 131/2022

TERMO ADITIVOAO CONTRATO Nº66/2022
PROCESSO: 1-712/2022
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
CONTRATADA:C. V. MOREIRA EIRELI.
DATA DA CELEBRAÇÃO:27/10/2022
OBJETO: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL -O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 66/2022, para mais120 (cento e vinte)dias, a partir de seu vencimento.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 27 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C79DA8E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6890 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6890 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA ELIEUZA DE ALMEIDA**,**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos das Leis Municipais nº 1325 de 20 de dezembro de 2019 e 1420 de 20 de maio de 2020.
Considerando o processo administrativo nº 1-1004/2022.
RESOLVE:
Art. 1ºConceder o benefício de auxílio-doença em favor da servidora Elieuza de Almeida, lotada na função de Agente Administrativo,com remuneração baseada na última remuneração de contribuição, tendo início em 11 de outubro de 2022, pelo período de seis meses, conforme previsto no artigo 3º da Lei 1325/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:62D217E9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8114 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 8114 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

RETIFICA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 8111 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 8111 de 27 de outubro de 2022, para retroagir os seus efeitos a 17 de outubro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2877B21B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6892 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6892 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORAMÔNICA DIANA DE MORAES SILVA LIBERTI**,**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.
Considerando o processo administrativo nº 2-942/2022.
RESOLVE:
Art. 1ºConceder o benefício de auxílio-doença em favor da servidoraMÔNICA DIANA DE MORAES SILVA LIBERTI, cedida com ônus ao Município de Vale do Paraíso pelo Estado de Rondônia, contratada para exercer a função de Professor classe C, referente ao período de 21 de setembro de 2022 a 25 de outubro de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:600F42E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6891 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6891 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

NOMEIA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DE QUE TRATA DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1ºNomear, na qualidade de Autoridade de Monitoramento e para os fins a que se destina, o servidor Wesley Mauricio Barboza dos Santos, para no âmbito da Administração Pública de Vale do Paraíso, exercer as seguintes atribuições:
I assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação e transparência ativa e passiva;
II orientar e recomendar aos órgãos da Administração Pública de Vale do Paraíso, as medidas indispensáveis ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527 de novembro de 2011 e da Lei Municipal nº 1018 de 20 de junho de 2016;
III monitorar a aplicação das medidas recomendadas e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
IV publicar e atualizar os dados e informações que irão compor o conteúdo do Portal da Transparência e Acesso à Informação.
Art. 2º O exercício da função de autoridade de monitoramento é considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8A9CD6E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8117 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8117 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

RETIFICA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 8109 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 8109 de 27 de outubro de 2022, para retroagir os seus efeitos a 17 de outubro de 2022.
Art. 2º - Este Decreto Retificador entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:CA766ACD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 8118 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N° 8118 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA O PREÇO PÚBLICO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o disposto na Lei n° 1908, de 13 de Outubro de 2022;

Considerando a necessidade de regulamentar o Preço Público para uso dos equipamentos e maquinários pertencentes ao Município de Vale do Paraíso, DECRETA:

Art. 1º Pela prestação de serviços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, será cobrado o seguinte preço, conforme tabela abaixo:

BemPúblico	Valor por hora
Pá carregadeira de pneus	R$ 250,00
Retro escavadeira	R$ 200,00
Trator agrícola de pneus	R$ 175,00
Motoniveladora	R$ 300,00
Caminhão Basculante	R$ 130,00
Caminhão 3/4	R$ 100,00
Escavadeira Hidráulica/PC	R$ 300,00

A lista acima não é taxativa ou conclusiva, servindo de parâmetro para estabelecer preço público, caso haja aquisição de novos equipamentos será utilizada por semelhança, caso se afaste demasiadamente da semelhança ou preço.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C371EAE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8119 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8119 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,
Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1491/2022.
R E S O L V E:
Art.1º Autorizar o pagamento de trabalho em regime suplementar a servidora Maria das Dores Resende Professora/25horas, pois a mesma está prestando serviços na EMEIEF Jorge Teixeira, substituindo a Professora Fernanda Pereira Veloso que pediu exoneração a partir de 1º de novembro de 2022 a 23 de dezembrode 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0F65C92F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA ANDREIA KARLA FERREIRA DAMASCENA SORROCHE

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A **Prefeita Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, **homologa** as férias da servidora **Andreia Karla Ferreira Damascena Sorroche**, matrícula nº1285-1, do Processo Administrativo nº. 2-941/2022, referente ao período Aquisitivo de 2021/2022, a partir de 15 de março de 2023 a 13 de abril de 2023.

Valedo Paraíso - RO, 1º de novembro de 2022.

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:E420E866

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 137/2022.
PROCESSO Nº 4-315/2022.

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº:137/2022.
Processo nº4-315/2022.
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:INOVAÇÃO EIRELI ME.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis), para atender as necessidades da SEMTAS.
Vigência:O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total:O preço global do presente contrato é de R$ 20.424,80 (vinte mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Data de Assinatura:25/10/2022.
Interveniente:SEMTAS**.**

Vale do Paraíso/RO, 1º de novembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:04226EBE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OUTORGA 1

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, inscrito sob CNPJ n° 63.786.990/0001-55, torna público que está requerendo junto a COREH/SEDAM a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEO para CAPTAÇÃO e as LICENÇAS PRÉVIA, UE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO do Poço Tubular Profundo, na Unidade Básica de Saúde Ana Regina Cordeiro, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica (SIRGAS 2000) 10°25'39,81"S e 62°07'52,1 1"O, tendo 80,0m de profundidade, cuja água será utilizada para Consumo Humano.

PREFEITURA DE VALE DO PARAÍSO

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F4E9CCB2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OUTORGA 2

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS E PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, inscrito sob CNPJ n° 63.786.990/0001-55, torna público que está requerendo junto a COREH/SEDAM a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEO para CAPTAÇÃO e as LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E
DE OPERAÇÃO do Poço Tubular Profundo, na Unidade Básica de Saúde Santa Rosa Damiana Borges, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica (SIRGAS 2000) 10º11'46,38"S/62º1'8,99"O, tendo 164,0m de profundidade, cuja água será utilizada para Consumo Humano.

Prefeitura de Vale do Paraíso

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:71F937FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6893 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 6893 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 6858 DE14 DE OUTUBRO DE 2022, QUE NOMEOU DANIELA KELI GOMES USANOVIH PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS DE FMS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Artigo 2º da Portaria nº 6858 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º -Nomear Daniela Keli Gomes Usanovih, inscrita no CPF sob nº ***.485.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle de Processos de FMS.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:837B0330

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 012/CIMCERO/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/CIMCERO/2022.
PROCESSO Nº 1-175/CIMCERO/2022
VALIDADE: 19 de Outubro de 2023

De um lado, o**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo**SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO**o Senhor**JOÃO BATISTA LIMA**, doravante denominada**ÓRGÃO GERENCIADOR**e de outro lado à Empresa:**TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA ME**, CNPJ nº 11.601.924/0001-60neste ato representado por Márcio Freitas Corrêa, portador da cédula de Identidade Rg. Nº. 2048018-0 e do CPF nº.094.915.058-40em ordem de preferência por classificação, doravante denominada**DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para**Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Estadual 18.340/2013; Lei Federal nº 8.666/93, demais normas e regulamentos aplicáveis, e, em conformidade com as disposições do**Edital de Pregão Eletrônico nº 011/SRP/CIMCERO/2022**, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência, realizada pelo**CIMCERO**, nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO
1.1.REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL COM ASSESSORIA E CONSULTORIA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAUDE PUBLICA, SENDO NA ATENÇÃO BÁSICA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, GESTÃO HOSPITALAR, CAPACITAÇÕES PARA AS EQUIPES DE SAUDE ENTRE OUTRAS NECESSIDADES INERENTES AO SUPORTE DA GESTÃO DE SAUDE DOS MUNICIPIO CONSORCIADOS A ESTE CIMCERO/RO.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA
2.1. O presente Registro de Preços terá validade de**12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios AROM/RO.

2.2.**Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração do CIMCERO e quaisquer dos Municípios Participantes não serão obrigados a adquirir os materiais, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos detentores do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente previstas neste instrumento, garantidas à (s) empresa (s), neste caso o contraditório e a ampla defesa.**

2.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADOS POR ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL/IMPLANTAÇÃO	TOTAL 12 MESES
LOTE 01- MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 04 MUNICÍPIOS)					
1.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	48	R$ 6.300,00	R$ 302.400,00
1.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	4	R$ 6.300,00	R$ 25.200,00
1.3	Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, com instalação de sistema integrado de consultoria on-line.	MÊS	48	R$ 4.800,00	R$ 230.400,00
TOTAL DO ITEM					R$ 558.000,00
LOTE 02 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARAMUNICIPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)					
2.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	84	R$ 7.800,00	R$ 655.200,00
2.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	7	R$ 7.800,00	R$ 54.600,00
2.3	Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, com instalação de sistema integrado de consultoria on-line.	MÊS	84	R$ 7.200,00	R$ 604.800,00
TOTAL DO ITEM					R$ 1.314.600,00
LOTE 03- MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 9 MUNICÍPIOS)					
3.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	132	R$ 9.700,00	R$ 1.280.400,00
3.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	11	R$ 9.700,00	R$ 106.700,00
3.3	Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, com instalação de sistema integrado de consultoria on-line.	MÊS	132	R$ 8.000,00	R$ 1.056.000,00
TOTAL DO ITEM					R$ 2.443.100,00
LOTE 04- MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 3 MUNICÍPIOS)					
4.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	36	R$ 11.865,00	R$ 427.140,00
4.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	3	R$ 11.865,00	R$ 35.595,00
04.3	Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, com instalação de sistema integrado de consultoria on-line.	MÊS	36	R$ 9.000,00	R$ 324.000,00
TOTAL DO ITEM					R$ 786.735,00
LOTE 05- MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS)					
5.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	24	R$ 20.200,00	R$ 484.800,00
5.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	2	R$ 20.200,00	R$ 40.400,00
5.3	Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, com	MÊS	24	R$ 11.750,00	R$ 282.000,00
	instalação de sistema integrado de consultoria on-line.				
TOTAL DO ITEM					R$ 807.200,00
LOTE 06- MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 100.000 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS)					
6.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	12	R$ 45.000,00	R$ 540.000,00
6.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	1	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00
6.3	Prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde, com instalação de sistema integrado de consultoria on-line.	MÊS	12	R$ 35.000,00	R$ 420.000,00
TOTAL DO ITEM					R$ 1.005.000,00
LOTE 08- MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)					
8.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	84	R$ 950,00	R$ 79.800,00
8.2	Implantação	UND	7	R$ 950,00	R$ 6.650,00
TOTAL DO ITEM					R$ 86.450,00
LOTE 09- MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO EM VIGILANCIA SANITÁRIA PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS)					
9.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suportetécnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	132	R$ 1.100,00	R$ 145.200,00
9.2	Implantação	UND	11	R$ 1.100,00	R$ 12.100,00
TOTAL DO ITEM					R$ 157.300,00
LOTE 13 - MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE04 MUNICÍPIOS)					
13.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	48	R$ 1.800,00	R$ 86.400,00
13.2	Implantação	UND	4	R$ 1.800,00	R$ 7.200,00
TOTAL DO ITEM					R$ 93.600,00
LOTE 14 - MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES(TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)					
14.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suportetécnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	84	R$ 2.500,00	R$ 210.000,00
14.2	Implantação	UND	7	R$ 2.500,00	R$ 17.500,00
TOTAL DO ITEM					R$ 227.500,00
LOTE 15- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS)					
15.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	132	R$ 2.800,00	R$ 369.600,00
15.2	Implantação	UND	11	R$ 2.800,00	R$ 30.800,00
TOTAL DO ITEM					R$ 400.400,00
LOTE 16 - MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 3 MUNICÍPIOS)					
16.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	36	R$ 3.800,00	R$ 136.800,00
16.2	Implantação	UND	3	R$ 3.800,00	R$ 11.400,00
TOTAL DO ITEM					R$ 148.200,00
LOTE 17- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS)					

17.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	24	R$ 4.300,00	R$ 103.200,00
17.2	Implantação	UND	2	R$ 4.300,00	R$ 8.600,00
TOTAL DO ITEM					R$ 111.800,00
LOTE 18- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE)PARA MUNICÍPIOS DE 100.000 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS)					
18.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	12	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00
18.2	Implantação	UND	1	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00
TOTAL DO ITEM					R$ 97.500,00
LOTE 19 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 04 MUNICÍPIOS)					
19.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	48	R$ 4.000,00	R$ 192.000,00
19.2	Implantação	UND	4	R$ 7.333,33	R$ 29.333,32
TOTAL DO ITEM					R$ 221.333,32
LOTE 20 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)					
20.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	84	R$ 4.300,00	R$ 361.200,00
20.2	Implantação	UND	7	R$ 8.333,16	R$ 58.333,31
TOTAL DO ITEM					R$ 419.533,31
LOTE 21 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS)					
21.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	132	R$ 5.400,00	R$ 712.800,00
21.2	Implantação	UND	11	R$ 9.833,33	R$ 108.166,63
TOTAL DO ITEM					R$ 820.966,63
LOTE 22 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 3 MUNICÍPIOS)					
22.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	36	R$ 6.600,00	R$ 237.600,00
22.2	Implantação	UND	3	R$ 11.666,66	R$ 34.999,98
TOTAL DO ITEM					R$ 272.599,98
LOTE 23 - MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 2 MUNICÍPIOS)					
23.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração.	MÊS	24	R$ 8.900,00	R$ 213.600,00
23.2	Implantação	UND	2	R$ 13.666,66	R$ 27.333.32
TOTAL DO ITEM					R$ 240.933,32
LOTE 24 - MÓDULO -SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOSS DE 100.000 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 1 MUNICÍPIOS)					
24.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suportetécnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	12	R$ 20.500,00	R$ 246.000,00
24.2	Implantação	UND	1	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00
TOTAL DO ITEM					R$ 281.000,00

2.4. BASE NORMATIVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Esta Ata de Registro de Preços (ARP) é decorrente da Licitação, Modalidade de**Pregão**, na forma**Eletrônica**de**nº 011/SRP/CIMCERO/2022**, que se faz nos termos do que permite o art. 112 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e se destina em atender os**MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, MEMBROS PARTICIPANTES**de:

POPULAÇÃO ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 04 MUNICÍPIOS)

-Município de Castanheiras
- Município de Primavera de Rondônia
- Município de Teixeirópolis
- Município de Pimenteiras do Oeste

POPULAÇÃO DE 5.001 A 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)

-Município de Parecis
- Município de Cacaulândia
- Município de Santa Luzia do Oeste
- Município de Vale do Paraíso
- Município de Corumbiara
- Município de Nova União
- Município de Governador Jorge Teixeira

POPULAÇÃO DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS)

-Município de Novo Horizonte do Oeste
- Município de Mirante da Serra
- Município de Theobroma
- Município de Alvorada do Oeste
- Município de Alto Alegre dos Parecis
- Município de Presidente Médici
- Município de Costa Marques

-Município de Itapuã do Oeste
- Município de Seringueiras
- Município de Campo Novo de Rondônia
- Município de Ministro Andreazza

POPULAÇÃO DE 20.001 A 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 03 MUNICÍPIOS)

-Município de Nova Brasilândia do Oeste
- Município de São Miguel do Guaporé
- Município de Alto Paraíso

POPULAÇÃO DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 02 MUNICÍPIOS)

-Município de Espigão do Oeste
- Município de Pimenta Bueno

POPULAÇÃO DE 100.000 A 130.000 HABITANTES (TOTAL DE 01 MUNICÍPIOS)
- Município de Ji-Paraná

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP
3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (**carona**) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem, e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município Contratante, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na**totalidade, ao dobro do quantitativo**de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar com os serviços ora registradodos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO
4.1. Os preços registrados na Ata de Registro são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93.
4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS REDUÇÃO
5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
5.2. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
5.3. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
5.4. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS MAJORAÇÃO
6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;
6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, observados o que rege a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais normas e regulamentos atinentes a matéria;
6.4.O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente (a) do CIMCERO, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna para fins de análise e parecer;
6.5.É vedado ao Detentor do Registro interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;
6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a**publicação da alteração**da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios (AROM/RO), para fins de validade do novo preço registrado;
6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
7.1. É vedado a prestação de serviços com características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
8.1.1. Descumprir disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
8.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
8.1.4. Estiver deferida sua solicitação de cancelamento;

8.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público.
8.2.O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.
8.3.O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
8.5.O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico**Nº 011/CIMCERO/2022**), as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
9.2.O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de**05 (cinco) dias úteis,**a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração do CIMCERO convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.
9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
9.5.A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços (ARP) ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a prestação dos serviços for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no**Termo de Referência, Anexo I do Edital;**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMAS DE RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS
11.1 -O prazo, o a prestação dos serviços e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência,**Anexo I do Edital**;

12. DAS OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO (ARP):
12.1 -As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência,**Anexo I do Edital;**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1. Conforme descrito noTermo de Referência,**Anexo I do Edital**;

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Conforme descrito noTermo de Referência,**Anexo I do Edital**;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Caberá à Superintendência de Licitações**SUPEL/CIMCERO**a condução do conjunto de procedimentos do certame para a adjudicação do registro de preços e o gerenciamento da Ata dele recorrente**(Resolução, CIMCERO nº 015, de 20 de março de 2017 / Inciso VII, art. 2º do Decreto Estadual 18.340/13)**. No entanto, a alocação das despesas/recursos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
15.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e a Administração do CIMCERO, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, anteriormente assumidas.
15.3. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
15.4.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação, em especial ao Pregão Presencial para Registro de Preços qualificado neste instrumento.
15.6. Maiores informações e esclarecimentos decorrentes das obrigações desta Ata poderão ser prestados pela Gerência da Ata de Registro de Preços, SUPEL/CIMCERO, sito a Rua padre Adolfo Rhol, 1349 Casa Preta Ji-paraná/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou se preferir pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 e/ou pelo E-mail:**licitaçãoconsorcio@gmail.com.**
15.7.A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
15.8.A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela Administração do CIMCERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).
15.9. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - ARP:
15.9.1.O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico**Nº 011/CIMCERO/2022**;
15.9.2.O Anexo I Termo de Referência do Edital;
15.9.3. A Proposta de Preços da Contratada.

16.0 DO FORO
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado

que seja. E por estarem de acordo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços (ARP) o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2022.

JOÃO BATISTA LIMA
Secretário Executivo Ingterino
Orgão Gerenciador/Contratante

ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Superintendente De Licitação
Gerenciador Da Ata De Registro De Preços (ARP)

MÁRCIO FREITAS CORRÊA
Twi Tecnologia E Gestão De Sistemas LTDA ME
Detentora Do SRP

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:EDD0EDAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
DISPENSA Nº 57/2022 - SEMSAU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO através do prefeito Municipal, GIOVAN DAMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 Art 24 Inciso IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado e posterior justificativa da aquisição pelo secretário da pasta, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente DISPENSA neste termos:

a) Processo Nrº :	1168/2022
b) Licitação Nrº :	57/2022
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	27/10/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Medicamentos Injetáveis Soro Fisiológico e Soro Ringer com Lactato para suprir as necessidades do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com solicitação de dispensa de licitação, segundo o que preceitua o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. Para abastecimento do Hospital Municipal por um período aproximado de 30 (trinta) dias.

Fornecedor: ATECNOMED- ASSISTÊNCIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.977.860/0001-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJ, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE,500ML	1500	R$ 13,45	R$ 20.175,00
2	RINGER COM LACTATO, SOL. INJ. SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS UMA PARA EQUIPO E OUTRA P/ ADMINISTRAÇÃO DE MEDIC. E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA 500ML	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00

Valor Total Homologado R$ 27.175,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 27 de outubro de 2022.

MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde - SEMSAU

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:0F229DBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/GP/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/GP/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC-SEMUSA/2022

O prefeito municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/SEMEC-SEMUSA/2022, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Resultado Final, para exercer as atribuições mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital.

Os candidatos abaixo, deverão apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00 às 13h00, nos termos do item 16.5 do EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMEC/SEMUSA/2022.

CARGO/FUNÇÃO –CARGA HORÁRIA-LOTAÇÃO: SEMEC – NUTRICIONISTA-40 HORAS-ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL

Classificação	Nome Candidato	Local de Lotação
8º	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	Escolas da Rede Municipal

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 01 de Novembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/GP/2022

17. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O ATO DE CONTRATAÇÃO:
17.1. O candidato deverá atender, no ato da contratação, observados os prazos do Edital de convocação, aos seguintes requisitos:
17.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/98, Art. 3º);
17.1.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação prevista no Edital de Convocação;
17.1.3 - Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado, atestado por declaração assinada pelo candidato;
17.1.4 - Não ter sido demitido do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
17.1.5 - Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no §10 do artigo 37 da Constituição Federal, atestado por declaração assinada pelo candidato;
17.1.6 - Não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvado os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, atestado por declaração assinada pelo candidato;
17.1.7 - Estar física e mentalmente apto e para o pleno exercício das atribuições do cargo, comprovado mediante exame médico pré-admissional;
17.1.8- Ter sido aprovado e classificado conforme critérios deste Edital no Processo Seletivo;
17.2. O candidato convocado deverá apresentar-se pessoalmente, ou mediante procuração pública, com os seguintes documentos:

QTD.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS
1	Cédula de Identidade
1	CPF/MF
1	Titulo de Eleitor
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.)
1	Certificado de Reservista (p/ sexo masculino)
1	Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado apresentar cópia de CPF e RG do cônjuge)
1	Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade)
1	Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação)
1	Comprovante de Residência
1	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior
1	Declaração de Bens
1	Fotografias 3x4, iguais e recentes
1	Declaração de Parentesco
1	Declaração, Relação e documentação de Dependentes
1	Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato.
1	Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).*
1	Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público
1	Certidão de Protesto do município em que reside ou residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
1	Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal de Alto Alegre dos Parecis
1	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br)
1	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br)
1	Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (www.trf1.br)
1	Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município.
1	Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue

17.4. Perderá a vaga o candidato que:
a) Não comparecer, dentro do prazo, para ciência da convocação individual;
b) Não entregar a documentação em tempo hábil;
c) Não possuir a disponibilidade de horários;
d) Não for aprovado na avaliação médica admissional;
e) Não assinar o contrato em tempo hábil; OU, não entrar em exercício das funções em tempo hábil;
f) Dentre outras possibilidades devidamente justificadas.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 01 de Novembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:BF6C8916

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/AMR/2022.

RESOLUÇÃO Nº 01/AMR/2022.

Homologa o reajuste das tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE LTDA e dá outras providências

A Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR, no uso de suas atribuições legais, atendendo aDecisão Colegiado 4 de 01/11/2022 (ID 1216257), constante no Processo Eletrônico n°9-20360/2022
Considerandoos termos da Lei Federal nº 11445/2007 a qual estabelece as diretrizes para o Saneamento Básico;
Considerandoa Lei Municipal nº 1658/2011 a qual institui Política Municipal de Saneamento Básico;
Considerandoos termos da Lei Municipal nº 1.784, de 08 de julho de 2013, que institui a Agência reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR (Agência Municipal de Regulação) e dá outras providências;
Considerandoque o poder regulatório da Agência Reguladora será exercido com finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos a sua competência conforme artigo**2°, § 1° da lei 1784/2013;**

Considerandoque aAgência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR tem como um de seus objetivoszelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.
Considerandoos termos do Contrato 194/2016 assinado em 28/04/2016 em especial a cláusula 16;
Considerandoque a concessionária apresentou o pleito de reajuste em04 de outubro de 2022;

Considerandoque os autos passaram pelo Comitê Técnico da Agência Reguladora;
Considerandoque oParecer 1032 de 25/10/2022 (ID 1206331)da procuradoria Geral do Município de Ariquemes que entende pela legalidade do reajuste tarifário;
ConsiderandoaDecisão Colegiado 4 de 01/11/2022 (ID 1216257)
RESOLVE:
Art. 1°Homologar o resultado de**8,25 %**(oito, vírgula vinte e cinco por cento), referente ao Reajuste Tarifário Anual nas Tarifas de Água referente ao período de 11/2021 a 10/2022, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
Art. 2°O índice utilizado para o reajuste é o IGPM nos termos da Cláusula 16° do Contrato 194/2016, conforme cálculos apresentados no Processo Eletrônico9-20360/2022
Art. 3°A concessionária deverá dar**ampla divulgação aos usuários do valor Tarifário Revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, e deve observar uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data de efetiva aplicação da tarifa atualizada**nas faturas dos usuários.
Art. 4°Tabela de Estrutura Tarifária com valores corrigidos, esta disponível no anexo I desta Resolução.
Art. 5°Os tramites de apuração deste Reajuste Tarifário encontram-se no**Processo Administrativo n°9-20360/2022- AMR**, bem como esta Resolução estará disponível no Diário oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Art. 6°Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 01 de novembro de 2022.

SIMONE DA COSTA
Diretora Presidente da AMR
Decreto nº 16.910/2020

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO				
CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R$/m³)	ESGOTOS (R$/m³)
SOCIAL	Instituída em Dez/2017	até 10	2,70	1,16
	Instituída em Dez/2017	de 10 a 15	2,70	1,16
	Instituída em Dez/2017	de 15 a 20	2,70	1,16
	Instituída em Dez/2017	de 20 a 25	7,54	3,22
	Instituída em Dez/2017	de 25 a 30	8,63	3,71
	Instituída em Dez/2017	de 30 a 50	10,36	4,45
	Instituída em Dez/2017	acima 50	12,41	5,35
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	5,19	2,23
	R.2	11 a 15	5,72	2,47
	R.3	16 a 20	6,30	2,70
	R.4	21 a 25	7,54	3,22
	R.5	26 a 30	8,63	3,71
	R.6	31 a 50	10,36	4,45
	R.7	Acima de 50	12,41	5,35
COMERCIAL 1	C.1	0 a 10	6,30	2,70
	C.2	11 a 20	10,11	4,37
	C.3	21 a 50	14,00	6,02
	C.4	Acima de 50	15,91	6,84
COMERCIAL 2	C.1	0 a 10	8,43	3,63
	C.2	11 a 20	10,11	4,37
	C.3	21 a 50	14,00	6,02
	C.4	Acima de 50	15,91	6,84
PÚBLICA	P.1	0 a 10	5,19	2,23

	P.2	11 a 50	6,30	2,70
	P.3	Acima de 50	12,41	5,35
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	12,57	5,41
	I.2	11 a 50	13,11	5,63
	I.3	Acima de 50	13,25	5,69

Rua: União, nº 3621 - Setor institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP.: 76.872-860
Fone:(69)3516-2122 - email: amr.presidencia@gmail.com

Documento assinado eletronicamente (CD) por**SIMONE DA COSTA**,**Presidente da AMR**, em 01/11/2022 às 13:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1216550**e o código verificador**C33C228D**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Decisão Colegiado 4	01/11/2022	1216257

Referência: Processo nº 9-20360/2022.	Docto ID: 1216550 v1

Publicado por:
Simone da Costa
Código Identificador:97D2E6B0

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DECISÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA AMR N° 04/AMR/2022

DECISÃO DIRETORIA EXECUTIVA DA AMR N° 04/AMR/2022

Considerandoos termos da Lei Federal nº 11445/2007 a qual estabelece as diretrizes para o Saneamento Básico;
Considerandoa Lei Municipal nº 1658/2011 a qual institui Política Municipal de Saneamento Básico;

Considerandoos termos da Lei Municipal nº 1.784, de 08 de julho de 2013, que institui a Agência reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR (Agência Municipal de Regulação) e dá outras providências;
Considerandoque o poder regulatório da Agência Reguladora será exercido com finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos a sua competência conforme artigo**2°, § 1° da lei 1784/2013;**

Considerandoque aAgência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes AMR tem como um de seus objetivoszelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.
Considerandoos termos do Contrato 194/2016 assinado em 28/04/2016 em especial a cláusula 16;

RELATÓRIO:

Versam os autos sobre Pleito de Reajuste de Tarifa de água,pela Concessionária ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE, conformeOfício Ariquemes _reajuste 2022 de 03/10/2022 (ID 1166712)eMemória de Cálculo Ariquemes_reajuste 2022 de 04/10/2022 (ID 1166713)

O feito encontra-se instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

a)Ofício Ariquemes _reajuste 2022 de 03/10/2022 (ID 1166712)eMemória de Cálculo Ariquemes_reajuste 2022 de 04/10/2022 (ID 1166713)
b)Manifestações do Comitê TécnicoAta de Reunião - Ordinária 2 de 13/10/2022 (ID 1181947)eAta de Reunião extraordinária 1 de 31/10/2022 (ID 1214077)
c)Parecer 1032 de 25/10/2022 (ID 1206331)

Considerando a Cláusula 16 do Contrato nº 194/2016

CLÁUSULA 16ª. REAJUSTE DAS TARIFAS

16.1.*O valor da tarifa será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula paramétrica:*

IR = IGPMI / IGPMO

Onde:

IR é o índice de reajuste;

IGPMI é o índice geral de preços de mercado, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração;

IGPMO é o mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior ao da data de referência de preços;

16.12.*Caso a entidade reguladora não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta cláusula, considerar-se-á aceito o cálculo do reajuste apresentado pela CONCESSIONÁRIA.*

16.13.*A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa*

Quanto a data para o reajuste, a assunção deveria ter acontecido mediante a data de assinatura do Contrato em 2016, mas devido a um processo Judicial de nº 0004580-98.2011.8.22.0002 a assunção da nova prestadora de serviço público somente se deu em21/11/2020, sendo essa portanto a data para cálculo do reajuste anual;

16.5.*Considerar-se-á como data-base para efeito do primeiro reajuste, o mês de apresentação da proposta comercial pela CONCESSIONÁRIA, ainda durante a licitação.*

16.6.*O primeiro reajuste será calculado no mês de emissão da data de assunção e as seguintes a cada 12 meses conforme o item 16.1.*

Conforme consta a concessionária protocolou o pedido de reajuste tarifário em 04/10/2022, por meio doOfício Ariquemes _reajuste 2022 de 03/10/2022 (ID 1166712)eMemória de Cálculo Ariquemes_reajuste 2022 de 04/10/2022 (ID 1166713)
Os autos passaram pelo Comitê Técnico no dia 13/10/2022 e 31/10/2022, onde conferiu os cálculos, se manifestando pela legalidade do pagamento
Os autos passaram pela Procuradoria a qual emitiu o seguinteParecer 1032 de 25/10/2022 (ID 1206331)

Considerandoque é dever da AMR homologar o reajuste pleiteado, desde que os cálculos estejam corretos e que tenha completado o prazo para reajuste.

16.10.*Estando correto o cálculo do reajuste, deverá a entidade reguladora homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da tarifa reajustada.*
16.11.*A entidade reguladora somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:*

a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

b) Não se completou o período para a aplicação da tarifa reajustada.

Nesta seara, o reajuste pleiteado encontra-se dentro da legalidade, devendo esta Diretoria Executiva promover sua homologação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Agência Municipal de Regulação AMR, através da Diretoria Executiva, Órgão Colegiado,**DECIDEpor unanimidade,**em**HOMOLOGAR**o Reajuste da Tarifa de Água do município de Ariquemes no percentual de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), conforme índice IGPM acumulado do período.

Ariquemes, 01 de novembro de 2022

Publique-se

ANEXO

ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO				
CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R$/m³)	ESGOTOS (R$/m³)
SOCIAL	Instituída em Dez/2017	até 10	2,70	1,16
	Instituída em Dez/2017	de 10 a 15	2,70	1,16
	Instituída em Dez/2017	de 15 a 20	2,70	1,16
	Instituída em Dez/2017	de 20 a 25	7,54	3,22
	Instituída em Dez/2017	de 25 a 30	8,63	3,71
	Instituída em Dez/2017	de 30 a 50	10,36	4,45
	Instituída em Dez/2017	acima 50	12,41	5,35
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	5,19	2,23
	R.2	11 a 15	5,72	2,47
	R.3	16 a 20	6,30	2,70
	R.4	21 a 25	7,54	3,22
	R.5	26 a 30	8,63	3,71
	R.6	31 a 50	10,36	4,45
	R.7	Acima de 50	12,41	5,35
COMERCIAL 1	C.1	0 a 10	6,30	2,70
	C.2	11 a 20	10,11	4,37
	C.3	21 a 50	14,00	6,02
	C.4	Acima de 50	15,91	6,84
COMERCIAL 2	C.1	0 a 10	8,43	3,63
	C.2	11 a 20	10,11	4,37
	C.3	21 a 50	14,00	6,02
	C.4	Acima de 50	15,91	6,84
PÚBLICA	P.1	0 a 10	5,19	2,23
	P.2	11 a 50	6,30	2,70
	P.3	Acima de 50	12,41	5,35
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	12,57	5,41
	I.2	11 a 50	13,11	5,63
	I.3	Acima de 50	13,25	5,69

Documento assinado eletronicamente (CD) por**SIMONE DA COSTA**,**Presidente da AMR**, em 01/11/2022 às 13:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**OADE LUCAS DE OLIVEIRA**,**Diretor Administrativo**, em 01/11/2022 às 13:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MOABSON MATHEUS SARAIVA BATISTA**,**Diretor Tecnico Operacional**, em 01/11/2022 às 13:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**1216257**e o código verificador**EF782D63**.

Referência: Processo nº 9-20360/2022.	Docto ID: 1216257 v1

Publicado por:
Simone da Costa
Código Identificador:28B83AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054/SML/2022 TORNA SEM EFEITO O DOCUMENTO (ID 1107983) PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº3300/2022 DO DIA 05/09/2022 (ID 1111225) EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO NA ORDEM DOS ITENS.

ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054/SML/2022
TORNA SEM EFEITO O DOCUMENTO (ID 1107983) PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº3300/2022 DO DIA 05/09/2022 (ID 1111225) EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO NA ORDEM DOS ITENS.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/SML/2022
PROCESSO N.º 7444/SEMDES/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 87/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e as empresas abaixo qualificadas na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 87/SML/2022, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo com objetivo de realizar o serviço de confecção de materiais gráficos, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. EMPRESA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA
CNPJ: 01.088.055/0001-68 TEL: (67) 3253-0701 E-MAIL: SOBRALCOMPRAS@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA: 26 DE AGOSTO, 216 - CENTRO CEP: 79002-081 CIDADE: CAMPO GRANDE MS
NOME DO REPRESENTANTE: CICERO PRADO SOBRAL, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx.077.401-xx .RG SOB O Nº. xx637xSSP/MMS

2. EMPRESA: RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI
CNPJ: 16.951.665/0001-10 TEL: (34) 3224-0707 E-MAIL: LICITACAO@RBDIGITAL.COM.BR
ENDEREÇO: RUA OROZIMBO RIBEIRO Nº 635, BAIRRO SANTA MÔNICA. CEP: 38408242 CIDADE: UBERLÂNDIA/ MG
NOME DO REPRESENTANTE: LUCIANA ALVES DE REZENDE, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx1.103.826-xx RG SOB O Nº. xx3115xSSP/MG

3. EMPRESA: RACA & DANCIN CONFECCOES LTDA
CNPJ: 17.119.770/0001-50 TEL: (18) 3221-9878 E-MAIL: FOCUSCON@TERRA.COM.BR
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 4063 - VILA NOVA PRUDENTE CEP: 19.053-300 CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE / SP
NOME DO REPRESENTANTE: NATALIA OLIVEIRA DUARTE ROSAN, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx5.615.578-xx RG SOB O Nº. xx.510.111-xSSP/SP

4. EMPRESA: UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 18.250.413/0001- 90 TEL: (28) 3036- 8701 E-MAIL: ADMUNILIMA@ GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA REGINA PIASSAROLO Nº 18 - AGOSTINHO S IMONATO - CACHOEIRO CEP: 29.311- 756 CIDADE: ITAPEMIRIM/ES
NOME DO REPRESENTANTE: MATEUS DE LIMA PÍCOLI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xx8.400.9xx- 82 RG SOB O Nº. x.491.54x SPTC/ES

5. EMPRESA: EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 24.525.161/0001-67 TEL:(69) 3043-0089 E-MAIL: ACRONET.CONTRATOS@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA ABUNA, 1957 - ANDAR 1 - SAO JOAO BOSCO CEP: 76.803-749 CIDADE: PORTO VELHO / RO
NOME DO REPRESENTANTE: ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx4.472.435-xx RG SOB O Nº. x006470xx SSP/RO

6. EMPRESA: BRITO REPRESENTAÇÕES
CNPJ: 34.774.398/0001-35 TEL: (69) 9335-8754 E-MAIL: BRITOCOMERCIO945@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AV. DOM PEDRO II, Nº 2587, SALA B - SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 76.804-027 CIDADE: PORTO VELHO / RO
NOME DO REPRESENTANTE: IVANICKSON DE PABLO TAVARES CHAGAS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx8.266.482-xx RG SOB O Nº.xx6545194xx SESDEC/RO

7. EMPRESA: OPTATEC IMPRESSAO DIGITAL LTDA
CNPJ: 41.106.192/0001-00 TEL:(61) 3297-9913. E-MAIL: OPTATECIMPRESSOES@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA RUA 12 CHACARA 138 LOTE, 31 - LOJA 01 - SETOR HABITACIONAL CEP: 72.007-490. CIDADE :BRASÍLIA / DF
NOME DO REPRESENTANTE: ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx2.824.861-xx RG SOB O Nº. xx2409x SSP/DF

8. EMPRESA: OPERA SOLUCOES E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 45.271.989/0001-06 TEL: (34) 3411-1937 E-MAIL:OPERASOLUCOES.OVS@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA BELO HORIZONTE, 1068 - CENTRO CEP: 38.280-000 CIDADE:ITURAMA / MG
NOME DO REPRESENTANTE: OTEVALDO VILELA DE SOUZA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. .xx0.271.598-xx.RG SOB O Nº.xx.477.18x SSP/MG.

9. EMPRESA: HOMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ:.63.750.350/0001-95 TEL:(69) 99208-5780 - (69) 99208-5780 E-MAIL: PORTORICOCONTABILIDADE@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA JATUARANA, 5384 - COHAB CEP: 76.807-526 CIDADE: PORTO VELHO / RO.
NOME DO REPRESENTANTE: MAX DIEGO CUNHA MARTINI, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx0.852.132-xx RG SOB O Nº. xx02588x SSP/RO

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORAS

ITEMNA ATA	CONS. ANUAL ESTIM	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.	1500	UND.	Apostila tipo B por cada 12 paginas / Impresso Padronizado, Material: Papel Offset, Tipo: Apostila, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento página: 297 Mm, Largura página: 21 Cm, Cor: 1/1 Preto, Características Adicionais: Acabamento Com 2 Grampos, Folha tamanho de duas páginas com uma dobra, Quantidade Páginas: a cada 12 páginas (3 folhas com dobras). Conteúdo a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 440363	Própria	R$ 1,99	RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI CNPJ: 16.951.665/0001-10
2.	47	UND.	Banner / Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona , Comprimento: 160 CM, Largura: 120 CM, Quantidade Cores: Policromia , Características Adicionais: Impressão Silkscreen Com Bastão E Cordão. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT: 448677	Print Master	R$ 51,91	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
3.	35	UND.	Banner / Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica , Comprimento: 2,50 M, Largura: 2 M, Quantidade Cores: 4/0 , Aplicação: Eventos , Características Adicionais: Acabameto Em Ilhóis. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 476721	Print Master	R$ 162,85	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
4.	45	UND.	Banner / Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica , Comprimento: 400 CM, Largura: 250 CM, Quantidade Cores: 4/0 , Aplicação: Em Eventos, Para divulgação de informações e publicidade, características adicionais: acabamento com canaleta e corda. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 245157	Print Master	R$ 262,22	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
5.	61	UND.	Banner / Faixa Divulgação De Eventos, Material: Lona Vinílica, Aplicação: Em Eventos, Para Divulgação De Informações E Publicidade ,Comprimento: 0,60 M, Largura: 0,30 M, Características Adicionais: Acabamento Com Canaleta E Corda, Quantidade Cores: 4/0. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT: 251559	Optatec	R$ 12,60	OPTATEC IMP DIGITAL LTDACNPJ: 41.106.192/0001-00
6.	16	UND.	Banner / Faixa Divulgação De Eventos, Material: Lona Vinílica, Comprimento: 1,50 M, Largura: 100 Cm, Quantidade Cores: 4/0, Aplicação: Em Eventos, Para Divulgação De Informações E Publicidade, Características Adicionais: Acabamento Com Canaleta E Corda. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT: 476550	Print Master	R$ 49,37	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
7.	250	UND.	Camiseta com manga confeccionada em DryFit 100% poliéster,Tipo Gola: Careca, Tipo: Unissex, no tamanho M. Na cor verde. Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 480883	Brm	R$ 39,97	BRITO REPRESENTAÇÕES CNPJ: 34.774.398/0001-35
8.	50	UND.	Camiseta com manga confeccionada em DryFit 100% poliéster,Tipo Gola: Careca,Tipo: Unissex, no tamanho P. Na cor verde. Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 480883	Brm	R$ 39,74	BRITO REPRESENTAÇÕES CNPJ: 34.774.398/0001-35
9.	100	UND.	Camiseta com manga confeccionada em DryFit 100% poliéster,Tipo Gola: CarecaTipo: Unissex, no tamanho G. Na cor verde. Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser	Brm	R$ 39,87	BRITO REPRESENTAÇÕES CNPJ: 34.774.398/0001-35

			encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 480883			
10.	50	**UND.**	Camiseta com manga confeccionada em DryFit 100% poliéster,Tipo Gola: CarecaTipo: Unissex, no tamanho GG. Na cor verde. Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 480883	Brm	R$	BRITO REPRESENTAÇÕES CNPJ: 34.774.398/0001-35
11.	995	**UND.**	Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Tamanho: G, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 467312	Própria	R$ 21,90	UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDACNPJ: 18.250.413/0001- 90
12.	510	**UND.**	Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Tamanho: GG, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 467312	Própria	R$ 21,70	UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDACNPJ: 18.250.413/0001- 90
13.	1445	**UND.**	Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Tamanho: M, Características Adicionais: e estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 467312	Própria	R$ 21,66	UNILIMA UNIF E CONFECÇÕES LTDACNPJ: 18.250.413/0001- 90
14.	625	**UND.**	Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Tamanho: P, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 467312	Própria	R$ 21,69	UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDACNPJ: 18.250.413/0001- 90
15.	60	**UND.**	Camiseta, Material: 67% Poliéster E 33% Viscose, Tipo Gola: Careca, Cor: Branca, Tipo: Unissex, Tamanho: PP, Características Adicionais: estampas em sublimação em cores variadas, resistentes a lavagens, que evitem descascar e desbotar, Tipo Manga: Curta. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.CATMAT 467312	Própria	R$ 29,16	UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDACNPJ: 18.250.413/0001- 90
16.	81	**UND.**	Carimbo Material Base: Borracha , Material Corpo: Acrílico ,Comprimento: 4,70 CM, Tipo: Auto-Entintado E Automático, Largura: 1,80 C, com confecção da marcação. O texto para a confecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 308588	**Nikon**	R$ 32,74	SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDACNPJ: 01.088.055/0001-68
17.	51	**UND.**	Carimbo Material Base: Borracha , Material Corpo: Acrílico ,Diâmetro: 40 MM, Características Adicionais:Auto-Entintado/Tampa Oval , Automático e confecção da marcação,Formato: Redondo. O texto para a confecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.CATMAT 303031	Nikon	R$ 59,55	SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDACNPJ: 01.088.055/0001-68
18.	30	**UND.**	Carimbo Material Base: Fotopolimero , Material Corpo: Plástico ,Comprimento: 30 MM, Tipo: Auto-Entintado E Automático ,Largura: 30 MM, Formato: Retangular com confecção da marcação. O texto para a confecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 433596	Nikon	R$ 33,92	SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDACNPJ: 01.088.055/0001-68
19.	160	**UND.**	Carimbo Material Corpo: Plástico, Material Base: Borracha, Comprimento: 38 Mm, Largura: 14 Mm, Tipo: Automático, Características Adicionais: Auto-Entintado, e confecção da marcação. O texto para a confecção marca será encaminhada com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 383139	Nikon	R$ 32,20	SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDACNPJ: 01.088.055/0001-68
20.	2000	**UND.**	Cartão Identificação Material: Papel Couche , Comprimento: 15 CM, Largura: 10 CM, Tipo Impressão: frente 4/0 Cores, verso 1/0 preto, Gramatura: 300 G/M2, Características Adicionais: Com Furos E Cordão, Conforme Modelo , Aplicação: Identificação. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A lista de nomes de cada participante será encaminhado em arquivo de texto separado. CATMAT 462317	AV	R$ 0,92	HOMEL IND ECOML LTDA CNPJ: 63.750.350/0001-95
22.	150	**UND.**	Cartaz, Material: Papel Couchê Brilho, Tamanho: 120 X 90 Cm, Gramatura: 150 G/M2, Quantidade Cores Impressão: 4/0. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CAT MAT 284098	AV	R$ 0,70	HOMEL IND ECOML LTDACNPJ:. 63.750.350/0001-95
23.	400	**UND.**	Cartaz, Material: Papel Couchê Brilho, Tamanho: 65 X 55 Cm, Gramatura: 150 G/M2, Quantidade Cores Impressão: 4/0. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CAT MAT 284098	AV	R$ 3,80	HOMEL IND ECOML LTDACNPJ:. 63.750.350/0001-95
24.	3300	**UND.**	Certificado Tipo: Participação , Material: Papel Couchê Fosco ,Gramatura: 150 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM,Tipo Impressão: Estampa Sem Relevo , Cor Impressão: 4/0 Cores. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 381024	Optatec	R$ 3,46	OPTATEC IMP DIGITAL LTDACNPJ: 41.106.192/0001-00
25.	2000	**UND.**	Envelope, Material: Kraft, Modelo: Saco Padrão, Tamanho (C X L): 210 X 297 Mm, Cor: Parda, Gramatura: 80 G/M2, Características Adicionais: Impressão Personalizada com brasão da Prefeitura Municipal de Ariquemes e o logo da SEMED. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 467365	AV	R$ 0,81	HOMEL IND ECOML LTDACNPJ:. 63.750.350/0001-95
26.	5	**UND.**	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona , Comprimento: 6 M,Largura: 0,90 M, Quantidade Cores: 4/0 , Aplicação: ComunicaçãoVisual , Características Adicionais: Acabamento Com Canaleta ECorda. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 356626	Optatec	R$ 239,60	OPTATEC IMP DIGITAL LTDA CNPJ41.106.192/0001-00
27.	16	**UND.**	Faixa Divulgação De Eventos Material: Lona Vinílica ,Comprimento: 2 M, Largura: 3 M,Quantidade Cores: 4/0 ,Aplicação: Em Eventos, Para Divulgação De Informações E Publicidade ,Características Adicionais: Impressão Digital, Bastão ComPonteiras E Corda. Arte a ser encaminhada	AV	R$ 286,87	HOMEL IND ECOML LTDACNPJ:. 63.750.350/0001-95

			juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 476721			
29.	13000	**UND.**	Folder / Impresso Padronizado Material: Papel Couchê Brilho , Tipo: Folder, Gramatura: 180 G/M2, Comprimento: 297 MM, Largura: 210 MM,Cor: 4/4 , Características Adicionais: 2 Dobras. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 452360	Própria	R$ 0,98	RB GRÁFICA DIGITAL EIRELICNPJ: 16.951.665/0001-10
30.	224	**UND.**	Impresso Adesivo De Uso Geral, Material: Vinil Fosco, Comprimento: 210 Mm, Largura: 135 Mm, Características Adicionais: 4/0 Cores, Espessura: 0,10 M. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. catmat: 359875	Print Master	R$ 1,27	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
31.	50	**UND.**	Impresso Adesivo De Uso Geral, Material: Vinil, Comprimento: 35 Cm, Largura: 210 Mm, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4/0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 463950	Print Master	R$ 6,90	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
32.	114	**UND.**	Impresso Adesivo De Uso Geral, Material: Vinil, Comprimento: 80 Cm, Largura: 30 Cm, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4/0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. catmat: 463954	Print Master	R$ 8,33	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
33.	15	**UND.**	Impresso Adesivo Oval De Uso Geral, Material: Vinil, Comprimento: 2M, Largura: 1,5 M, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4/0 Cores. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 463953	Print Master	R$ 100,00	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
34.	2	**UND.**	Impresso Adesivo para Identificação de Unidade, Material: Vinil, Comprimento: 3M, Largura: 2 M, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4/0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. resolução mínima de 600 dpi, qualidade fotográfica e resistência uv. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 463953	Print Master	R$ 290,00	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
35.	2	**UND.**	Impresso Adesivo para Identificação de Unidade, Material: Vinil, Comprimento: 4M, Largura: 2 M, Tipo Impressão: Digital, Características Adicionais: 4/0 Cores, Aplicação: Divulgação Institucional. resolução mínima de 600 dpi, qualidade fotográfica e resistência uv. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 463953	Print Master	R$ 375,00	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
38.	15000	**UND.**	Panfleto / Impresso Padronizado Material: Papel Couchê Liso , Gramatura: 90G/M2, Aplicação: Divulgação Institucional Comprimento: 21 CM,Cor: 4/4 , Tipo: Panfleto , Largura: 15 C. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 463323	AV	R$ 0,32	HOMEL IND ECOML LTDACNPJ:. 63.750.350/0001-95
39.	10100	**UND.**	Pasta aluno, Material: Cartolina, Altura: 330 Mm, Cor: Verde, Características Adicionais: Conforme Modelo em anexo, Tipo Impressão: 1/0 (preto), Gramatura: 180 G/M2, Largura: 500 Mm (aberto), Logotipo: Conforme Modelo. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 428283	Própria	R$ 1,20	RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI CNPJ: 16.951.665/0001-10
40.	4100	**UND.**	Pasta Eventos Material: Papel Couchê, Gramatura: 300 G/M2, Altura: 320 MM, Aplicação: Seminário/ Eventos/ Cursos , Características Adicionais 1: Personalizada Conforme Modelo, Logotipo: Conforme Modelo, Largura: 230 MM, Tipo Impressão: 4/0 Cores. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 448796	Própria	R$ 2,14	RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI CNPJ: 16.951.665/0001-10
41.	40	**UND.**	Placa Externa de Identificação de Unidade em Lona Vinil plotado branco com impressão digital colorida por m2. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 4367	Print Master	R$ 93,75	EVOLUA TECNOLOGIC COMERCIO E SERVICOS EIREL CNPJ: 24.525.161/0001-67
44.	90	**UND.**	Uniformes de ballet, composto por: collante malha suplex manga curta na cor preto, trançado nas costas com logo da FUNCET e escrito Grupo Liberte se Dance na frente, e saia em helanca modelo gode arredondado na cor rosa claro, tamanhos: 20 unidades tamanho 8 juvenil;10 unidades tamanho 10 juvenil;30 unidades tamanho 12 juvenil;30 unidades tamanho 14 juvenil.CATMAT 3000	Dancin	R$ 130,00	RACA &DANCIN CONFECCOES LTDACNPJ: 17.119.770/0001-50
45.	60	UND.	Uniformes de ballet, composto por: collante malha suplex manga curta na cor preto, trançado nas costas com logo da FUNCET e escrito Grupo Liberte se Dance na frente, e saia em helanca modelo gode arredondado na cor rosa claro, tamanhos: 20 unidades tamanho PP adulto;20 unidades tamanho P adulto;10 unidades tamanho M adulto;10 unidades tamanho G adulto.CATMAT 3000	Dancin	R$ 130,00	RACA & DANCIN CONFECCOES LTDACNPJ: 17.119.770/0001-50

LOTE 01

ITEM NAATA	CONS. ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
36	1500	**UND.**	Pagina Apostila tipo A / Impresso Padronizado, Material: Papel Offset, Tipo: Apostila, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 Mm, Largura: 21 Cm, Cor: 1/1, por Páginas, frente conta uma pagina, verso conta outra pagina, formato em frente e verso. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 440363	Opera	R$ 0,08	OPERA GESTAO EMPRESARIAL LTDACNPJ: 45.271.989/0001-06
37	47	**UND.**	Pagina Apostila tipo A / Impresso Padronizado, Material: Papel Offset, Tipo: Apostila, Gramatura: 75 G/M2, Comprimento: 297 Mm, Largura: 21 Cm, Cor: 4/4, por Páginas, frente conta uma pagina, verso conta outra pagina, formato em frente e verso. Arte a ser encaminhada juntamente com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. CATMAT 482181	Opera	R$ 0,43	OPERA GESTAO EMPRESARIAL LTDACNPJ: 45.271.989/0001-06
43	35		Serviço de encardenação Apostila tipo A -Encadernação do material com capas em plástico, espessura 0,3mm (frente transparente e contracapa preta) e espiral na cor preta ou transparente, com tamanho que condiza com a quantidade de páginas da apostila. Tamanho médio de cada unidade da apostila: 40 páginas, podendo variar para mais ou para menos. CATMAT 12866	Opera	R$ 1,65	OPERA GESTAO EMPRESARIAL LTDACNPJ: 45.271.989/0001-06

CLÁUSULA II - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	SEMED, FUNCET	UND	1400, 10
02	SEMED, FUNCET	UND	20, 27
03	SEMED, FUNCET	UND	15, 20
04	SEMED, FUNCET	UND	25, 20
05	SEMED, FUNCET	UND	60, 01
06	SEMED, FUNCET	UND	15, 01
07	SEMED	UND	250
08	SEMED	UND	50
09	SEMED	UND	100
10	SEMED	UND	50
11	SEMED, FUNCET	UND	550, 445
12	SEMED, FUNCET	UND	300, 210
13	SEMED, FUNCET	UND	**1100, 345**
14	SEMED, FUNCET	UND	**300, 325**
15	SEMED, FUNCET	UND	**50, 10**
16	SEMED, FUNCET	UND	**80, 01**
17	SEMED, FUNCET	UND	**50, 01**
18	SEMED	UND	**30**
19	SEMED, FUNCET	UND	**150, 10**
20	SEMED	UND	**2000**
21	SEMED, FUNCET	UND	**100, 1000**
22	SEMED	UND	**150**
23	SEMED	UND	400
24	SEMED, FUNCET	UND	2500, 800
25	SEMED, FUNCET	UND	1000, 1000
26	SEMED	UND	5
27	SEMED, FUNCET	UND	10, 06
28	SEMED, FUNCET	UND	06, 04
29	SEMED, FUNCET	UND	10000, 3000
30	SEMED	UND	224
31	SEMED	UND	50
32	SEMED	UND	114
33	SEMED	UND	15
34	SEMED	UND	2
35	SEMED	UND	2
36	SEMED, FUNCET	UND	904320, 100
37	SEMED, FUNCET	UND	10272, 100
38	SEMED, FUNCET	UND	10000, 5000
39	SEMED, FUNCET	UND	10000, 100
40	SEMED, FUNCET	UND	3000, 1100
41	SEMED, FUNCET	UND	30, 10
42	SEMED	UND	120
43	SEMED, FUNCET	UND	10272, 300
44	FUNCET	UND	90
45	FUNCET	UND	60

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e

II - entidades privadas.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.
4.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93
4.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
4.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.
4.5 Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
4.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
4.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
5.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
5.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
5.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.

5.1.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (069) 3516-2021) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
7.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
7.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
7.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.

7.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;
9.1.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
9.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2 O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.5 A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
9.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1 aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2 alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1 retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1 entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2 paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3 praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4 sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9 A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

9.10.4 Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
10.2 É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3 A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4 A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.
10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1 A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7 A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8 A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

11.11 O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA XII DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
12.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
12.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
12.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XIII DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º
CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sr(a). Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 87/SML/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 7444/SEMED/2022.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 087/2022/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresas Detentoras Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
Sobral Chaves E Carimbos LTDA
CICERO PRADO SOBRAL
Representante

Empresa:
RB Gráfica Digital EIRELI
LUCIANA ALVES DE REZENDE
Representante

Empresa: Raca & Dancin Confeccoes LTDA
NATALIA OLIVEIRA DUARTE ROSAN
Representante

Empresa:
Unilima Uniformes E Confecções LTDA
MATEUS DE LIMA PÍCOLI
Representante

Empresa:
Evolua Tecnologic Comercio E Servicos EIREL
ARIONILDO ASSIS DE QUEIROGA
Representante

Empresa:
Brito Representações
IVANICKSON DE PABLO TAVARES CHAGAS
Representante

Empresa:
Optatec Impressao Digital LTDA
ARTHUR HENRIQUE DE ALMEIDA VIANA
Representante

Empresa:
Opera Solucoes E Gestao Empresarial LTDA
OTEVALDO VILELA DE SOUZA
Representante

Empresa:
Homel Indústria E Comércio LTDA
MAX DIEGO CUNHA MARTINI
Representante

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:592E05B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/SML/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/SML/2022
PROCESSO N.º 14881/**SEMSAU**/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º110/2022/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,**inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de Outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 110/SML/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente

ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital,**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA E AQUISIÇÃOMEDICAMENTOS CONSTANTES NA PORTARIA 344/98-MS**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Ariquemes, por um período estimado de 12 (doze) meses.

TABELA I

1- EMPRESA:CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10TEL: (62) 3088-9700.
E-MAIL:CONTATO@CIENTIFICAHOSPITALAR.COM.BR
ENDEREÇO: AVENIDA ANÁPOLIS S/N, QD. 29-A, LT 06, BAIRRO VILA BRASÍLIA, CEP: 74911-360 CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.
NOME DO REPRESENTANTE:DJALMA LOPES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xx.879.924-xx RG SOB O Nº.x2360xx SSP/PE.
DETENTORA DOS ITENS:1, 3, 4, 21, 22, 55.

2- EMPRESA:HOSPVIDA LTDA
CNPJ: 12.057.503/0001-82TEL: (31) 3685-1544
E-MAIL:COMERCIAL05@HOSPVIDAMG.COM.BR
ENDEREÇO: RUA FLOR DA SERRA , 34- CASA, BAIRRO: ROSARIO, CIDADE: NOVA UNIAO/MG, CEP: 34.990-000.
NOME DO REPRESENTANTE:: EDUARDO CESAR ALVES COELHO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.191.446-xx RG SOB O Nº. MG-xx.162.1xx/SSPMG
DETENTORA DOS ITENS:23, 26, 33, 39.

3. EMPRESA:CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 12.418.191/0001-95TEL:: (47) 3366-7867
E-MAIL: LICITACAO@CONQUISTAMEDICAMENTOS.COM.BR/
VENDAS@CONQUISTAMEDICAMENTOS.COM.BR
ENDEREÇO: ROD BR 101, KM 131, Nº 131 - VARZEA DO RANCHINHO CEP: 88.349-175 CIDADE: CAMBORIÚ - SC.
NOME DO REPRESENTANTE: VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xx.447.128-xx. RG SOB O Nº.xx60984xx SSP SP.
DETENTORA DO ITEM:24.

4. EMPRESA:INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02TEL: (54) 2106-7930
E-MAIL:ROSELAINE.S@INOVAMEDHOSPITALAR.COM/ CONTRATOS@INOVAMEDHOSPITALAR.COM
ENDEREÇO:RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, BAIRRO INDUSTRIAL, CIDADE: ERECHIM - RS, CEP: 99706 250.
NOME DO REPRESENTANTE: SEDINEI STIEVENS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.421.050-xx RG SOB O Nº.xx894368xx SJS/RS.
DETENTORA DOS ITENS:8, 13, 25, 42.

5. EMPRESA:ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 14.646.435/0001-12TEL: (69) 3223-0900
E-MAIL: LICITACAO@ULTRAMEDKA.COM.BR
ENDEREÇO:RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3496 - PISO SUPERIOR - LIBERDADECEP: 76.803-847 CIDADE: PORTO VELHO/RO
NOME DO REPRESENTANTE: GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.889.762-xx RG SOB O Nº. x470xx SSP/AC.
DETENTORA DO ITEM:58.

6. EMPRESA:EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 15.439.366/0001-39TEL: (54) 3522-6983/ 3522-2993
E-MAIL: EREFARMAMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: R. JERÔNIMO TEIXEIRA, Nº629, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ERECHIM/RS CEP: 99700-410.
NOME DO REPRESENTANTE: CAMILE RORIG FOLLADOR,INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.009.330-xx,RG SOB O Nº.xx810341xx SJS/RS.
DETENTORA DO ITEM:57

7. EMPRESA:MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:28.418.133/0001-00TEL: (62) 3416-8300
E-MAIL: PEDIDOS@MEDVITTADIST.COM.BR
ENDEREÇO: AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06 E, GALPÃO 03, PQ. PRIMAVERA CEP: 74.913-122 CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
NOME DO REPRESENTANTE: CÁSSIO MARTINS DE FREITAS,INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.868.041-xxRG SOB O Nº.xx40142 SPTC/GO.
DETENTORA DO ITEM:10, 27, 30.

8. EMPRESA:PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI
CNPJ: 32.708.161/0001-20TEL: (43) 3354-3621/ (43) 9137-1100 / (43) 98812-1410.
E-MAIL: COMERCIAL@MODELOLICIT.COM.BR
ENDEREÇO: AVENIDA ROBERT KOCH, 1553 - CEP : 86037-010 - ARAGARÇA - LONDRINA - PR

NOME DO REPRESENTANTE: AILTON APARECIDO DA COSTA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.089.539-xx RG SOB O Nº.xx69860xSSP/PR.
DETENTORA DO ITEM:6, 19, 28, 34, 53.

9. EMPRESA:SUELLEN BEZERRA SILVA - (SBS BRASIL)
CNPJ: 35.842.972/0001-08TEL: (92) 3302-3473/ 98115-8751
E-MAIL: LICITACAO@SBSBRASIL.NET.BR
ENDEREÇO: R. CASSIOPEIA, 381 - TERREOSALA 02 - ST. AGOSTINHO MANAUS/AM.
NOME DO REPRESENTANTE:SUELLEN BEZERRA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.647.772-xx RG SOB O Nº. xx82566xSSP/AM.

DETENTORA DO ITEM:43.

10. EMPRESA:COSTA CAMARGO COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34TEL: (27) 3200-4746/ (27) 3320-2203 / (27) 3320-2233.
E-MAIL: LICITACAO@COSTACAMARGO.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 CEP: 29.101-800 CIDADE: VILA VELHA/RO
NOME DO REPRESENTANTE: FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.054.937-xx RG SOB O Nº. xx22.47x- SSP-ES.

DETENTORA DO ITEM:12, 40, 49, 50.

11. EMPRESA:UP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 44.152.616/0001-53
TEL: (27) 3075-2397/ (27) 33407972/ (27) 9989-7516.
E-MAIL: EMPENHO@UPFARMACEUTICA.COM.BR
ENDEREÇO:AVENIDA ESTUDANTE JOSE JULIO DE SOUZA, 3300 - 703B - PRAIA, CEP: 29.102-010 CIDADE:VILA VELHA/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.993.297-xx RG SOB O Nº.xx1622062xx IFPRJ.
DETENTORA DO ITEM:20, 44.

12. EMPRESA:UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
CNPJ: 60.665.981/0009-75
TEL: (11) 5586-2000 E-MAIL: LICITACOES@UNIAOQUIMICA.COM.BR.
ENDEREÇO: RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - PARTE 2 KM 862.5 - DISTRITO CEP: 37.556-830 CIDADE: POUSO ALEGRE / MINAS GERAIS
NOME DO REPRESENTANTE:FERNANDO DE CASTRO MARQUES, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº. xxx.966.768-xx RG SOB O Nº. xx10.720-xSSP/SP.
DETENTORA DO ITEM:9, 54.

13. EMPRESA:COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ:67.729.178/0004-91
TEL: (19) 3522-5800 E-MAIL: LILIAN.RIBEIRO@RIOCLARENSE.COM.BR
ENDEREÇO: PRACA EMILIO MARCONATO, 1000 - GALPAO22 - NUCLEO CEP: 13.916-074. JAGUARIÚNA / SÃO PAULO.
NOME DO REPRESENTANTE:ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.027.848-xx RG SOB O Nº.xx63611xx SSP/SP.
DETENTORA DO ITEM:2, 7, 16, 17, 29, 32, 35, 36, 37, 41, 48.

14. EMPRESA:MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84TEL: (51) 3740-1450.
E-MAIL: LICITA4@MCWDISTRIBUIDORA.COM.BR/ LICITA@MCWDISTRIBUIDORA.COM.BR.
ENDEREÇO: ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº., BAIRRO INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS. CEP: 96880-000.
NOME DO REPRESENTANTE: LOURDES LAMBERT, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº.xxx.956.370-xx. RG SOB O Nº.xx249082xx SSP/PC-RS.

DETENTORA DO ITEM:5, 11.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ATA	CONS. ANUAL EST.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1.	90.000	Comprimido	Ácido valpróico, dosagem: 250 mg	ABBOT	R$ 0,24	**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.847.837/0001-10
2.	900	Frasco	Ácido valpróico, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100 ml	VALPROATO DE SÓDIO HIPOLABOR	R$ 4,80	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
3.	48.000	Comprimido	Ácido valpróico, dosagem: 500 mg	ABBOT	R$ 0,45	**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.847.837/0001-10
4.	195.600	Comprimido	Amitriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg	BRAIN FARMA	R$ 0,05	**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.847.837/0001-10
5.	3.000	Ampola	Atracúrio besilato, dosagem: 10 mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 5 ml	FRESENIUS	R$ 15,39	**MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 94.389.400/0001-84
6.	60	Ampola	Biperideno, composição: cloridrato, concentração: 5 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 1 ml	CRISTALIA	R$ 2,28	**PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI** CNPJ: 32.708.161/0001-20
7.	60.000	Comprimido	Biperideno, dosagem: 2 mg	CRISTALIA	R$ 0,22	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
8.	1.200	Frasco	Carbamazepina, concentração: 20 mg/ml, forma farmacêutica: xarope, frasco 100 ml	HIPOLABOR	R$ 10,62	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02
9.	330.000	Comprimido	Carbamazepina, dosagem: 200 mg	UNI CARBAMAZ	R$ 0,21	**UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A** CNPJ: 60.665.981/0009-75

10.	18.000	Comprimido	Carbamazepina, dosagem: 400 mg	CRISTALIA	R$ 0,53	**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ:28.418.133/0001-00
11.	75.000	Comprimido	Carbonato de lítio, dosagem: 300 mg	BIOLAB	R$ 0,17	**MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 94.389.400/0001-84
12.	174.000	Comprimido	Clonazepam, dosagem: 2 mg	GENÉRICO RANBAXY/SUN	R$ 0,05	**COSTA CAMARGO COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 36.325.157/0001-34
13.	3.000	Frasco	Clonazepam, dosagem: 2,5 mg/ml, apresentação: solução oral- gotas, frasco 20 ml	HIPOLABOR	R$ 2,67	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02
16.	48.000	Comprimido	Clorpromazina, dosagem: 100 mg	CRISTALIA	R$ 0,30	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
17.	36.000	Comprimido	Clorpromazina, dosagem: 25 mg	CRISTALIA	R$ 0,27	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
19.	1.500	Ampola	Codeína, dosagem: 30 mg/ml, indicação: injetável, ampola 2 ml	CRISTALIA	R$ 9,46	**PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI** CNPJ: 32.708.161/0001-20
20.	900	Ampola	Dexmedetomidina cloridrato, concentração: 100 mcg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 2 ml	GENÉRICO GLAND PHARMA	R$ 7,84	**UP DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 44.152.616/0001-53
21.	42.000	Comprimido	Diazepam, dosagem: 10 mg	BRAIN FARMA	R$ 0,08	**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.847.837/0001-10
22.	21.000	Comprimido	Diazepam, dosagem: 5 mg	BRAIN FARMA	R$ 0,07	**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.847.837/0001-10
23.	3.000	Ampola	Diazepam, dosagem: 5 mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 2 ml	SANTISA	R$ 0,62	**HOSPVIDA LTDA** CNPJ: 12.057.503/0001-82
24.	300	Ampola	Etomidato, dosagem: 2 mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 10 ml	BLAU	R$ 13,35	**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.** CNPJ: 12.418.191/0001-95
25.	54.000	Comprimido	Fenitoína sódica, dosagem: 100 mg	HIPOLABOR	R$ 0,09	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02
26.	900	Ampola	Fenitoína sódica, dosagem: 50 mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 5 ml	HIPOLABOR	R$2,77	**HOSPVIDA LTDA** CNPJ: 12.057.503/0001-82
27.	68.400	Comprimido	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg	CRISTALIA	R$ 0,17	**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ:28.418.133/0001-00
28.	360	Ampola	Fenobarbital sódico, dosagem: 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 2 ml	CRISTALIA	R$ 2,53	**PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI** CNPJ: 32.708.161/0001-20
29.	204	Frasco	Fenobarbital sódico, dosagem: 40 mg/ml, forma farmacêutica: solução oral - gotas, frasco 20 ml	CRISTALIA	R$ 5,50	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
30.	4.500	Ampola	Fentanila, apresentação: sal citrato, dosagem: 0,05 mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 2 ml	UNIÃO QUIMICA	R$ 2,08	**MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ:28.418.133/0001-00
32.	210.000	Cápsula	Fluoxetina, dosagem: 20 mg	MEDQUIMICA	R$ 0,09	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
33.	3.240	Ampola	Haloperidol, apresentação: sal decanoato, concentração: 50 mg/ml, tipo uso: solução injetável, ampola 1 ml	FRESENIUS	R$ 3,25	**HOSPVIDA LTDA** CNPJ: 12.057.503/0001-82
34.	60	Frasco	Haloperidol, concentração: 2 mg/ml, tipo uso: solução oral-gotas, frasco 20 ml	CRISTALIA	R$ 5,13	**PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI** CNPJ: 32.708.161/0001-20
35.	24.000	Comprimido	Haloperidol, dosagem: 1 mg	CRISTALIA	R$ 0,16	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
36.	48.000	Comprimido	Haloperidol, dosagem: 5 mg	CRISTALIA	R$ 0,25	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
37.	3.600	Comprimido	Imipramina, princípio ativo: cloridrato, dosagem: 25 mg	CRISTALIA	R$ 0,40	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
39.	2.400	Comprimido	Levomepromazina, dosagem: 100 mg.	HIPOLABOR	R$ 0,65	**HOSPVIDA LTDA** CNPJ: 12.057.503/0001-82
40.	12.000	Comprimido	Metilfenidato cloridrato, dosagem: 10 mg	ATTENZE	R$ 0,35	**COSTA CAMARGO COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 36.325.157/0001-34
41.	12.000	Ampola	Midazolam, dosagem: 5 mg/ml, aplicação: injetável, ampola 10 ml	HIPOLABOR	R$ 3,29	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
42.	6.000	Ampola	Midazolam, dosagem: 5 mg/ml, aplicação: injetável, ampola 3 ml	HIPOLABOR	R$ 2,76	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 12.889.035/0001-02
43.	600	Comprimido	Misoprostol, concentração: 200 mcg, forma farmacêutica: comprimido vaginal	INFAN	R$ 35,54	**SUELLEN BEZERRA SILVA - (SBS BRASIL)** CNPJ: 35.842.972/0001-08
44.	600	Comprimido	Misoprostol, concentração: 25 mcg, forma farmacêutica: comprimido vaginal	PROSTOKOS	R$ 9,02	**UP DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 44.152.616/0001-53
48.	360	Ampola	Naloxona cloridrato, dosagem: 0,4 mg/ml, apresentação: solução injetável, ampola 1 ml	HIPOLABOR	R$ 6,99	**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ:67.729.178/0004-91
49.	16.500	Cápsula	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 25 mg	GENÉRICO EUROFARMA	R$ 0,27	**COSTA CAMARGO COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 36.325.157/0001-34
50.	16.500	Cápsula	Nortriptilina cloridrato, dosagem: 50 mg	GENÉRICO SUN PHARMAC. RANBAXY	R$ 0,44	**COSTA CAMARGO COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 36.325.157/0001-34
53.	1.800	Ampola	Propofol, dosagem: 10 mg/ml, forma farmacêutica: emulsão injetável, ampola 10 ml.	PROPOFOL	R$ 15,00	**PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI** CNPJ: 32.708.161/0001-20
54.	4.200	Frasco	Propofol, dosagem: 10 mg/ml, forma farmacêutica: emulsão injetável, frasco 20 ml	PROVIVE	R$ 7,00	**UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A** CNPJ: 60.665.981/0009-75
55.	5.040	Ampola	Rocurônio brometo, dosagem: 10 mg/ml, indicação: solução injetável, ampola 5 ml.	ABL	R$ 9,96	**CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 07.847.837/0001-10
57.	900	Comprimido	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg	TEUTO	R$ 0,55	**EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** CNPJ: 15.439.366/0001-39
58.	24.000	Ampola	Tramadol cloridrato, dosagem: 50 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável, ampola 2 ml	TEUTO	R$ 2,77	**ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** CNPJ: 14.646.435/0001-12

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS?.

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que ?Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências. ?, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 Art. 16 Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação (NR)

CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Caberá a Gerência do Sistema de Registro de Preço GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1Local e Horário
4.1.1 Os medicamentos solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues no**Departamento de Assistência Farmacêutica**situada na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Anexo ao prédio da prefeitura - CEP:76.872-854Ariquemes - RO, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 ás 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela**Comissão de**Recebimento de Medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica DAF, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 015/PGM/2021, que será em conformidade com a Nota de Empenho

4.2Prazo de Entrega
4.2.1O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a**30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.
4.2.2O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.
4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por conforme o item 17.1.2 do Termo de Referência, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3Recebimento e Critérios de Aceitação
4.3.1São de inteira responsabilidade do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos de recebimento dos materiais, por*Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica*, inserida na estrutura desta SEMSAU, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades realizar acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação.
4.3.2A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do termo de referência;
4.3.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 deste Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;
4.3.4 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume;
4.3.5Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.
4.3.6 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitos, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.
4.3.7O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.
4.3.8O fornecimento do (s) OBJETO (s) se dará à contratada de forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado;
4.3.9O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;
4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.
4.3.11O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:
4.3.11.1 Recebimento Provisório(art. 73, II, a, da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;
4.3.11.2A comissão fiscalizará a entrega*podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*com a especificação apresentada;
4.3.11.3A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.
4.3.11.4O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;
4.3.11.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, b, da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;
4.3.12O recebimento definitivo dar-se-á mediante a termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.3.13 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.3.14A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 72 (setenta e duas) horas (Art. 69º, lei 8.666/93).
4.3.15Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado;
4.3.16 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
4.3.17A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.
4.3.18O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços das Secretaria Municipal de Saúde, o qual caberá as mesmas acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao decreto nº 17.210/2021.
7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;
7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Município e pagamento).
7.2.2 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.
7.2.3 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.2.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:
a) Certificado de Regularidade do FGTS.
b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
7.2.5. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável parao efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.
7.2.6A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.2.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.
7.2.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I= (TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.2.9O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2.10A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.2.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.2.12A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.2.13O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.14A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.2.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.
7.2.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.2.17O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
7.2.18A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.2.18.1A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, conforme item**7.19 DO FATURAMENTO**

7.19 DO FATURAMENTO
7.19.1 Deverão ser apresentadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, em favor do:
Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes
CNPJ: 07.582.909/0001-44
Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586.
Setor Institucional
CEP: 76.872-854

7.20. No corpo da nota deverá conter:
- a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- lote e respectiva validade dos materiais;
- o número da cotação, Processo, Empenho;
- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

7.21. No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até**05 (cinco) dias úteis,**a partir do recebimento, para efetuar analise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.
7.22. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.
7.23.Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2021, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Sra. Prefeita Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.122.0039.2500 - Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19
10.122.0039.2501 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;
10.122.0039.2504 - Cumprir Determinações Judiciais;
10.301.0035.2507 - Atenção Básica em Saúde PAB;
10.301.0035.2530 - Assist. Farmacêutica e Insumos Estr. na Atenção Básica em Saúde;
10.302.0037.2513 - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde MAC;

10.302.0037.2519 - Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
10.304.0036.2524 - Ações de Vigilância Sanitária;
10.305.0036.2526 - Ações de Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.0036.2527 - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS Hepatites Virais.
Elemento de despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de recurso:SUS-1.60, RP-1.50, ESTADUAL-1.62

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 16.875 DE OUTUBRO DE 2020
9.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
9.1.1advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas conetivas cabíveis;
9.1.2multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
9.1.2.10,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
9.1.2.210 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
9.1.3suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.1.4declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
9.2O valor da multa aplicada, nos temos do item 9.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
9.3A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020.
9.4A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.5A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:**9.5.1.**6 (seis) meses, nos casos de:
9.5.1.1aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
9.5.1.2alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
9.5.2.12 (doze) meses, nos casos de:
9.5.2.1retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
9.5.324 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
9.5.3.1entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
9.5.3.2paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
9.5.3.3praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
9.5.3.4sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
9.6 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
9.6.1não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
9.6.2demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
9.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
9.8A aplicação das sanções administrativas previstas no item 9.7 e nos incisos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, do item 9.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
9.9A sanção prevista no item 9.1.4, do item 9.1 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
9.10A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4, do item 9.1, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
9.10.1nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
9.10.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento;
9.10.3Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
9.10.4Número do processo e data da publicação

CLÁUSULA X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos da Comissão Processante instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

10.2É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária multa ou de impedimento de licitar e contratar nos termos do item 9.7, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
10.3A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
10.4A não interposição de recurso administrativo no prazo previsto nos itens 10.1 e 10.2, ou o seu julgamento definitivo pelo órgão colegiado competente, gerará o trânsito em julgado da decisão administrativa sancionatória proferida.
10.5 Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.
10.6 Sendo apontada na decisão final a existência de eventual prática de ilícitos cíveis ou criminais, dar-se-á conhecimento de seu teor ao Ministério Público para as providências necessárias.

10.7 Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.
10.8 Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA XI DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS - CEIS
11.1A Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes, devidamente instituída por decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejarem na suspensão, impedimento e inidoneidade de licitantes aplicadas pela Administração Pública Municipal, por meio de Decreto, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
11.2 Será incluída no CEIS a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.3 Será imediatamente incluído no CEIS o fornecedor que, na data de entrada em vigor do Decreto Municipal nº. 16.875, de 16 de outubro de 2.020, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7°, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.
11.4 Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CEIS.
11.5 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CEIS em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
11.6 Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CEIS, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
11.7A Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no item 9.7 e nos itens 9.1.3 e 9.1.4.
11.8A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
11.9 Os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CEIS, para a Comissão de Controle de Empresas Consideradas Impedidas de Licitar com o Município de Ariquemes.
11.10 No caso de inscrição no CEIS, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.
11.11O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CEIS determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
12.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
12.1.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
12.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 13.005/2017.
12.1.5A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XIII- DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
13.2A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
13.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
13.4A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail:registrodepreco.pma@gmail.com(ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
13.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
13.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
13.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
13.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
13.9Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

14.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal nº 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
14.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
14.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
14.1.3.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
14.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
14.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
14.1.4.2 Na ata de registro de preço em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
14.1.4.3Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
14.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes.
14.1.5.1. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
14.1.5.2. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
14.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XV -DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
15.1 Conforme artigos 10 e 11 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como o artigo 14 do Decreto Municipal nº 13.005/ 2017, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
15.2A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
15.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.
15.4O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços
15.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
16.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhora Prefeita, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pelas Secretarias Municipal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, conforme consta na CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
16.2 Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
16.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XVII - DA UTILIZAÇÃO DA ATA
17.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
17.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;

18.2.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item 3 - Detalhamento do Objeto deste Termo de Referência.

18.2.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado

18.2.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

18.2.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

18.2.6O Empenho e/ou ordem de fornecimento será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1.

18.2.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

18.2.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.

18.2.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.

18.2.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do mesmo objeto, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);

18.2.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

18.2.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

18.2.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

18.2.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referencia;

18.2.15A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

18.2.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.17A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

18.2.18A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

18.2.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.

18.2.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

18.2.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;

18.2.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.

18.2.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.2.24Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

18.2.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no presente Termo de Referência;

18.2.26A empresa deverá entregar os materiais no Departamento de Assistência Farmacêutica situada na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, Anexo ao prédio da prefeitura - CEP:76.872-854Ariquemes - RO, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas;

18.2.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;

18.2.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

18.2.29A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da SEMSAU, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

CLÁUSULA XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto deste Termo.

19.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

19.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

19.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 PAGAMENTO, deste Termo de Referência.

19.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas neste Termo.

19.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;

19.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

19.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.

19.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

19.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais

19.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto desta licitação.

19.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
19.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
20.6.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 72 (setenta e duas) horas os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XXI - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
21.1. São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes

CLÁUSULA XXII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
22.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
22.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
22.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
22.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
22.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
22.6A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
22.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
22.8A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
22.9O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
22.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
22.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
22.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
22.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
22.10.4Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
22.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XXIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
23.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
23.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
23.3 Os materiais deverãoter garantiamínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
23.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
23.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

CLÁUSULA XXIV DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado

CLÁUSULA XXV DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
25.1Não serão exigidas garantias contratuais, no Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

CLÁUSULA XXVI DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
26.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
26.1.1 Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço IGP. (NR)

CLÁUSULA XXVII - DISPOSIÇÕES GERAIS
27.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
27.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
27.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXVIIIDAS INFORMAÇÕES GERAIS
28.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2022 com o Sr. Vicente Ferreira do Nascimento, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
29.1 Integram esta Ata o Edital de**Pregão Eletrônico Nº. 110/SML/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do**Processo nº. 14881/SEMSAU/2022**
29.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou,**Pregão Eletrônico Nº. 110/2022/PREGAO/SML/PMA**, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

CLÁUSULA XXXDO FORO
30.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço
Órgão Gerenciador

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço

1. EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10
DJALMA LOPES
Nome Do Representante

2. Empresa:Hospvida LTDA
CNPJ: 12.057.503/0001-82
EDUARDO CESAR ALVES COELHO
Nome Do Representante

3.Empresa:Conquista Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares EIRELI.
CNPJ: 12.418.191/0001-95
VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL
Nome Do Representante

4. Empresa:Inovamed Hospitalar LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02T
SEDINEI STIEVENS
Nome Do Representante

5. Empresa:Ultra Medka Prod. Para Saude LTDA
CNPJ: 14.646.435/0001-12
GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS,
Nome Do Representante:

6. Empresa:Erefarma Produtos Para Saude EIRELI
CNPJ: 15.439.366/0001-39.
CAMILE RORIG FOLLADOR.
Nome Do Representante:

7.Empresa:Med Vitta Comercio De Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ:28.418.133/0001-00
CÁSSIO MARTINS DE FREITAS
Nome Do Representante:

8.Empresa:Proline Material Hospitalar – EIRELI
CNPJ: 32.708.161/0001-20
AILTON APARECIDO DA COSTA
Nome Do Representante

9. Empresa:Suellen Bezerra Silva - (SBS Brasil)
CNPJ: 35.842.972/0001-08
SUELLEN BEZERRA SILVA
Nome Do Representante

10.Empresa:Costa Camargo Com. De Prod. Hospitalares LTDA
CNPJ: 36.325.157/0001-34
FELIPPE DAVID MELLO FONTANA.
Nome Do Representante:

11.Empresa: Up Distribuidora LTDA
CNPJ: 44.152.616/0001- 53
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO
Nome Do Representante

12.Empresa:Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
CNPJ: 60.665.981/0009-75
FERNANDO DE CASTRO MARQUES
Nome Do Representante

13.Empresa:Comercial Cirurgica Rioclarense LTDA
CNPJ:67.729.178/0004-91
ANA LUCIA BARBOSA PROCHNOW.
Nome Do Representante

14.Empresa:Mcw Prod. Médicos E Hospitalares LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
LOURDES LAMBERT.
Nome Do Representante

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B5F117F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022 CONCERNENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº57/2022-SRP FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E A EMPRESA FLY OPERADORA DE AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI-ME INSCRITA NO CNPJ Nº 14.*335.618/0001-17*, QUE VERSA SOBRE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS.
Validade: Conforme Ata.
A Câmara Municipal de Buritis- Rondônia, neste ato representado pelo senhor **ADRIANO DE ALMEIDA LIMA,** Presidente da Câmara Municipal de Buritis, resolve aderir à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 157/2022**, no item, E especificações e quantidade descriminada abaixo:

EMPRESA DETENTORA:		**FLY OPERADORA DE AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI-ME**				
CNPJ:	**14.*335.618/0001-17***	**TEL:**	(69) 3422-1670	**EMAIL:** katia@flyoperadora.com.br		
END:	**RUA VILAGRAN CABRITA 1301**- CENTRO.					
REP.	Airton Gomes Horeay , CPF 389.217.662- 00, CNH 01794607597 DETRAN-RO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UNID**	**QUANT**	**V.TOTAL**	**V. TOTAL POR EXTENÇO**
01	**Agencia De Viagens Para Passagens Aéreas Nacionais – Compreende Os Servicos De Pesquisa, Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento De Passagens Aéras Nacionais.**		**serviço**	**1**	**R$ 60.000,00**	**Sessenta Mil Reais.**

VALOR TOTAL	R$ 60.000,00

Buritis/RO 01/11/2022

ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Presidente Da Câmara Municipal De Buritis

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:081F005F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
OHW7J09	RO00059169	06/07/2022	5185	1	R$195,23
NDL2F21	RO00059122	12/07/2022	6050	1	R$293,47
NOY3139	RO00059353	15/07/2022	5185	1	R$195,23
OAN5757	RO00059163	30/06/2022	7633	1	R$293,47
NBL5903	RO00059387	19/07/2022	5185	1	R$195,23
OHV7J93	RO00059119	09/07/2022	*5568*	0	R$195,23
NCL2515	RO00059128	21/07/2022	5185	1	R$195,23
NCA8A30	RO00059398	26/07/2022	5185	1	R$195,23
OHL9F80	RO00059380	15/07/2022	*5207*	0	R$88,38
OHL9F80	RO00059382	15/07/2022	*7048*	1	R$293,47
JKK2G69	RO00059154	22/06/2022	*5185*	1	R$195,23
NDA9F75	RO00059233	07/07/2022	*6637*	1	R$195,23
NBM7A61	RO00059290	05/07/2022	*5452*	1	R$195,23
NBQ3793	RO00059289	05/07/2022	*5207*	0	R$88,38
OHM8065	RO00059234	07/07/2022	*5819*	1	R$880,41
NDV9259	RO00059230	06/07/2022	*7048*	1	R$293,47
NCO5804	RO00059232	07/07/2022	*5185*	1	R$195,23
OHS3564	RO00059121	11/07/2022	*6017*	5	R$293,47
NDB3903	RO00059305	02/08/2022	*7633*	2	R$293,47

Cacoal/RO 31 de outubro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8921/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AA0A6284

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	*DATA DA INFRAÇÃO*	*CÓDIGO DA INFRAÇÃO*	DESDOBRAMENTO
HXK2584	RO00059541	16/08/2022	5568	0
NTZ5645	RO00059505	24/08/2022	5185	1
OHM5H02	RO00059612	06/09/2022	6122	0
NCO3054	RO00059709	07/09/2022	5185	1
NCF6005	RO00059672	08/09/2022	5541	1
NCR5380	RO00059668	06/09/2022	*5207*	0
NDJ8059	RO00059701	07/09/2022	5185	1
NEC7D90	RO00059660	05/09/2022	5185	1
JIL9D52	RO00059729	07/09/2022	5185	1
KAC5334	RO00059408	11/08/2022	5185	1
NDK1061	RO00059691	08/09/2022	5185	1
NBB2438	RO00058424	09/08/2022	5185	1
NCF4806	RO00059556	12/08/2022	7048	1
NDZ6J50	RO00059767	13/09/2022	6050	1
NDQ5474	RO00059625	23/09/2022	7633	2
NDB7373	RO00059665	05/09/2022	5185	1
OHO1417	RO00059763	10/09/2022	5207	0
NDW2859	RO00059695	10/09/2022	5185	1

Cacoal/RO 31 de outubro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8921/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B8E7979E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIAN.º0735/PMC/2022.

Dispõe sobre a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores;
CONSIDERANDO Seção II da readaptação o que dispõe o Art.22 §2º da Lei Municipal nº.2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pelo SESMT.

Resolve:
Art.1°Tornar público areadaptação de função dos servidores Municipais abaixo relacionados:

CAD.	NOME	CARGO	FUNÇAOREADAPTADO(A)	PERIODODEREADAPTAÇÃO	SECRETARIA
2233	Alaide Cassemiro da Silva	Merendeira(o)	AgentedePortaria40h	26.10.2022a 26.10.2023	SEMED
1812	Joaquim Lourenco Bruno	Pedagogo(a) 40h	Orientador Educacional40h	26.10.2022a 26.10.2023	SEMED
5568	Margarete da Silva Malaquias	Zelador(a)	AgentedePortaria40h	26.10.2022a 26.10.2023	SEMED
6381	Maria Auxiliadora Santos	Pedagogo(a) 40h	Orientador Educacional40h	26.10.2022a 26.10.2023	SEMED

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 26 de outubro de 2022.

Cacoal-RO,27 de outubrode2022.

ELIANEDE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração-Interina

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1FFE67D9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 6/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 179/2021.
PROCESSO Nº5673/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALERES..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ *19.391.064/0001-99***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 2: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	33941	SORO FISIOLÓGICO 9% 500 ML SISTEMA FECHADO	FR	20000	R$ 3,86

LOTE 6: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	87707	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO DE 500 ML	FR	5000	R$ 7,35

LOTE 7: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	34009	GLICOSE (SOL. ISOTÔNICA) 5%/250ML	FR	5000	R$ 3,35

LOTE 9: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	34961	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA, FRASCO C/500 ML	FR	2000	R$ 6,51

LOTE 19: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	86819	POLIAMIDA MONOFILAMENTAR (NYLON) N° 3.0 C/A 3,0 CM 3/8C TG - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 3.0, 45CM DE COMPRIMENTO, COMPOSTO DE POLIAMIDA, NA COR PRETA, ENCASTOADO EM UMA AGULHA DE 3,0 CM COMPRIMENTO, DE 3/8 DE CIRCUNFERÊNCIA, PONTA CORTANTE. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CX	70	R$ 40,29

LOTE 20: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	86820	POLIAMIDA MONOFILAMENTAR (NYLON) N° 4.0 C/A 3,0 CM 3/8C TG - FIO CIRÚRGICO INABSORVÍVEL DE ORIGEM SINTÉTICA, MONOFILAMENTAR, DIÂMETRO 4.0, 45CM DE COMPRIMENTO, COMPOSTO DE POLIAMIDA, NA COR PRETA, ENCASTOADO EM UMA AGULHA DE 3,0 CM COMPRIMENTO, DE 3/8 DE CIRCUNFERÊNCIA, PONTA CILÍNDRICA. CAIXA COM 24	CX	25	R$ 39,38

LOTE 21: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	120517	POLIAMIDA MONOFILAMENTAR (Nylon) N° 2.0 C/A 3,0 CM 3/8C TG - Fio cirúrgico inabsorvível de origem sintética, monofilamentar, diâmetro 4.0, 45cm de comprimento, composto de poliamida, na cor preta, encastoado em uma agulha de 3,0 cm comprimento, de 3/8 de circunferência, ponta cilíndrica. Caixa com 24.	CX.	27	R$ 39,79

LOTE 56: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	90057	SONDA DE FOLEY N° 12, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UN	108	R$ 4,32

LOTE 57: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	90058	SONDA DE FOLEY N° 14, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UN	110	R$ 4,32

LOTE 67: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	90067	SONDA URETRAL N° 14, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO.	UN	2766	R$ 0,77

LOTE 69: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	90069	SONDA URETRAL N° 18, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO.	UN	1072	R$ 0,87

LOTE 85: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$
1	120523	FIXADOR CELULAR: COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO EXTRAFINO,PROPOLENTE DE BUTANO APRESENTAÇÃO SPRAY, APLICAÇÃO EXAME COLPOSCOPIA/PAPANICOLAU, CARACTERISTICAS ADICIONAIS DESIDRATANTE E SECANTE, IDEAL PARA FIXAÇÃO DE ESFREGAÇO CITOLOGICO. COM PRAZO DE VALIDADE MINIMO 1 ANO. FRASCO 100ML	UND	43	R$ 9,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **6/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EA3AE509

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 5/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 179/2021.
PROCESSO Nº5673/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALERES..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ *09.222.411/0001-04***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 76: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	76335	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1000 ML, EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE COM VOLUME DE 1000 ML. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADA DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO COMO MEDICAMENTO E CBPF ANVISA - 1000 ML	FR	4500	R$ 7,40	33.300,00	VIC PHARMA
					TOTAL:	33.300,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **5/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F0190929

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 7/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 179/2021.
PROCESSO Nº5673/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALERES..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**MBR FERNANDES COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ *16.845.253/0001-04***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 41: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90030	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 12, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	88	R$ 1,06	93,28	BIOBASE
					TOTAL:	93,28	

LOTE 65: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90065	SONDA URETRAL N° 10, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO.	UN	1592	R$ 0,73	1.162,16	BIOBASE
					TOTAL:	1.162,16	

LOTE 66: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90066	SONDA URETRAL N° 12, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO.	UN	7716	R$ 0,75	5.787,00	MARKMED
					TOTAL:	5.787,00	

LOTE 70: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	118439	DISPOSITIVO PRA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA N° 06 COLETOR DE URINA TIPO PRESERVATIVO EM PURO LÁTEX, ATÓXICO E FLEXÍVEL, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, ISENÇÃO/REGISTRO NO M.S./ANVISA.	UN	533	R$ 1,86	991,38	BIOSANI
					TOTAL:	991,38	

LOTE 72: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120519	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 2.000 ML COM CORDÃO	UND	600	R$ 0,53	318,00	MARKMED
					TOTAL:	318,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **7/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5A8B507E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 179/2021.
PROCESSO Nº5673/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALERES..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ *30.511.964/0001-65***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 1: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34962	SORO GLICOFISIOLÓGICO, FRASCO COM 1000 ML	FR	5000	R$ 6,41	32.050,00	JP
					TOTAL:	32.050,00	

LOTE 3: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34069	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, BOLSA COM 250 ML , CONFECCIONADA EM PVC, DOTADA DE PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST - OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM POLIETILENO, GARANTINDO A SUA ESTERILIDADE EXTERNA DA BOLSA ATÉ A SUA ABERTURA.(SISTEMA FECHADO EM BOLSA)	FR	18750	R$ 3,46	64.875,00	JP
					TOTAL:	64.875,00	

LOTE 4: COTA RESERVADA - EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	34069	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, BOLSA COM 250 ML , CONFECCIONADA EM PVC, DOTADA DE PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST - OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM POLIETILENO, GARANTINDO A SUA ESTERILIDADE EXTERNA DA BOLSA ATÉ A SUA ABERTURA.(SISTEMA FECHADO EM BOLSA)	FR	6250	R$ 3,45	21.562,50	JP
					TOTAL:	21.562,50	

LOTE 5: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	60131	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%, FRASCO C/100 ML	UN	20000	R$ 2,62	52.400,00	EQUIPLEX
					TOTAL:	52.400,00	

LOTE 8: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	33682	MANITOL SORO MANITOL 20% 250ML	UN	500	R$ 6,18	3.090,00	EQUIPLEX
					TOTAL:	3.090,00	

LOTE 10: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35573	SOLUÇÃO RINGER LACTADO, FRASCO C/500 ML	FR	5000	R$ 4,15	20.750,00	EQUIPLEX
					TOTAL:	20.750,00	

LOTE 25: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89994	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (CURTA) N° 8 , ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1006	R$ 0,70	704,20	MEDSONDA
					TOTAL:	704,20	

LOTE 33: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90002	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°08, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	2006	R$ 0,70	1.404,20	MEDSONDA
					TOTAL:	1.404,20	

LOTE 35: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90016	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 12, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	570	R$ 0,80	456,00	MEDSONDA
					TOTAL:	456,00	

LOTE 36: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90017	SONDA NASOGASTRICA CURTA N°14 , ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	544	R$ 0,85	462,40	MEDSONDA
					TOTAL:	462,40	

LOTE 38: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90031	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 16, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	40	R$ 1,28	51,20	MEDSONDA
					TOTAL:	51,20	

LOTE 39: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90023	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 08, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	500	R$ 1,02	510,00	MEDSONDA
					TOTAL:	510,00	

LOTE 40: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90029	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 10, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	530	R$ 1,04	551,20	MEDSONDA
					TOTAL:	551,20	

LOTE 42: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	77213	TUBO ENDOTRAQUEAL 2,5 MM, EM PVC ATÓXICO, SEM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	100	R$ 5,49	549,00	VITALGOLD
					TOTAL:	549,00	

LOTE 43: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90051	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0MM, EM PVC ATÓXICO, SEM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	100	R$ 5,03	503,00	VITALGOLD
					TOTAL:	503,00	

LOTE 44: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	77214	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,5 MM, EM PVC ATÓXICO, SEM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM, COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA	UN	100	R$ 5,45	545,00	VITALGOLD
					TOTAL:	545,00	

LOTE 45: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90036	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0 MM, EM PVC ATÓXICO, COM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	50	R$ 8,25	412,50	VITALGOLD
					TOTAL:	412,50	

LOTE 46: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90044	TUBO ENDOTRAQUEAL 4.5 MM, EM PVC ATÓXICO, COM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	50	R$ 7,39	369,50	VITALGOLD
					TOTAL:	369,50	

LOTE 47: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90045	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.0 MM, EM PVC ATÓXICO, COM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	50	R$ 7,88	394,00	VITALGOLD
					TOTAL:	394,00	

LOTE 48: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90046	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.5 MM, EM PVC ATÓXICO, COM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	50	R$ 7,49	374,50	VITALGOLD
					TOTAL:	374,50	

LOTE 49: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90047	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.0 MM, EM PVC ATÓXICO, COM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA	UN	50	R$ 7,84	392,00	VITALGOLD
					TOTAL:	392,00	

LOTE 50: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90048	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.0 MM, EM PVC ATÓXICO, COM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	100	R$ 7,70	770,00	VITALGOLD
					TOTAL:	770,00	

LOTE 51: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	77215	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,0 MM, EM PVC ATÓXICO, SEM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	100	R$ 6,14	614,00	VITALGOLD
					TOTAL:	614,00	

LOTE 52: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90053	TUBO ENDOTRAQUEAL 4.5 MM, EM PVC ATÓXICO, SEM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	50	R$ 6,35	317,50	VITALGOLD
					TOTAL:	317,50	

LOTE 53: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90054	TUBO ENDOTRAQUEAL 5.0 MM, EM PVC ATÓXICO, SEM BALONETE, SILICONIZADO, RADIOPACO, TERMOLABIL, TRANSPARENTE, EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, RESISTENTE AO ACOTOVELAMENTO, COM CONECTOR UNIVERSAL DE 15MM, ESCALA NUMERADA VISÍVEL EM CM , COM PONTA NEGRA OU ANEL MARCADOR, COM ORIFICIO LATERAL DE MURPHY. ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA.	UN	50	R$ 6,48	324,00	VITALGOLD
					TOTAL:	324,00	

LOTE 54: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90055	SONDA DE FOLEY N° 8 , ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UN	100	R$ 4,50	450,00	ADVANTIVE
					TOTAL:	450,00	

LOTE 55: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90056	SONDA DE FOLEY N° 10, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UN	100	R$ 4,95	495,00	ADVANTIVE
					TOTAL:	495,00	

LOTE 58: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90058	SONDA DE FOLEY N° 14, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UN	1232	R$ 3,40	4.188,80	DESCARPACK
					TOTAL:	4.188,80	

LOTE 59: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90060	SONDA DE FOLEY N° 18,ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UN	232	R$ 3,50	812,00	DESCARPACK
					TOTAL:	812,00	

LOTE 60: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90061	SONDA DE FOLEY N° 20,ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UN	356	R$ 3,50	1.246,00	DESCARPACK
					TOTAL:	1.246,00	

LOTE 61: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120518	SONDA DE FOLEY N° 22 ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL, COM PONTA ATRAUMÁTICA, COM DUAS VIAS, COM BALÃO RESISTENTE À ALTA PRESSÃO, FACIL INSULFAÇÃO E ENCHIMENTO SIMETRICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TIPO BLISTER, PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO. USO UNICO.	UND	38	R$ 3,50	133,00	DESCARPACK
					TOTAL:	133,00	

LOTE 62: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90062	SONDA URETRAL N°0 4 , ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO.	UN	500	R$ 0,79	395,00	MEDSONDA
					TOTAL:	395,00	

LOTE 64: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90064	SONDA URETRAL N°08 ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO.	UN	2872	R$ 0,70	2.010,40	MEDSONDA
					TOTAL:	2.010,40	

LOTE 73: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36058	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, SILICONIZADA 40 X 12 MM, ASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVERÁ CONSTAR: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDA, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	4000	R$ 0,10	400,00	DESCARPACK
					TOTAL:	400,00	

LOTE 74: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36097	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA 25 X 8 MM , ASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVERÁ CONSTAR: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDA, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	4000	R$ 0,10	400,00	DESCARPACK
					TOTAL:	400,00	

LOTE 75: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36371	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, SILICONIZADA 25 X 7 MM , ASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVERÁ CONSTAR: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDA, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UN	4000	R$ 0,11	440,00	DESCARPACK
					TOTAL:	440,00	

LOTE 81: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36512	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 100U COM AGULHA ACOPLADA, 8MM DE COMPRIMENTO E 0,30MM DE CALIBRE (30G), CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES E ESCALA DE GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADES	UN	184032	R$ 0,37	68.091,84	MEDIX
					TOTAL:	68.091,84	

LOTE 82: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	76469	KIT PARA PAPANICOLAU GRAU CIRURGICO (PREVENTIVO), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM ENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIÉSTER. APRESENTAÇÃO TÉCNICA: ESTÉRIL. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO. O KIT PAPANICOLAOU TEM COMO FINALIDADE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E COLETA DE MATERIAL PARA CITOLOGIA ONCÓTICA, CLAMYDIA, BACTERIOSCOPIAS E SECREÇÕES EM GERAL. COMPONENTES MÍNIMOS: - 1 ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL PEQUENO - 1 ESCOVA CERVICAL - 1 ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA - 1 LUVA E.V.A. - 1 ESTOJO PORTA-LÂMINAS - 1 LÂMINA DE VIDRO.	KT	2330	R$ 3,04	7.083,20	KOLPLAST
					TOTAL:	7.083,20	

LOTE 83: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Valor	Marca/Espec.

					Unit. R$	Total R$	
1	76470	KIT PARA PAPANICOLAU GRAU CIRURGICO (PREVENTIVO), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM ENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIÉSTER. APRESENTAÇÃO TÉCNICA: ESTÉRIL. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO. O KIT PAPANICOLAOU TEM COMO FINALIDADE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E COLETA DE MATERIAL PARA CITOLOGIA ONCÓTICA, CLAMYDIA, BACTERIOSCOPIAS E SECREÇÕES EM GERAL. COMPONENTES MÍNIMOS : - 1 ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL MÉDIO- 1 ESCOVA CERVICAL - 1 ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA - 1 LUVA E.V.A. - 1 ESTOJO PORTA-LÂMINAS - 1 LÂMINA DE VIDRO.	KT	4658	R$ 3,15	14.672,70	KOLPLAST
					TOTAL:	14.672,70	

LOTE 84: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	76471	KIT PARA PAPANICOLAU GRAU CIRURGICO (PREVENTIVO), COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EMBALAGEM PRIMÁRIA EM ENVELOPE DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FILME DE POLIÉSTER. APRESENTAÇÃO TÉCNICA: ESTÉRIL. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO. O KIT PAPANICOLAOU TEM COMO FINALIDADE AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS E COLETA DE MATERIAL PARA CITOLOGIA ONCÓTICA, CLAMYDIA, BACTERIOSCOPIAS E SECREÇÕES EM GERAL. COMPONENTES MÍNIMOS : - 1 ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL GRANDE- 1 ESCOVA CERVICAL - 1 ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA - 1 LUVA E.V.A. - 1 ESTOJO PORTA-LÂMINAS - 1 LÂMINA DE VIDRO.	KT	776	R$ 3,40	2.638,40	KOLPLAST
					TOTAL:	2.638,40	

LOTE 86: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90019	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 16, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	500	R$ 0,94	470,00	MEDSONDA
					TOTAL:	470,00	

LOTE 87: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90021	SONDA NASOGASTRICA LONGA N° 06, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	500	R$ 1,09	545,00	MEDSONDA
					TOTAL:	545,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **8/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7C3834A4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3 ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 179/2021.
PROCESSO Nº5673/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALERES..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA – CNPJ *34.758.599/0001-49***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:

LOTE 23: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89992	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (CURTA) N° 04 , ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1000	R$ 0,70	700,00	BIOSANI
					TOTAL:	700,00	

LOTE 24: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89993	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL(CURTA) N° 6 , ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1936	R$ 0,72	1.393,92	BIOSANI
					TOTAL:	1.393,92	

LOTE 26: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89995	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (CURTA) N° 10 , ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1006	R$ 0,83	834,98	BIOSANI
					TOTAL:	834,98	

LOTE 27: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89996	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL(CURTA) N° 12, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1050	R$ 0,85	892,50	BIOSANI
					TOTAL:	892,50	

LOTE 28: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89997	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL(CURTA) N° 14, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1300	R$ 0,89	1.157,00	BIOSANI
					TOTAL:	1.157,00	

LOTE 29: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89998	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (CURTA) N° 16, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1138	R$ 0,96	1.092,48	BIOBASE
					TOTAL:	1.092,48	

LOTE 30: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	89999	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL(CURTA) N° 18 ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1000	R$ 1,11	1.110,00	BIOBASE
					TOTAL:	1.110,00	

LOTE 31: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90000	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 4, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1000	R$ 0,97	970,00	BIOSANI
					TOTAL:	970,00	

LOTE 32: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90001	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 06, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	2000	R$ 0,82	1.640,00	BIOSANI
					TOTAL:	1.640,00	

LOTE 34: EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	90015	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 10, ESTERIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA, COMPOSTA POR TUBO DE PVC FLEXIVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECIFICA E CONECTOR COM TAMPA, DE USO ÚNICO. ESTERILIZADO EM OXIDO.	UN	1000	R$ 0,84	840,00	BIOSANI
					TOTAL:	840,00	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **9/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 31 de OUTUBRO de 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E77F8E8A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2022

PREGÃO FORMA ELETRÔNICANº 179/2021.
PROCESSO Nº5673/2021.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALERES..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA:**RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP – CNPJ *18.964.366/0001-46***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 77: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120520	TIRA REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, POR METODOLOGIA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20 A 600MG/DL. ACEITANDO VALORES MENORES QUE 20MG/DL E MAIORES QUE 600MG/DL, TANTO A ENZIMA DA TIRA REAGENTE QUANTO O MONITOR NÃO PODERÁ APRESENTAR INTERFERÊNCIA OU ALTERAÇÃO DE RESULTADOS EM PACIENTES EM USO DE ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS, E PACIENTES EM OXIGENIOTERAPIA. PERMITA A COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR PARA LEITURA DE QUALQUER TIPO DE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL, NEONATAL E TODOS OS PACIENTES DIABÉTICOS. O SISTEMA TIRA DE REAGENTE E MONITOR DEVERÁ ATENDER A TODAS AS FAIXAS DE	UND	838826	R$ 0,53	444.577,78	ONCAL PLUS

		HEMATÓCRITO (20 A 70%). TEMPO DE LEITURA MÁXIMO EM 15 SEGUNDOS.						

LOTE 78: COTA RESERVADA - EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120520	TIRA REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, POR METODOLOGIA, COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 20 A 600MG/DL, ACEITANDO VALORES MENORES QUE 20MG/DL E MAIORES QUE 600MG/DL, TANTO A ENZIMA DA TIRA REAGENTE QUANTO O MONITOR NÃO PODERÁ APRESENTAR INTERFERÊNCIA OU ALTERAÇÃO DE RESULTADOS EM PACIENTES EM USO DE ANALGÉSICOS, ANTITÉRMICOS, E PACIENTES EM OXIGENIOTERAPIA. PERMITA A COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR PARA LEITURA DE QUALQUER TIPO DE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL, NEONATAL E TODOS OS PACIENTES DIABÉTICOS. O SISTEMA TIRA DE REAGENTE E MONITOR DEVERÁ ATENDER A TODAS AS FAIXAS DE HEMATÓCRITO (20 A 70%). TEMPO DE LEITURA MÁXIMO EM 15 SEGUNDOS.	UND	39525	R$ 0,53	20.948,25	ONCAL PLUS

LOTE 79: COTA PRINCIPAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120542	Auto lanceta automática descartável para punção digital, mínima de 28g. Produto confeccionado em aço inoxidável, com ponta afiada, design anatômico, descartável, estéril, embalagem individual, com sistema retrátil. Agulha de 0,36 mm, mínimo de 1,5 mm de profundidade de penetração). Bisel trifacetado e siliconizado. Dispensa o uso de caneta lancetadora. Sistema retrátil com trava de segurança, que atenda a nr 32.	UND	658764	R$ 0,19	125.165,16	MEDLEVENSON

LOTE 80: COTA RESERVADA - EXCLUSIVA ME/EPP/MEI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	120542	Auto lanceta automática descartável para punção digital, mínima de 28g. Produto confeccionado em aço inoxidável, com ponta afiada, design anatômico, descartável, estéril, embalagem individual, com sistema retrátil. Agulha de 0,36 mm, mínimo de 1,5 mm de profundidade de penetração). Bisel trifacetado e siliconizado. Dispensa o uso de caneta lancetadora. Sistema retrátil com trava de segurança, que atenda a nr 32.	UND	219587	R$ 0,19	41.721,53	MEDLEVENSON

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **10/2022**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 31 DE OUTUBOR DE 2022.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Diretora de Registro de Preços SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7F7CCFC4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.964/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços prestados através da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.
Considerando a necessidade de adequação orçamentária na ação administrativa, principalmente no elemento 3.3.90.30.00, para comportar as despesas de modo geral, referentes ao atendimento de demandas relacionadas à SEMAGRI, que são imprescindíveis para a continuidade da prestação de serviços ao produtor rural, dentre as quais, aquisição de combustível e peças para manutenção da frota e outros.
Considerando que foi necessária a solicitação junto ao Setor de Convênios, de repactuação do convênio de aquisição de bens que estava previsto para ser executado no corrente ano mas que deverá ser prorrogado e executado no ano de 2023 diante da necessidade de repactuação, justificando a presente redução no elemento de contrapartida.
Considerando a insuficiência de saldo orçamentário para a cobertura da referida despesa, faz-se necessário a adequação ao orçamento, ressaltamos que as metas serão readequadas em conformidade com a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas da SEMAGRI sem que haja prejuízo às metas inicialmente estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de**TRANSFERÊNCIA**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 138.116,91 (cento e trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e noventa e um centavos).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
17		**SEC. MUN. DE AGRICULTURA – SEMAGRI**		**17**		**SEC. MUN. DE AGRICULTURA – SEMAGRI**	
17.001. 20.608.0032.2.253		**ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL**		**17.001. 20.608.0032.2.253**		**ATENDIMENTO AS AÇÕES DO SETOR RURAL**	
1.000.0000		**Recursos Ordinários**		**1.000.0045**		**Contrapartida de Convênios Federais**	
250	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 138.116,91	316	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 138.116,91
TOTAL GERAL:							R$ 138.116,91

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N.º 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4D7999EE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº8.963/PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe art. 167, inciso VI, da CF/88, art. 7º §2º da Lei nº 4.935/PMC/2021 e art. 9º da Lei 4.873/PMC/2021.
Considerando a necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA através do Fundo Mun. De Defesa do Meio Amb. De Cacoal – FUNDEMA.
Considerando a necessidade de aporte orçamentário ao elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para reequilíbrio financeiro, referente ao contrato de prestação de serviços da empresa especializada em limpeza pública e serviços de coletas e resíduos;
Considerando a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal, na qual os conselheiros autorizam a realização do remanejamento orçamentário.
Nesse sentido, faz – se necessária adequação ao orçamento vigente, todavia, as metas serão readequadas a disponibilização orçamentária, visando atender de melhor forma as demandas sem que haja prejuízo às metas estabelecidas. Vale salientar que ambas as unidades trabalham na vertente de favorecer e beneficiar o meio ambiente, sendo este objetivo geral garantido.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de REMANEJAMENTO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 359.720,21 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e vinte e um centavos).

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód.*	*Especificação*	*Valor (R$)*
19		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**		**27**		**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA**	
19.001. 18.452.0031.2.256		**ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO**		**27.001. 18.122.0032.2.267**		**GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEMA**	
1.000.0069		Outras Remunerações de Depósitos Bancários		1.000.0069		Outras Remunerações de Depósitos Bancários	
416	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 8.200,00	1	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R$ 8.200,00
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
266	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 351.520,21	2	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 50.000,00
				3	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 6.000,00
				4	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.770,67
				5	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 39.000,00
				6	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 34.029,50
				27.001. 18.541.0032.2.268		**INCENTIVO AO FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA**	
				1.000.0000		Recursos Ordinários	
				7	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 2.000,00
				8	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.427,04
				9	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R$ 20.000,00
				10	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 196.293,00
TOTAL GERAL							**R$ 359.720,21**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada anulação parcial e/ou total das dotações especificadas na coluna B da tabela acima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N.º 4.372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4C50BA79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96-2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022/ARP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 1585/2022/SEMUSA

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, localizado na Avenida Olavo Pires nº. 2129 – Centro, Corumbiara/RO neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo qualificadas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências do Edital.

DO OBJETO:
FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por um período de 12 meses. Contratação esta executada com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênios do Município de Corumbiara – RO. Conforme Processo 1585/2022.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
2.1 - A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última publicação. Podendo ser expedido quantos contratos se julgar necessário havendo saldo de previsão de contratação, não podendo exceder o solicitado pelo setor na de pedido de despesa NPD, tudo em conformidade com o art. 64, 65 e 66 da lei Federal 8.666/1993 e Decreto Federal n° 7.892/2013.
2.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal 010/2015, Decreto Federal 7.892/2013 e demais legislação pertinente.
O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRONICO nº 41/2022, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.
Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 41/2022, da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas melhor qualificada, as quais também a integram.

4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
a) O gerenciamento deste instrumento caberá ao setor de compras, no seu aspecto operacional, e Controladora Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

5) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a) Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresa fornecedora e representante legal, constará do quadro abaixo:

FORNECEDOR: LABORATÓRIO GUIMARÃES E PRADO LTDA
CNPJ: 13.443.704/0001-80
ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, 2158 – CENTRO, CORUMBIARA/RO
CEP: 76995-000
REPRESENTANTE LEGAL: MESAQUE DE ANGELI MOURA DO PRADO **C.P.F** 817.824.032-72
FONE: (69) 3343-2024
E-MAIL: labexame.corum@hotmail.com

EMPRESA VENCEDORA				**CNPJ Nº.**	**CLASSIFICAÇÃO** 1ª **VALORES REGISTRADOS**		
LABORATÓRIO GUIMARÃES E PRADO LTDA				**13.443.704/0001-80**			
ITEM	**QTD**	**UND**	**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**		**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	1.000	UND	EXAME DE GLICOSE (GLICEMIA) O EXAME DE GLICOSE É PEDIDO PARA MEDIR A QUANTIDADE DE GLICOSE NO SANGUE NO MOMENTO DA COLETA. É USADO PARA DETECTAR HIPERGLICEMIA E HIPOGLICEMIA, PARA AJUDAR O DIAGNÓSTICO DE DIABETES, E PARA MONITORAR OS NÍVEIS DE GLICOSE EM PESSOAS COM DIABETES.		SRV	6,30	6.300,00
02	2.300	UND	EXAME DE SANGUE: HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS		SRV	10,51	24.173,00
03	1.500	UND	EXAME DE URINA (EAS): É O EXAME DE ELEMENTOS E SEDIMENTOS ANORMAIS DA URINA.		SRV	7,25	10.875,00
04	500	UND	EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES (EPF) ELE SERVE PARA DIAGNOSTICAR POSSÍVEIS INFECÇÕES, VERMINOSES E DOENÇAS NO ESTÔMAGO, INTESTINO E RETO, POR MEIO DE ANÁLISE LABORATORIAL IDENTIFICA A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIAS OU PARASITAS INDESEJADOS OU INDICATIVOS DE ENFERMIDADES NAS FEZES.		SRV	7,27	3.635,00
VALOR TOTAL						**R$:** 44.983,00	
Valor Total Por Extenso: Quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais.							

6-DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
6.1 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
6.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
6.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
6.4 - Sendo Julgada procedente a revisão será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
6.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
6.6 - A Prefeitura Municipal de Corumbiara convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
6.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
6.8 - Antes de receber o pedido de entrega dos materiais, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado).
6.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
6.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA para determinado Item/Lote.
6.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
6.12 - As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiros, serão publicados no endereço www.corumbiara.ro.gov.br e diários oficial dos municípios-AROM.

7-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
7.2 - Automaticamente:
Por decurso do prazo de vigência;
Quando não restarem fornecedores registrados;
Pela Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO quando caracterizado o interesse público.
7.3 - a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
7.4 - por iniciativa da Prefeitura do Município de Corumbiara, quando:
Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
7.5 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.6 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido.
7.7 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
7.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura e diário oficial dos municípios-AROM, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

8-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou apostilamento à presente ata de Registro de Preços.
Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2022, e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.
É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
9. DO FORO
9.1 - O Foro da Comarca de Cerejeiras-RO, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbiara – RO, 25 de outubro de 2022

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

JOSIANE BERGAMIN
Diretora do Setor e Compras
Portaria nº. 68/2021

GRACIELLE Mª. DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 176/2022

Laboratório Guimarães e Prado LTDA
CNPJ: 13.443.704/0001-80
REPRESENTANTE LEGAL
MESAQUE DE ANGELI MOURA DO PRADO
C.P.F 817.824.032-72

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:01AC98BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA CNPJ: 38.140.640/0001-70 R RIO DE JANEIRO, 1853 SALA 003 - CENTRO, CASCAVEL - PR, CEP: 85801-031 TELEFONE: (45) 3224-1889 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG **Marca: TEUTO**	CP	100.000	0,07	7.000,00
31	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG **Marca: TEUTO**	CAP	100.000	0,10	10.000,00

47	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG **Marca: TEUTO**	CP	50.000	0,14	7.000,00
48	FENOBARBITAL 100 MG **Marca: CRISTALIA**	CP	20.000	0,25	5.000,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**29.000,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.

2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.

4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – A2 Distribuidora Brasil LTDA
Cnpj: 38.140.640/0001-70
Sócia Administradora –
JAQUELINI MOREIRA DOS SANTOS
CPF: 049.752.589-51
Email: A2distribuidorabrasil@hotmail.com/vendasa2distribuidora@outlook.com
Fone – (45) 3224-1889

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F3FBC943

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	**BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA** **CNPJ: 33.886.742/0001-15** **R TUPINAMBAS, SN QUADRA108 - JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74914-610** **TELEFONE: (62) 4102-3805/3582-7737** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BUPIVACAINA+EPINEFRINA 0,5% C/20ML. **Marca: HIPOLABOR**	FR	**900**	6,86	6.174,00
16	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/2ML **Marca: HIPOLABOR**	AP	**300**	2,89	867,00
20	CLORETO DE POTÁSSIO INJ. 19,1% IV C/10ML **Marca: SANTEC**	AP	**550**	0,54	297,00
21	CLORETO DE SÓDIO INJ. 20% IV C/10ML. **Marca: SANTEC**	AP	**900**	0,52	468,00
74	SULFATO DE MAGNESIO 10% INJ. IV 10ML **Marca: SANTEC**	AP	**1.000**	1,25	1.250,00
15	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/2ML **Marca: HIPOLABOR**	AP	**300**	2,89	867,00
19	CLONAZEPAM SOLUÇAO ORAL 2,5 MG/ML, FR C/ 20ML **Marca: HIPOLABOR**	FR	**10.000**	2,84	28.400,00
50	FLUMAZENIL INJ. 0,1MG/ML IV C/5ML. **Marca: HIPOLABOR**	AP	**500**	9,24	4.620,00
62	MIDAZOLAM INJ. IM/IV/RETAL 5MG/ML C/ 3ML **Marca: HIPOLABOR**	AP	**1.000**	3,59	3.590,00
81	SULFATO DE MORFINA INJ. IM/IV/PER/INT 10MG C/1ML **Marca: HIPOLABOR**	AP	**1.000**	3,18	3.180,00
3	ALBUMINA HUMANA 20% 200MG/ML C/50ML (COMPLETO P/INFUSAO) **Marca: BLAU**	KIT	**250**	147,80	36.950,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**86.663,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.

3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
Empresa – Biophar Medicamentos LTDA
CNPJ: 33.886.742/0001-15
Representante Legal:
PATRICK BRÜNNER VIANA DE ASSIS
CPF: 048.401.495-18
Email: Emerson.biophar@gmail.com
Fone – *(62) 3582-7737*

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F1858CB4

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	DIMASTER - COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40 RUA VASCO DA GAMA, 33 - CENTRO, BARAO DE COTEGIPE - RS, CEP: 99740-000 TELEFONE: (54) 3523-2600 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO VALPROICO 250MG **Marca: BIOLAB**	CAP	**20.000**	0,27	5.400,00
2	ACIDO VALPROICO 500MG **Marca: BIOLAB**	CP	**20.000**	0,58	11.600,00
9	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML, FR C/ 100ML. **Marca: SANVAL**	FR	**500**	8,50	4.250,00
23	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG **Marca: CRISTALIA**	CP	**7.000**	0,24	1.680,00
26	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG **Marca: CRISTALIA**	CP	**10.000**	0,35	3.500,00
27	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG **Marca: CRISTALIA**	CP	**15.000**	0,25	3.750,00
33	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG **Marca: RANBAXY**	CAP	**10.000**	0,25	2.500,00
34	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG **Marca: RANBAXY**	CAP	**10.000**	0,50	5.000,00
36	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG **Marca: RANBAXY**	CP	**10.000**	0,10	1.000,00
52	HALOPERIDOL 5 MG **Marca: CRISTALIA**	CP	**10.000**	0,28	2.800,00
65	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG **Marca: RANBAXY**	CAP	**10.000**	1,00	10.000,00
66	OXCARBAZEPINA 300MG **Marca: RANBAXY**	CP	**1.000**	1,47	1.470,00
83	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML SOL. ORAL C/100ML **Marca: HIPOLABOR**	FR	**2.000**	4,40	8.800,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**61.750,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do Srp/decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora

P/ Empresa(s) Vencedora(s) do Certame
Empresa – Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda
Cnpj 02.520.829/0001- 40
Procuradora: Suema Tussi Brunelo
Cpf: 448.443.280-34
E-mail: Dimaster@dimaster.com.br/licitacao2@dimaster.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:12992A09

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 RUA DOUTOR JOÃO CARUSO, 2115 - INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP: 99706-250 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG **MARCA: BIOLAB**	CP	**10.000**	0,20	2.000,00
13	CITRATO DE FENTANILA INJ. 0,05MG/ML IM/IV C/10ML **MARCA: HIPOLABOR**	FR	**1.500**	3,95	5.925,00
14	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/ 10ML **MARCA: HIPOLABOR**	AP	**200**	3,92	784,00
18	CLONAZEPAM 2MG **MARCA: GEOLAB**	CP	**20.000**	0,06	1.200,00
61	MIDAZOLAM INJ. IM/IV/RETAL 5MG/ML C/ 10ML **MARCA: HIPOLABOR**	AP	**1.000**	4,35	4.350,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**14.259,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora

P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Inovamed Hospitalar LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
Sócio
GERENTE: SEDINEI ROBERTO STIEVENS
CPF: 004.421.050-70
E-Mail: inovamed@inovamedhospitalar.com/contratos@inovamedhospitalar.com
:

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:5741D94F

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR

3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84 ROD RSC 287, KM 109+500, S/N ******** - INDUSTRIAL, VERA CRUZ - RS, CEP: 96880-000 TELEFONE: (51) 3740-1450/0800 541-2828 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CETAMINA INJ. IM/IV 50MG/ML C/ 2ML **MARCA: CRISTALIA**	AP	**450**	16,20	7.290,00
29	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA IM/IV 50MG/ML 2ML **MARCA: CRISTALIA**	AP	**600**	16,20	9.720,00
55	HIDRALAZINA INJ. IM/IV 20MG/ML C/1ML **MARCA: CRISTALIA**	AP	**1.000**	5,74	5.740,00
71	SEVOFLURANO SOLUÇAO INALATORIA COM 250ML **MARCA: BIOCHIMICO**	FR	**10**	437,45	4.374,50
77	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML IV/INTRAT/PERID 1ML. **MARCA: CRISTALIA**	AP	**1.000**	5,83	5.830,00
80	SULFATO DE MORFINA INJ. IM/IV/ESPIN. 1MG/ML 2ML **MARCA: CRISTALIA**	AP	**1.000**	6,49	6.490,00
82	VALPROATO DE SODIO 500 MG. **MARCA: BIOLAB**	CP	**10.000**	0,68	6.800,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**46.244,50**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**

b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
P/ Empresa(s) Vencedora(s) do Certame
Mcw Produtos Medicos e Hospitalares LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
Sócio-Proprietário:
GUIDO ÂDAO LAMBERT
CPF: 218.793.970-72
E-mail: Licita4@mcwdistribuidora.com.br/licita@mcwdistribuidora.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:096A42FF

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	MED. VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 28.418.133/0001-00 AV. DAS LARANJEIRAS, QD 45, LT 06 E, GALPÃO 03 PQ. PRIMAVERA APARECIDA DE GOIANIA - GO CEP: 74.913-122 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CARBAMAZEPINA 400 MG **MARCA: CRISTALIA**	CP	**2.000**	0,65	1.300,00
35	CLORIDRATO DE PETIDINA INJ. 50MG/ML IM/IV/SC C/ 2ML **MARCA: UNIÃO QUÍMCIA**	AP	**1.000**	5,94	5.940,00
37	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG **MARCA: UNIÃO QUÍMCIA**	CP	**2.000**	2,16	4.320,00
46	ETOMIDATO 2MG/ML SOL. INJ. 10ML **MARCA: BLAU**	AP	**200**	15,63	3.126,00

49	FENOBARBITAL SOLUÇAO ORAL 40 MG/ML C/ 20ML. **MARCA: CRISTALIA**	FR	**500**	5,20	2.600,00
54	HALOPERIDOL INJ. IM 5MG C/ 1ML **MARCA: UNIÃO QUÍMCIA**	AP	**5.000**	3,50	17.500,00
67	OXCARBAZEPINA SUSP. ORAL. 60MG/ML COM 100ML **MARCA: UNIÃO QUÍMCIA**	FR	**100**	80,00	8.000,00
76	SULFATO DE MORFINA 0,1MG/ML IV/INTRAT/PERID 1ML **MARCA: CRISTALIA**	AP	**1.000**	2,73	2.730,00
78	SULFATO DE MORFINA 10MG **MARCA: CRISTALIA**	CP	**500**	0,65	325,00
79	SULFATO DE MORFINA 30MG **MARCA: CRISTALIA**	CP	**500**	1,88	940,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**46.781,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.
4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
P/ Empresa(s) Vencedora(s) do Certame
Med. Vitta Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00
Representante Legal:
CÁSSIO MARTINS DE FREITAS
CPF: 032.868.041-93
E-MAIL**:** licitacao05@medvittadist.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:510278AC

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI CNPJ: 32.708.161/0001-20 AV ROBERT KOCH, 1553 - ARAGARCA LONDRINA - PR CEP: 86037-010 TELEFONE: (43) 98802-6001 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	DECANOATO DE HALOPERIDOL INJETAVEL 50MG/ML C/ 1ML **MARCA: CRISTALIA**	AP	**7.000**	11,45	80.150,00
53	HALOPERIDOL 1 MG **MARCA: CRISTALIA**	CP	**10.000**	0,17	1.700,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**81.850,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Proline Material Hospitalar -EIRELI
CNPJ: 32.708.161/0001-20
Procurador:
EDUARDO HENRIQUE FARIAS
CPF: 032.502.999-79
E-MAIL: comercial@modelolicit.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F2E1966A

GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CENTRAL DE COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, **contado da data de sua publicação**.

REFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
PROCESSO Nº 1498/SEMSAU/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/SRP/2022

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, CONTROLADOS E DE USO HOSPITALAR, UTILIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos vinte seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, o Município de Espigão do Oeste/RO inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do

art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICA nº 059/CPL/2022**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Weliton Pereira Campos**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2332/GP/2007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto, Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Medicamentos Injetáveis, Controlados E De Uso Hospitalar, Utilizados Para Atender A Demanda Das Unidades De Saúde Deste Município De Espigão Do Oeste-Ro, Por Um Período De 12 (Doze) Meses.
2. As quantidades serão fornecidas conforme a necessidade da secretaria conforme os programas de Saúde, mediante nota de empenho, dos quantitativos conforme descrito do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
ADEQUAR AO OBJETO VENCIDO PELO FORNECEDOR
3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE CNPJ: 14.646.435/0001-12 R RAFAEL VAZ E SILVA, 3496 - LIBERDADE, PORTO VELHO - RO CEP: 76803-847 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CARBAMAZEPINA 200 MG **MARCA: TEUTO**	CP	100.000	0,21	21.000,00
38	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJ. IM/IV 50MG/ML C/1ML. **MARCA: TEUTO**	AP	2.000	2,37	4.740,00
39	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJ.IM/IV/SC 50MG/ML COM 2ML **MARCA: TEUTO**	AP	5.000	3,54	17.700,00
TOTAL DO PROPONENTE R$					**43.440,00**

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, **contado da data de sua publicação**, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente Ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço ou **SEMSAU**, nos termos do Decreto Municipal nº 2332/GP/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito deste Município.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer .
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. **Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), Lei nº 10.742, de 6 de Outubro de 2003, RESOLUÇÃO nº 03 de 04 de maio de 2009, COMUNICADO nº. 5, de 1º de junho de 2011, e CAP (Coeficiente de Adequação de Preço) Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e COMUNICADO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2012 e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.** Os preços ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. A contratada deverá realizar a entrega do material de forma parcial ao longo da vigência da Autorização de Compra/contrato, entrega no local determinado pela Secretaria, mediante Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada por servidor responsável na solicitação de entrega dos produtos/materiais, onde a empresa terá no máximo 30 (trinta) dias corridos para a entrega do solicitado.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, nas quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Secretaria.
4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.
5. A entrega dos produtos deverá ser no Almoxarifado da U.M.S da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua São Paulo, nº 3328, bairro Liberdade, neste Município, conforme Nota de Empenho, todas as despesas serão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias uteis após a entrega da mercadoria solicitada pelo setor de almoxarifado da SEMSAU, mediante apresentação da nota fiscal, com atestado de recebimento do responsável pelo almoxarifado e certificada pelo setor de Material/Patrimônio da prefeitura.

2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

3. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor do registro de preços, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade
fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

5. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS, CND Negativa de débitos Municipal e CN Trabalhista), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

6. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Os licitantes vencedoras deverá atender a Portaria Anvisa nº 344/1998, bem como o art. 5º, § 1º, Portaria GM/MS nº 2.814/1998.
4. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
5. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata de Registro de Preço, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
7. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **Os fármacos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
a) **advertência;**
b) b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
3. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
29.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
29.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem .1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.
CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. 0 licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar imposibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.
CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **1498/SEMSAU/202**2.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **059/CPL/2022**. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Cordenadora/ Decreto 5234/2022.

FABIANA PAZ DE SOUZA
Gerente do SRP/Decreto 5232/2022.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Detentora
P/ Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame
Ultra Medka Produtos Para Saude
CNPJ 14.646.435/0001-12
Sócio Administrador
GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS
CPF: 607.889.762-49
E-Mail: licitacao@ultramedka.com.br

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:AECB4601

GABINETE DO PREFEITO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste- RO, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº: 38/2022
b) Licitação nº: 000035/22 - DISPENSA 18
c) Modalidade: DISPENSA
d) Data da Homologação: 31/10/2022
e) Objeto Homologado: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇAO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTALAÇAO DE CABEAMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

7777 Tum Sound Serviço Automotivo EIRELI
CNPJ: 10.951.307/0001-21
Rua Piauí, 2529 - Centro, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000
Telefone: (69) 98484-6068

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	043.003.590	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇAO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E INSTALAÇAO DE CABEAMENTO	SERV	1	6.550,00	6.550,00
Total do Proponente						6.550,00

ESPIGÃO DO OESTE, 01 de novembro de 2022.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:A1079E7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 9206/ GAB / 2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022 DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE E REORDENAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, PARA O QUADRIÊNIO DE

Decreto Municipal Nº. 9206/ Gab / 2022 DE01 de novembro de 2022

Dispõe Sobre Nomeação de Presidente e Reordenação de Membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para o quadriênio de 2022-2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais nº 062/95, 442/2009 e 771/2015.
CONSIDERANDO: a Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009.

CONSIDERANDO: o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE ser o órgão colegiado responsável por fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO: a competência do CAE em promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgão públicos, com propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;

CONSIDERANDO: A eleição realizada no dia 26 de outubro de 2022, com a finalidade à escolha do novo Presidente e reordenar os membros para composição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.
DECRETA
Art.1º - A Nomeação de Presidente e Reordenação de Membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para o quadriênio de 2022-2026.

PAIS DE ALUNOS		
NOME	**CPF**	**FUNÇÃO**
Patrícia Almeida Ferreira	808.686.142-20	**Presidente - membro titular**
Camila dos Santos Ribeiro Gentini	014.801.231-02	membro suplente
Leonardo L. Pereira da Silva	915.150.272-15	**membro titular**
Denise de Jesus Costa	018.129.182-75	membro suplente

SOCIEDADE CIVIL		
NOME	**CPF**	**FUNÇÃO**
Jaine de Melo Morais	061.534.402-07	**Vice-presidente - membro titular**
Josias Honorato da Silva	402.542.329-49	membro suplente
Abel Rodrigues da Silva	470.843.162-72	**membro titular**
Rosimeiry Marinho de Andrade	833.046.142-49	membro suplente

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES		
NOME	**CPF**	**FUNÇÃO**
Maria Glória Araújo de Medeiros	427.848.894-68	**Secretária - membro titular**
Aline Cristina de Manacés	649.805.452-20	membro suplente
Valdinéia Ferreira de Oliveira	593.344.402-30	**membro titular**
Mizael Pereira Sampaio	165.309.988-07	membro suplente

PODER EXECUTIVO		
NOME	**CPF**	**FUNÇÃO**
Alex Sandro Correa Soares	006.170.612-46	**membro titular**
Wanesa Silva Lima	063.428.962-40	membro suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela del Carmen Ramirez
Código Identificador:5B6B5EF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.497/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estadode Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ela sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial do orçamento geral do município no exercício financeiro de 2022, no valor de valor R$ R$68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais), com**Programa Primeira Infância no SUAS**para atender a Secretaria Municipal de Assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotação:

SUPLEMENTAR				
021200		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.244.0014.9263.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS**		
3.1.90.11.00	2.660	Vencimentos e Vantagens-Pessoal Civil	A/C	R$ 45.300,00
3.1.90.05.00	2.660	Outros e Benefícios Assistenciais do Servidor	A/C	R$ 3.000,00
3.1.90.13.00	2.660	Obrigações Patronais	A/C	R$ 10.000,00
3.3.90.46.00	2.660	Auxilio Alimentação	A/C	R$ 6.600,00
3.1.90.13.00	2.600	Contribuições Patronais	A/C	R$ 4.000,00
TOTAL GERAL				**R$ 68.900,00**

Art. 2º- O credito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, no valor RR68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais),**INCLUSÃO NO PPA 2022-2025 E NA LDO PARA 2022**para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR				
021200		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.244.0014.9263.0000		**Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS**		
3.3.9014.00	2.660	Diárias Civil	F-552	R$ 8.000,00
3.3.90.30.01	2.660	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	F-553	R$ 5.000,00
3.3.90.30.00	2.660	Material de Consumo	F-554	R$ 12.674,26
3.3.90.39.00	2.660	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	F-555	R$ 9.905,70
3.3.90.48.00	2.600	Outros Auxílios Financeiro a Pessoas Físicas	F-556	R$ 30.750,00
4.4.90.52.00	2.600	Equipamentos e Material Permanente	F-557	R$ 2.570,04
TOTAL GERAL				**R$ 68.900,00**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 14 de setembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:124CD0D9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°06/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2022

Aos **30** dias do mês de **agosto** de **2022**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. RAÍSSA DA SILVA PAES,** e de outro a (s) empresa (s) **FABIO A DA SILVA COMERCIO - EPP**, representada (s) pelo (s) **Fabio A. da Silva,** com sede na **Av: Dr. Lewerger, nº 5008, Bairro: Próspero; Telefone: (69) 98421 6314; Cidade: Guajará – Mirim / RO; CEP: 76.850-000; Email: fortalezagm@hotmail.com; CNPJ 05.647.523/0001-48, agência 0390-5, conta corrente 22596-7, banco do Brasil,** simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N°327/2022 e homologada **ao ID 135080**, Referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2022 para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2022, para eventual e futura AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA
A presente Ata tem por objeto Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, conforme descrição, marcas e preços constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 07/2022, para Registro de Preços nº 06/2022.

2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA
2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.
2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.
3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA
3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar o fornecimento dos produtos, ora registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** desta Ata deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.
4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.
4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.
4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.
4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.
4.5.7. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.

5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA
5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas nesta minuta de Edital.
5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA
6.1 O início para o fornecimento dos produtos, objeto da licitação, deverá ser realizado, conforme as necessidades, das secretarias participante;

6.2. O prazo para realização da entrega dos produtos, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis** do recebimento da ordem de fornecimento, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);

6.3. Local de Entrega: os materiais licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SEMAD, sito à Av: XV de novembro n° 730, bairro 10 de abril, na cidade de Guajará-Mirim/RO, e as informações pelo fone 069 3541-2326, onde será recebido por uma **Comissão de Recebimento** designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais, conforme previsto no Termo de Referência (ANEXO I do EDITAL);

6.4. O não atendimento do prazo fixado nesta Ata de Registro de Preços poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os **produtos** não atendem as especificações do objeto licitado**,** poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada, a providenciar, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos**, a substituição dos mesmos.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, após os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

7.2 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

7.3 – A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;

7.4- Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
7.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA
8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.
8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA
9.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:
9.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) **PRODUTO** (s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento**.**
9.1.2. A Contratada se responsabilizará por **eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente**, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
9.1.3. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer **ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
9.1.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais**, resultante da adjudicação desta Licitação;
9.1.5. A Contratada deverá entregar os produtos de acordo c/ as **especificações contidas neste instrumento**, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do produto que comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado;
9.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;
9.1.7. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
9.1.8. Se a contratada não puder fornecer as passagens solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato a SEMTAS verbalmente por telefone e por correspondência eletrônica (e-mail) para servidor da SEMTAS designado para tal. Este comunicado deve ser feito no prazo máximo de 02 (horas) horas, a contar do recebimento da solicitação
9.1.9. A Contratada deverá **reparar, corrigir, remover**, as suas expensas, no todo em parte o (s) produtos (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
9.1.10. A Contratada deverá pagar todos os **tributos, contribuições fiscais** que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;
9.1.11. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
9.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;
9.1.13. A Contratada deverá fornecer todo (s) o (s) produto (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo I**;

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
10.2 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, O (s) produto (s) que a empresa vencedora for entregar fora das especificações contidas no Edital.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de Despesa das Secretarias envolvidas, conforme abaixo discriminado:

11.1.1 – ***SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS***
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Projeto Atividade: 0079 – Manutenção das Atividades da SEMTAS
Projeto Atividade: 0092- Manutenção Atividades dos Benefícios Eventuais
Projeto Atividade: 9294 – Manutenção das Atividades do Piso Básico Variável Benefícios Eventuais
Elemento despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Elemento despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida nesta Ata;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.
12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA
13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n° 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/2022 com SRP 06/2022 e a proposta da detentora.

13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Guajará-Mirim, 30 de agosto de 2022.

RAÍSSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

BELKY FORERO PENHA
Diretor (a) do SRP

Fornecedor:
Fabio A Da Silva Comercio – EPP
FABIO A DA SILVA
Responsável:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022

No dia **30** do mês de **agosto** de **2022**, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 07/2022 para Sistema de Registro de Preços n° 06/2022.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia **26** de **abril** 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, conforme ANEXO I e II deste Edital.	C.BASICA	C.BASICA	5.000	R$ 124,99	R$ 624.950,00

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:351BF82B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLEBESON.

Nome:	**ADINEUDO ANDRADE**
Cargo, Função ou Emprego:	**PRESIDENTE / C.M.M.S**

PROPOSTA:

Nome:	**CLEBESON LOPES DA SILVA JUSTINO**		
Cargo, Função ou Emprego:	**PROCURADOR JURÍDICO**		Mat.: 81
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de identidade nº	534.533	Expedida por:	**COMAER/RO.**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO., entre os dias 02 a 04 de Novembro de 2022, onde irá participar de um treinamento no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia nos dias 03 e 04 de Novembro de 2022, convite anexo a este.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**02/11/22**	Chegada em	**04/11/22**	Nº de Dias	**02 DIÁRIAS**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO.	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA - RO.	PORTO VELHO - RO

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 34,47

Nível Referente ou Equivalência	**12 UPFM**	Percentual	**100%**	R$	**517,05**

LOCALIDADE	Nº DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO – RO. PORTO VELHO – RO.	**01 diária com pernoite. 01 diária sem pernoite**	**344,70 172,35**	**344,70 172,35**
		TOTAL R$	**517,05**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento). Neste caso foi calculada e acrescido 100% o dobro tendo em visto tratar - se de viagem fora do Estado de Rondônia, conforme as disposições do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 279/03.

Em	**01/11/22**	**MIRANTE DA SERRA – RO**	**517,05**

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral
Portaria 0965/2022.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E4100B83

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/SRP/2022 PROCESSO 1116/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 81 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1116-SRP- 2022

No dia 31 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador

do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP CNPJ: 06.539.992/0001-06 Representante: DALVA BERNARDO DE AGUIAR JARDIM
Telefone: (69) 9384-0866

Email: jjoxigeniovenda@gmail.com

Endereço: ROD 135 GLEBA PYRINEOS SECAO G LOTE 09-B, 1530 - ZONA RURAL, Ji-Paraná - RO - 76900-970

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Oxigênio Medicinal - tipo: gás comprimido, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química O^2, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,5%, característica adicional grau analítico. (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)	1.000,00	M^3	WHITE/LIND	Oxigênio Medicinal - tipo: gás comprimido, aspecto físico: incolor, inodoro, fórmula química O^2, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,5%, característica adicional grau analítico. (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)	R$ 32,00	R$32.000,00

Total: R$ 32.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2023** , a contar do dia **31/10/2022** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária**Contratação de Empresa Especializada no fornecimento deOxigênio Medicinal, Gás Comprimido e Cilindros de Oxigênio,**mediante registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

• As marcas indicadas neste Termo são para simples**referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até**48h (quarenta e oito)**horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento, por se tratar de material indispensável a manutenção da vida.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
5.4A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.5A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.6 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

5.7 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.8A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.9A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**48h (quarenta e oito) horas após**o recebimento da Ordem de Fornecimento, por se tratar de material indispensável a manutenção da vida.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
8.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
8.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.12O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.13A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
8.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.16O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.17A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.20Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.23O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.24A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:
9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;9.1.15**9.1.15**Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:
10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 06 (meses) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. ***/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1116/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. ***/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrati

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

JORJAO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI EPP
06.539.992/0001-06

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:A8024218

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 085/SRP/2022 PROCESSO 1197/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 85 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1197/SRP- 2022

No dia 31 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ: 35.250.918/0001-73

Representante: LUCAS FERREIRA DA COSTA

Telefone: (46) 2601-0680

Email: lferreiradistribuidora@gmail.com

Endereço: AVENIDA ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099 - PINHEIRINHO, Francisco Beltrão - PR - 85603-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	Alopurinol 100mg	2.000,00	Comprimido	MEDLEY	GENERICO	R$ 0,15	R$300,00
9	Anlodipino 10mg	1.500,00	Comprimido	CIMED	GENERICO	R$ 0,08	R$120,00
14	Captopril 25mg	1.000,00	Comprimido	GEOLAB	CAPOX	R$ 0,05	R$50,00
16	Carbamazepina 400mg	5.000,00	Comprimido	CRISTALIA	TEGRETOL	R$ 0,79	R$3.950,00
18	Cefalexina 500mg	25.000,00	Comprimido	E.M.S.	GENERICO	R$ 0,87	R$21.750,00
19	Cefalexina 50mg/ml, suspensão oral, frasco com 100ml	500,00	Frasco	E.M.S.	GENERICO	R$ 16,00	R$8.000,00
22	Ciprofibrato 100mg	2.000,00	Comprimido	BIOLAB	BIOLAB	R$ 0,74	R$1.480,00
25	Clopidogrel 75mg	3.000,00	Comprimido	NOVA QUIMICA	COPIPLAX	R$ 0,71	R$2.130,00

29	Cloridrato de metformina 850mg	50.000,00	Comprimido	PRATI	GENERICO	R$ 0,13	R$6.500,00
37	Domperidona, suspensão oral 1mg frasco 100ml	700,00	Frasco	EUROFARMA	GENERICO	R$ 14,40	R$10.080,00
38	Fenobarbital 100mg	25.000,00	Comprimido	TEUTO	GENERICO	R$ 0,24	R$6.000,00
46	Ibuprofeno 600mg	30.000,00	Comprimido	VITAMEDIC	ALGY FLANDERIL	R$ 0,23	R$6.900,00
59	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml, sup. oral, frasco com 50ml	150,00	Frasco	E.M.S.	GENERICO	R$ 5,85	R$877,50

Total: R$ 68.137,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2023** , a contar do dia **31/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária**Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,**com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 297/SEMSAU/2021, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 016/2022 (Processo Administrativo nº. 1639/2021/SRP), que foram declarados desertos, cancelados ou não adjudicados no certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

• As marcas indicadas neste Termo são para simples**referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
5.4A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.5A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.6 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.7 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.8A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.9A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
8.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.12O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.13A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
8.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.16O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.17A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.20Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.23O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.24A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;9.1.15**9.1.15**Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:
10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1197/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
35.250.918/0001-73

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:376F5F33

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/SRP/2022 PROCESSO 1197/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 84 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1197/SRP- 2022

No dia 31 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.595.725/0001-84

Representante: Jacilde Tonin

Telefone: (54) 3523-2005

Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br

Endereço: R José Bonifácio, 584 - CENTRO, Barão de Cotegipe - RS - 99740-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	Ácido ascórbico 200mg/ml, solução oral (gotas) gotas 20ml	500,00	Frasco	Airela	Airela	R$ 1,65	R$825,00
2	Ácido fólico 5mg	25.000,00	Comprimido	Natulab	Natulab	R$ 0,05	R$1.250,00
8	Amoxicilina 500mg	10.000,00	Capsula	Prati	Prati	R$ 0,64	R$6.400,00
40	Fluconazol 150mg	3.000,00	Capsula	Medquimica	Medquimica	R$ 0,81	R$2.430,00
50	Maleato de enalapril 20mg	6.000,00	Comprimido	Sanval	Sanval	R$ 0,13	R$780,00

Total: R$ 11.685,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2023** , a contar do dia **31/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária**Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,**com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 297/SEMSAU/2021, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 016/2022 (Processo Administrativo nº. 1639/2021/SRP), que foram declarados desertos, cancelados ou não adjudicados no certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

• As marcas indicadas neste Termo são para simples**referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
5.4A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.5A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.6 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.7 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.8A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.9A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
8.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
8.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.12O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.13A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
8.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.16O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.17A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.20Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.23O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.24A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;9.1.15**9.1.15**Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:
10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1197/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14.595.725/0001-84

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:BE59A82E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/SRP/2022 PROCESSO 1197/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 86 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1197/SRP- 2022

No dia 31 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ: 35.041.852/0001-01 Representante: BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
Telefone: (68) 3224-3555

Email: gerencia@bionutripvh.com.br

Endereço: RUA BRASILIA, 1972 - KM 1, Porto Velho - RO - 76804-098

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
10	Atenolol 100mg	750,00	Comprimido	PRATI	PRATI	R$ 0,25	R$187,50
Total: R$							**187,50**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2023** , a contar do dia **31/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária**Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,**com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 297/SEMSAU/2021, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 016/2022 (Processo Administrativo nº. 1639/2021/SRP), que foram declarados desertos, cancelados ou não adjudicados no certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

• As marcas indicadas neste Termo são para simples**referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
5.4A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.5A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.6 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.7 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.8A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.9A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
8.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
8.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.12O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.13A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
8.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.16O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.17A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.20Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.23O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

8.24A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;9.1.15**9.1.15**Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:
10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1197/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

BIONUTRI COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
35.041.852/0001-01

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:5DA1538E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/SRP/2022 PROCESSO 1197/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 87 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1197/SRP- 2022

No dia 31 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CNPJ: 23.312.871/0001-46 Representante: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Telefone: (54) 3712-3655

Email: exemplarmed@bol.com.br

Endereço: R SERGIPE, 955 - BELA VISTA, Erechim - RS - 99704-078

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
21	Cetoconazol 20mg, creme, bisnaga com 30g	300,00	Bisnaga	HIPOLABOR	HIPOLABOR	R$ 5,01	R$1.503,00
47	Levofloxacino 500mg	700,00	Comprimido	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R$ 1,37	R$959,00
51	Nistatina 100.000UI/ml,susp. oral, frasco com 50ml	50,00	Frasco	PRATI DONADUZZI	PRATI DONADUZZI	R$ 9,52	R$476,00

Total: R$ 2.938,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2023** , a contar do dia **31/10/2022** .
CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária**Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,**com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 297/SEMSAU/2021, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 016/2022 (Processo Administrativo nº. 1639/2021/SRP), que foram declarados desertos, cancelados ou não adjudicados no certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

• As marcas indicadas neste Termo são para simples**referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.
5.4A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.5A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.6 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.7 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.8A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.9A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
8.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
8.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.12O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.13A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
8.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.16O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.17A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.20Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.23O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.24A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;9.1.15**9.1.15**Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:
10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.
15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1197/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
23.312.871/0001-46

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:6240F32E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/SRP/2022 PROCESSO 1197/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 88 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 1197/SRP- 2022

No dia 31 de Outubro de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 43.231.355/0001-02

Representante: ANDRE ZANCANARO TONIAZZO

Telefone: (54) 3529-0740

Email: andre@medicinaledistribuidora.com.br

Endereço: R GENTIL JOAO MIORANDO, 154 - COPAS VERDES, Erechim - RS - 99704-654

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
36	Dipirona sódica 500mg/ml, sol. oral(gotas) frasco com 10 mg/Ml	3.000,00	Frasco	Airela	Aberalgina	R$ 2,23	R$6.690,00
39	Fenobarbital 40 mg/ml, solução oral em gotas, frasco com 20ml	200,00	Frasco	Cristália	Fenocris	R$ 5,95	R$1.190,00
43	Haloperidol 5mg	30.000,00	Comprimido	Cristália	Halo	R$ 0,35	R$10.500,00
55	Permetrina 10mg/g (1%) loção, frasco com 60m	100,00	Frasco	Nativita	Permenati	R$ 3,13	R$313,00
56	Sais p/ reidratação (cloreto de sódio +cloreto de potássio + citrato de sódio + glicose), envelope com 27,9gr	2.000,00	Sache	Pharmascience	Polydrat	R$ 1,16	R$2.320,00
57	Secnidazol 1000mg	2.000,00	Comprimido	Globo	Genérico	R$ 2,68	R$5.360,00

Total: R$ 26.373,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **31/10/2023** , a contar do dia **31/10/2022** .

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária**Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de medicamentos para atendimento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica,**com validade de 12 (doze) meses. Esse procedimento atenderá exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, atendendo ao solicitado através do Memorando nº. 297/SEMSAU/2021, licitados através do Pregão Eletrônico nº. 016/2022 (Processo Administrativo nº. 1639/2021/SRP), que foram declarados desertos, cancelados ou não adjudicados no certame acima identificado, devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

• As marcas indicadas neste Termo são para simples**referência de qualidade**, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

4.2O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;
4.3 Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.
4.4 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
4.5O quantitativo solicitado por cada setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.
4.6A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

5.1A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.
5.2A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.
5.3O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

5.4A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
5.5A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.
5.6 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.
5.7 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.
5.8A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.
5.9A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.
6.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado à cito a Rua Marechal Rondon nº. 2482.
6.3O prazo para entrega será de até**60 (sessenta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
6.4O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.
6.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.
6.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
6.7A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6.8A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).
7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
I. Provisoriamente– para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;
II. Definitivamente– será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste
valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
7.3O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

8.1O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.2O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
8.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferencia dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.
8.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.
8.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
8.7O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.
8.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.
8.9O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:
8.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
8.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.
8.12O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8.13A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
8.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
8.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
8.16O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
8.17A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
8.18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
8.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.20Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.
8.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.
8.23O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.
8.24A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

• **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço**: Rua Brasil, nº. 2237 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: 69) 3463-2045 – Mirante da Serra/Ro.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1.1 Compete ao CONTRATADO:

9.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
9.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
9.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
9.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
9.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
9.1.7 Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
9.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
9.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
9.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
9.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
9.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

9.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
9.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;9.1.15**9.1.15**Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
9.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
9.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
9.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
9.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
9.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
9.2.4 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
9.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.2.6 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
9.2.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
9.2.8 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
9.2.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
9.2.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
9.2.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
9.2.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:
10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
10.1.4A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
11.2A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
11.3A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
11.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
11.7__**Na modalidade pregão**__, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;
11.8A sanção prevista no inciso**11.1 e suas alíneas**são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
12.2A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
12.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;
12.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
12.5 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
13.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n° 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

14.1 Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.

15.2 Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
15.3A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
16.2O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;
16.3A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.
16.4O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.
16.5O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
16.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
17.1É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1197/SRP/2022.
19.2A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 059/CPL/2022 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
43.231.355/0001-02

Publicado por:
Daiani de Matos Sales Rocha
Código Identificador:6A0C8EAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
AVISO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO **003/CPL/2022**, **A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 157/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 PROCESSO N° 0000097.1.1-2022**

.

A CÂMARA DE MONTE NEGRO/RO por meio do PREGOEIRA, PRISCILA GASPARETTO, torna público, para conhecimento dos interessados, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°157/2022, da Empresa **FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS EIRELI, CNPJ sob n. 14.335.618/0002-06**, do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 057/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL CACOAL/RO, tendo como objeto: Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora para eventual aquisição futura de passagem aéreas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

Monte Negro/RO, 01 de novembro de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÊS	QUANT	VALOR TOTAL
01 e 02	TAXA A SER COBRADO PELO AGENCIAMENTO DE VIAGENS (PASSAGENS AEREAS) NACIONAIS E INTERNACIONAIS E. TARIFA DE EMBARQUE, COMPREENDENDO: - EMISSAO DE PASSAGENS - REMARCA AO DE PASSAGENS -CANCELAMENTO DE PASSAGENS DESPESAESTIMADACOM AOUIS. DE PASSAGENS AEREAS	01	12	R$ 30.000,00	

Publicado por:
Priscila Gasparetto
Código Identificador:0C6361FC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°301-GP/2022

Portaria nº301 - GP/2022 em, 11 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÌPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 13 Inc. 1º da Lei Mun. 635-GP/2008.

R E S O L V E

Art. 1° - Conceder – Pagamento de Regime Suplementar aos professores do quadro efetivo Conforme Memorando nº700/SEMED/2022.

Nome	Lotação	a partir	Matricula	Função
Leonidia de Almeida Barros	EMEIF ozeias Martins da silva	10/10/2022 24/10/2022	7959	Professor II Pedag. 25 horas
Lucas Mendes da Silva	EMEIF maria Aleuda de Souza	02/10/2022 23/12/2022	7985	Professor II Pedag. 25 horas
Vandeisa da Costa Santos	EMEIF zunira Barbosa	04/10/2022 23/12/2022	7946	Professor II Pedag. 25 horas
Marciana Luiz Gomes	EMEIF vida nova	04/10/2022 23/10/2022	8345	Professor II Pedag. 25 horas
Antônia Suely Pereira Silva	EMEI-creche munic. cantinho da alegria	04/10/2022 23/10/2022	618	Professor II Pedag. 25 horas
Cícera Ferreira da Silva	EMEII paraíso da criança	04/10/2022 23/12/2022	578	Professor I Nível I 20 horas
Enedina Cardoso da Cruz Barbosa	EMEI paraíso da criança	04/10/2022 23/12/2022	841	Professor I Nível i 20 h
Raimunda Iza da Silva	EMEI paraíso da criança	04/10/2022 23/12/2022	146	Professor I Nível I 20 horas
Kaline Ayala Mendes Dias	EMEI-paraíso da criança	04/10/2022 23/12/2022	8130	Professor I Nível I 25 horas
Nilza Aparecida Alves	EMEI ozeias Martins da silva	04/10/2022 23/12/2022	8032	Professor II Pedag. 25 horas
Rosimar dos Santos Souza	EMEIF-ozeias Martins da silva	06/10/2022 23/12/2022	8030	Professor I Nível I 25 horas
Sandra Ferreira pais	EMEIF-Ozeias Martins da silva	02/10/2022 23/12/2022	8044	Professor II Nível I 25 h
Ducivania Lima Sampaio	EMEI-napoleão lobo de Miranda	04/10/2022 23/12/2022	8393	Professor II Pedag. 25 horas
Neuzilma Sales Figueira	EMEIF-Eduardo valverde	02/10/2022 23/12/2022	8393	Professor II Pedag. 25 horas
Lucimar Ferreira Pais	EMEIF-Ozeias Martins da silva	09/10/2022 23/12/2022	8135	Professor II Pedag. 25 horas
Joana de Souza Oliveira	EMEI-creche municipal profª Lucimar Martins de carvalho	05/10/2022 23/12/2022	076	Professor II Pedag. 25 horas
Iracema Reves	EMEIF 16 de junho	21/09/2022 23/12/2022	8320	Professor II Pedag. 25 horas
Maria Trindade Cecilia da Costa Vale Barroso	EMEIF Onorinda de Souza	03/10/2022 23/12/2022	133	Professor I Nível I 20 horas
Juliana Lopes Machado	EMEIF-napoleão lobo de Miranda	05/10/2022 23/12/2022	8486	Professor II Pedag. 25 horas
Reginaldo Alves dos Santos	EMEIF-Luciana Maronari	05/10/2022 23/12/2022	1156	Professor II Pedag. 25 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO,11 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:D72A75BE

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°312-GP/2022

PORTARIA N°312-GP/2022 em,11 de outubro de 2022

Dispõe sobre a concessão de horas extras e adicional noturno aos servidores públicos da prefeitura de nova mamoré-ro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 22, inc.III e IV da Lei Municipal n° 634-GP/2008, em consonância com os Memorandos, 767,782,759,766 SEMUSA, 308/SEMASC 329 SEMOB/ 706 SEMED,237 COMAD agosto de 2022

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários e Adicionais Noturno, aos servidores.

Servidor (a)	Função	Matricula	Hrs.Adc.	Ad. Not.	Referente	Lotação
Alonso Souza oliveira	vigilante	717	0	80	SET/22	SEMED
Adelino Viana da Silva	vigilante	339	0	48	SET/22	SEMED
Adeu Rubens Rodrigues de sá	vigilante	11171	0	48	SET/22	SEMUSA
Antônio Cezar Uchoa Coelho	Vigilante	148	32	64	SET/22	SEMUSA
Antonio Muniz Vargas	Vigilante	1711	00	80	SET/22	SEMUSA
Amos Rodrigues Mota	Vigilante	11151	08	56	SET/22	SEMOBI
Antônio da Silva Ribeiro	Vigilante	505	60	80	SET/22	SEMUSA
Antônio Carlos Alves de Aguiar	vigilante	1399	0	48	SET/22	SEMUSA
Amarildo da Silva de Almeida	Vigilante	1772	00	80	SET/22	COMAD
Ana Oliveira Rocha de Aguiar	Auxiliar de Enfermagem	719	-	48	SET/22	SEMUSA
Adão Severiano da silva	vigilante	1282	02	80	SET/22	SEMAP
Aparecido Dias Pereira	vigilante	896	00	56	SET/22	SEMUSA
Antonio Pereira Barbosa	Vigilante	12	00	80	SET/22	COMAD
Ariane Ilsa Clymaco	Biomédica	4429	00	48	SET/22	SEMUSA
Bruno A de Oliveira	Biomédico	4494	-	96	SET/22	SEMUSA
Cassia Fernandes Teles	Tec. de Enfermagem	4405	0	48	SET/22	SEMUSA
Cezio Augusto da S. Campos	Vigilante	98	20	80	SET/22	SEMED
Claudir Nunes Oliveira	Motorista	4394	00	48	SET/22	SEMUSA
Cilas Eugênio Pereira	Vigilante	4157	8	80	SET/22	SEMUSA
Cilene de jesus pereira	Aux. de laboratório	731	0	40	SET/22	SEMUSA
Damião Henrique da silva	Motorista de veículos pesados	4545	0	48	SET/22	SEMUSA
Denise Marques de Azevedo	enfermeira	1207	00	96	SET/22	SEMUSA
Dilcinha Araújo dos santos	Técnico em enfermagem	1425	0	48	SET/22	SEMUSA
Divino Agostinho Aleixo	Vigilante	8081	00	88	SET/22	SEMUSA
Dirceu Lima Sampaio	vigilante	892	0	80	SET/22	SEMED
Diogo Bomfim Firmino	Motorista	4007	0	48	SET/22	SEMUSA
Eliete Lima de Melo	Tec. enfermagem	1400	-	48	SET/22	SEMUSA
Edelson da silva Araújo	Vigilante	606	0	48	SET/22	SEMUSA
Edilson de Mendonça nunes	vigilante	1716	00	88	SET/22	SEMED
Edvaldo Oliveira de Jesus	vigilante	608	00	48	SET/22	SEMED
Edmar da Silva Souza	Vigilante	4345	20	80	SET/22	SEMUSA
Emidio de Camargo júnior	Vigilante	1264	00	80	SET/22	SEMED
Edilson Martins Ferreira	Vigilante	602	00	80	SET/22	COMAD
Erisvaldo Borges de Souza	vigilante	810	00	80	AGOST/22	SEMED
Evandro Carlos de Araújo	Tec. radiologia	4448	-	32	SET/22	SEMUSA
Edmilson Menezes	Tec. laboratório	127	-	32	SET/22	SEMUSA
Evaldo Lucindo de Araújo	vigilante	1780	20	80	SET/22	SEMUSA
Erivaldo Ferreira Lemos	Vigilante	598	00	80	SET/22	SEMUSA
Edson da Silva Elias	Vigilante	1582	08	56	SET/22	COMOD
Evandro Jose de Paula	Técnico de Enfermagem	1290	-	48	SET/22	SEMUSA
Francirley Pinto Pontes	Vigilante	11169	0	80	SET/22	SEMED
Fabiano Dionizio de Lima	Vigilante	1713	0	64	SET/22	SEMUSA
Fabio Gonçalves de Lima	Vigilante	11168	8	88	SET/22	SEMUSA
Fernandes Elias	Vigilante	102	00	80	SET/22	SEMED
Francisco Bezerra de abreu	vigilante	212	00	56	SET/22	SEMESP
Geneilton Teixeira Brito	Motorista de veic.pesado	4379	-	48	SET/22	SEMUSA
Geilda A Barroso	Técnico de enfermagem	705	0	48	SET/22	SEMUSA
GILSON LOPES DIAS	Motorista	4437	00	32	SET/22	SEMUSA
Hailton Monge Chaves	Vigilante	200	0	80	SET/22	SEMUSA
Harrison Fernandes do Nascimento	Vigilante	639	08	56	SET/22	SEMUSA
Iranilson Gonçalves Barroso	Técnico de enfermagem	11161	0	48	SET/22	SEMUSA
Israel dos Prazeres	Vigilante	635	08	80	SET/22	SEMED
Jerry Adriany C. Barbosa	Vigilante	8385	08	80	SET/22	SEMED
Jose Gercildo M da Rocha Junior	Motorista	3095	00	48	SET/22	SEMU
Jean Sandro de Souza	Vigilante	1589	0	80	SET/22	SEMED
Jairo Franco Ferreira da costa	vigilante	1494	0	56	SET/22	SEMED
Jose André Mendes da Silva	Vigilante	11162	00	80	Set/22	SEMASC
Jeferson de lima paz	motorista	932	-	48	SET/22	SEMUSA
Jose Mariano dos Santos	motorista	351	-	48	SET/22	SEMUSA
Jose Ailton Pereira Barroso	Motorista	27	0	48	SET/22	SEMUSA
Jairo Ribeiro quintão	motorista	943	0	56	SET/22	SEMUSA
Julião Vasques Assis	Aux. de enfermagem	684	0	48	SET/22	SEMUSA
José Rodrigues Trindade	motorista	95	-00	48	SET/22	SEMUSA
Joao Rodrigues de Souza filho	vigilante	5095	32	64	SET/22	SEMED
Joselito Oliveira santos	Motorista	944	80	48	SET/22	SEMUSA
Jonas Marque da Silva	Vigilante	201	8	80	SET/22	SEMED
Josiel Fleury da Silva	Vigilante	5091	00	56	SET/22	SEMED
Juvenil Ferreira	vigilante	497	00	56	SET/22	SEMED
Leison Jorge Melgar Pinto	Vigilante	4280	0	80	SET/22	SEMUSA
Lídia Mendes	Agente de Limpeza e Conservação	155	00	48	SET/22	SEMUSA
Lenira Vital	Auxiliar de laboratório	165	0	32	SET/22	SEMUSA
Lenno de Souza Alves	Vigilante506	415	00	64	SET/22	SEMAP
Lourival Fernandes	Vigilante	97	20	80	SET/22	SEMASC

Luan Marcos S Silva	Motorista	4396	-	48	SET/22	SEMUSA
Maria Valdeneide Alves de souza	Aux de laboratório	409	00	32	SET/22	SEMUSA
Marconi Edison Bezerra Santana	Enfermeiro	4488	0	48	SET/22	SEMUSA
Mauri Queiroz Rodrigues	Vigilante	199	60	80	SET/22	SEMED
Marcos Targina Ferreira	Motorista de veículos pesados	4395	0	48	SET/22	SEMUSA
Maria das graças nascimento Silva	Agente de Limpeza e Conservação	216	32	-	SET/22	SEMUSA
Maria do socorro monteiro de Hecia	Auxiliar Administrativo	164	0	32	SET/22	SEMUSA
Mauricio Rocha Rodrigues	Técnico de enfermagem	11160	0	48	SET/22	SEMUSA
Marcelo Ferreira da Silva	vigilante	5086	08	80	SET/22	SEMUSA
Maria das graças do nascimento	Agente de limpeza	190	20	48	SET/22	SEMUSA
Marcos Fernandes	Motorista	942	0	48	SET/22	SEMUSA
Macio Araújo dos Santos	vigilante	1843	0	80	SET/22	SEMUSA
Marcos Moreira Barbosa	Vigilante	636	08	56	SET/22	SEMUSA
Maiones Souza	Técnico de enfermagem	11104	0	48	SET/22	SEMUSA
Michele Lins Romes	Tec. Em Radiologia	4423	-	16	SET/22	SEMUSA
Natalia Almeida da Silva	enfermeira	4204	-	48	SET/22	SEMUSA
Odemir Donizete da costa	motorista	1428	-	48	SET/22	SEMUSA
Rosangela Soares e silva Clímaco	Aux. de laboratório	898	0	40	SET/22	SEMUSA
Rivaldo da Silva Souza	Vigilante	593	60	80	SET/22	SEMED
Paulo Aguiar da Costa	Vigilante	503	08	64	SET/22	COMAD
Rondinelle Correia da Silva	Vigilante	11.152	8	80	SET/22	SEMED
Sebastiao da Silva Rocha	vigilante	599	15	80	SET/22	SEMASC
Sheslaine amorim Freitas	Tec. De Enfermagem	4624	0	48	SET/22	SEMUSA
Silmar Aparecido de castro	Motorista de veículos pesados	4283	0	48	SET/22	SEMUSA
Santana Henrique de lima	Técnico de enfermagem	4206	00	48	SET/22	SEMUSA
Terezinha soares roca	Aux. de enfermagem	1286	0	48	SET/22	SEMUSA
Sueli Correia Carvalho	Aux. De Enfermagem	177	0	48	SET/22	SEMUSA
Vanderley Ferreira Carneiro	Tec. Radiologia	3098	-	32	SET/22	SEMUSA
Vanderley Ferreira Carneiro	Tec. Radiologia	4534	-	32	SET/22	SEMUSA
Vilson Constantino rodrigues	vigilante	1401	0	48	SET/22	SEMUSA
Valdenir Oliveira de Jesus	vigilante	609	00	48	SET/22	SEMUSA
Valdir Olivera de Jesus	Vigilante	1586	8	48	SET/22	SEMUSA
Vania Zanol	Tec. em Radiologia	4431	0	32	SET/22	SEMUSA
Williansmar Gusmão Muniz	Vigilante	716	00	80	SET/22	SEMUSA
Valdecir Rodrigues da Silva	Vigilante	1504	60	80	SET/22	SEMED
Zilka Sampaio Duram	Enfermeira	3001	00	48	SET/22	SEMUSA
Wesley Pereira	motorista	4186	56	48	SET/22	SEMUSA

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,14 de setembro 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdereza dos Santos da Silva
Código Identificador:1171FC76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.911-GP/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

LEI N° 1.911-GP/2022
Em, 31 de outubro de 2.022.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	***SECRETARIA MUN. DE SAUDE***	
10.3020022.2134	***INCREMENTO TEM. LIMITE FINAC. MAC***	
3.3.90.14	Diárias - Civil	40.000,00
TOTAL.....		40.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	***SECRETARIA MUN. DE SAUDE***	
10.3020022.2134	***INCREMENTO TEM. LIMITE FINAC. MAC***	
3.3.90.30	Material de Consumo	40.000,00

TOTAL.....	40.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, em 31 de outubro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:DF1F4BFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 30/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92
CIDADE/UF:	JI-PARANÁ/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: BEN-HUR VITOR BENDER DE SOUZA. CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO:GERENTE DE ENFERMAGEM
CPF: 018.543.552-10 RG: 1154950 SSP/RO
ENDEREÇO:RUA NOVA AURONA, BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:69 93034584
BANCO: BRASIL/CONTA POUPANÇA AGÊNCIA:0951-2 CONTA: 56983-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde buscará Nutrição na Delegacia Regional de Saúde de Ji-Paraná/RO, junto com a agente de serviço social Diva Lopes Dias. Segue o Ofício em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:09654CC5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

	Saída	**Chegada**	**Saída**	**Chegada**
Nº de Diárias 07 (Sete) 30%	01/10/2022	01/10/2022	11/10/2022	11/10/2022
	04/10/2022	04/10/2022	13/10/2022	13/10/2022
	06/10/2022	06/10/2022	15/10/2022	15/10/2022
	08/10/2022	08/10/2022		
			Valor Unitário	107,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO		**Valor Total**	**755,44**
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**	X

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO CLT
CPF: 341.287.002-15 RG: 294008 SESDEC/RO
ENDEREÇO: RUA VICTOR COELHO S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá deslocar-se deste município de Nova União, nas datas supracitadas onde irá transportar os seguintes pacientes que fazem tratamento de hemodiálise na Clínica CLINERON.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 755,44 (setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7DEA9D2C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 29/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 29/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONASBAIRRO: CENTRO CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 69 992665397 BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO na data supracitada, aonde irá conduzir a paciente para consultas e exames na Clinica Neurocenter em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 29/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FAC02EDB

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 28/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA CPF: 355.699.642-15 RG:375.446 SSP/RO ENDEREÇO:RUA TRAVESSA AMAZONAS BAIRRO: CENTRO CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE:69 99267-0503 BANCO:BRADESCO AGÊNCIA: 0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde irá conduzir paciente para tratamento médico especializado no HRC em Cacoal/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 27/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A27CE505

P M N U - RO
LEI N° 921, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 274.467,61 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 274.467,61 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 2.747.467,61 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no**caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
a)02.04.15.451.0004.1035.4.4.90.51 R$ 274.467,61

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	SEMOSP
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	0004	Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Urbana
Ação	1035	Calçamento da Avenida Jorge Teixeira
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimento
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	51	Obras e Instalações

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Pelo excesso de arrecadação, referente a emenda especial de nº 202292240003,no valor de R$ 274.467,61 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:FF446C4A

P M N U - RO
LEI N° 920, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2022, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2022 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2022, estatuídas pela Lei nº 804, de 29 de novembro de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2022, estabelecido pela Lei nº 822, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no**caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
a) 02.13.08.243.0012.2081.3.1.90.11R$ 20.000,00 Ficha (298) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social

Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	1	Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	11	Vencimentos e Vantagens Fixas

b) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.14R$ 3.000,00 ficha (299) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	14	Diárias Civil

c) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.30R$ 15.000,00 ficha (300) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

d) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.32R$ 15.000,00 ficha (301) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

e) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.33R$ 3.000,00 ficha (302) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

f) 02.13.08.243.0012.2081.3.3.90.39R$ 16.000,00 ficha (303) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

g) 02.13.08.243.0012.2081.4.4.90.52R$ 3.000,00 ficha (304) - Anulação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0012	Ações de Promoção Social
Ação	2081	Manutenção da Guarda Mirim
Categoria econômica	4	Despesas de Capital
Grupo de despesa	4	Investimentos
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas

Elemento de despesa	52	Equipamentos e Material Permanente

h) 02.13.08.122.0001.2005.3.3.90.30R$ 3.000,00 Ficha (274) - Suplementação

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	13	SEMAS
Função	08	Assistência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Administração e Gestão
Ação	2005	Administração e Gestão da SEMAS
Categoria econômica	3	Despesas Correntes
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Por**anulação e suplementação**, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9D7D3277

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 21/09/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 22/09/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:DEJANIRA MIRANDA DE OLIVEIRA CADASTRO: 49
CARGO/FUNÇÃO:AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CPF:625.312.712-87 RG:502.394SSP/RO
ENDEREÇO: RO 470 KM 57,5 (CHÁCARA) BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE/ESTADO:MIRANTE DA SERRA TELEFONE: 69 999628231
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 8901-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde realizou o acompanhamento da paciente junto com o médico Drº Antonimar até ao Heuro em Cacoal/RO, motorista Edinaldo de Araújo. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 22/09/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F67EFA2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2021 CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2021 CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Processo Administrativo n.º 452/2021
Pregão Eletrônico nº 46/CPL/2021

DATA: 26 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***

CONTRATADA: **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA EPP**

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 12/2021, celebrado em 28 de Outubro de 2021, bem como ao acréscimo de serviços nos termos do Art. 65, §1 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Fica prorrogado o contrato 12/2021, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se a prorrogação a partir de 28/10/2022, e findando-se em 28/10/2023.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Fica reajustado o valor contratual, em que a contratada se compromete a executar, conforme necessidade contratante, e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Und.med	Vlr.unit	Vlr.total	Vlr.unit.corrigido IGP DI FGV	Vlr.total.corrigido IGP DI FGV
02	SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS	12	MÊS	5.040,00	60.480,00	5.353,64	64.243,68
03	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUES (ALMOXARIFADO); EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)	12	MÊS	720,00	8.640,00	764,81	9.177,72
04	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO. EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)	12	MÊS	900,00	10.800,00	956,01	11.472,12
05	SISTEMA DE CONTROLE DE VEÍCULOS (FROTAS). EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS) SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PREGÃO PRESENCIAL. EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS	12	MÊS	1.200,00	14.400,00	1.274,68	15.296,16
06	SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PREGÃO PRESENCIAL. EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)	12	MÊS	1.440,00	17.280,00	1.529,61	18.355,32
07	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO; EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS	12	MÊS	2.700,00	2.400,00	2.868,02	34.416,24
08	SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FISCALIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)	12	MÊS	4.800,00	57.600,00	5.098,70	61.184,40
09	SISTEMA DE PROTOCOLO E DESPACHO DEPROCESSOS (INCLUSIVE ELETRÔNICO); EXECUTIVO MUNICIPAL (SECRETARIAS E FUNDOS)	12	MÊS	2.700,00	32.400,00	2.868,02	34.416,24
10	SISTEMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)	12	MÊS	1.680,00	20.160,00	1.784,55	21.414,60
11	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUES (ALMOXARIFADO); REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)	12	MÊS	240,00	2.880,00	254,94	3059,28
12	SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)	12	MÊS	300,00	3.600,00	318,67	3.824,04
13	SISTEMA DE PROTOCOLO E DESPACHO DE PROCESSOS (INCLUSIVE ELETRÔNICO) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)	12	MÊS	900,00	10.800,00	956,01	11.472,12
14	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO; REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPSNH)	12	MÊS	900,00	10.800,00	956,01	11.472,12
15	SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS, INCLUSIVE PREGÃO PRESENCIAL; REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	12	MÊS	480,00	5.760,00	509,87	6.118,44

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:4E587796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 079/CPL/2022 PROCESSO 710/SEMAS/2022

PUBLICAÇÃO Nº 816/2022
PROC. LICITATÓRIO Nº 710/SEMAS/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 079/CPL/2022

Os Secretários do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhor **REGINALDO PEREIRA DE AQUINO** Secretario De Assistência social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
PUBLICA:

Art. 1º- Através do presente fica publicado a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico nº 079/CPL/2022; do Processo Licitatório nº710/SEMAS/2022, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CESTAS BASICAS.**
Tendo como vencedora a empresa:

Fornecedor : SUPERMERCADO SENNA EIRELI - 05.912.950/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1,00	UNID	Variadas	Variadas	R$ 158,11	R$ 158,11
Descrição:CESTA BÁSICA: GENÊROS ALIMENTÍCIOS: Arroz agulhinha tipo 1 pacote com 5kg (2 PCT); Feijão de 1ª qualidade pct de 1 kg (2 PCT); Macarrão espaguete com 500 gr (1 PCT); Farinha de trigo de boa qualidade1 kg (1KG); Fubá de milho de boa qualidade 1 kg (1 KG); Farinha de mandioca de boa qualidade 1 kg (1 KG); Óleo de soja 900 ml (2 frasco); Açúcar pacote com 2 quilos (2 UND); Sal refinado 1 kg (1 KG); Café de boa qualidade com 500 gr (2 PCT); Colorau pacote com 100 g (1 pct); extrato de tomate sache com 340 gr (1 unid); Biscoito de sal cream cracker pct com 400 gr (1 unid); Biscoito doce pct 400 gr (1 unid); MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE: Sabonete com 90 gr (2 unid); Creme Dental embalagem com 90 gr (2 unid); Papel Higiênico pct com 4 rolos de 60 mt (1 unid); Sabão glicerinado pct com 5 barras (1 unid); Agua sanitária 1 lt (1 unid);						
Subtotal Adjudicado R$ 158,11						

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 01 de Novembro de 2022.

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO
Secretario De Assistência Social

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:147FABCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 078/CPL/2022 PROCESSO 316/SEMOSP/2022

PUBLICAÇÃO Nº 817/2022
PROC. LICITATÓRIO Nº 316/SEMOSP/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 078/CPL/2022

Os Secretários do Município de Novo Horizonte do Oeste - Estado de Rondônia; Senhores **LERI VELLOSO DA CRUZ** Secretario De Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

PUBLICA:
Art. 1º- Através do presente fica publicado a **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Licitação de Pregão Eletrônico nº 078/CPL/2022; do Processo Licitatório nº 316/SEMOSP/2022, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO CONVENIO nº 157-2021-PJ-DER-RO, PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO..**
Tendo como vencedora a empresa:

Fornecedor : ODAIR DOS SANTOS EIRELI - 11.169.358/0001-69

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado
1	1,00	SERVIÇOS	SERVICO	SERVICO	R$ 60.558,58	R$ 60.558,58
Descrição:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES DE CONCRETO - CONVÊNIO Nº 157/2021/PJ/DER-RO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NOS DOCUMENTOS EM ANEXO.						
Subtotal Adjudicado R$ 60.558,58						

Baseado nos termos da Lei 8.666/93, Lei de 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto 5.450/05. Publicação está para cumprimento ao exposto na Lei Municipal nº 240/2002.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 01 de Novembro de 2022.

LERI VELOSO DA CRUZ
Secretario De Obra

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:6EEF9EE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 025/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.41.00112/2022

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas *no Decreto Municipal nº 6.938/I de 09 de março de 2021 e Resolução nº 01/2022/EMDUR de 19 de julho de 2022*, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados públicos abaixo descrito, com base na *Análise do Controle Interno da EMDUR n° 458/2022, emitida em 28 de outubro de 2022.*

MAT.	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/ FUNÇÃO	DT. DA VIAGEM	DIÁRIAS		
				QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
143-0	Gabriela Santos de Castro	Gerente de Iluminação Pública	23/10/2022 a 26/10/2022	3 e ½	R$ 620,00	R$ 2.170,00
TOTAL GERAL						**R$ 2.170,00**

Valor Total Concedido: R$ 2.170,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

Objetivo da Viagem: Participar do curso de Redes Subterrâneas de Energia Elétrica realizado em São Paulo.

Obs: *Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 099/2022/GAB/EMDUR de 15/09/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 16/09/2022, edição 3308.*

Porto Velho – RO, 01 de novembro de 2022.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B8AAB2A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 504/2022

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Art. 34, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.786, de 01.07.2010, os arts. 14, 15 e 16 da Lei Complementar nº. 452, de 09 de abril de 2012, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 4.219, de 09.04.2012, resolve:

Conceder Progressão Funcional, a servidora constante na relação abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM:

Ord.	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	A partir	Da Ref.	Para Ref.
01	205AT	Irna Claudia Pinto Vilarim	01/11/1990	Auxiliar Previdenciário II	01/11/2022	B-16	B-17

Dê-se ciência, Publique-se
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:964EBB19

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO Nº.18.581 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei n.º 2.903 de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
07.12..10.302.011..2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SEG	3.3.90.39	1.759	1.200.000,00	-
			3.3.90.92	1.759	-	1.200.000,00
Subtotal1.					**1.200.000,00**	**1.200.000,00**
TOTAL GERAL					**1.200.000,00**	**1.200.000,00**

Art. 3º - Anulação das dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elemento de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.852 de 20.12.2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 17.853 de 20.12.2021.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

GIULIANO CAIO SANT' ANA
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FA95FF7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º18.582 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no Incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e amparado pelo Art. Artigo 6º, da Lei nº 2.903 de 20 de dezembro de 2021, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Art. 2º - As transposições são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XlI do Artigo 6º da Lei nº 2.902, de 20/12/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
07.12.10.122.007.1.204	Realização de Concurso Publico	SEG	3.3.90.93	1.759	200.000,00	-
07.12.10.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.94	1759	100.000,00	-
07.12.28.846.000.0.138	Indenizações e Ressarcimentos	SEG	3.3.90.93	1759	90.000,00	-
07.12.10.122.007.2.042	Auxílio-Alimentação ao Servidor	SEG	3.3.90.46	1.759	-	50.000,00
07.12.10.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1759	-	300.000,00
			3.1.90.13		-	40.000,00
Subtotal					**390.000,00**	**390.000,00**
TOTAL GERAL					**390.000,00**	**390.000,00**

Art.3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 17.852 de 20.12.2021 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 17.853 de 20.12.2021.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

GIULIANO CAIO SANT' ANA
Procurador Geral do IPAM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E3D1D69

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.567/I DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

PAMELA RAIANE OLIVEIRA DA SILVA FIGUEIREDO	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE	CC-15	1º.11.2022
VANDERLEY BATISTA DE SOUZA JUNIOR	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CC-17	1º.11.2022
SEFRA MARIA BARROS SILVA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CC-17	1º.11.2022
JAQUELINE DA SILVA VIEIRA	GERENTE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	CC-11	1º.11.2022
FERNANDA VINHOLI BRAZIL	GERENTE DA DIVISÃO DE PARCERIAS, MONITORAMENTO E CONTROLE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	CC-11	1º.11.2022
ROSA MARIA DE ASSIS SOBRAL	GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	CC-11	1º.11.2022
KALEB DA SILVA SANTOS SILVA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6	03.11.2022
BARBARA STEFANE ALVES DOS SANTOS	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6	03.11.2022
GERALDA AUREA NELSON BATISTA	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6	03.11.2022
TIAGO BARROSO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	03.11.2022
MARIA APARECIDA FURTUNATO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III	CC-14	03.11.2022
EVANILSON DA PAZ FERREIRA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8	03.11.2022
SABRINA SILVA ARAUJO CARVALHO	CHEFE DE APOIO DE UNIDADE	CC-6	03.11.2022

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5ACD513B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 0148/SGG/2022

Porto Velho – RO, 19 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00567-00/2022.**

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER, 03 e ½ (três e meia) diárias, e ½ (meio) auxílio deslocamento, aos servidor: Jonathan Pacheco,matrícula: 1004481, Sub. Secretário Geral de Política Governamental, que se deslocará a cidade de Natal – Rio Grande do Norte, para participar do I Seminário ANORPREV, o deslocamento se dará por meio de transporte aéreo. **No período de 03/11/2022 à 05/11/2022.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Jonathan Pacheco	1004481	15732319 PCMG	Sub. Secretário de Política Governamental	3 e ½ Aux. Deslocamento ½	R$ 620,00	R$ 2.480,00

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:02806BD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 003/2022 PARA SELEÇÃO DE PATROCINADORES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PARA SELEÇÃO DE PATROCINADORES

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES**, neste ato representado por sua Secretária **Ivonete Gomes da Silva Costa**, torna público este edital de chamamento público para seleção de patrocinadores ao evento, de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, na forma das exigências do presente edital. O Edital de Chamamento público 003/2022, tem como fundamento a Lei nº 2.523, de 09 de maio de 2018, e o Decreto nº 15.353 de 02 de agosto de 2018, do qual Regulamenta o apoio e patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado a eventos e ações promovidas pelo Município de Porto Velho, e com fulcro no art. 4º, III, IV, e V, do Decreto 15.353/2018.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público para seleção de apoio tem por finalidade captação de colaboração com a Prefeitura de Porto Velho para a realização do **Projeto Copa Zico**, que será realizado nos dias 30/11/22 a 15/12/22 no município de Porto Velho/RO. A contrapartida prevista para cada objeto de cota, conforme determinado neste edital, consiste no apoio ao Torneio Copa Zico.

1.2. A administração e execução deste edital serão feitas pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES**, conforme previsto no art. 4º, III, IV, e V, e art. 5º, do Decreto 15.353/2018.

CLÁUSULA II – DO EVENTO

2.1. A Copa Zico, será realizada no município de Porto Velho de 30 de novembro à 15 de dezembro de 2022, com público estimado em 3.000 (três) mil pessoas nas três etapas de evento.

CLÁUSULA III – DA COTA DE APOIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

3.1. Esta cota será para aquisição de 64 jogos de uniformes, sendo 896 contendo camisas e 896 calções.

3.2. As cotas de apoio para o evento serão divididas conforme quadro a seguir:

COTA	**QUANT.**	**VALOR DA COTA**	**DAS VANTAGENS DO PATROCINADOR**
Cota OURO ÚNICA	01	**Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais)**	Logo do patrocinador em 896 camisas frente e verso, Tamanho frente: 23 cm, Tamanho costas: 25 cm; Logo do patrocinador em 896 calções na perna direita, Tamanho frente: 23 cm, Tamanho costas: 25 cm; Logo do patrocinador manga frente e verso, Tamanho: 10 cm ou 15 cm vertical. OBS: Altura definida de acordo com a logomarca do patrocinador; Entrega de medalhas e troféus para os campeões ao lado do Zico; 10 convites para jantar de gala com Zico para lançamento da campanha Natal das Chuteiras; Vinculação da marca do patrocinador em todos os materiais impressos, banners, faixas e cartazes; Disponibilização de espaço para colocação de material promocional e Disponibilização de telão para veiculação de propaganda.
COTA	**QUANT.**	**VALOR DA COTA**	**DAS VANTAGENS DO APOIADO**
Cota Prata 1	01	**Valor de R$ 12.000,00 (doze mil Reais)**	Patrocinador frente e verso de 896 de camisas na parte de cima, Tamanho frente: 23 cm, Tamanho costas: 25 cm; Patrocinador frente lado direito de 896 calções, Tamanho: 10 cm; Patrocinador mangas frente, Tamanho: 10 cm ou 15 cm vertical; Entrega de troféus e medalhas ao lado do Zico; 05 convites para jantar de gala com Zico para lançamento da campanha Natal das Chuteiras; Vinculação da marca do patrocinador em todos os materiais impressos, banners, faixas e cartazes e Disponibilização de espaço para colocação de material promocional.
COTA	**QUANT.**	**VALOR DA COTA**	**DAS VANTAGENS DO APOIADOR**
Cota Prata 2	01	**Valor de R$ 8.000,00 (oito mil Reais)**	Patrocinador frente abaixo da logo do Prata 1 e nas costas no rodapé, Tamanho: 25 cm; Patrocinador mangas verso, Tamanho: 10 cm ou 15 cm, Tamanho: 10 cm ou 15 cm na vertical; Entrega de troféus e medalhas ao lado do Zico; 05 convites para jantar de gala com Zico para lançamento da campanha Natal das Chuteiras; Vinculação da marca do patrocinador em todos os materiais impressos, banners, faixas e cartazes; Disponibilização de espaço para colocação de material promocional.
COTA	**QUANT.**	**VALOR DA COTA**	**DAS VANTAGENS DO APOIADOR**
Cota Bronze 1	01	**Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil Reais)**	Patrocinador na frente e costas de 896 camisas, Frente: logo de 21 cm, Costas: logo de 25 cm no rodapé; Patrocinador em 896 calções no lado direito da perna, Tamanho: 10 cm; Entrega de troféus e medalhas ao lado do Zico; 03 convites para jantar de gala com Zico para lançamento da campanha Natal das Chuteiras; Vinculação da marca do patrocinador em todos os materiais impressos, banners, faixas e cartazes e Disponibilização de espaço para colocação de material promocional.
COTA	**QUANT.**	**VALOR DA COTA**	**DAS VANTAGENS DO APOIADOR**
Cota Bronze 2	01	**Valor de R$ 4.000,00 (quarto mil Reais)**	Patrocinador na frente na parte de cima, abaixo da logo da Copa zico, Tamanho: 10 cm; Patrocinador nas costas parte de cima, Tamanho: 10 cm; Patrocinador nas mangas (dois lados), Tamanho: 10 cm a 15 cm horizontal; Entrega de troféus e medalhas ao lado do Zico; 02 convites para jantar de gala com Zico para lançamento da campanha Natal das Chuteiras; Vinculação da marca do patrocinador em todos os materiais impressos, banners, faixas e cartazes e Disponibilização de espaço para colocação de material promocional.
COTA	**QUANT.**	**VALOR DA COTA**	**DAS VANTAGENS DO APOIADOR**
Cota Bronze 3	01	**Valor de R$ 3.000,00 (três mil Reais)**	Patrocinador na frente parte de cima, abaixo da logo do Talentos do Futuro, Tamanho: 10 cm; Patrocinador nas costas parte de cima:, Tamanho: 10 cm; Patrocinador nas mangas: Tamanho: 10 cm ou 15 cm horizontal; Entrega de troféus e medalhas ao lado do Zico; 02 convites para jantar de gala com Zico para lançamento da campanha Natal das Chuteiras; Vinculação da marca do patrocinador em todos os materiais impressos, banners, faixas e cartazes e Disponibilização de espaço para colocação de material promocional.
COTA	**QUANT.**	**VALOR DA COTA**	**DAS VANTAGENS DO APOIADOR**
Cota Bronze 4	01	**Valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais)**	Patrocinador costas, Tamanho: 10 cm; Patrocinador ombreira direita e esquerda, Tamanho: 10 cm a 15 cm; Entrega de troféus e medalhas ao lado do Zico; 01 convite para jantar de gala com Zico para lançamento da campanha Natal das Chuteiras; Vinculação da marca do patrocinador em todos os materiais impressos, banners, faixas e cartazes e Disponibilização de espaço para colocação de material promocional.

CLÁUSULA IV – DA PROPOSTA

4.1. O proponente deverá submeter a proposta de apoio, de acordo com a especificação da cota indicada no item 3.1 deste edital.

4.2. A proposta de apoio deverá ser protocolada SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES**, no endereço sito à Avenida Carlos Gomes**, Nº 2776, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-022 – Porto Velho/ RO, até o dia 25/11/2022.

A/C DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022.

NOME COMPLETO DO APOIADOR:
TELEFONE:
ENDEREÇO COMPLETO:

4.3. Os participantes deverão satisfazer as condições expressas no presente instrumento e legislação pertinente à espécie;

4.4. Fica facultado à **SEMES**, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

CLÁUSULA V – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de apoio serão avaliadas pela comissão designada para este fim.
5.2. As propostas de apoio serão avaliadas e classificadas na sequência dos critérios abaixo:
5.2.1. Adequação mínima ao descrito na cota de apoio;
5.2.2. Proposta mais vantajosa;
5.2.3. Data e horário de recebimento da proposta.
5.3. A proposta poderá ser desclassificada se:

5.3.1. A empresa que estiver relacionada à comercialização de produtos nocivos à saúde, que atentem à moral é aos bons costumes, ou à divulgação de materiais que remetam a assuntos políticos e religiosos;
5.3.2. A empresa proponente tiver imagem ou conduta em desacordo com os valores das instituições realizadora e organizadora do evento.
5.4. A **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES** se reserva ao direito de solicitar informações complementares que julgar necessárias.
5.5. Na hipótese de haver mais de um interessado no apoio ao evento e havendo impossibilidade da participação conjunta, a escolha do selecionado será definida pela aplicação do critério estabelecido no edital, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração ou, não sendo possível a definição de critério objetivo ou havendo empate, por sorteio.
5.6. O resultado da análise das propostas será divulgado até o dia 28/11/2022.

CLÁUSULA VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. **Documentação relativa à Habilitação Pessoa Física**
I – Cópia do RG e CPF;
II – Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal;
III – Comprovante de endereço.

6.1.1. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição;

6.1.2. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6.2. **Documentação relativa à Habilitação da Pessoa Jurídica:**
I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
II – Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a qual poderá ser retirada no sítio eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;
IV – Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, a qual pode ser retirada no sítio eletrônico: https://www.portovelho.ro.gov.br;
V – Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a qual pode ser retirada no sítio eletrônico: www.caixa.gov.br;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser retirada no sítio eletrônico: www.tst.jus.br.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

7.2. Depois de divulgado o resultado final de análise das propostas, será dado prosseguimento para assinatura de termo de apoio com as pessoas físicas e jurídicas de direito privado classificadas para a cota.

7.8. O apoiador deverá cumprir a proposta de apoio apresentada, conforme determina o item 4.2. deste edital, de forma a atingir o valor estimado da cota, do qual apresentou proposta e sendo esta homologada, conforme demandas estipuladas nos respectivos anexos deste edital.

7.8.1. Caso o apoiador não cumpra a proposta de apoio apresentada e homologada, até data limite do dia 25/11/2022, com devida apresentação de documento de contratação dos itens relacionados a sua cota, o proponente perderá o direito de apoio, e poderá ser chamado o próximo colocado.

7.9. As condições estabelecidas nos itens 6.1, e 6.2. Deverão ser observadas durante toda a vigência do termo de colaboração, sob pena de sua rescisão, quando verificado seu descumprimento;

7.10. Deverão ser apresentados envelopes distintos para cada cota, e cláusula IV e VI.

CLÁUSULA VIII – DA COMISSÃO

8.1. A Comissão de Seleção e julgamento será composta por 03 (três) membros da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES** os quais serão nomeados por ato da Secretária da SEMES devidamente publicado no Diário Oficial;

8.2. – Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação poderá ter qualquer vínculo profissional ou empresarial, ou de parentesco com os proponentes;

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1. Comissão designada para acompanhar a gestão do Termo de Colaboração de apoio apresentará relatório final em até 90 (noventa) dias depois do término do evento.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer;

9.3. À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública Nº 003/2022, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem;

9.4. Fica eleito o foro da comarca da capital de Porto Velho para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública Nº 003/2022.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária / SEMES

ANEXO I
Formulário de PROPOSTA de Patrocínio

À SEMES

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PATROCÍNIOS – EDITAL Nº 003/2022
PARA PARTICIPAR DO TORNEIO COPA ZICO.

Dados da Proponente:
CNPJ (CPF):
Nome Empresarial:
Nome Fantasia:
Endereço:
Bairro: CEP:
Município:
Telefone/Fax:
E-mail:
Representante Legal pela Proponente:
Nome Representante (1):
Cargo:
CPF: RG:
Telefone/Fax:
Nome Representante (2):
Cargo:
RG:
CPF:
Telefone/Fax:
Responsável pelo Contato:
Nome do Responsável:
Telefone/Fax:
E-mail:

ANEXO II

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OU OBJETOS A SEREM PATROCINADOS:

(ESPECIFICAR A COTA A SEREM PATROCINADOS)

DECLARAMOS que estamos de acordo em patrocinar a cota descrito acima, bem como aceitamos e atendemos as condições estabelecidas no edital para o Julgamento das propostas.

Data: _____, de _____ de 2022.

_____
Representante Legal
RG/CPF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C629C5D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
ANEXO XXXI DO DECRETO N° 15.403 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 003/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES
ANEXO XXXI DO DECRETO Nº. 15.403 DE 22 DE AGOSTO DE 2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº. 003/2022

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMES**	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **PA: 13.01.27.812.343.2.822** **Elem. De Desp.: 3.3.90.39** **Fonte: 1.700/ 2.500**
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	
Contratação, via inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na realização de evento esportivo, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	
VALOR TOTAL: R$ 450.000,00	
JUSTIFICATIVA	
A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, tem por objetivo levar a prática de esporte e lazer a população de Porto Velho e seus Distritos, proporcionando assim uma melhoria na qualidade de vida. Considerando que está Secretaria desenvolve diversos projetos de esporte e lazer, buscando incentivar a prática de atividades físicas. Vem pautando sua atuação por uma visão ampla do esporte, considerando a necessidade de implantação de políticas esportivas inclusivas, capazes de se utilizar da força do esporte como elemento de inclusão social, promoção da cidadania, diminuição das desigualdades e de desenvolvimento social. Analisando solicitação do Departamento Programa Talentos do Futuro, por meio do Memorando Nº 017/DTF, e em atendimento ao despacho do setor hierarquicamente superior, tendo em vista a vantajosidade e a praticidade de realização, além de pesquisa social de credibilidade da empresa proponente (em anexo), verificamos que o torneio intitulado COPA ZICO traz em seu escopo as dimensões de resultado e dimensões de esforços que constituem 6Es de desempenho constantes do manual Gespública (2010, p.20): Eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, excelência e execução. A Copa Zico não apenas recebe o nome de um dos maiores craques da história do futebol como também foi idealizada por ele em 2008, ano de sua primeira edição. De 2008, ano de sua primeira edição, a Copa Zico se consolidou no calendário de competições de base do futebol nacional, ao realizar duas edições (conforme comprovado no endereço https://www.copazico.com/) por ano no município do Rio, atraindo "olheiros" de diversos clubes tradicionais, e sendo reconhecidamente um importante instrumento para a descoberta de novos talentos. A ideia do Zico era oportunizar aos novos atletas uma competição amadora com organização profissional que ensejasse aos atletas ainda não descobertos chance de serem vistos e eventualmente captados por clubes. Justamente para propiciar chance a novos atletas na Copa Zico não são permitidos atletas que já estão federados por clubes que tenham categoria profissional, pois esses já estão tendo a sua chance.	

Vale ressaltar que o ex-jogador Zico, foi campeão brasileiro em 1980, 1982 e 1983, liderou o Flamengo na conquista da Copa Libertadores da América em 1981, ano em que o time carioca também chegou ao título de campeão mundial. Pela seleção, disputou as Copas do Mundo de 1978, 1982 e 1986 e foi uma das estrelas da Seleção da Copa de 1982, na Espanha, um dos times mais memoráveis que o Brasil já teve em um Mundial e que encantou a todos, mesmo sem ter conquistado o troféu. Além disso, como técnico da Seleção Japonesa de Futebol, foi nomeado ‘’Embaixador da Boa Vontade dos 120 anos de Amizade Japão-Brasil’’ (https://www.br.emb-japan.go.jp/itpr_pt/120o_que_e_pt.html).
No mais, reconhecendo a importância da contratação de promover o desenvolvimento local, aumento da arrecadação tributária, movimentação do setor hoteleiro, dos serviços e do comércio, além de proporcionar a difusão do esporte, com a presença do nono maior artilheiro da história do futebol, sendo considerado um dos melhores jogadores da história, que leva o nome no projeto, ensejará a grande movimentação de espectadores, além do que, tal contratação é reconhecidamente um importante instrumento para a descoberta de novos talentos, é que se justifica a contratação.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: COIMBRA A2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 26.789.249/0001-11

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: Nº. 162/SPACC/PGM/2022
DATA: 25/10/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Itens 17 e 19 do ANEXO XIII e XIV do Decreto Municipal nº 15.403/2018- Formulário de Conferência de Procedimentos para Situações de Inexigibilidade Referidas, do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que ratifica a contratação por inexigibilidade.

Porto Velho, 01 de novembro de 2022.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD551D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA N° 055/SEMES/2022

PORTARIA Nº 055/SEMES/2022
Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **13.00099-00/2022.**
RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 06 e ½ (seis e meia) Diárias ao servidor abaixo, com objetivo de transportar os Atletas da Escolinha do Programa Talentos do Futuro – Polo Extrema, do Distrito de Extrema até a cidade de Rio Branco - AC, para participar do Campeonato Acreano de Futebol Sub 13/2022, no período de 02, 04, 05, 06, 08, 09 e 11 de novembro de 2022. Conforme Memorando nº 112/DPTF/SEMES de 27/10/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ermenson Ferreira Cardoso	1002321	Gerente de Divisão	Distrito de Extrema	6 e ½	R$ 150,00	R$ 975,00

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FDF958B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA N° 056/SEMES/2022

PORTARIA Nº 056/SEMES/2022
Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **13.00099-00/2022.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 03 (três) Diárias ao servidor abaixo, com objetivo de transportar os Atletas da Escolinha do Programa Talentos do Futuro – Polo Extrema, do Distrito de Extrema até Rio Branco - AC, para participar do Campeonato Acreano de Futebol Sub 13/2022, no período de 03, 07 e 10 de novembro de 2022. Conforme Memorando nº 112/DPTF/SEMES de 27/10/2022.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Ermenson Ferreira Cardoso	1002321	Gerente de Divisão	Rio Branco -AC	03	R$ 500,00	R$ 1.500,00

EDÍLSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer – SEMES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4BFDE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 013/GAB/SEMPOG

PORTARIA Nº 013/GAB/SEMPOG
Porto Velho, 31 de outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizadas pelo Processo nº. 0060014024/2022-91-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER 02 ½ (Duas e meia) diárias, mais ½ (Meia) de auxílio deslocamento, a servidora abaixo relacionada para deslocamento por meio de transporte aéreo a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participar do 1° Encontro Anual do Fórum Unicidades que se realizará no período de 07/11/2022 e 08/11/2022, conforme solicitado no Ofício Interno n° 5/2022/SUPLAN/SEMPOG de 17.10.2022, e-DOC A9BB2A8A-e e 24A99974-e. Período da viagem: 06/11/2022 a 08/11/2022.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	DIÁRIAS				VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	TRANSPORTE
				QTDE.	AUXILIO DESLOCAMENTO		QTDE. TOTAL			
					QTDE.	½ R$				
RAISA TAVARES THOMAZ	104125	SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO	BRASÍLIA/DF	**2** ½	½	310, 00	03	620,00	1.860,00	Aéreo

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:571627A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA 088/SEMUSB/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS
Portaria nº. 088/SEMUSB/2022
Porto Velho, 31 de Outubro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a portaria 028/SEMISB/2018, conforme disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017 e tendo em vista o Processo nº. 10.00142-000/2022.
RESOLVE:
Autorizar a concessão de diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão no período de 07/11/2022 a 14/11/2022, para a Vila Calderita, Agrovila Rio Verde e Cujubinzinho, onde serão realizados os serviços de limpeza, varrição, rastelagem e recolhimento do lixo dos locais. Ressaltando que devido a difícil locomoção ao trajeto onde será realizado os serviços, os mesmos trabalharão no final de semana (12/11 e 13/11), evitando gastos com a locomoção dos servidores. O deslocamento será realizado no veículo oficial: CAMINHÃO ¾ de placa RSV9E48, realizara o transporte terrestre dos servidores e seus respectivos materiais até boca do Jamari, em seguida os servidores prosseguirão via transporte fluvial para as demais localidades. Conforme solicitado em Memorado nº 464/DSLP/SEMUSB/2022.

N.º	MAT.	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	194910	AGLEIDSON PEREIRAAYALA	GARI	*07/11/2022 À 14/11/2022*	8	120,00	960,00
02	1002525	ANDRE RICARDO OLIVEIRA MARQUES	MOTO. VEI. PESADOS	*07/11/2022 À 09/11/2022*	3	120,00	360,00
03	169046	CHARLES BATISTA CARDOSO	GARI	*07/11/2022 À 14/11/2022*	8	120,00	960,00
04	169088	JOSÉ GOMES DA SILVA	GARI	*07/11/2022 À 14/11/2022*	8	120,00	960,00
05	168270	MANIEL DA VERA CRUZ RODRIGUES FERREIRA	GARI	*07/11/2022 À 14/11/2022*	8	120,00	960,00
06	121781	SENILDO DA SILVA CONCEIÇAO FERREIRA	ENCARREGADO DE CAMPO	*07/11/2022 À 14/11/2022*	8	120,00	960,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEF504C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

BC ODONTOLOGIA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.164.783/0002-89, situada na Rua; Nelson Trema, 108R bairro Centro, no município de Vilhena – RO. Telefone para contato (69) 99955-1121, e-mail; licitademed@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA, portador(a) do RG 1093096 SSP/RO SSPRO do CPF 005.110.342-70, residente município de Vilhena – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 5.332,60 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
64	330066	Solução de fluoreto de sódio 0,05% (embalagem de 1L)	UND	260,00	R$ 20,51	5.332,60	IODONTOSUL

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.

Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

BC ODONTOLOGIA EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 33.164.783/0002-89, situada na Rua; Nelson Trema, 108R bairro Centro, no município de Vilhena – RO. Telefone para contato (69) 99955-1121, e-mail; licitademed@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA, portador(a) do RG 1093096 SSP/RO SSPRO do CPF 005.110.342-70, residente município de Vilhena – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
BC ODONTOLOGIA EIRELI

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:BD6666FD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.041.852/0001-01, situada na Rua; Abunã Nº 2913, bairro Liberdade, no município de Porto Velho – RO. Telefone para contato (69) 3224-3555, e-mail; licita1@bionutripvh.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Francisco Ferroni S. da Cruz, portador(a) do CPF 668.717.352-91, residente de Porto Velho - RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
23	324538	Embalagem esterilização papel grau cirúrgico com filme polímero multi-laminado cerca de 60 g/m² envelope auto-selante cerca de 9cm x 26 cm com indicador químico uso único (com 100 unidades).	PCT	200,00	R$ 19,99	3.998,00	harbo
25	330037	Embalagem esterilização papel grau cirúrgico com filme polímero multi-laminado cerca de 60 g/m² envelope auto-selante cerca de 19 cm x 33 cm com indicador químico uso único (com 100 unidades).	CX	100,00	R$ 59,97	5.997,00	harbo

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.041.852/0001-01, situada na Rua; Abunã Nº 2913, bairro Liberdade, no município de Porto Velho – RO. Telefone para contato (69) 3224-3555, e-mail; licita1@bionutripvh.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Francisco Ferroni S. da Cruz, portador(a) do CPF 668.717.352-91, residente de Porto Velho - RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:32BB7816

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

COVAN-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.475.985/0001-37, situada na Rua; DOM PEDRO I, Nº 2678, Setor 05, no município de Jaru – RO. Telefone para contato (69) 98443-3845, e-mail; covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Willian Theodoro de Souza, portador (a) do RG 1406611 SESDEC/RO do CPF 038.920.122-70, residente no município de Jaru – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 47.623,15 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
10	324562	Cunha odontológica de madeira (com 100 unidades).	UND	20,00	R$ 9,75	195,00	AF DO BRASIL
13	324529	Disco de feltro (kit contendo 1 mandril para contra ângulo e 24 discos de acabamento para restaurações de resina).	KIT	30,00	R$ 38,13	1.143,90	FELTROS DAIAMOND
20	330033	Kit de borrachas para acabamento e polimento de resina composta fotopolimerizável (6 pontas sortidas).	UND	40,00	R$ 48,00	1.920,00	MICRODONT
22	330035	Disco de lixa Sortido (embalagem com 50 unidades 8mm e 12mm + mandril.	KIT	40,00	R$ 60,00	2.400,00	TDV
26	330038	Embalagem esterilização papel grau cirúrgico com filme polímero multi-laminado cerca de 60 g/m² envelope auto-selante cerca de 9 cm x 16 cm com indicador químico uso único (com 100 unidades).	CX	50,00	R$ 17,16	858,00	harbo
31	330041	Anestésico lidocaína 2% com epinefrina (caixa com 50 tubetes de 1,8mL cada).	CX	200,00	R$ 50,00	10.000,00	DFL
41	330051	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada AT.	UND	30,00	R$ 120,00	3.600,00	ULTRADENT
42	324557	Touca descartável, polipropileno, branca tamanho único com elástico (pacote com 100 unidades).	PCT	110,00	R$ 9,00	990,00	Medix Brasil - Top Quality
45	324560	Luva cirúrgica tamanho 6,5 (par).	PAR	500,00	R$ 1,50	750,00	latex br
46	324561	Luva cirúrgica tamanho 7 (par).	PAR	1.000,00	R$ 1,50	1.500,00	latex br
47	330053	Pedra pomes rocha magnética branca pó limpeza dental (frasco 100 g).	UND	80,00	R$ 4,00	320,00	AF DO BRASIL
57	330059	Gel flúor fosfato acidulado 1,23% 200 ml.	UND	12,00	R$ 4,80	57,60	IODONTOSUL
97	330099	Anestésico Articaína 4% Com Epinefrina (Caixa Com 50 Tubetes de 1,8mL cada).	CX	100,00	R$ 130,00	13.000,00	DFL
98	330100	Anestésico Prilocaína 3% Com Felipressina (Caixa Com 50 Tubetes de 1,8mL cada).	CX	20,00	R$ 100,00	2.000,00	DFL
101	324544	Revelador radiológico para processamento manual solução aquosa pronta para uso 475 ml.	UND	80,00	R$ 11,70	936,00	AF DO BRASIL
102	324545	Fixador radiológico para processamento manual solução aquosa pronta para uso 475 ml.	UND	80,00	R$ 11,40	912,00	AF DO BRASIL
112	330114	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:21 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho:Nº 06, Componentes: C/ Cursor.	UND	100,00	R$ 5,00	500,00	MKLIFE
113	330115	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:25 Mm, Aplicação: Digital, Tamanho:Nº 06, Componentes: C/ Cursor.	UND	100,00	R$ 5,00	500,00	MKLIFE
114	330116	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo: Tipo Kerr, Comprimento:21 Mm, Aplicação: Digital, Tamanho:Nº 08, Componentes: C/ Cursor.	UND	100,00	R$ 10,00	1.000,00	MKLIFE
115	330117	Lima Uso Odontológico, Material: Aço Inoxidável, Modelo: Tipo Kerr, Comprimento: 25 Mm, Aplicação: Digital, Tamanho: Nº 08, Componentes: C/ Cursor.	UND	100,00	R$ 5,00	500,00	MKLIFE
116	330118	Lima Uso Odontológico, Material: Aço Inoxidável, Modelo: Tipo Kerr, Comprimento: 25 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho: Nº 10, Componentes: C/ Cursor.	UND	100,00	R$ 5,00	500,00	MKLIFE
117	330119	Lima Uso Odontológico, Material: Aço Inoxidável, Modelo: Tipo Kerr, Comprimento: 25 Mm, Aplicação: Digital, Tamanho:Nº 10, Componentes: C/ Cursor.	UND	150,00	R$ 10,00	1.500,00	MKLIFE
118	330120	Lima Uso Odontológico, Material: Aço Inoxidável, Modelo: Tipo Kerr, Comprimento: 31 Mm, Aplicação: Digital, Tamanho:Nº 10, Componentes: C/ Cursor.	UND	100,00	R$ 10,00	1.000,00	MKLIFE
135	330137	Agulhas para irrigação endo-eze irrigator tip (amarela) 25 x 4mm.	UND	200,00	R$ 1,08	216,00	INJEX
136	330138	EDTA líquido em embalagem plástica frasco 20 ml	UND	25,00	R$ 4,95	123,75	AF DO BRASIL
139	330141	Espaçador digital 25mm (nº 15-40) sortido (embalagem com 6 unidades).	KIT	6,00	R$ 29,85	179,10	MKLIFE
144	330146	Antisséptico Clorexidina gel 2% 1 litro.	UND	30,00	R$ 34,06	1.021,80	vic pharma

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

COVAN-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 02.475.985/0001-37, situada na Rua; DOM PEDRO I, Nº 2678, Setor 05, no município de Jaru – RO. Telefone para contato (69) 98443-3845, e-mail; covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Willian Theodoro de Souza, portador (a) do RG 1406611 SESDEC/RO do CPF 038.920.122-70, residente no município de Jaru – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
COVAN-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:37CD1D27

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

DISTRIBUIDORA áGUA BOA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.223.526/0001-06, situada na AV; Gustavo Fetter Nº 2564, bairro Centro, no município de Iporã do Oeste – SC. Telefone para contato (49) 3634-1184/99113-9172, e-mail; licitacao.aguaboa@hotmail.com e pedidosdab@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) ELCI TRICHES BERTI, portador(a) do CPF 828.231.039-53, residente município de Iporã do Oeste – SC.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 95.180,24 (noventa e cinco mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec
9	330026	Anestésico mepivacaína 3% sem vasoconstritor (caixa com 50 tubetes de 1,8mL cada).	UND	12,00	R$ 114,98	1.379,76	DLA
18	330031	Cimento de ionômero de vidro restaurador resinoso fotopolimerizável monocomponente seringa única pronto para uso – 2,5g.	UND	60,00	R$ 64,39	3.863,40	Biodinâmica
19	330032	Condicionador dental ácido fosfórico 37% (3 seringas de 2,5 mL cada).	UND	100,00	R$ 4,32	432,00	Biodinâmica
30	330040	Anestésico mepivacaína 2% com cloridrato de epinefrina 36 mg (caixa com 50 tubetes de 1,8mL cada).	CX	200,00	R$ 119,98	23.996,00	DLA
32	330042	Anestésico lidocaína 2% com norepinefrina (caixa com 50 tubetes de 1,8mL cada).	CX	100,00	R$ 89,82	8.982,00	DLA
34	330044	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada A2B.	UND	150,00	R$ 104,93	15.739,50	Ultradent
35	330045	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada A3B.	UND	150,00	R$ 95,93	14.389,50	Ultradent
36	330046	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada A3,5B.	UN	100,00	R$ 95,93	9.593,00	Ultradent
37	330047	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada B1B.	UND	30,00	R$ 95,93	2.877,90	Ultradent
38	330048	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada B2B.	UND	50,00	R$ 95,93	4.796,50	Ultradent
52	330054	Cimento de hidróxido de cálcio (kit-base + catalizador) Kit com 1 tubo de pasta base de 13g + 1 tubo de pasta catalisadora de 11g + 1 bloco de mistura.	KIT	50,00	R$ 32,98	1.649,00	Maquira
53	330055	Cimento odontológico temporário de óxido de zinco 38g e eugenol 15mL (kit-pó e líquido).	FRASC	20,00	R$ 16,98	339,60	Biodinâmica
66	330068	Broca Alta Rotação, Material:Carbide, Formato:Tronco Cônica, Característica Adicional:Picotada, Tipo Haste:Haste Longa, Tipo Corte:Cirúrgica, Numeração Americana 1:Ref. 701.	UND	100,00	R$ 15,75	1.575,00	Kavo
67	330069	Broca Alta Rotação, Material:Carbide, Formato:Tronco Cônica, Característica Adicional:Picotada, Tipo Haste:Haste Longa, Tipo Corte:Cirúrgica, Numeração Americana 1:Ref. 702.	UND	100,00	R$ 10,48	1.048,00	Kavo
137	330139	Hidróxido de cálcio (seringa/ pasta de hidróxido de cálcio a 35% em solução aquosa).	SERING	40,00	R$ 94,38	3.775,20	Ultradent
143	330145	Cimento cirúrgico periodontal sem eugenol (90g de base e 90g de catalizador).	UND	6,00	R$ 123,98	743,88	Maquira

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.

5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;
A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;
Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

DISTRIBUIDORA áGUA BOA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 44.223.526/0001-06, situada na AV; Gustavo Fetter Nº 2564, bairro Centro, no município de Iporã do Oeste – SC. Telefone para contato (49) 3634-1184/99113-9172, e-mail; licitacao.aguaboa@hotmail.com e pedidosdab@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) ELCI TRICHES BERTI, portador(a) do CPF 828.231.039-53, residente município de Iporã do Oeste – SC.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:6EEAB50B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

E. DA PASCOA ASSIS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.573.367/0001-74, situada na AV; Major Amarante Nº 3232, bairro Centro, no município de Vilhena – RO. Telefone para contato (69) 3321-1129, e-mail; licitacoes.ortocenter@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Elissandro da Pascoa Assis, portador(a) do RG 402347 SSP/ACdo CPF 528.078.512-15, residente no município de Vilhena – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
58	330060	Escova dental adulto cerdas macias de nylon com protetor de cerdas.	UND	5.000,00	R$ 0,89	4.450,00	MedFio
59	330061	Escova dental infantil cerdas macias de nylon com protetor de cerdas.	UND	10.000,00	R$ 0,84	8.400,00	MedFio
62	330064	Creme dental com flúor ativo 1100ppm 50g sabor tutti-frutti	UND	10.000,00	R$ 4,34	43.400,00	Ice Fresh
63	330065	Creme dental com flúor ativo 1500ppm 50 g.	UND	5.000,00	R$ 2,10	10.500,00	Ice Clean

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

E. DA PASCOA ASSIS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 21.573.367/0001-74, situada na AV; Major Amarante Nº 3232, bairro Centro, no município de Vilhena – RO. Telefone para contato (69) 3321-1129, e-mail; licitacoes.ortocenter@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Elissandro da Pascoa Assis, portador(a) do RG 402347 SSP/ACdo CPF 528.078.512-15, residente no município de Vilhena – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
E. DA PASCOA ASSIS

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:E44A7CCC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

FEMAP COMéRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.803.038/0001-35, situada na AV; Liberdade QD 161 LT 40 JD Buriti Sereno, no município de Aparecida de Goiânia – GO. Telefone para contato (69) 3983-6888/6553, e-mail; licitacao4@femaphospitalar.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA, portador(a) do RG 03729580108 SSP/GO do CPF 898.022.841-49, residente no município de Aparecida de Goiânia - GO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 18.319,00 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
81	330083	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:cone invertido, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1032	UN	100,00	R$ 2,80	280,00	MICRODONT
82	330084	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:cone invertido, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1033.	UND	100,00	R$ 2,80	280,00	MICRODONT
99	330103	Seringa Descartavel De 20 Ml Com Bico Luer Lock (Com Agulha).	UND	500,00	R$ 0,73	365,00	RYMCO
129	330131	Cone Endodôntico, Tipo Calibrado, Material Guta-Percha, Calibre 1ª Série, Comprimento 28 Mm, Apresentação Estojo 60 Pontas, Característica Adicional Sortida.	CX	600,00	R$ 28,99	17.394,00	TANARI

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

FEMAP COMéRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 22.803.038/0001-35, situada na AV; Liberdade QD 161 LT 40 JD Buriti Sereno, no município de Aparecida de Goiânia – GO. Telefone para contato (69) 3983-6888/6553, e-mail; licitacao4@femaphospitalar.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA, portador(a) do RG 03729580108 SSP/GO do CPF 898.022.841-49, residente no município de Aparecida de Goiânia - GO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:4C0F0183

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 38.460.625/0001-09, situada na Rua; Monteiro Lobato Nº 1415, bairro Floresta, no município de Cacoal – RO. Telefone para contato (69) 3441-2956, e-mail; topmlicitacao@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) MARCELO RODRIGUES MENDES, portador(a) do RG 690.830 SSP/RO do CPF 667.984.002-30, residente no município de Cacoal – RO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 11.676,10 (onze mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
5	324543	Fita adesiva para esterilização a vapor, 19mm x 30m indicador químico.	UND	10,00	R$ 4,76	47,60	Ciex
17	330030	Benzocaína 20% gel tópico Tutti-Frutti – 12g.	UND	25,00	R$ 10,32	258,00	DFL
51	28127	Hidróxido de cálcio P.A Pó 10g	UN	20,00	R$ 6,98	139,60	Biodinâmica
130	330132	Cone Endodôntico, Tipo Calibrado, Material Guta-Percha, Calibre 2ª Série, Comprimento 28 Mm, Apresentação Estojo 60 Pontas, Característica Adicional Sortida.	CX	200,00	R$ 26,35	5.270,00	Injecta
131	330133	Cone de Gutta Percha Acessório B7, B8 E BS.	CX	160,00	R$ 28,56	4.569,60	Injecta
134	330136	Seringa descartável de 5ml com bico luer lock (sem agulha).	UND	500,00	R$ 0,20	100,00	Medix Brasil
138	330140	Barreira gengival, seringa com 2g.	SERING	60,00	R$ 9,73	583,80	Maquira
142	330144	Clorexidina gel 2% (embalagem com 2 seringas de 3g).	UND	50,00	R$ 14,15	707,50	Biodinâmica

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA
Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.

Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 38.460.625/0001-09, situada na Rua; Monteiro Lobato Nº 1415, bairro Floresta, no município de Cacoal – RO. Telefone para contato (69) 3441-2956, e-mail; topmlicitacao@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) MARCELO RODRIGUES MENDES, portador(a) do RG 690.830 SSP/RO do CPF 667.984.002-30, residente no município de Cacoal – RO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:40EA7007

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 37.205.854/0001-14, situada na AV; Brasil Quadra 23 Lote 22 Setor Sul, no município de Santo Antônio de Goiás – GO. Telefone para contato (62) 98316-7900/3093-9542, e-mail; mbxhospitalar@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Walter Lúcio Xavier, portador(a) do RG 2046166 SESP/GOdo CPF 622.923.071-20, residente no município de Santo Antônio de Goiás – GO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 60.069,00 (sessenta mil e sessenta e nove reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	Aplicador odontológico dobrável microbrush, descartável, plástico, pontas fibras não absorventes (pote com 100 unidades).	POTE	40,00	R$ 10,00	400,00	FGM
4	Indicador biológico para monitorar ciclos de esterilização da autoclave (caixa com 10 unidades).	CX	2,00	R$ 32,00	64,00	2I
12	Adesivo dental fotopolimerizável single bond, tecnologia VMS, tampa flip-top, - 3mL.	UND	30,00	R$ 121,00	3.630,00	3M
14	Camisetas unissex gola tipo redonda, tecido em 100% algodão com a logo OUTUBRO ROSA. (conforme modelo/arte em anexo). Embaladas individualmente em saco plástico transparente, armazenada em caixa de papelão com o conteúdo devidamente identificado (tamanho e quantidade de peças). TAMANHO G.	UND	280,00	R$ 35,00	9.800,00	PROCARE
21	Kit c/ 1 broqueiro c/ 7 pontas diamantadas nos tamanhos: (1190F, 3118F, 1190FF, 2135F, 3195FF, 3168FF, 3195F).	KIT	40,00	R$ 60,00	2.400,00	MICRODONT
49	Bicarbonato de sódio para uso odontológico (caixa com 24 sachês de 40 gramas).	CX	60,00	R$ 60,00	3.600,00	IODONTOSUL
50	Spray para teste de sensibilidade (-50°) frasco de 200 ml Similar: endo-ice.	UND	40,00	R$ 44,00	1.760,00	MAQUIRA
54	Fio retrator 00 para afastamento gengival, comprimento aproximadamente 250 cm.	UND	10,00	R$ 15,00	150,00	AAF
55	Fio retrator 000 para afastamento gengival, comprimento aproximadamente 250 cm.	UND	10,00	R$ 15,00	150,00	AAF
56	Pasta profilática com flúor sem óleo 90g.	UND	70,00	R$ 6,00	420,00	IODONTOSUL
68	Broca Baixa Rotação, Tipo:Peça Reta, Material:Aço Inoxidável, Formato:Cônica, Formato Adicional:Picotada, Característica Adicional:Cirúrgica, Tipo Corte:Corte Regular, Tipo Haste:Haste Longa, Referência:Ref. 701.	UND	50,00	R$ 15,00	750,00	ANGELUS
69	Broca Baixa Rotação, Tipo:Peça Reta, Material:Aço Inoxidável, Formato:Cônica, Formato Adicional:Picotada, Característica Adicional:Cirúrgica, Tipo Corte:Corte Regular, Tipo Haste:Haste Longa, Referência:Ref. 702.	UND	50,00	R$ 15,00	750,00	ANGELUS
70	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:esférica, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1011.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT

71	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:esférica, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1012.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
72	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:esférica, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1013.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
73	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:esférica, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1014.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
74	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:esférica, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1015.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
75	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:esférica, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1016.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
76	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:cônica, característica adicional:topo ogival, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:3195FF.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
77	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:chama, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:3118FF.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
78	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:tronco cônica, característica adicional:topo inativo, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:2082.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
79	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:tronco cônica, característica adicional:topo inativo, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:3082.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
80	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:tronco cônica, característica adicional:topo inativo, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:4083.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
83	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:cone invertido, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1034.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
84	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:cone invertido, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1035.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
85	Broca alta rotação, material:aço inoxidável diamantada, formato:cone invertido, tipo haste:haste regular, tipo corte:corte médio, numeração americana:1036.	UND	100,00	R$ 3,10	310,00	MICRODONT
88	Broca Baixa Rotação, Tipo:Contra Ângulo, Material:Aço Inoxidável, Formato:Esférica, Característica Adicional:Cirúrgica, Tipo Corte:Corte Regular, Tipo Haste:Haste Longa, Referência:Ref. 3.	UND	50,00	R$ 15,00	750,00	DENTSPLY
90	Broca Baixa Rotação, Tipo:Peça Reta, Material:Aço Inoxidável, Formato:Esférica, Característica Adicional:Cirúrgica, Tipo Corte:Corte Regular, Tipo Haste:Haste Longa, Referência:Ref. 8.	UND	50,00	R$ 10,00	500,00	ANGELUS
91	Kit cirúrgico estéril periodontal GR40 Embalagem com 02 Aventais + 02 Toalhas de mão + 02 Campos de mesa (70cm x 70cm) + 02 Protetores de sugadores + 01 Campo fenestrado (1,20m x 70cm) e 01 Protetor refletor.	UND	300,00	R$ 26,00	7.800,00	MAXDESCART
92	Agulha Longa 30G Corpo Em Aço Inox Siliconizado Bizel (Caixa Com 100 Unidades).	UND	10,00	R$ 36,00	360,00	PROCARE
93	Fio De Sutura Seda 3-0 ½ Circ (CT 1,7cm) Comprimento Do Fio 45cm Com Agulha (Caixa Com 24).	CX	25,00	R$ 40,00	1.000,00	PROCARE
94	Fio De Sutura Seda 4-0 ½ Circ (CT 1,7cm) Comprimento Do Fio 45cm Com Agulha (Caixa Com 24).	CX	15,00	R$ 40,00	600,00	PROCARE
95	Fio De Sutura, Nylon Monofilamento, 3-0 ½ Circ (CT 1,5cm) Comprimento Do Fio 45cm Com Agulha (Caixa Com 24).	CX	15,00	R$ 40,00	600,00	PROCARE
96	Fio De Sutura, Nylon Monofilamento, 4-0 ½ Circ (CT 1,5cm) Comprimento Do Fio 45cm Com Agulha (Caixa Com 24).	UND	10,00	R$ 40,00	400,00	PROCARE
103	Broca Baixa Rotação, Tipo:Contra Ângulo, Material:Aço Inoxidável, Formato:Gates, Referência:Ref. 1, Comprimento:32 Mm	UND	30,00	R$ 8,50	255,00	TDK
104	Broca Baixa Rotação, Tipo:Contra Ângulo, Material:Aço Inoxidável, Formato:Gates, Referência:Ref. 2, Comprimento:32 Mm	UND	30,00	R$ 8,50	255,00	TDK
105	Broca Baixa Rotação, Tipo:Contra Ângulo, Material:Aço Inoxidável, Formato:Gates, Referência:Ref. 3, Comprimento:32 Mm	UND	30,00	R$ 8,50	255,00	TDK
106	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:21 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho:1ª Série/15 A 40, Componentes:C/ Cursor, Apresentação:Conjunto Completo – Contendo 6 Unidades.	UND	80,00	R$ 20,00	1.600,00	TDK
107	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:25 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho:1ª Série/15 A 40, Componentes:C/ Cursor, Apresentação:Conjunto Completo – Contendo 6 Unidades	UND	80,00	R$ 20,00	1.600,00	TDK
108	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:31 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho:1ª Série/15 A 40, Componentes:C/ Cursor, Apresentação:Conjunto Completo – Contendo 6 Unidades.	UND	50,00	R$ 20,00	1.000,00	TDK
109	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:21 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho:2ª Série/45 A 80, Componentes:C/ Cursor, Apresentação:Conjunto Completo – Contendo 6 Unidades.	UND	80,00	R$ 20,00	1.600,00	TDK
110	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:25 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho:2ª Série/45 A 80, Componentes:C/ Cursor, Apresentação:Conjunto Completo – Contendo 6 Unidades.	UND	80,00	R$ 20,00	1.600,00	TDK
111	Lima Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Modelo:Tipo Kerr, Comprimento:31 Mm, Aplicação:Digital, Tamanho:2ª Série/45 A 80, Componentes:C/ Cursor, Apresentação:Conjunto Completo – Contendo 6 Unidades.	UND	50,00	R$ 20,00	1.000,00	TDK
119	Grampo Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Tipo Uso:Reutilizável, Tamanho:201, Finalidade:Isolamento Absoluto Do Dente.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
120	Grampo Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Tipo Uso:Reutilizável, Tamanho:205, Finalidade:Isolamento Absoluto Do Dente.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
121	Grampo Uso Odontológico, Material: Aço Inoxidável, Tipo Uso: Autoclavável, Finalidade: Isolamento Absoluto Do Dente, Modelo:Nº 0.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
122	Grampo Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Tipo Uso:Reutilizável, Tamanho:00, Finalidade:Isolamento Absoluto Do Dente.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
123	Grampo Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Tipo Uso:Reutilizável, Tamanho:208, Finalidade:Isolamento Absoluto Do Dente.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
124	Grampo Uso Odontológico, Material:Aço Inoxidável, Tipo Uso:Reutilizável, Tamanho:26, Finalidade:Isolamento Absoluto Do Dente.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
125	Grampo Uso Odontológico, Material: Aço Inoxidável, Tipo Uso: Reutilizável, Tamanho: 212, Finalidade: Isolamento Absoluto Do Dente.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
126	Grampo Uso Odontológico, Material: Aço Inoxidável, Tipo Uso:Reutilizável, Tamanho: W8a, Finalidade: Isolamento Absoluto Do Dente.	UND	30,00	R$ 12,00	360,00	6B
128	Lençol De Borracha 13,5x13,5 (Caixa Com 26 Unidades) .	CX	200,00	R$ 20,00	4.000,00	MKLIFE
140	Ponta de aspiração endo tips 0,014 – pacote com 20 unidades.	PCT	100,00	R$ 38,00	3.800,00	MKLIFE

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA
Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 37.205.854/0001-14, situada na AV; Brasil Quadra 23 Lote 22 Setor Sul, no município de Santo Antônio de Goiás – GO. Telefone para contato (62) 98316-7900/3093-9542, e-mail; mbxhospitalar@gmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Walter Lúcio Xavier, portador(a) do RG 2046166 SESP/GOdo CPF 622.923.071-20, residente no município de Santo Antônio de Goiás – GO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:4F011828

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.895.525/0001-56, situada na Rua; Presidente Rodrigues Alves Nº 66, Qd.16, lt 22 Setor Jardim Presidente, no município de Goiânia – GO. Telefone para contato (62) 3091- 4345/3086-0450, e-mail; objetiva.ltda@terra.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Leandro Nery de Oliveira, portador(a) do RG 5320672 SPTC/GO do CPF 037.217.131-17, residente no município de Goiânia – GO.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira:A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda:a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 29.134,60 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
6	FORMOCRESOL 10 ML.	FRASC	10,00	R$ 8,64	86,40	BIODINAMICA
7	Tricresol 10 ml.	UND	20,00	R$ 7,70	154,00	BIODINAMICA
11	Protetor facial incolor (mínimo 200mm de espessura).	UND	30,00	R$ 17,98	539,40	FACE SHIELD
24	Embalagem esterilização papel grau cirúrgico com filme polímero multi-laminado cerca de 60 g/m² envelope auto-selante cerca de 14 cm x 29 cm com indicador químico uso único (com 100 unidades).	CX	150,00	R$ 47,98	7.197,00	HOSPFLEX
43	Gorro descartável masculino (pacote com 10 unidades).	PCT	50,00	R$ 15,98	799,00	SOFT
44	Lubrificante odontológico, óleo mineral, spray com adaptador, caneta de alta e baixa rotação sem CFC – 200Ml.	UND	22,00	R$ 34,40	756,80	MAQUIRA
60	Fio dental 25m (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP).	UND	3.750,00	R$ 1,19	4.462,50	HILLO
61	Fio dental 25m (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA).	UND	11.250,00	R$ 1,19	13.387,50	HILLO
141	Hipoclorito de sódio 2,5% (1L).	UND	80,00	R$ 10,78	862,40	TEKTRON
145	Solução de clorexidina a 0,12% 500 ml.	UND	40,00	R$ 22,24	889,60	REYMER

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a**CONTRATADA**Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a**CONTRATANTE**poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura**CONTRATADA,**as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a**CONTRATANTE**pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela**CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.895.525/0001-56, situada na Rua; Presidente Rodrigues Alves Nº 66, Qd.16, lt 22 Setor Jardim Presidente, no município de Goiânia – GO. Telefone para contato (62) 3091- 4345/3086-0450, e-mail; objetiva.ltda@terra.com.br. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) Leandro Nery de Oliveira, portador(a) do RG 5320672 SPTC/GO do CPF 037.217.131-17, residente no município de Goiânia – GO.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:C469CD70

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2022

Processo nº 2918/2022
Licitação: Pregão nº 90/2022

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALIDADE DA ATA: 03.11.2023

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado**MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o**ALDAIR JULIO PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 254262 SSP/RO e CPF sob nº 27199045204, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

ORTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 41.551.859/0001-76, situada na Travessa Santa luzia 44 Centro, no município de Lagarto – SE. Telefone para contato (79) 99909-6060, e-mail; jairoortomed@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) José Jairo Souza, portador(a) do RG 897.258 do CPF 626.123.015-34, residente no município de Lagarto – SE.

Adjudicatárias do Pregão nº 90/2022 para Registro de Preços nº 45/2022, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO
Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).

Sub-cláusula Primeira: A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Valor do Contrato: 99.495,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
2	330023	Compressa de gaze estéril 100% algodão 13 fios, 8 camadas, 7,5 x 7,5 – 5 dobras (pacote com 10 unidades) (COTA 25% EXCLUSIVA PARA ME E EPP).	PCT	30.000,00	R$ 0,60	18.000,00	erimax
3	330024	Compressa de gaze estéril 100% algodão 13 fios, 8 camadas, 7,5 x 7,5 – 5 dobras (pacote com 10 unidades) (COTA 75% AMPLA CONCORRÊNCIA).	PCT	90.000,00	R$ 0,58	52.200,00	erimax
8	324551	Luva de procedimento não cirúrgico látex natural ambidestra tamanho M (caixa com 100 unidades).	CX	100,00	R$ 15,50	1.550,00	supermax
27	330039	Máscara cirúrgica não tecido tripla proteção descartável com elástico (caixa com 50 unidades).	UND	250,00	R$ 6,90	1.725,00	ssplus
28	324549	Luva de procedimento não cirúrgico látex natural ambidestra tamanho PP (caixa com 100 unidades).	CX	500,00	R$ 15,20	7.600,00	supermax
29	324550	Luva de procedimento não cirúrgico látex natural ambidestra tamanho P (caixa com 100 unidades).	CX	200,00	R$ 15,20	3.040,00	supermax
39	330049	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada A2E.	UND	100,00	R$ 34,00	3.400,00	maquira
40	330050	Resina composta fotopolimerizável nanoparticulada A3E.	UND	100,00	R$ 34,00	3.400,00	maquira
48	324584	Agua destilada (Galão 5L).	UND	50,00	R$ 10,60	530,00	asfer
100	330104	Filme radiográfico uso odontológico, tipo periapical simples, comprimento 4 cm, largura 3 cm, sem bordas duras, uso adulto (caixa com 150 unidades).	UN	35,00	R$ 230,00	8.050,00	CARESTREAM

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Av. São Luís nº 4495 Bairro Centro, em dias úteis, no horário das 07h30min às 13h30min.
5.2. A empresa deverá efetuar a entrega dos materiais dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
5.3. A entrega dos materiais deve ser feita por pessoa designada pela empresa vencedora do certame, com capacidade para acompanhar a conferência e dirimir possíveis dúvidas no ato da entrega.
5.4. Para solução de dúvidas quanto a entrega dos equipamentos, os interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), através do telefone nº (69) 3442-1091.
5.5. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;
Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos e/ou serviços de entrega;
Apresentar garantia dos itens licitados.
Compete ao CONTRATADO: Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos nos itens 4 e 5, as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
Emitir recibo mensal correspondente ao valor definido no contrato.
Proceder a entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre dentro dos prazos de validades legais, se houver;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá; Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário; Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame; Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.
Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação de Serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento.
A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

DA CONTRATANTE
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ficam permitidas as Adesões (Carona) onde não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
Fica limitado o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Pela CONTRATANTE, quando:
A contratada deixar de cumprir as exigências do contrato;
A contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preço;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório e no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
Por razões de interesse públicos, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Pela CONTRATADA, quando:
Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item.

Será feita por correspondência com recibo de entrega ou solicitação com recebido pela Gerência de Registro de Preços, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no próprio contrato, assegurada defesa prévia da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira:poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda:da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão com recursos de acordo com
Ação Programática: 2.101 2.102 2.090 2.165 (manutenção e melhoramento hospitalar, policlínica, clínica da mulher e laboratório; manutenção da rede básica de saúde), - elemento de despesa: 33.90.30 (material de consumo).
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratada:

ORTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 41.551.859/0001-76, situada na Travessa Santa luzia 44 Centro, no município de Lagarto – SE. Telefone para contato (79) 99909-6060, e-mail; jairoortomed@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o sr(a) José Jairo Souza, portador(a) do RG 897.258 do CPF 626.123.015-34, residente no município de Lagarto – SE.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preço

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde – Interina

_____
ORTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:6F0C3222

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESULTADO PRELIMINAR - CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 18, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2022

No dia 31(trinta e um) do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e dois, no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, a Comissão de seleção, nomeada através da Portaria nº 04/2022/SEMAGRI, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para analisar as documentações apresentadas para **credenciamento de produtores rurais para recebimento de matrizes e reprodutores suínos**, bem como parecer preliminar dos produtores credenciados. A Comissão deu andamento aos trabalhos e após análise ***homologou*** os projetos apresentados, de acordo com os critérios definidos no Edital, no qual serão informados oficialmente via divulgação no Diário Oficial dos Municípios, no site https://www.diariomunicipal.com.br e portal transparência do município, no site http://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/, a partir da data de publicação deste resultado. Concomitantemente estará aberto a interposição de recursos contra o resultado apresentado pelo prazo de 02 dias (dias 03 e 04 de novembro, conforme edital). Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Para constar, e para os devidos fins legais, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da comissão.

ORDEM	NOME DO PRODUTOR	PONTUAÇÃO	O PRODUTOR ESTÁ APTO A SER CREDENCIADO E HABILITADO?
01	ADÃO OLÍMPIO RIBEIRO	16,25	SIM
02	ANTÔNIO JOSÉ FRANCISCO NETO	13,75	NÃO – PENDÊNCIA NO ITEM 6.1.7.1 DO ANEXO I DO EDITAL
03	CELSO KLIPPEL	13,75	SIM
04	CLEMERSON LOPES RODRIGUES	13,75	SIM
05	DARCI GOMES DE OLIVEIRA	13,75	SIM
06	DONIZETE JOSÉ ALVES	05	NÃO – PENDÊNCIA NO ITEM 6.1.7.1 DO ANEXO I DO EDITAL
07	IVONEI RESENDE DO CARMO	13,75	SIM
08	JOÃO PAULO DA SILVA CARNEIRO	8,75	SIM
09	JOÃO SÁVIO ANDRADE ALVES	13,75	SIM
10	JOSÉ NETO ALVES	13,75	SIM
11	JULIANA CRISTINA DE LIMA CORDEIRO	05	SIM
12	KEILA UTIKOSKI DE LIMA	10	SIM
13	MANOEL FERMINO FERREIRA NETO	13,75	SIM
14	MARCELO RODRIGUES MOURA	13,75	SIM
15	MARCIO JOSÉ FRANCISCO PAES	10	SIM
16	MARLI MIRANDA	10	NÃO – PENDÊNCIA NO ITEM 6.1.7.3 DO ANEXO I DO EDITAL
17	VALERIA VIEIRA KELER	10	SIM
18	WILLIANS RODRIGUES DA SILVA	13,75	SIM

A Comissão:

Presidente
DIONISIO PEREIRA BRAGA

Vice-Presidente
MARIA DANIELI PIRES

Membros:

JOSIA LUDTKE

KARINI VITÓRIA GOMES ALVES

WAGNER SCAUNICHI BARBOSA

WALLISON MILARD PESSOA

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:63FC4A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5858/2022 DE 27/10/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5858/2022 de 27/10/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4173/2022 de 26/10/2022.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 26.355.981,98 (vinte e seis milhões trezentos e cinqüenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
01.001.01.031.0033.2.163.		FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
1- 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
2- 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
3- 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
4- 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
01.001.01.031.0033.2.164.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	
16 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	202.381,98
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0002.2.004.		FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC	
19 - 3.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	920.000,00
20 - 3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.500,00
23 - 3.1.91.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105.000,00
25 - 3.3.90.08.00.00	10010046	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
27 - 3.3.90.46.00.00	10010046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
28 - 3.3.91.97.00.00	10010046	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	453.600,00
02.004.12.122.0002.2.005.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
35 - 3.3.90.91.00.00	10010046	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000.000,00
02.004.12.306.0002.2.010.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
60 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.004.12.306.0002.2.012.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
64 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
02.004.12.306.0002.2.013.		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
66 - 3.3.90.30.00.00	10000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
02.004.12.361.0002.2.015.		FOLHA DE PAGAMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL	
70 - 3.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000.000,00
71 - 3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
74 - 3.1.91.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	685.000,00
77 - 3.3.90.08.00.00	10010046	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.500,00
79 - 3.3.90.46.00.00	10010046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	225.000,00
80 - 3.3.90.49.00.00	10010046	AUXÍLIO-TRANSPORTE	7.000,00
02.004.12.365.0002.2.033.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
140 - 3.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
141 - 3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62.000,00
144 - 3.1.91.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
149 - 3.3.90.46.00.00	10010046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	122.000,00
150 - 3.3.90.49.00.00	10010046	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.300,00
02.004.12.365.0002.2.035.		FOLHA DE PAGAMENTO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
162 - 3.1.90.11.00.00	10010046	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	900.000,00
163 - 3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
166 - 3.1.91.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.000,00
169 - 3.3.90.08.00.00	10010046	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.000,00
171 - 3.3.90.46.00.00	10010046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	32.000,00
02.004.13.392.0002.2.042.		FOLHA DE PAGAMENTO - CULTURA	
211 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
212 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
215 - 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
220 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.100,00
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0005.2.050.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SEMOSP	
237 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166.000,00
242 - 3.3.90.08.00.00	10000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	13.000,00
244 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	157.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
02.008.04.122.0031.2.158.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMFAZ	
268 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
269 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
272 - 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00
276 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	55.000,00
02.008.04.122.0031.2.159.		MANUTENÇÃO DA SEMFAZ	
281 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
02.008.28.843.0031.0.002.		PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	
287 - 3.2.91.21.00.00	10000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS	20.000,00
288 - 4.6.90.71.00.00	10000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	450.000,00
289 - 4.6.90.73.00.00	10000000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR.RESG	42.000,00
450 - 4.6.91.71.00.00	10000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	225.000,00
02.008.28.846.0031.0.001.		CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	
290 - 3.3.90.47.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV	
02.009.04.122.0007.2.056.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
292 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	440.000,00
293 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.000,00
295 - 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
298 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU	
02.010.04.122.0008.2.060.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMMADU	
312 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00
313 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00
319 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	42.000,00
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0010.2.067.		FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES	
339 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	328.000,00
340 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00
343 - 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
344 - 3.3.90.08.00.00	10000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.000,00

346 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	43.000,00
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0030.2.156.		FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMPLADEGE	
376 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	181.000,00
377 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
379 - 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00
382 - 3.3.90.46.00.00	10000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
7- 3.3.90.91.00.00	10020047	SENTENÇAS JUDICIAIS	380.000,00
05.011.10.122.0013.2.078.		REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	
11 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	757.000,00
19 - 3.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	130.000,00
05.011.10.301.0016.2.092.		FOLHA DE PAGAMENTO ATENÇÃO BÁSICA - 15%	
39 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.700.000,00
40 - 3.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	380.000,00
47 - 3.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	510.000,00
05.011.10.302.0017.2.104.		FOLHA DE PAGAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 15%	
67 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000,00
68 - 3.1.90.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	290.000,00
71 - 3.1.91.13.00.00	10020047	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	220.000,00
75 - 3.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	910.000,00
Total Suplementação:			**26.355.981,98**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito abert pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.2.50.01.00.00000000	Fonte: 0	2.290.000,00
Receita: 1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte: 0	2.200.000,00
Receita: 1.1.1.3.03.11.00.00000000	Fonte: 0	3.500.000,00
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000	Fonte: 0	500.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 0	8.500.000,00
Receita: 1.7.1.1.52.01.00.00000000	Fonte: 0	20.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 0	7.845.981,98
Receita: 1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 0	1.500.000,00
Total da Receita:		**26.355.981,98**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 26/10/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.11.01 09:16:37 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:CC77CBC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5860/2022 DE 26/10/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5860/2022 de 26/10/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4171/2022 de 26/10/2022.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.109,95 (dois mil cento e nove reais e noventa e cinco centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.15.451.0006.1.084.		INFRAESTRUTURA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS - TC 79.9974/2013	
504 - 4.4.90.51.00.00	20140036	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.109,95
Total Suplementação:			**2.109,95**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	2.109,95
Total da Receita:		**2.109,95**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 26/10/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital porALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.11.01 09:17:42 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:3830200D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5859/2022 DE 26/10/2022 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2022
Decreto nº 5859/2022 de 26/10/2022

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4168/2018 de 16/05/2018.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil duzentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0006.1.080.		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETE - CONV. Nº 113/2022/PGE/DER-RO	
496 - 4.4.90.52.00.00	20140037	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.200,00
Total Suplementação:			**178.200,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	178.200,00
Total da Receita:		**178.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 26/10/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2022.11.01 09:17:17 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:D65B5C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5862/2022 DE 26/10/2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício 2022

Decreto nº 5862/2022 de 26/10/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 4024/2021 de 21/12/2021.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0005.2.049.		MANUTENÇÃO DA SEMOSP	
2313-.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total Suplementação:			**15.000,00**
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0029.2.153.		PROJETOS E CONTRAPARTIDAS	
3703-.3.90.36.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
Total Redução:			**15.000,00**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

ROLIM DE MOURA, em 26/10/2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2022.11.0109:18:58-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2E3BE02F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

1. DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidney Borges de Oliveira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 563.627 SSP/RO e CPF nº 079.774.697-82, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- M R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.797.715/0001-82, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 3941, Bairro Centenário na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcelo Ribeiro de Jesus, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 902.907 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 884.443.252-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

2- DO SUPORTE LEGAL
2.1-Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, pela TOMADA DE PREÇOS nº 05/2022 – Processo Administrativo nº. 643/2022 com homologação em 17/10/2022 do tipo MENOR PREÇO – Empreitada Global, bem como nas demais normas inerentes à matéria e ainda nas Cláusulas do presente Instrumento Contratual.

3- DO OBJETO
3.1-A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular, a efetuar a Reforma do Ginásio Municipal em até 180 (cento e oitenta) dias após a ordem de serviço para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e cumprimento ao Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC conforme descrito a seguir:

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*Serv.*	*Reforma do Ginásio Municipal conforme Plano de Trabalho, Projeto Básico Executivo, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA, Planilhas Orçamentárias, cronogramas e Termo de Convênio nº 395/PGE/2022-SEDUC.*	*443.522,75*	*443.522,75*
Total do Empenho					***443.522,75***

3.2- O prazo de realização dos serviços de engenharia neste ato contratado será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço e ou recebimento da cópia do empenho pela Contratada, em caso de acordo entre as partes e anuência da Secretaria de Estado da Educação poderá ser prorrogado o prazo de realização dos serviços de engenharia ora contratados, mediante Termo Aditivo.

4- DO FATO GERADOR CONTRATUAL/VINCULAÇÃO
4.1- O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Despacho Adjudicatório e Homologatório pelo Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO, da consecução do Objeto e itens relacionados no item 3.1, concernente a Tomada de Preços nº 05/2022 - Processo Administrativo nº 643/2022 em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como demais Legislações pertinentes à espécie, subsidiariamente também a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5- DO VALOR

5.1-O Preço Total para atendimento ao objeto deste Contrato é de **R$ 443.522,75 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme relação discriminada na tabela do item 3.1 do presente Instrumento Contratual, conforme nota(s) de Empenho nº 1314 de 18/10/2022.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1-As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à Conta das seguintes funções programáticas facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto Contratado.
04.001.12.451.0004.1.304 – Termo de Convênio nº 395/PGE/2022-SEDUC – Reforma do Ginásio Municipal – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 1314/2022.
6.2-Se for o caso de aditivo, nos exercícios subsequentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE D OESTE.

7- PRAZO

7.1- O PRAZO de vigência do presente Instrumento será de 01 (um) ano sendo que a empresa Contratada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuar em sua totalidade a Reforma do Ginásio Municipal a contar da data de assinatura da ordem de serviço e ou recebimento da cópia do empenho. E com a garantia mínima de 05 (cinco) anos a partir da entrega definitiva da obra conforme Artigo 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

8- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO:

8.1–CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos após o total das medições efetuadas pelo Setor de Engenharia do Município ou empresa terceirizada e devidamente contratada para essa finalidade, nos seguintes termos:
Provisoriamente, mediante medição efetuada pelo Engenheiro indicado pelo município, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço por parte do engenheiro da Concedente – SEDUC.
Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados atestados pelo engenheiro do município e homologado pelo engenheiro da SEDUC.

8.2 – LIQUIDAÇÕES

a) Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica para os bens adquiridos através do elemento de despesa 44.90.51.00, ou de natureza semelhante, e nota fiscal de serviços, devendo ser eletrônica ou de bloco conforme sede da empresa, para os bens contratados por meio dos elementos de despesa; 44.90.51.00, ou de natureza semelhante. **Na nota fiscal no campo "Observações" a contratada deverá obrigatoriamente informar os seguintes dados: *número do processo – 643/2022, Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC e Empenho 1314/2022.***
b) A nota fiscal deverá ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretário Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
c) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais (notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissão ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este último devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.

8.3 - PAGAMENTOS

8.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 - Centro nesta cidade de São Felipe D´Oeste-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Tomada de Preços nº 05/2022 e seus anexos, inclusive:
a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autênticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
b.) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
8.3.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a realização dos serviços e as medições atestados pelo engenheiro indicado pelo município com nota Fiscal devidamente certificada.
8.3.3 - O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** somente após a conferência das medições pela equipe de recebimento.
8.3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento pactuado, o fornecimento do material/serviço, objeto deste Contrato poderá ser suspenso, devendo a Contratada comunicar imediatamente ao Contratante tal fato, com o objetivo de encontrar solução amigável e regularização do pagamento;
8.3.5 – Considerando que se trata de recursos oriundos de convênios, do Governo Estadual, o pagamento ficará condicionado à sua respectiva liberação, que poderá ser acompanhada pelo próprio fornecedor nos portais eletrônicos do Governo.

9- DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços para a realização dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria.

10-DAS PENALIDADES:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da empresa contratada, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato.

g) Se os serviços não forem iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que o contrato será considerado rescindido.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referência, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a CONTRATADA/Licitante ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

11-MULTAS
11.1-Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, ou ainda situações onde a demora de deveu por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas:
a) - Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato.
b) - Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
c) Se a entrega do objeto deste Contrato não atender o andamento de acordo com Cronograma;
d)Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
11.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas;
11.3- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
11.4- A Contratada terá o limite de 03 (três) dias, após o prazo recursal, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial do município, para recolher a multa aos cofres municipais;

12- DA RESCISÃO
12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
12.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13.1- O Contrato não poderá ser alterado

14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Efetuar a realização dos serviços de Reforma do Ginásio Municipal em total conformidade com as plantas, planilhas, plano de trabalho, planilhas orçamentárias, BDI e Termos do Edital de Licitação e descrições constantes no Empenho, fazendo-se observar sempre a qualidade dos serviços a serem executados bem como a **garantia de toda obra de no mínimo 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo**, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes;
b) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos de acordo com o artigo 618 do Código Civil;
c) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 50% (cinquenta por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93 e se formalmente permitido pelo órgão Concedente - SEDUC;
e) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
f) Obedecer as condições previstas na proposta e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência do Contrato quais sejam solicitadas;
g) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES,** devidamente certificadas pela Secretaria, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
h) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
i) Manter, durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
j) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto deste Contrato, a que houver dado causa;
k) A Contratada não poderá aceitar, em hipótese alguma a troca de um serviço por outro de natureza diferente daquele.
l) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
m) Executar o OBJETO licitado com observância as normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas específicas aplicáveis a prefeitura municipal de São Felipe D'Oeste e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.
o) O Referido Contrato se baseia na Minuta Contratual, parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 005/CPL/2022.

15- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
15.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento dos serviços a serem executados, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto deste **CONTRATO;**
b) - Publicar o Extrato deste Instrumento no meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada pela Lei Municipal nº. 417/2011 no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato, assegurando boa prestaçãodosserviços, verificando sempreo bomdesempenho dosmesmos;

d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas do Contrato;
e) - Notificar formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento deste **CONTRATO;**
f) - Fiscalizar o presente contrato, através da SEMECE/Setor de Engenharia, Fiscal deste CONTRATO;
g) - Acompanhar a entrega do objeto deste Contrato, através do Setor de Engenharia, responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão dos serviços;
h) Efetuar o pagamento àContratada de acordo com as condições de preçose prazosdeste projetobásico/termo de referência;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designarum servidorpara realizar afiscalização e o acompanhamento daexecução doobjeto,devendo este fazer anotações e registros de todas asocorrências,determinando o que for necessário àregularização das falhasou defeitosobservados;
j)Relacionar-se com aempresa contratada exclusivamente por meiode pessoapor ela indicada;

16- DO REGIME DE EXECUÇÃO:
16.1- O objeto do presente Contrato deverá ser realizado em conformidade com as planilhas orçamentárias, plantas, BDI, Projetos, Memorial e solicitações, na forma do item 14.1 f), em sintonia com os demais setores.

17- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:
17.1- Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:
17.1.1- Ato Convocatório, Tomada de Preços nº 05/2022 – Processo Administrativo nº 643/2022 e anexos, bem como a documentação de habilitação da licitação de preço da **CONTRATADA,** com ênfase especial, à Lei nº 8.666/93 e alterações;
17.2- Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **CONTRATO**, definirem a sua extensão e, desta forma, regerem a execução adequada do presente Instrumento Contratual;
17.3- Para qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser lavrado Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes;
17.4- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos no edital, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e, em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último;

18- DA FISCALIZAÇÃO:
18.1- A Contratante fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em partes, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;
18.2- A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
18.3- A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE,** referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato;
18.4- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO,** fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela Fiscalização;
18.5- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicado, bem como em cumprimento ao Artigo 43 da Portaria 424/2016, também fica neste ato autorizada a ampla e completa Fiscalização e o livre acesso por parte da Concedente (Secretaria de Estado da Educação) aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado através de seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo e que tenham acesso a todos os documentos relacionados ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO;**

19-DA NOVAÇÃO:
19.1- A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste **CONTRATO** e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
20.1- Os casos omissos que se tornarem controversos, em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por Despacho fundamentado do Sr. Prefeito.
21- DO DOMICÍLIO E FORO:
21.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA DO CONTRATO:
22.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato nº 047/2022, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 18 de outubro de 2022**.**

Contratante:

Município De São Felipe D´ Oeste-RO
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Contratada:

M R Construções E Locações LTDA
MARCELO RIBEIRO DE JESUS
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n°. 643/2022
Contrato nº. 047/2022

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA,** Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **M R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.797.715/0001-82, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 3941, Bairro Centenário na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, **Efetuar a Reforma no Ginásio Municipal**, conforme definidos no Processo Administrativo nº 643/2022, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante conforme Plano de Trabalho, Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC, Estudos, Memorial Descritivo, relatórios, especificações técnicas, plantas, planilhas orçamentárias, BDI e Projetos nos Termos do Edital de Licitação, obedecidas à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE, do Contrato n° 047/2022 e fica à disposição no processo nº 643/2022, empenho 1314 da SEMECE do dia 18/10/2022.

São Felipe d'Oeste, RO, 18 de setembro de 2022.

Autorizo:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 643/2022**.**
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 047/2022
SOLICITAÇÃO: Modalidade: Tomada de Preços
Edital de Licitação nº. 05/2022 – Tomada de Preços
DATA HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2022
OBJETO: Contratação de Serviços para Reforma do Ginásio Municipal - Termo de Convênio nº 395/PGE/2022/SEDUC
INTERESSADO: SEMECE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
04.001.12.451.0004.1.304 – Termo de Convênio nº 395/PGE/2022-SEDUC – Reforma do Ginásio Municipal – 44.90.51.00 – Obras e Instalações - Empenho: 1314/2022.
Fonte de Recursos: 2012003 – Convênios do Estado - Educação
Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ 84.745.389/0001-94
Contratado(a): **M R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 18.797.715/0001-82
Valor Contratado: R$ 443.522,75 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)
Tudo conforme enunciado e em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 643/2022, referente a Licitação.

Item	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
1	*01*	*Serv.*	*Reforma do Ginásio Municipal conforme Plano de Trabalho, Projeto Básico Executivo, Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA, Planilhas Orçamentárias, cronogramas e Termo de Convênio nº 395/PGE/2022-SEDUC.*	*443.522,75*	*443.522,75*
Total do Empenho					***443.522,75***

São Felipe D'Oeste, RO, 18 de outubro de 2022.

Pela Contratante:
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:
MARCELO RIBEIRO DE JESUS –
Responsável Legal

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, estabelecido como Diário Oficial do Município de São Felipe D´Oeste através da Lei Municipal nº 417/2011.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:57F71C71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 220/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	418	02.08.00	09.272.0033.2092	3.1.90.01.00	0.1.800.1111	
Recurso	421	02.08.00	09.272.0033.2092	3.3.90.36.00	0.1.800.1111	675.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:175F157E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 221/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil, duzentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	0		..	0.0.00.00.00		
Recurso	246	02.05.00	12.361.0016.2052	4.4.90.51.00	0.1.500.1001	36.200,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:99303220

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997

01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 222, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	245	02.05.00	12.361.0016.2052	3.3.90.48.00	0.1.500.1001	
Recurso	234	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.90.11.00	0.1.500.1001	20.000,00
Crédito	245	02.05.00	12.361.0016.2052	3.3.90.48.00	0.1.500.1001	
Recurso	238	02.05.00	12.361.0016.2052	3.1.91.13.00	0.1.500.1001	6.400,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:1E51FE0A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 223/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil, trezentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	73	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	70	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	3.300,00
Crédito	73	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	71	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	13.000,00
Crédito	77	02.02.00	04.122.0006.2013	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	76	02.02.00	04.122.0006.2013	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	9.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:214C011A

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 224/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil, trezentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	73	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	70	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.90.11.00	0.1.500.0000	3.300,00
Crédito	73	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.91.13.00	0.1.500.0000	
Recurso	71	02.02.00	04.122.0006.2013	3.1.90.13.00	0.1.500.0000	13.000,00
Crédito	77	02.02.00	04.122.0006.2013	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	
Recurso	76	02.02.00	04.122.0006.2013	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	9.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:03D302CD

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 225/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 225, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 15.300,00 (quinze mil, trezentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	527	02.05.00	12.361.0016.2052	3.3.90.95.00	0.1.500.1001	
Recurso	239	02.05.00	12.361.0016.2052	3.3.90.14.00	0.1.500.1001	2.100,00
Crédito	528	02.05.00	12.361.0017.2057	3.3.90.95.00	0.1.540.0000	
Recurso	253	02.05.00	12.361.0017.2057	3.3.90.14.00	0.1.540.0000	13.200,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:048FC8A4

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 226/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 226, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2054/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	0		..	0.0.00.00.00		
Recurso					0.2.500.0000	15.000,00
Crédito	576	02.03.00	10.122.0008.2015	3.3.90.30.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	10.000,00
Crédito	577	02.03.00	10.122.0008.2015	3.3.90.33.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	10.000,00
Crédito	578	02.03.00	10.122.0008.2015	3.3.90.39.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	15.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:1C69CD99

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 227/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 227, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2055/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	574	02.03.00	10.301.0008.2014	3.3.90.91.00	0.2.500.1002	
Recurso					0.2.500.1002	50.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:7A08312B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 228/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997 01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2056/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	0		..	0.0.00.00.00		
Recurso	5523	02.04.00		0.0.0.0.00.0.0.00	0.1.500.0000	55.000,00
Crédito	580	02.04.00	08.244.0014.1104	3.3.90.39.00	0.1.759.0000	

Recurso	5523	02.04.00		0.0.0.0.00.0.0.00	0.1.500.0000	5.000,00
Crédito	581	02.04.00	08.244.0014.1104	3.3.90.14.00	0.1.759.0000	
Recurso	5523	02.04.00		0.0.0.0.00.0.0.00	0.1.500.0000	5.250,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:03C40A95

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 229/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 229, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 –

LEI Nº 2057/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 60.688,06 (sessenta e mil, seiscentos e oitenta e oito reais e seis centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	180	02.04.00	08.122.0013.2037	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	
Recurso	191	02.04.00	08.243.0013.1011	4.4.90.52.00	0.1.500.0000	40.738,06
Crédito	180	02.04.00	08.122.0013.2037	3.3.90.32.00	0.1.500.0000	
Recurso	460	02.04.00	08.243.0013.1011	4.4.90.51.00	0.1.500.0000	19.950,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:B9BC2DA5

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 230/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 230, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2058/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 60.500,00 (sessenta e mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	0		..	0.0.00.00.00		

Recurso					0.2.500.0000	60.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:9FDCC153

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 231, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 2059/2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	486	02.06.00	04.122.0023.2079	3.3.90.30.00	0.2.500.0000	
Recurso					0.2.500.0000	480.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:B2062315

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 233/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	39	02.01.00	04.122.0003.2004	3.3.90.36.00	0.1.500.0000	
Recurso	37	02.01.00	04.122.0003.2004	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	12.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:CB921609

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 235, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências

" ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	0		..	0.0.00.00.00		
Recurso	434	02.03.00	10.301.0009.2020	3.3.90.46.00	0.1.600.0000	54.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:3DA58A48

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 236/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997 01.254.422/0001-56
Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 236, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	0		..	0.0.00.00.00		
Recurso	354	02.06.00	04.122.0023.2080	3.3.90.14.00	0.1.500.0000	3.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:386B0911

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 237/2022

AV. BRASIL, TESTADA COM A RUA INT. NACIONAL N.1997
01.254.422/0001-56

Alteração Orçamentária

DECRETO Nº 237, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI Nº 1928/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ALCINO BILAC MACHADO, Prefeito do Municipio de SAO FRANCISCO DO GUAPORE em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 60.500,00 (sessenta e mil, quinhentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	601	02.05.00	12.361.0016.1105	4.4.32.93.00	0.1.571.0000	
Recurso	582	02.05.00	12.361.0016.1105	4.4.90.51.00	0.1.571.0000	60.500,00

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito

Publicado por:
Sandra Regina de Carvalho Machado
Código Identificador:D0FEF546

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 170/2022 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais)".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1171/2022 de 25 de Outubro de 2022.
D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA** por anulação, no valor de **R$232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais)** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

04.129.0006.2029 – APOIO AO PROG. GESTÃO FICAL E ADMINISRTAÇÃO FINANCEIRA			R$27.582,18
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA	27.582,18	0.1.500.0000
TOTAL			R$27.582,18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

99.999.0004.9999 – RESERVA DE CONTIGENCIA			R$205.317,82
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	205.317,82	0.1.500.0000
TOTAL			205.317,82

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA** por suplementação, no valor de **R$232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0005.2019 - Admin. Da Folha de Pagamento- HPP 15%			R$232.900,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.1.90.13	Obrigações Patronais	232.900,00	0.1.500.1002
TOTAL			R$232.900,00

Art. 3º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por anulação, no valor de **R$232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

04.129.000.2029 – APOIO AO PROG. GESTÃO FICAL E ADMINISRTAÇÃO FINANCEIRA			R$27.582,18
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA	27.582,18	0.1.500.0000
TOTAL			R$27.582,18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

99.999.0004.9999 – RESERVA DE CONTIGENCIA			R$205.317,82
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	205.317,82	0.1.500.0000
TOTAL			205.317,82

Art. 4º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por suplementação, no valor **R$232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0005.2019 - Admin. Da Folha de Pagamento- HPP 15%			R$232.900,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.1.90.13	Obrigações Patronais	232.900,00	0.1.500.1002
TOTAL			R$232.900,00

Art.5 - Fica Autorizado a reduzir na **LOA** por anulação, valor **R$232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

04.129.000.2029 – APOIO AO PROG. GESTÃO FICAL E ADMINISRTAÇÃO FINANCEIRA			R$27.582,18
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURIDICA	27.582,18	0.1.500.0000
TOTAL			R$27.582,18

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

99.999.0004.9999 – RESERVA DE CONTIGENCIA			R$205.317,82
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	205.317,82	0.1.500.0000
TOTAL			205.317,82

Art.6 - Fica Autorizado a abrir credito suplementar na **LOA** por suplementação do exercício anterior, no valor de **R$232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0005.2019 - Admin. Da Folha de Pagamento- HPP 15%			R$232.900,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.1.90.13	Obrigações Patronais	232.900,00	0.1.500.1002
TOTAL			R$232.900,00

Art. 7º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.

Art. 8º. Os Créditos que trata o presente decreto serão, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 9º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:FDB83993

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
001/2022

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos autorizado pelo Processo municipal nº. 1110/2022; de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33 Instrução Normativa nº 72 de 19 de Dezembro de 2019, Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão 1ª praça: 17 de Novembro de 2022.

Leilão 2ª praça: 29 de Novembro de 2022. (caso haja algum lote deserto da 1ª praça)

Dia do encerramento da 1ª praça**: 17/11/2022**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Dia do encerramento da 2ª praça**: 29/11/2022**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Cadastros poderão ser feitos ate as 08h00min do dia anterior ao encerramento.

Lances podem ser feitos a partir do dia **03/11/2022 até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.
Exemplo: 01° lote encerra-se as 10h00min, o 2º lote encerra-se as 10h02min e assim sucessivamente.

OBS: O SISTEMA SO FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES

LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: *www.maleiloesro.com.br*

TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).
8.3Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.

1. LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS
Os lotes estarão expostos para visitação entre os dias: 07 a 17 de Novembro de 2022- Vale do Anari/RO. Horário de expediente das 07h30min as 12h00min, exceto secretaria de obras que é 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30.

Local	Endereço
Secretaria de Obras	Avenida Vereador Acyr José Damasceno
Hospital Municipal	Avenida Presidente Dutra
CRAS	Avenida Capitão Silvio de Farias
Almoxarifado Central	Avenida Presidente Dutra

2. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de BENS INSERVIVEIS** da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari /RO**, a serem ofertados em 42 lotes. Especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO
Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Vale do Anari / RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 5% (cinco por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima. **O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de venda dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 (Cinco) dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário (propoente). O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e que, portanto, desde já renuncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.**

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma:
O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari,** sendo;
PMVA Leilão 2017
Banco do Brasil
Agencia: 1401-X
Conta Corrente: 52.854-4
CNPJ: 84.722.917/0001-90
R$

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco do Brasil
Agencia: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04
PIX: 32650280204

Banco Sicoob
Agencia: 3315
Conta corrente: 690.284-7
CPF: 326.502.802-04
PIX: 69992296465
R$

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. A contar do encerramento do leilão, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente ha 20% em cima do lanço final, Perdendo então o direito de quaisquer reclamações. No prazo de até 05 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site. Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:
Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Vale do Anari**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:

Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os débitos existentes nos veículos documentáveis ou sucatas serão de responsabilidade dos arrematantes. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias publicas, vez que estarão sem placas, com o chassi recortado.

7. ADVERTÊNCIAS:
É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO.**
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em especial aos artigos 90,93 e 95.
Prefeitura Municipal de Vale do Anari /RO poderá de acordo com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, retirar parte dos lotes postos à venda, ou ainda, suspender a presente alienação, sem que gere direitos a terceiros.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.
A simples oferta de lance implica **aceitação expressa** pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
Atenção os únicos documentos fornecidos pelo Leiloeiro são: nota de arrematação, edital de Leilão e a publicação do edital no Diário Municipal ou Estadual. O Leiloeiro não é despachante, e não é responsável pela transferência de veículos, cabendo aos arrematantes e a contratante de acordo com a Lei vigente.

8. PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*"**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".***

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
"Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."
A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o arrematante, além da multa fixada no item 6.6, às seguintes sanções administrativas, indicadas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9. DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Vale do Anari /RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza **o Art. 23**. **Do DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.** Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.

"Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação inicial."
BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:

Lote	Marca/Fabricação/Modelo	Placa	RENAVAM	Valor R$
01	Sucata de informática.			**500,00**
02	Sucata Central de ar, freezer, geladeiras, bebedouros.			**300,00**
03	Mobiliário Geral			**500,00**
04	Caminhão carroceria aberta M. Benz/L 2213, fabricação/modelo 1982, cor branca, a diesel, **Débitos DETRAN: R$ 1.457,87.**	NCQ 6619	219905797	15.500,00
05	Caminhonete Ambulância Fiat/Ducato Greencar MO3, fabricação/modelo 2014, cor branca, 05 lugares, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 474,48. (Fundo Municipal FMSVA).**	OHS 5927	1016743324	18.000,00
06	Caminhonete aberta/cabine-dupla Nissan Frontier S 4x4, fabricação/modelo 2016, cor branca, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 1.454,61.**	NEH 9845	1093012674	21.500,00
07	Motocicleta Yamaha/XTZ 125K, fabricação/modelo 2008, cor branca, a gasolina. **Débitos DETRAN: R$ 1.341,40**.	NDV 0168	136226167	600,00
08	Motocicleta Honda XLR 125, fabricação/modelo 1998, cor vermelha, a gasolina. **Débitos DETRAN: R$ 1.436,70**.	NBM 9354	137506341	300,00
09	Motocicleta Honda XLR 125, fabricação/modelo 1998, cor vermelha, a gasolina. **Débitos DETRAN: R$ 1.436,70**	NBM 9344	137506465	200,00
10	Cadeira Odontológica – sucata			200,00
11	Caminhonete aberta/cabine dupla-especial Nissan/Frontier S 4x4, fabricação/modelo 2016, cor branca, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 3.812,43.**	NEH 9865	1096014146	15.000,00
12	Caminhão carroceria aberta carga Ford Cargo 712, fabricação/modelo 2010/2011, cor prata, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 189,59.**	NEH 0859	257171886	19.800,00
13	Motor Mercedes Toyota bandeirantes om 364			4.500,00
14	Motor Toyota Bandeirantes 14 B			3.500,00
15	Caminhonete aberta/cabine-estendida Fiat/Strada Fire CE Flex, fabricação/modelo 2011/2012, cor branca, Flex. **Débitos DETRAN: R$ 474,48**.	NCZ 6117	344832856	6.600,00
16	Motor Toyota			3.500,00
17	Caminhonete aberta/cabine-dupla VW Amarok CD 4X4 TREND, fabricação/modelo 2014/2015, cor branca a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 988,12**.	NEA 7816	1054343630	25.000,00
18	Caminhonete aberta/cabine-dupla MMC/L200 4x4, fabricação/modelo 2009/2010, cor branca, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 474,48.**	NDD 0740	226886662	10.600,00
19	Caminhonete aberta/cabine-dupla Chevrolet/S10 LT DD4A, fabricação/modelo 2013/2014, cor prata, a diesel, automática. **Débitos DETRAN: R$ 500,18**.	NCF 1275	1004864377	35.500,00
20	Micro-ônibus passageiro Peugeot/Boxer M330M HDI, fabricação/modelo 2008, cor branca, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 1.337,23**.	NDQ 0047	126499918	17.000,00
21	Caçamba Facchini 10m³, nº 21452 06/2002 (ambulância que esta em cima, não faz parte do lote)			2.500,00
22	Ônibus passageiro VW/15.190 EOD E.S. ORE nacional, fabricação/modelo 2011, cor amarela, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 1.147,64.**	NCV 0583	330819534	13.300,00
23	Caçamba Facchini 10m³ nº 21455 06/2002			4.000,00
24	Caminhonete ambulância especial Fiat/Fiorino Flex, fabricação/modelo 2007/2008, cor branca, Flex. **Débitos DETRAN: R$ 1.430,21**.	NDB 9421	951048538	2.500,00
25	Ônibus VW 15.190, fabricação/modelo: 2010. **Débitos DETRAN: Total: R$1.052,34**	NEG 7469	256940657	11.000,00
26	Motor estacionário YANMAR BTD 22B, modelo: D33A.			6.000,00
27	Motor estacionário YANMAR com base, nº 013J0162.			9.000,00
28	Trator LS Plus 100R, chassi: 9blpi0001eg000011, nº serie motor: B1S483593.			4.000,00
29	Sucata Ferrosa			500,00
30	Micro-ônibus passageiro Iveco/Daily Greencar MO 55c17, fabricação/modelo 2013/2014, cor branca, a diesel. **Débitos DETRAN: R$ 1.052,34**	OHN 9727	1185194476	16.000,00
31	Antena de transmissão, 64 metros. (ARREMATANTE RESPONSAVEL PELO DESMONTE)			2.000,00
32	Fiat Doblo Ambulância	NBM 9337	S U C A T A	2.500,00
33	Fiat Doblo Ambulância.	NBM 9327	S U C A T A	2.500,00
34	Caminhão Fiat Iveco Euro Cargo	S U C A T A	S U C A T A	7.000,00
35	Caminhão Fiat Iveco Euro Cargo.	S U C A T A	S U C A T A	4.000,00
	Cabine e chassi Toyota bandeirante	S U C A T A	S U C A T A	900,00
37	Moto Yamaha.	S U C A T A	S U C A T A	200,00
38	Moto Sundown.	S U C A T A	S U C A T A	400,00
39	Moto Honda.	S U C A T A	S U C A T A	200,00
40	Caminhão cargo 2622E, com caçamba.	S U C A T A	S U C A T A	10.000,00
41	Caminhão Turbo Charger 12.180 com caçamba.	S U C A T A	S U C A T A	10.000,00
42	Motocicleta	NBN 9350	S U C A T A	50,00

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.

INFORMAÇÕES:
MA LEILÕES
Através do Leiloeiro Sr. **Marcus Allain**, através dos contatos ((69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997, E-mail: ***maleiloes@hotmail.com*** ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte. Porto Velho-RO.

Vale do Anari, 01 de Novembro de 2022.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial do Estado de Rondônia
JUCER/024

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8A6EDB24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO Nº 1521

Aviso de Compra

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna Público a**Aquisição de Gêneros alimenticios**através da Ata de Registro de Preços n° 044/2022/ARP do Pregão Eletrônico n° 33/CPL/2022, Processo Gerenciador n° 1521/2022, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo SEMECE.

FORNECEDOR:INOVAÇÃO EIRELI ME.
CNPJ:19.634.357/0001-50.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. Unit.	V. TOTAL
01	CARNE DE FRANGO COCHA OU SOBRECOCHA Coxa e sobrecoxa, com osso, congelada; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	80	R$ 9,80	R$ 784,00
02	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1 Canjica de milho branco tipo 1 contendo 80% de grãos inteiros, preparados com Matérias primas sãs, limpas,isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos, animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto, pacote com 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	UND	72	R$ 4,65	R$ 334,80
03	CANJIQUINHA DE MILHO DE COR AMARELA DE 1º QUALIDADE quirerinha, subproduto de milho, de cor amarela, fina, embalagem plastica com 500g., Unidade de Fornecimento: pacote com 500 gr, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	80	R$ 2,44	R$ 195,20
04	EXTRATO DE TOMATE EM SACHE 390 G EXTRATO DE TOMATE, Apresentação: tomate, açúcar e sal, Unidade de Fornecimento: embalagem com 390 g, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	SA	47	R$ 2,69	R$ 126,43
05	PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALAGEM DE 1 KG Apresentação: peito com osso, congelado; Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	UND	80	R$ 16,45	R$ 1.316,00
06	Leite Zero Lactose em pó, lata com 380g, destinadas as necessidades especificas com restrição de lactose ou intolerancia á lactose. Caracteristicas adicionais: produto próprio para consumo humano conforme legislação em vigor.	LATA	01	R$ 16,25	R$ 16,25
				Valor Total:2.761,88	

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:AF2B9E4D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00061/2022/SRP

AVISO DE ADESÃO ÀATADEREGISTRODEPREÇO 00061/2022/SRP

A**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU**torna público**àAdesão à Ata de Registro de Preços n°**00061/2022/SRP, referente ao **processo nº1-548/PMJ/2022**,**Modalidade Pregão Eletronico 061/PMJ/2022**, realizada pela**Prefeitura Municipal de Jaru/RO**. Esse pedido visa à**Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza**,pelaPrefeituraMunicipaldeValedoParaíso,representadapela **Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU**,eassimmencionadoosItemabaixoesuaespecificações:

START SHOP GLOBAL LTDA, CNPJ:37.912.727/0001-55. Avenida Brasil, n° 2540, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná/RO. Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes E-mail;licitacao.start@gmail.com Tel.; (69) 9 9981-7676.						
Código daATA	**PRODUTO**	**MARCA FABRICANTE**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**

52	ÁGUA SANITARIA 1 LT ÁGUA SANITÁRIA, Composição: bactericida, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, água, com teor de cloro ativo de 2 a 2,5% e outras substâncias, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 1 litro.	GBEL	UNID.	3.000	R$ 2,35	R$ 7.050,00
VALOR TOTAL						R$ 7.050,00

ValedoParaísoRO,24deoutubro de 2022.

POLIANADEMORAISSILVAGASQUIPERRETA
Prefeitamunicipal

JOÃO RODRIGUES LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N°6815 de 05/09/2022

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:50D22DEF

